



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DE DISPENSA PROCESSO Nº 022/2020 DISPENSA
Nº 018/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MOTOR CUMMINS – RG-140 PERTENCENTES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

CONTRATADA: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.034.090/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 331,10 (Trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0105 – TRANSPORTE
Programa: 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA
Atividade: 2.005 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA
Elemento de Despesas: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURRAIS NOVOS RN 17 DE JULHO DE 2020

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Presidente Da AMSO

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:2F2A2BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DE CONTRATO N.º 01-A/2020 – CONSOP

CONTRATO N.º 01-A/2020 – CONSOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74. **OBJETO:** Quitação de parcelas vencidas do contrato de rateio referente ao ano de 2019, para repasses financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.547,22 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINAM:** Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito(a) Municipal e Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes – Presidente do CONSOP. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:854658D6

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DE CONTRATO N.º 01-B/2020 – CONSOP

CONTRATO N.º 01-B/2020 – CONSOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74. **OBJETO:** Quitação de parcelas vencidas do contrato referente ao rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.258,20 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINAM:** Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito(a) Municipal e Maria Bernadete Nunes Rêgo

Gomes – Presidente do CONSOP. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:B24BAEE6

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 01-C/2020 –
CONSOP

CONTRATO N.º 01-C/2020 – CONSOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.233,32 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINAM:** Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito(a) Municipal e Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes – Presidente do CONSOP. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:4FFEB31E

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DE CONTRATO N.º 02-A/2020 – CONSOP

CONTRATO N.º 02-A/2020 – CONSOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, CNPJ: 08.157.810/0001-68. **OBJETO:** Quitação de parcelas vencidas do contrato de rateio referente ao ano de 2019, para repasses financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.108,98 (um mil, cento e oito reais e noventa e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINAM:** Klebia Ferreira Bessa Filgueira – Prefeito(a) Municipal e Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes – Presidente do CONSOP. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:813BE20D

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 02-C/2020 –
CONSOP

CONTRATO N.º 02-C/2020 – CONSOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, CNPJ: 08.157.810/0001-68. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CONSOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.326,88 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINAM:** Klebia Ferreira Bessa Filgueira – Prefeito(a) Municipal e Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes –

Presidente do CONSOP. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:E7DC16D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º 012/2020 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0032/2020
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ N.º 12.305.387/0001-73,** Vencedora dos itens: 156, 157, 158, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2099, 2100, 2101, 2104, 2105, 2106, 2108, 2109, 2110, 2111, 2114, 2115, 4189, 4190, 4191, 4194, 4195, 4196, 4199, 4203, 5345, 5346, 5348, 6800, 6801 e 6802. **Total Fornecedor: R\$ 61.147,50** (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **VALOR GLOBAL DO LICITANTE: R\$ 61.147,50** (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 20/07/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:C4B8DF4F

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 012/2020 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0032/2020
RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ n.º 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** teve como vencedora a empresa licitante: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ N.º 12.305.387/0001-73,** Vencedora dos itens: 156, 157, 158, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2099, 2100, 2101, 2104, 2105, 2106, 2108, 2109, 2110, 2111, 2114, 2115, 4189, 4190, 4191, 4194, 4195, 4196, 4199, 4203, 5345, 5346, 5348, 6800, 6801 e 6802. **Total Fornecedor: R\$ 61.147,50** (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **VALOR GLOBAL DO LICITANTE: R\$ 61.147,50** (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ADJUDICADO em 20/07/2020.

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jesiel André Faustino da Silva

Código Identificador:B0F999DB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP 00004/2020****SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALEXANDRIA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP 00004/2020**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, que realizou a licitação do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00004/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18% e HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETE BALDE/PACOTE COM 10 KG), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 13/05/2020 às 10h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ENGESAN ENGENHARIA E SERVICOS SANEAMENTO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.333.290/0001-56, com sede a Rua Josefa Maria da Conceição, 434 - Centro – CEP 59575 – Extremoz/RN. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 47.985,00(quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco centavos). Sendo este o resultado, mas vale lembrar que o licitante vencedor do certame registrou preço para os itens: 1 e 2 sendo o valor do item 1, qual seja: POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18%, onde o valor de referência das pesquisa era de R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos), para cada quilo, e a empresa por sua vez registrou para este item o valor de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos), ficando assim o valor final da proposta acima do valor de referência.

Alexandria/RN, 13 de Maio de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:57A1EBE2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 00004/2020****SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALEXANDRIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 00004/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, designado para realizar as licitações do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18% e

HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETE BALDE/PACOTE COM 10 KG), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ENGESAN ENGENHARIA E SERVICOS SANEAMENTO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.333.290/0001-56, com sede a Rua Josefa Maria da Conceição, 434 - Centro – CEP 59575 – Extremoz/RN. Item(s): 2. Valor: R\$ 5.985,00(cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais). Correspondente ao valor global do item 2, neste processo licitatório, Uma vez que o licitante vencedor do certame registrou preço para os itens: 1 e 2 sendo o valor do item 1, qual seja: POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18%, onde o valor de referência das pesquisa era de R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos), para cada quilo, e a empresa por sua vez registrou para este item o valor de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos), ficando assim o valor final da proposta acima do valor de referência.

Alexandria/RN, 14 de Maio de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:02BA6D4B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALEXANDRIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18% e HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETE BALDE/PACOTE COM 10 KG), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENGESAN ENGENHARIA E SERVICOS SANEAMENTO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.333.290/0001-56, com sede a Rua Josefa Maria da Conceição, 434 - Centro – CEP 59575 – Extremoz/RN. Item(s): 2. Valor: R\$ 5.985,00(cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais). Correspondente ao valor global do item 2, neste processo licitatório, Uma vez que o licitante vencedor do certame registrou preço para os itens: 1 e 2 sendo o valor do item 1, qual seja: POLICLORITO DE ALUMÍNIO 18% - PAC 18%, onde o valor de referência das pesquisa era de R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos), para cada quilo, e a empresa por sua vez registrou para este item o valor de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos), ficando assim o valor final da proposta acima do valor de referência.

Alexandria - RN, 18 de Maio de 2020

ARODO DE ALMEIDA BRAGA

Presidente do SAAE

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:CDAABC7F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia 16 de julho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:35E3DD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 37 e §3º do Art. 70, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de junho de 2005.

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **OZINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 405-1, ocupante do cargo de Professor PIII A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **ABONO DE PERMANENCIA**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:20962222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV,

ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **MARIA HELENA MARIZ DE SOUSA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 374-1, ocupante do cargo de Professor PII A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 20 de julho de 2020 a 15 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 01/03/1999 a 28/02/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:14720AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 526/2020

DENOMINA-SE DE RUA FRANCISCO ERNESTO SOBRINHO A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO MANOEL NASCIMENTO DE PAIVA, COM INÍCIO NA RUA FREDSON SANTOS DE ANDRADE, SENTIDO SUL, NESTA CIDADE DE ALMINO AFONSO/RN.

O Prefeito de Almino Afonso/RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua Francisco Ernesto Sobrinho a Via Pública sem denominação oficial situada no Bairro Manoel Nascimento de Paiva, com início na Rua Fredson Santos de Andrade, Sentido Sul, nesta Cidade de Almino Afonso/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almino Afonso/RN, 29 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:BB6571DF

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO-VETO Nº 001/2020-GAB

Almino Afonso-RN, 29 de junho de 2020.

Ao Senhor **JOSÉ ALVES PONTES FILHO**, *Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.*

Ref. ao Projeto de Lei nº 003/2020

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo dando “destinação estritamente pública ao terreno de domínio da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, localizado na Rua Manoel Cordeiro, Bairro Francisco Godeiro Carlos, nesta Cidade de Almino Afonso/RN”.

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN,

1. Cumprimentando-o, encaminhamos **MENSAGEM DE VETO ao Projeto de Lei nº 003/2020**, a fim de que seja devidamente apreciada por essa Casa Legislativa.

2. Sendo o que temos a encaminhar nesse momento, reafirmo na oportunidade os votos de distinta consideração e vivo apreço.

Respeitosamente,

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O **Ofício-Veto nº 001/2020-Gab**, de 16 de julho de 2020, tem a finalidade de, com fulcro no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, **VETAR integralmente o conteúdo do PROJETO DE LEI nº 003/2020**, que trata de dar “*destinação estritamente pública ao terreno de domínio da Prefeitura Municipal de Almino Afonso, localizado na Rua Manoel Cordeiro, Bairro Francisco Godeiro Carlos, nesta Cidade de Almino Afonso/RN.*”

JUSTIFICATIVA

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, a indevida restrição a Direitos Fundamentais inserida pelo conteúdo do Projeto de Lei nº 003/2020 é incompatível com a Constituição Federal (CF) e flagrantemente contrária ao interesse público, conforme adiante melhor explicitado.

A Moradia como Direito Social e impossibilidade de restrição em abstrato

Os chamados *Direitos Sociais*, previstos no segundo capítulo do Título da Constituição Federal (CF) que trata dos *Direitos e Garantias Fundamentais* são descritos pelo jurista UADI LAMNÊGO BULOS da seguinte forma:

“Direitos sociais são as liberdades públicas que tutelam os menos favorecidos, proporcionando-lhes condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real. (...)”

A finalidade dos direitos sociais é beneficiar os hipossuficientes, assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização da igualdade real.”

Logo nos primeiros dispositivos que tratam sobre o tema, a Constituição Federal (CF) arrola o *Direito a Moradia* entre aquelas proposições normativas que ela mesma classifica como Direitos Sociais:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)”

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com **moradia**, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;” [destaques acrescidos]

Isso já era garantido desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”. [destaques acrescidos]

Da mesma forma posteriormente no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996), promulgado pelo Brasil através do Decreto 591, de 06/07/1992. No artigo 11 do mencionado corpo normativo internacional encontramos que:

“Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.” [destaques acrescidos]

A importância do Direito Social em comento é tamanha que a CF, ainda que em tom programático, previu no artigo 23, inciso IX, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“promover programas de **construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico.” [destaques acrescidos]

Tais providências representam importante instrumento de busca por uma dignificação da vida dos cidadãos que ainda não realizaram o tão almejado sonho da casa própria. E porque dignificação?

Princípio fundante da nossa ordem constitucional, a *Dignidade da Pessoa Humana* se identifica, aqui, como um dos alicerces da necessidade de rejeição ao conteúdo do Projeto de Lei apresentado. A CF estatui:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)”

III - a dignidade da pessoa humana; [destaques acrescidos]

Sem se esquivar da árdua tarefa de buscar uma conceituação estanque para o termo “dignidade”, GILMAR MENDES nos fornece uma definição aplicada do fenômeno:

“Respeita-se a dignidade da pessoa quando o indivíduo é tratado como sujeito com valor intrínseco, posto acima de todas as coisas criadas e em patamar de igualdade de direitos com os seus semelhantes. **Há o desrespeito ao princípio, quando a pessoa é reduzida à singela condição de objeto, apenas como meio para a satisfação de algum interesse imediato.**” [destaques acrescidos]

Percebe-se, portanto, que a discussão em torno da Dignidade Humana enquanto princípio (norma jurídica) não se restringe a constatação da mera existência física. Muito pelo contrário, é de uma profundidade abissal, que circunda os limites do metafísico, razão pela qual também ganhou destaque na obra de BULOS:

“A dignidade da pessoa humana, enquanto vetor determinante da atividade exegética da Constituição de 1988, consigna um sobreprincípio, ombreado os demais pórticos constitucionais, como o da legal idade (art. 52, I i), o da liberdade de profissão (art. 52, XIII), o

da moralidade administrativa (art. 37) etc. Sua observância é, pois, obrigatória para a exegese de qualquer norma constitucional, devido à força centrípeta que possui. **Assim, a dignidade da pessoa humana é o carro-chefe dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. Esse princípio conferiu ao texto uma tônica especial, porque o impregnou com a intensidade de sua força. Nesse passo, condicionou a atividade do intérprete.**” [destaques acrescidos]

Dessa forma também se fala em Dignidade sob uma perspectiva transcendental, enquanto consequência da satisfação de todos os anseios compatíveis com uma vida propriamente digna: alimentação, medicação, vestuário, lazer, desenvolvimento intelectual, **moradia** etc., o que, em uma Sociedade Capitalista de Economia Liberal, testemunhando ainda o alvorecer de um Estado substancialmente social e democrático, só pode ser garantido através da manutenção de certas prestações materiais.

É o chamado “*Mínimo Existencial*” identificado já pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão (*Bundesverfassungsgericht – BVerfG*).

LOBO TORRES argutamente vê no Mínimo Existencial “*um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige prestações estatais positivas*”.

FIORILLO, por sua vez, arremata:

“Trata-se de dar efetividade aos DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA (art. 1º, III, da CF), não cabendo ao administrador público preterir o PISO VITAL MÍNIMO na medida em que não se trata de “opção do governante” ou mesmo — como pretendem argumentar alguns, ainda com o olhar vinculado ao vetusto direito administrativo — de “opção discricionária do administrador”, uma vez que não estamos cuidando de juízo discricionário, muito menos de tema a depender unicamente da vontade política.”

Nem mesmo a chamada *Reserva do Possível* (*Der Vorbehalt des Möglichen*), costumeiramente contraposta a concretização dos Direitos Fundamentais que gravitam em torno do *Mínimo Existencial*, pode preponderar em abstrato, sob pena de se decretar, por via reflexa, sanção de ineficácia àquelas normas.

Não por outra razão o STJ já (re)afirmou:

“aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade Humana não podem ser limitados em razão da escassez, quando ela é fruto das escolhas do administrador. Não é por outra razão que se afirma não ser a reserva do possível oponível à realização do mínimo existencial.” (REsp 1.185.474-SC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 20-04-2010).

Todo esse discurso foi necessário para se chegar à conclusão de que nem mesmo o Administrador Público ou o Legislador podem tolher do cidadão qualquer circunstância ligada a manutenção do mínimo necessário a preservação de sua dignidade, o que é proporcionado indevidamente pelo Projeto de Lei apresentado, tendo em vista que este restringe injustificadamente a utilização de bem público ao impedir que venha a ser a área urbana delimitada futuramente utilizada para fins de sanar o déficit de moradia no Município, conforme os critérios de oportunidade e conveniência administrativas que se apresentem, introduzindo inconstitucional proposição negativa em detrimento de Direito Fundamental consagrado na Carta Magna.

No mais, a inovação legislativa também não caminha ao lado do Interesse Público, tendo em vista que não foi apresentada nenhuma necessidade em concreto para que fosse justificável a inutilização do imóvel público para futuro projeto habitacional em benefício da Comunidade, sabidamente necessitada de moradias dignas.

Por todo o exposto, essa Casa Legislativa há de manter o presente veto ao texto do Projeto de Lei nº 003/2020, já que a providência legislativa na forma como engendrada, apresenta-se inconstitucional em todos os seus termos.

Essa a motivação, insigne Presidente e demais Vereadores, que nos levou a vetar o Projeto de Lei nº 003/2020 em comento, submetendo o veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores na forma da Lei.

Almino Afonso-RN, 29 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional* - 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 – São Paulo: Saraiva, 2014, P. 809.

CF, art. 5º: “§ 2º *Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*”

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014, P. 265.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional* - 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 – São Paulo: Saraiva, 2014, P. 512.

KRELL, Andréas Joachim. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os descaminhos de um direito constitucional comparado.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. P. 59.

TORRES. Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário.* v. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. P. 141.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro* — 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal — São Paulo: Saraiva, 2013.P. 174.

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:781168A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 13.151.333/0001-63**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

VALOR: **R\$ 32.239,00** (trinta e dois mil duzentos e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADADAÇÃO

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2033 – Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2037 – Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2069 – Manutenção Const. Tut. Criança Adolescente
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 1054 – Manutenção do Programa Criança Feliz
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
 Ação: 2086 – Manutenção do IGBF
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC. MUN. AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE
 Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: **16 de Julho de 2020** até **31 de Dezembro de 2020**.

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador: 1FB44CF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
 CONTRATADO: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 16.826.043/0001-60**

OBJETO: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE TESTES RÁPIDO PARA O COVID-19.**

VALOR: **R\$ 26.800,00** (vinte e seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte: 12140000 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: **10 de Julho de 2020** até **10 de Outubro de 2020**.

Angicos/RN, em 08 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador: 1AFA59D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
 CONTRATADO: **HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME**
CNPJ: 33.160.739/0001-10

OBJETO: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

VALOR: **R\$ 14.040,00** (catorze mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte: 12130000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 14 de Julho de 2020 até 14 de Outubro de 2020.

Angicos/RN, em 14 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:88C78CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor De Compras

Angicos/ RN, 20 de Julho de 2020.

ANEXO

Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Smartphone 64GB de armazenamento interno, memória RAM de 4GB, tela de no mínimo 6 polegadas, câmera frontal de no mínimo 8MP e câmera traseira de no mínimo 13 MP, filmagem em FullHD, sistema operacional Android ou IOS, com conectividade padrão 3G ou superior e conexão Wi-Fi.	Und	8

Publicado por:

Isacc de Oliveira Alves
Código Identificador:E8D17B3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **CG GUIMARAES LTDA – EPP CNPJ: 17.333.460/0001-34**

OBJETO: LOCAÇÃO, POR HORA, DE MÁQUINA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, PARA A ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE VALAS NO LIXÃO DE ANGICOS.

VALOR: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2018 – Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 15 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:EC8D60C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 00.524.514/0001-46**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12130000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: **14 de Julho de 2020 até 14 de Outubro de 2020.**

Angicos/RN, em 14 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:BB3774BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ: 00.524.514/0001-46**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE ALTA PRESSÃO 50 LITROS PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS.VALOR: **R\$ 3.880,00** (três mil oitocentos e oitenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: **14 de Julho de 2020** até **14 de Outubro de 2020**.

Angicos/RN, em 14 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:9A759F06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de empresa fornecedora de nutri enteral 1.5**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor De Compras

Angicos/ RN, 20 de Julho de 2020.

ANEXO

Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Nutri enteral 1.5	Litro	30

Publicado por:

Isacc de Oliveira Alves

Código Identificador:4CB14CA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: PNEUTEX EIRELI – EPP – CNPJ: **10.761.839/0001-04****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.**VALOR: **R\$ 163.440,00** (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÕES

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2033 – Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2037 – Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2069 – Manutenção Const. Tut. Criança Adolescente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 1054 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2086 – Manutenção do IGBF

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC. MUN. AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE

Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 16 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:34E59A71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **AUTOPEÇAS RM LTDA – ME – CNPJ: 13.318.135/0001-41**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

VALOR:**R\$ 20.758,00** (vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÕES

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2033 – Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2037 – Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2069 – Manutenção Const. Tut. Criança Adolescente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 1054 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2086 – Manutenção do IGBF

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC. MUN. AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE

Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 16 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:87564639

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO
AUTOMOTIVO LTDA – EPP – CNPJ: 23.303.897/0001-28**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E
PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ANGICOS/RN.**

VALOR: **R\$ 5.023,00** (cinco mil e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO
E ARRECADAÇÕES
Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E
OBRAS PÚBLICAS
Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2033 – Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e
Alta Complexidades
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2037 – Reestruturação e Manutenção do Programa de
Vigilância Sanitária
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE SAÚDE
Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2069 – Manutenção Const. Tut. Criança Adolescente
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação: 1054 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da
Assistência Social / CRAS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2086 – Manutenção do IGBF
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 02.010 – SEC. MUN.
AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE
Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: **16 de Julho de 2020** até **31 de Dezembro de 2020.**

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador: 13B5DE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros,
Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para
**AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA
BÁSICA.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art.
24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de
27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

DIANTE DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO BÁSICOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO
ANGICANA, DIANTE DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA
TRATAMENTO DO COVID-19.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma
previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços
encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as
empresas **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI,**
CNPJ: 07.055.280/0001-84 no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil,
quatrocentos e cinquenta reais) e NACIONAL COMERCIO E
REPRESENTACAO EIRELI – ME, CNPJ: 18.588.224/0001-21,
no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando R\$

36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 20 de Julho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:C74C451A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME - CNPJ: 17.336.706/0001-21**

OBJETO: REALIZAÇÃO DE COBERTURAS METÁLICAS (INCLUSO O MATERIAL/FERRAGEM), PARA ABRIGAR MOTOTAXISTAS.

VALOR: R\$ 11.927,72 (onze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2020 – Manutenção do Setor de Transportes de Educação
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1001000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 15 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:ABB555E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME - CNPJ: 17.336.706/0001-21**

OBJETO: SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE PAREDES EM CERÂMICA PARA AMBIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS.

VALOR: R\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal – Bloco de Custeio

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 17 de Julho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:CF7FCCC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN. RESOLUÇÃO Nº: 003/2020 – DE 16 JULHO DE 2020.**

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN.

RESOLUÇÃO Nº: 003/2020 – DE 16 JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Aprovação da compra de Equipamentos de Proteção Individual- EPIS. E a aprovação do Plano de Recursos Federais para serviços Socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião extraordinária realizada em 16 de julho de 2020, via plataforma digital do Aplicativo WhatsApp por chamada de vídeo conferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMAS decide por unanimidade:

1º: Aprovar a compra de Equipamentos de Proteção Individual- EPIS para uso nas atividades dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social. E aprovar o Plano de Recursos Federais para serviços Socioassistenciais com os usuários durante os atendimentos das equipes dos Programas Sociais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO REGINALDO DE SOUSA

Presidente CMAS – Gestão 2019/2020.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8525A121

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispoendo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020, dispoendo sobre transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento do COVID – 19.

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º

- Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado à realização de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus – COVID-19				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12141001	R\$	372.500,00
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	12141001	R\$	300.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	12141001	R\$	127.500,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **excesso de arrecadação** - Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020 – Transferência de Recursos Financeiros para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Importância Internacional Decorrente da Coronavírus – COVID - 19 – **Natureza da Receita:** 1.7.1.8.03.9.0 – **Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, Fonte de Destinação de Recurso:** 12141001 – **Transferência de Recursos Financeiros – Portaria nº 1.666/2020 - MS**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020 – Transferência de Recursos Financeiros para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Coronavírus – COVID - 19	Fonte	12141001	R\$	800.000,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 800.000,00

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se em razão da urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 20 de julho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airtton Bandeira e Souza
Código Identificador:5DF2C41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº12110001/2018, TP014/2018.**

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº12110001/2018, TP014/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.
CONTRATADA : A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA,CNPJ N.º 27.105.762/0001-09
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 12/05/2020 A 12/08/2020, EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA QUADRA DE ESPORTE SITUADA NO SÍTIO DO GÓIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN
FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTOS NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 12110001/2018, TP Nº 014/2018, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 12.05.2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:CE41FFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070001/2020**

Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 20070001/2020

Processo: Nº 20070001/2020

Dispensa: Nº 20070001/2020

Número da Licitação: 20070001/2020

Objeto: Aquisição de materiais destinados às ações realizadas pela Equipe de Vigilância em Saúde, afim de conscientizar a população nas formas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Contratado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 20/07/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:5E9AEB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação Nº 20070001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), referente à Aquisição de materiais destinados às ações realizadas pela Equipe de Vigilância em Saúde, afim de conscientizar a população nas formas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 20/07/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.
Secretário Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:9799387E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070001/2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 20070001/2020

Processo: Nº 20070001/2020

Dispensa: Nº 20070001/2020

Número da Licitação: 20070001/2020

Objeto: Aquisição de totens de álcool em gel, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, São Sebastião e Lagoa Seca, que serão utilizados pelas equipes técnicas e usuários.

Contratado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 20/07/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:478F8AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 20070001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO de Licitação Nº 20070001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), referente à Aquisição de totens de álcool em gel, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, São Sebastião e Lagoa Seca, que serão utilizados pelas equipes técnicas e usuários. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 20/07/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI.
Secretário Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:A939F0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070002/2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 20070002/2020

Processo: Nº 20070002/2020

Dispensa: Nº 20070002/2020

Número da Licitação: 20070002/2020

Objeto: Aquisição de totens de álcool em gel, destinados ao Programa Bolsa Família - PBF, que será utilizado pelas equipes técnicas e usuários.

Contratado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

Valor Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 20/07/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:5DB6FC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação Nº 20070002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), referente à Aquisição de totens de álcool em gel, destinados ao Programa Bolsa Família - PBF, que será utilizado pelas equipes técnicas e usuários. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 20/07/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Secretário Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:2879B845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070003/2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 20070003/2020

Processo: Nº 20070003/2020

Dispensa: Nº 20070003/2020

Número da Licitação: 20070003/2020

Objeto: Aquisição de totens de álcool em gel, destinado Projeto Ciranda, que será utilizado pelas equipes técnicas e usuários.

Contratado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

Valor Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 20/07/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:AFE88397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20070003/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20070003/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), referente à Aquisição de toten de álcool em gel, destinado Projeto Ciranda, que será utilizado pelas equipes técnicas e usuários. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 20/07/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Secretário Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:3AF31133

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de bombas e acessórios, junto a Comercial Distribuidora Natal LTDA, CPF/CNPJ Nº: 70.316.179/0001-76, com o Valor Global de R\$ 32.876,83 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 13 de Julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:463B1C97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Postes de concreto armado circular 10/200, junto a Pincol Premoldados Indústria e Comércio LTDA, CPF/CNPJ Nº: 10.724.474/0010-20, com o Valor Global de R\$ 21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 20 de Julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:A692B447

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07070001/2020***

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 07070001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 090/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de Equipamentos de proteção Individual destinado aos servidores desta secretaria, junto ao **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrito no CNPJ: 10.212.250/0001-49** com sede na Rua Delfino Freire, nº 544, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-160, Com fulcro na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifo meu)

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas apresentando os sintomas relacionado a pandemia em nosso Município.

Profissionais da Assistência Social estão frequentemente em contato com a população. Como forma de medidas preventivas e protetivas que assegure o bem estar dos servidores públicos.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020** a contratação com a pessoa jurídica: **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Rua Delfino Freire, nº 544, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-160, inscrita no **CNPJ: 10.212.250/0001-49**, no valor global de **R\$ 22.630,00** (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais), tendo em vista está dentre os critérios do Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 16 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA

Secretário de Assistência Social e Cidadania.

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:BFBC938A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 090/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07070001/2020***

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e com a Pessoa Jurídica: **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 10.212.250/0001-49**, localizada à Rua Delfino Freire, nº 544, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-160, no **valor total de R\$ 22.630,00** (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais), referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Maria José da Silva Bezerra** Sec. Municipal Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 16 de julho de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:AC68D958

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020-PNAE - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 20070001/2020

O Município de Barcelona/RN comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para atender no Município de Barcelona/RN no exercício de 2020, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, para apresentarem documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de julho a 10 de agosto de 2020, das 08h00min às 12h00min horas e a sessão pública de recebimento e julgamento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será no dia 11 de agosto de 2020, às 09h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Barcelona na sala da Comissão de Licitação, o edital e seus anexos está disponível de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN e na página www.barcelona.rn.gov.br; Informações pelo telefone (0**84) 3259-0053 e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, em 20 de julho de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:84E859C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
21/2020

A Prefeita no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna público a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2020, mantendo a Adjudicação exarada nos autos do Processo nº 1.771/2020. Objeto: Contratação por preço global de pessoa jurídica especializada em Treinamento profissional e gerencial em business intelligence para apoio na gestão da Atenção Primária à Saúde e locação de software destinado a avaliação de informações da Atenção Primária a Saúde-APS, através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do município de Boa Saúde/RN., em favor da empresa: FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.230.289/0001-02, item: 1; Valor Unitário: R\$ 3.500,00.

Boa Saúde/RN, 20 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:E0CD6085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 18/2020

A Prefeita no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna público a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 18/2020, mantendo a Adjudicação exarada nos autos do Processo nº 1.688/2020. Objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento refeições, tipo: almoço, jantar, lanches, coffe break e aquisição de refrigerantes, à ser executado de forma parcelada, destinado atender as necessidades dos órgãos controlados pela prefeitura de Boa Saúde/RN e do convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte**, em favor da empresa: B B MAIA BISNETO - CNPJ: 15.152.011/0001-64, itens: 1, Valor Unitário R\$ 13,00; 2, Valor Unitário R\$ 13,00; 3, Valor Unitário R\$ 13,00; 4, Valor Unitário R\$ 5,90; 5, Valor Unitário R\$ 6,30; 6, Valor Unitário R\$ 5,70; 7, Valor Unitário R\$ 37,00; 8, Valor Unitário R\$ 42,00; 9, Valor Unitário R\$ 3,50; 10, Valor Unitário R\$ 25,00; 11, Valor Unitário R\$ 2,50; 12, Valor Unitário R\$ 8,00; 13, Valor Unitário R\$ 6,00; 14, Valor Unitário R\$ 3,00; 15, Valor Unitário R\$ 6,00 e 16, Valor Unitário R\$ 2,50.

Boa Saúde/RN, 03 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:41E9F711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
Nº 041/2019

Termo Aditivo nº 002/2019
Ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº
041/2019

O MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.142.655/0001-06, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, bairro Centro, Boa Saúde/RN, neste ato representado pela Excelentíssima **Sra. MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**, inscrita no CPF nº 188.429.334-49, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado à rua Manoel Joaquim de Souza, 139, Centro, Boa Saúde/RN, e o servidor; **ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, arquivista, portador da Carteira de Identidade/RG nº 002.925.249 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.359.874-60, domiciliado no Sítio Canto Grande, SN, Zona Rural, Boa Saúde/RN, CEP 59.260-000, resolvem firmar o presente termo aditivo que se regerá pela Lei 301 de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017 e legislações complementares de alteração e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – da vigência

Prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 041/2019, essa prorrogação terá vigência pelo período de: **01 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020**.

Cláusula segunda - do objeto

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento. O termo aditivo é amparado pelo Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 041/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2020.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
Servidor

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:FB4E306A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78.

Processo: 2051/2020. **Dispensa:** 67/2020. **Contratante:** P. M. Boa Saúde; CNPJ 08.142.655/0001-06. **Contratado:** GASONOR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME; CNPJ: 06.004.897/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa para recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN. Itens registrados: 01, Valor R\$ 22,00 e 02, Valor R\$ 50,00. Data: 20/07/2020. **Vigência:** 20/07 à 31/12/2020. **Fundamento Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinaturas:** Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Contratada Franklin Douglas Vasconcelos de Amorim; CPF nº 952.192.185-49.

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:BCF2569C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 030, DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 030, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Prorroga até o dia 30 de julho as medidas e estratégias para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de BOA SAUDE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de BOA SAUDE/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, também, a importância de definir e estabelecer plano estratégico para a retomada gradativa e segura do setor econômico e produtivo do Município de BOA SAUDE/RN durante o período da Pandemia.

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de BOA SAUDE/RN, pelo Centro de Operações em Saúde – COES, da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 019, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 30 de julho as medidas e estratégias para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Boa Saúde/RN estabelecidas no Decreto 027, de 09 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 20 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:78A9C011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 087 DE 20 DE JULHO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 087 DE 20 DE JULHO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 02.037.818/0001-04, **OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DO RELÓGIO DE PONTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE **DE TRANSPORTE, FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 20 de julho de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:B2F97A54

GABINETE DO PREFEITO
COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento dos itens descritos na tabela abaixo, para Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

QTD	DESCRIÇÃO
2	AUTO TRANSFORMADORES 110/220
6	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
4	COMPUTADOR (Intel Core i5 ou AMD razer 5 - 8GB RAM - 1TB HD - Monitor de 18,5 W")
1	NOTEBOOK (Intel Core i5 ou AMD razer 5 - 8GB RAM - 1TB SSD - TELA 15.6")
3	ESTABILIZADOR 1000va Bivolt
1	HD EXTERNO 1T
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER
3	IMPRESSORA MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA
2	MOUSE SEM FIO
4	MOUSE USB
4	NO-BREAK 700 Va
2	ROTEADOR DUAL BAND - 1200Mbps
1	SCANNER DE MESA
1	TABLET, TELA MIN. 8 POLEGADAS, ARMAZENAMENTO MIN. 32GB, CAMERA TRASEIRA MIN. 8MP, MEMORIA RAM MIN.2GB
2	TECLADO SEM FIO
4	TECLADOS USB

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cpl.pmbodo@gmail.com, ou

enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 22/07/2020.

Bodó/RN, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:86B3B6FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI (RGF) - RGF SIMPLIFICADO

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
	Exercício: 2020	
Período de Referência: JAN a JUN/2020		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	25.762.678,46	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.017.698,69	42,77
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	13.911.846,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	13.216.254,05	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	19.289.664,37	74,87
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.915.214,15	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.667.789,26	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.122.028,55	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.803.387,49	7,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D52FF950

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO-AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO
ELETRÔNICO 017/2020

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônicas com sistema de registro de preços: Nº PE 017/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 27/07/2020. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:A9AEE8A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônicas com sistema de registro de preços: Nº PE 020/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MONTAGEM DE KITS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10:30 horas do dia 03/08/2020, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no telefone 84 3283-2547 e por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:648C2577

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 874/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 038/2019 de 02/09/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA, A COMPLEMENTAR O SALDO PROGRAMADO PARA O ANO DE 2020, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, com abertura marcada para o dia 03/08/2020, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 14hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cpl.crv@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3268.2410 ou no e-mail cpl.crv@gmail.com.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de julho de 2020.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:88981F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020- PROC.
ADMINISTRATIVO SMSC/RN Nº 20070870

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020- PROC. ADMINISTRATIVO SMSC/RN Nº 20070870

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, designada pela **Portaria nº 073/2020**, torna público que realizará a contratação de Instituições Médicas, Hospitalares e Laboratoriais para realização de exames Sorologia quantitativa para COVID-19 (Detecção IgM e IgG), para o controle e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no município de Caicó – RN, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Os interessados deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** no período **21 de julho de 2020 a 20 de julho de 2021, das 07:00 às 13:00 h**, na Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Licitação, situada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Caicó: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacaosms@hotmail.com.

Caicó/ RN, 20 de julho de 2020.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da CPL/SMS

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:241CAB65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - CONVITE 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONCLUSÃO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**

ATA DA SESSÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para divulgar o resultado quanto a habilitação das empresas participantes da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONCLUSÃO DA CICLOVIA E PISTA DE ATLETISMO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**. Conferindo os documentos dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, TEODORO SERVICOS EIRELI, PL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI**. Conforme informado na Ata anterior as exigências quanto a **Documentação relativa à Qualificação Técnica** foram analisadas pelo setor técnico de engenharia, no qual emitiu um parecer informando que todas as empresas restaram **INABILITADAS** pois não atenderam todas as exigências do edital quanto a este quesito, e esta comissão conferiu os documentos referentes a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações**. Sendo assim está aberto o prazo para interposição de recursos de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação desta ata. Informamos que as empresas licitantes poderão solicitar cópia dos documentos parte do processo, inclusive o parecer técnico. Os memoriais podem ser protocolados através do e-mail cpl-caico@hotmail.com no horário das 07:00 às 13:00h. Desde já, os participantes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 20 de julho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JOÃO BALBINO DA COSTA

Membro

ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS

Membro

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:9DD80DE0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.269 DE 20 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre doação de materiais, utensílios e maquinários para a Associação de Mulheres da Feira da Diversidade do Seridó - AMFEDS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os materiais, utensílios e maquinários, conforme anexo I à Associação de Mulheres da Feira da Diversidade do Seridó, CNPJ nº 10.873.156/0001-30.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, utensílios e maquinários, objeto de doação será utilizado pela AMFEDS, deverão ser utilizados exclusivamente pela referida Associação, sob pena de revogação da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Efetivada a doação deverá ser procedida a baixa dos referidos bens junto ao patrimônio municipal.

Parágrafo Terceiro – A AMFEDS, beneficiada com a doação, deverá assinar termo de recebimento do bem doado.

Art. 2º As custas de transferência dos referidos bens correrão por conta do beneficiário da doação.

Art. 3º Os bens doados e suas manutenções serão de exclusiva responsabilidade da AMFEDS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9A9D4885

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2020 DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Fundamental e Superior, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 16 a 22 de julho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 16 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
CLASSIFICAÇÃO	ENFERMEIRO- ESF – SUPERIOR - SMS
22	GIZA KARLA DE FARIAS
23	PATRICIA BRANDÃO DE MEDEIROS
24	SHEINY LARISSA DE AZEVEDO
25	JESSYKA FERNANDES DE MEDEIROS
CLASSIFICAÇÃO	MOTORISTA- SMS-FUNDAMENTAL
20	CLECIO CESAR DE MEDEIROS MORAIS

Anexo II

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
- cumprir as determinações deste Edital.
- documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item I deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 16 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2E17C977

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Redondo, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), *decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0026 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS

Projeto / Atividade: 1185 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 120.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 40.000,00
Total.....	R\$ 300.000,00

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 20 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:4CA1CC40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 19 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 019, DE 19 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em virtude do estado de calamidade pública declarado no Município de Campo Redondo/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade nos Decretos Municipais nºs 003 e 004, de 27.03.2020, nº 006, de 03.04.2020, nº 010, de 30.04.2020 e Decreto nº 013, de 01.06.2020;

Considerando, a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Campo Redondo/RN, através do Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020, devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 31 de março de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020;

Considerando, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades;

Considerando, a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

Considerando, que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando, as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública do Município de Campo Redondo;

Considerando, o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Campo Redondo/RN, de modo que 113 pessoas testaram positivas para a doença, destas 63 encontram-se em tratamento domiciliar e 01 em tratamento hospitalar, além de 04 óbitos e 45 curados;

Considerando, a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e em especial a situação de infecção no Município que não dispõe de nenhum leito de UTI para tratamento de pessoas em estado grave;

Considerando, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas mais rígidas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do coronavírus, com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. FICA SUSPENSO até o dia 03 de agosto de 2020, em caráter excepcional e em todo território municipal, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas pelo Poder Executivo Municipal, o funcionamento de:

I – Restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares;

a) O disposto neste inciso não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de mercadoria em domicílio (serviço de delivery);

b) O disposto neste inciso, também se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, localizados no interior de hotéis, pousadas e similares.

II – Academias, centros de ginástica, ginásios, centros esportivos públicos e privados, e estabelecimentos similares;

III – Frequentar praças públicas, campos de futebol, áreas de lazer pública ou privada, quadras poliesportivas, bem como a circulação de pessoas que não estejam adquirindo bens ou serviços essenciais;

a) O disposto neste inciso, também se aplica aos feirantes, vendedores ambulantes residentes no Município ou oriundos de outros municípios, ficando vedado a atuação nas praças, vias públicas e feira coberta.

b) A caminhada para exercícios no calçadão ou praças públicas deverá ser feita guardando uma distância de, no mínimo, 2 metros entre as pessoas.

IV – Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, podendo ser realizados on-line;

V – Salões de beleza e de estética, barbearias e congêneres;

VI – Lojas de roupas, calçados, perfumarias, bijuterias, livrarias, papelarias, utilidades domésticas, cama, mesa e banho, artigos religiosos e de festas e similares.

Art. 2º. PERMANECE FUNCIONANDO, de forma excepcional, para atender as necessidades básicas da população, desde que atendam as normas e regras de higiene, distanciamento social e prevenção contra o Novo Coronavírus, contidas nos Decretos Municipal, Estadual e Federal, os seguintes estabelecimentos:

I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia;

II – Clínicas veterinárias, bem como, os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III – Supermercados, mercados, bombonieres, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de água mineral;

IV – Postos de combustíveis, distribuidores de gás;

V – Agências bancárias, correspondentes bancários e similares;

VI – Serviços funerários;

VII – Cartórios, escritórios de contabilidade e advocacia;
VIII – Transporte e entrega de cargas em geral;
IX – Prestadores de serviços de telefonia, internet, sistemas de comunicações (rádio);
X – Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos.

§1º. Os Estabelecimentos aqui citados funcionarão das 05h às 19h.

§2º. Poderão funcionar das 07h às 12h as óticas, lojas de peças de carro e moto, celulares e acessórios, depósitos de bebida, lojas de material de construção e de móveis e eletrodomésticos.

Art. 3º. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados que estabeleçam a obrigatoriedade aos seus clientes do uso de máscara de proteção respiratória dentro de seus estabelecimentos, mesmo que de fabricação artesanal e, ainda, que disponibilizem permanentemente, para seus usuários, meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento, e nas filas de espera para pagar e para entrar.

Art. 4º. Recomenda-se que todos os dias a partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas do dia seguinte, as pessoas permaneçam fora das ruas, praças e logradouros públicos, mesmo que não estejam em aglomeração, somente saindo às ruas em caso de extrema necessidade ou a serviço, e neste caso obedecendo normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 5º. O cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores será objeto de ostensiva fiscalização a ser feita pela Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária e pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.

Art. 6º. Para fins de fiscalização a Polícia Militar, Polícia Civil e Equipe da Vigilância Sanitária visitarão os estabelecimentos em gerais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades, em caso de descumprimento:

- I – notificação, em 24 horas para adequação;
- II – multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – majoração de multa, em dez vezes do valor inicial;
- IV – cancelamento de Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial

Art. 7º. Ficam mantidas todas as demais medidas previstas nos Decretos Municipais ainda vigentes e que não disponham de forma diversa das normas previstas neste instrumento, inclusive permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de todos os que estiverem em locais públicos ou de uso comum e a proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2020, o Decreto 003/2020 o qual estipulou o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Redondo.

Art. 9º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada através do e-mail: informacoesovider@gmail.com

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência até o dia 03 de agosto de 2020, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 19 de julho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:E0B600D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331007/2020

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 331007/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 017/2020 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de soldas, têmperas de ferramentas, e cestas para lixo, para as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **ANTONIO FRANCISCO DE PUNA 08562718459, CNPJ: 27.370.290/0001-11** com sede na Rua Bento Neco, nº 22, Leandro Bezerra, CEP: 59780-000 na cidade de Caraúbas/RN, *com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de soldas, têmperas de ferramentas, e cestas para lixo, para as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **ANTONIO FRANCISCO DE PUNA 08562718459, CNPJ: 27.370.290/0001-11** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. **FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA**, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **ANTONIO FRANCISCO DE PUNA 08562718459, CNPJ: 27.370.290/0001-11, no valor total de R\$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais)**, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 13 de julho de 2020.

JOÃO MIGUEL CAMARA ARARUNA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F08B1DE3

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 017/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331007/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **ANTONIO FRANCISCO DE PUNA 08562718459, CNPJ: 27.370.290/0001-11**, no valor total de R\$16.040,00 (dezesesseis mil e quarenta reais), referente à **Serviço** pleiteada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de soldas, têmperas de ferramentas, e cestas para lixo, para as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. JOAO MIGUEL CAMARA ARARUNA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 13 de julho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2DC3AA81

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **TM MEDICAL CENTER LTDA, CNPJ 26.582.264/0001-94 Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 1001004/2019 ref. processo nº 4412/2019, no valor de R\$ 8.580,00

(Liquidação da Despesa nº 1180/2019); Empenho nº 1202001/2019 ref. processo nº 4713/2019, no valor de R\$ 8.250,00 (Liquidação da Despesa nº 1178/2019). **SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA, CNPJ 08.683.499/0004-33 Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 102004/2020 ref. processo nº 432/2020, no valor de R\$ 11.930,40 (Liquidação da Despesa nº 167/2020); Empenho nº 203004/2020 ref. processo nº 765/2020, no valor de R\$ 14.028,40 (Liquidação da Despesa nº 365/2020).

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:54DEEB86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, comunica que no edital de licitação na modalidade pregão eletrônico 015/2020, publicado na femurn na data de 17 de julho de 2020, onde se lê-se 09:00 horas, leia-se 13:30 horas.

20 de julho de 2020.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:605FE143

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3232/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais e em especial,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando a necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos integrantes da frota municipal junto à empresa autorizada pela marca;

Considerando o comando do inciso XVII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **realização de revisão periódica no veículo caminhonete modelo TRITON L200, PLACA KGW-6194**, conforme termo de referência;

O objeto descrito no item 1.1 será realizado junto a STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - NIKKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.321.326/0001-05, com sede à AVENIDA LAURO MONTE, 1010, Penedo, MOSSORÓ/RN, denominada Contratada, tendo em vista a ser requisito para a manutenção da garantia de fábrica do referido veículo a realização das revisões periódicas na representante autorizada da marca;

O município contratante pagará à Contratada, identificada no item 1.2., a importância estimada de **R\$ 5.000,00 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, pelos serviços em epígrafe;

Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

O presente termo passa a produzir efeitos na data de sua publicação.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 3232/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se para a produção dos legais efeitos.

Carnaúba dos Dantas, 09 de julho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:BF88C819

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** , inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 602001/2020 e 522002/2020 datado em 02/06/20 22/05/2020 de valor total de **R\$ 61.547,52** (Sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 002.106 e 002.107 datadas em 04/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:899173BB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **030.604.504-47** residente ao Largo São Vicente de Paula ,113, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 710004/2020 datado em 10/07/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.343 datada em 10/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6315DE10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - ANA MAYARA GOMES DE SOUZA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ANA MAYARA GOMES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº **098.343.264-32**, residente a rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro , 2277, condomínio amazonas , Natal/RN, referente ao Empenho n.º 709001/2020 datado em 09/07/2020 de valor R\$ **1.760,00** (Mil e setecentos e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 01344847 datada em 09/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0FCD320F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - MARILUCIA FREITAS GOMES DE PAULA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços: **MARILUCIA FREITAS GOMES DE PAULA**, inscrita no CPF nº **073.937.374-93**, residente ao largo São Vicente de Paula, 400, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 710005/2020 datado em 10/07/2020 de valor **R\$ 1440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.345 datada em 10/07/2020

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:986A0FD1

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - DR PEDRO ALCANTARA CLINICA
MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DR PEDRO ALCANTARA CLINICA MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S**, inscrito no CNPJ nº **26.875.050/0001-06**, localizada Rua Desembargador Dionisio Filgueira, 770 apto 105A, Areia Preta, CEP: 59014078, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 626003/2020 datado em 26/06/2020 de valor total **R\$ 13.650,00** (Treze mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000112 datada em 26/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 21 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9A9A5743

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**, inscrita no CPF nº **099.101.334-40** residente a rua Major Afonso Magalhaes ,234,Petropolis Natal/RN, referente ao Empenho n.º 714001/2020 datado em 13/07/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 1346313 datada em 13/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:1A55536E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- REJANE DE SOUZA ALVES

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **REJANE DE SOUZA ALVES**, inscrita no CPF nº **080.959.794-22** residente a rua Avelino Gomes de carvalho,29, Santa Águeda, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 610005/2020 datado em 10/07/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.341 datada em 10/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:00993D1D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - RIVALDE SOUZA DA SILVA MORAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **RIVALDE SOUZA DA SILVA MORAIS**, inscrita no CPF nº **029.232.914-84**, residente a residente a Travessa bom Jesus ,61, centro , Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 713002/2020 datado em 13/07/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 7466 datada em 13/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: B2BB870A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº **044.580.064-01**, residente a Rua São Pedro, 256, AB, Capela, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 710006/2020 datado em 08/06/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.344 datada em 10/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 2933AF13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Sr. Dinaide Arruda Câmara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a Gestão Municipal, atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incrementar a arrecadação própria Municipal, com adoção de práticas e tecnologias de gerenciamento tributário, contributivas para controle gerencial do poder público, e promover a aplicação dos princípios elencados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de gestão e otimização dos processos, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários, parcelamentos de créditos tributários, avaliações de imóveis, cadastro de IPTU, controle de ITIV, confissões de débito de ISS, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, e de Declaração Digital Mensal de Serviço, dentre outros serviços;

CONSIDERANDO o que preveem a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária e de relevante interesse público, sendo

necessário diante do imprescindível funcionamento e manutenção da normalidade das atividades do Fisco Municipal;
CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará diretamente na impossibilidade de entrada de recursos próprios em favor do Erário Público.

Sendo assim, por se tratar de uma despesa referente à continuidade da locação e manutenção do SIAT – Sistema de Arrecadação Tributária que garante de forma direta a manutenção e prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de Tributação, com reflexos nas finanças do Município, fica justificado a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.408.525/0001-45, localizada na Rod. BR 230, 11034, sala 502, Renascer Shopping dos Construtores – Cabedelo/PB, CEP: 58.108-012, referente a Dispensa Emergencial nº 013/2020 e Contrato 134/2020. Empenho nº 504001/2020, datado de 04/05/2020. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000002809, emitida em 01/06/2020, no valor de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao mês de maio/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:COCBD738

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
POTIGUAR LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para atendimento de fiscalizações e outras demandas existentes na mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas por estas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 127.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000165, datada de 27/06/2020, no valor de **R\$ 847,66** (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:87766194

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - AT GONDIM DE ALMEIDA – ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita manter o normal funcionamento de suas atribuições, sendo a locação de Impressoras e scanner indispensável para o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão o município não dispor destes bens;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 302.015/2020, 401.0002/2020, de 02/03/2020 e , 01/04/2020, referente aos Recibos de Locação de Bens Móveis n.º 375 (**R\$ 3.050,00**) e 408 (**R\$ 3.040,00**) de 01/04/2020 e 04/05/2020, totalizando **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais). Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:745BF244

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - A T GONDIM DE ALMEIDA – ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo que o Município não dispõe destes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº

2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **A T GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.012/2020, de 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 397, de 04/05/2020, no valor de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:89F718A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - A T GONDIM DE ALMEIDA – ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nestas secretarias, pelo fato do Município não possuir estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estas locações são de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **A T GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 07.276.398/0001-32, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.009/2020, de 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis n.º 370, de 01/04/2020, no valor de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7390A575

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI - EPP

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos desta secretaria, pelo fato do Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destes veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de segurança pública dentre outras atividades desenvolvidas, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 414.001 /2020, datado de 03/02/2020, Notas de Locação n.º 6263 (**R\$ 1.700,00**) e 6329 (**R\$ 3.000,00**), datadas de 04/05/2020 e 01/07/2020, correspondente ao período de 14 a 30/04/2020 e maio/2020, totalizando **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais). Pregão Eletrônico nº 002/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D97A9811

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - CONSIGA CONSULTORIA EM SISTEMAS
INTEGRADOS E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, com relação aos serviços de elaboração de análise e assessoramento de estudos ambientais nas atividades relacionadas à obtenção do licenciamento ambiental para atender as necessidades da ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município;

CONSIDERANDO sobre tudo que a empresa necessita atualizar a documentação deste licenciamento, bem como, atendimento das condicionantes da referida licença ambiental já existente;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das exigências legais para que o Município não perca o convênio.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de licenciamento ambiental para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **CONSIGA CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS E GESTÃO AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ nº **20.049.463/0001-55**, localizada na Rua Romualdo Galvão, 2109, Sala 913, CEP: 59.056-165, Natal/RN, referente ao Empenho nº 404.001/2019, datado de 04/04/2019, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0000000645, datada de 10/04/2019, sendo parte desta Nota Fiscal no valor de **R\$ 14.320,00** (quatorze mil, trezentos e vinte reais). Dispensa nº 17/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8B9F5516

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - AT GONDIM DE ALMEIDA EPP

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de locação de impressoras imprescindível para atender as atividades desenvolvidas pela mesma, já que o município não possui estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de impressoras é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressora para atender as necessidades desta controladoria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.276.398/0001-32, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230, Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.012/2020, datado de 02/01/2020, Notas de Locação nº 376 (**R\$ 1.220,00**) e 409 (**R\$ 1.220,00**), datadas de 28/04/2020 e 04/05/2020, correspondente aos meses de março e abril/2020, totalizando **R\$ 2.440,00** (dois mil quatrocentos e quarenta reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5FB21AE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - M2 ENGENHARIA EIRELI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, com relação aos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água deste município que embora tenha

recursos específicos distintos, mas encontra-se numa mesma fonte de recursos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços é de suma importância para nosso município, pelo fato de trata-se dos serviços de continuidade do melhoramento do sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao andamento das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de engenharia para execução do abastecimento de água deste município, para o Prestador de Serviços: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **19.119.769/0001-51**, localizada na Rua Júlia Quirino da Silva. 6768 – Conjunto Novos Tempos –, CEP: 59.560-000, Poço Branco/RN, referente ao Empenho n.º 102.010/2020, datado de 02/01/2020, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 202000000000047, datada de 06/7/2020, no valor de **R\$ 125.149,19** (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Concorrência Pública nº 001/2019. Fonte de Recursos: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:18D810A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 044/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MARCO A B DE MELO, inscrito no CNPJ 03.911.717/0001-83, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO POSTO DE SAÚDE PSF I. no valor global de R\$ 6.549,40 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 20/07/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:4D6C6FFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2020-GP.

Portaria nº 046/2020-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido e por motivo de aposentadoria, a senhora DAMIANA ZACARIAS DA SILVA, inscrita no CPF de nº 838.201.084-91 e NIT 170.35698.43-2, do cargo efetivo de A.S.G”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:FD225683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 07/2020

AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 07/2020

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 07/2020

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição fracionada de peças originais ou genuínas, afim de suprir as necessidades de reposição, dos veículos da frota municipal, sendo veículos leves e pesados e motocicletas, do tipo maior desconto, sobre a tabela do fabricante.

O Pregoeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa;

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.768.789/0001-86

Para assinar a ata de SRP, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, poderá ser solicitada via e-mail, (licitacaocjp@hotmail.com), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Coronel João Pessoa/RN, 20 de julho de 2020.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:4710B44E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O **Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 410.723,00 (quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária 02009 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Projeto de Atividade/Ação 2067 – Repasse FNS – Enfrentamento DE Emergência de Saúde Nacional COVID 19; Fonte de Recursos 29000000 - Outras Recursos Vinculados a Saúde.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de julho de 2020.

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:D6ED9560

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 - DISPENSA Nº 027/2020

CONTRATO Nº: 029/2020**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde****CONTRATADA: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA****PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 027/2020**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de estação de trabalho (Microcomputador Desktop).**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais).**DOTAÇÃO:** 248 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.**VIGÊNCIA:** 20/07/2020 à 31/12/2020.**DATA DA ASSINATURA.....: 20 de julho de 2020**

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:DD2A7561

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
002/2020

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio de sua CPL, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 066/2020 na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, tendo como objeto a cessão de uso oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em “GALPÃO” que se realizará no dia 25/08/2020 às 08:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Cruzeta/RN, 20 de julho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:14ADA92B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2020 – SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 15 de julho de 2020.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.() Diária com pernoite() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:A4E7F3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Aldair Sergio Silva.

Cargo /Função: Motorista Contratado (Matrícula 3861).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de julho de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:8AA9E1F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 17 de julho de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:87065995

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3503-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 20 de julho de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:DA53E04A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0473, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 56, inciso V;

Considerando o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável;

Considerando ainda, as determinações contidas no Ofício nº 365/2020/PMCN/GP, de 14/07/2020, protocolizado sob nº 8.344/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir de 10 de julho de 2020, a Portaria nº 0416, de 02 abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia no dia 04/04/2019, Edição 1991, na qual autorizava a cessão do servidor Luís Eduardo Pimentel

Soares, Odontólogo, matrícula nº 30146-2, para a Prefeitura Municipal de Assú/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6EB8689C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0491, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e de acordo com o teor do requerimento protocolizado sob nº 8.475/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesse particular, a servidora **Maria da Guia Batista**, matrícula nº 1658-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o artigo 101, da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município).

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, compreende o prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, especificamente no período de 20/07/2020 a 19/07/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de julho de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:64087588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 811/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): METAS PROPAGANDA EIRELI ME, CNPJ Nº 23.294.704/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços de produção de live (transmissão ao vivo) com duração de 2h/live com os seguintes requisitos: iluminação cênica contendo 8 Refletores de Led 54 leds ou superior; máquina de fumaça 400 w; mesa de controle digital DMX tipo pilot e cordão de luz tipo gambiarra c/ 10 lâmpadas. Filmagem e produção de vídeo com 02 câmaras, sendo 01 câmera webcam (câmera de vídeo portátil). Disponibilização de 03 profissionais para execução do serviço
VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 23 de junho de 2020 a 29 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6424B40A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 752/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: ACIONEIDE ANDRÉ DIOGO

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020

VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0E3D7152

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 734/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: AMANDA DAIANE DE SOUZA

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020

VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:92902EF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 664/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DIAS

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020

VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4AE27182

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: ANANÍLIA REGINA DA SILVA ROCHA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D485DFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 730/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ANA LÚCIA DOS SANTOS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:44CB52ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 735/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ANA MARIA ALVES DA SILVA MUNIZ
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:26B654F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 729/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ÂNGELA MARIA DANTAS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F85FDC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 659/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ANNALIESE DOS SANTOS ARAÚJO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B5995799

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 661/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: BÁRBARA JÚLIA ALVES DA CUNHA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:468A9ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 771/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: BÁRBARA LAÍS PEREIRA SALUSTIANO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0A5B33DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 662/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: CÍCERO VITAL ROBERTO FILHO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:874EFAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 663/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: DAMIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7323079C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 738/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: EDNA MARIA MENDES
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E38A2ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 728/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ELISANGELA DA SILVA FAUSTINO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:48AAE9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 753/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: EMILY LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCISCO

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E6F76D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 724/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: EREMITA GALDINO DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:42CAC022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 785/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FRANCINELIA RENEIDE DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1681747C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 737/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FLÁVIA CRISTINA DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5A267139

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 764/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FERNANDA MONÍSYA PEREIRA DE MEDEIROS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AC0DA572

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FÁTIMA EDNA DA ROCHA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FB23E40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 761/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ISIS DIANE DE MEDEIROS SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E5D9D8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 762/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FRANCISCA DARCK GUEDES
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8F948600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 727/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS CAMPELO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B9B9E7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 668/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: IDALINA BÁRBARA RANGEL DE SOUZA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9B6D2DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 741/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ISOLDA ALVES DE ALCANTARA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9475CD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 639/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JANDERSON LUCAS REIS

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CF2CA76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 640/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JENNYFER CYBELLE DE SOUZA FILHO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B379CEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JEANE IRIS DOS SANTOS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5D29DAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 759/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSÉ FERNANDES DANTAS JÚNIOR
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:867B2671

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 767/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:43B08C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 772/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSEANE BEZERRA ASSUNÇÃO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BDB47F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 769/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO BORGES
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8FF89402

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 754/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: KAROLINE SIMONE MEDEIROS DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6C323E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 765/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOÃO MARIA DA SILVA SANTOS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:35E4C682

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 768/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A1A640BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 732/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSEFA FÉLIX DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:288CBAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 740/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSIANE MARIA DANTAS DE MEDEIROS

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C909BE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 763/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JOSIANY CRISTINA VILAR DE ARAUJO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D0D4892E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 725/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: LUCINEIDE FELIPE DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:16807A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 758/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: LENIZE SANTIAGO DO NASCIMENTO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:69349907

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 736/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: LUZIA DOS SANTOS FERNANDES DA SILVA MAFRA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:92C331F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 770/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA ALDENORA DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1FD3BE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 726/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA BASÍLIO DE OLIVEIRA PEREIRA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:50B20E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 743/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA DAS VITÓRIAS ALVES DOS SANTOS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DE8660EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA CLÉSIA FERREIRA DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0AB67B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 733/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ANDRADE MACÊDO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9460D1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 665/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DA SILVA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5076820E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 731/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PEREIRA

OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FEC97031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 641/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA MONALISA OLINTO SANTOS
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3F4F1AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 742/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA LUCIENE AQUINO MARTINIANO ARAÚJO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C741FF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 744/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARIA ORINEIDE DE ALMEIDA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6B80703A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MARILUCIA DA SILVA MACEDO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B9B6794F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 756/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: NATÁLIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:97C8C436

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 746/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: REGINA CAROLINE DA SILVA CIRILO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1110F1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 745/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: PAULA FRANCINETE PEREIRA DA SILVA ROCHA
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D348C14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 739/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: VALDEMIR BATISTA DE ARAUJO
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BF241ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 747/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ROGÉRIA SILVA DE ALBUQUERQUE
OBJETO: Suspensão de contrato de prestação de serviços, sem ônus para as partes, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020
VIGÊNCIA: Até novo ato normativo regulamentando a situação
BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 29.794/2020 e Decreto Municipal nº 4.978/2020
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7D04EF2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019.

CONTRATO Nº2020.0257.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI/ CNPJ:13.151.333/0001-63

OBJETO:Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmara de ar e protetor para fornecer de acordo com a demanda do Município de Dr. Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 7.196,00(sete mil cento e noventa e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Projeto/Atividade	2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA:20 DE JULHO DE 2020A30 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA:20 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:90B0B536

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 2012/2020

CONTRATO Nº:2020. 0258

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): CONSTRUSERVS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA / CNPJ: 13.726.118/0001-43

OBJETO: SRP visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de mão de obra mediante necessidade conforme seguem especificado no Termo de Referência Anexo I do edital.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de mão de obra para implantação de pedra paralelepípedo no trecho que liga a sede do município a comunidade vassourinha.

VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	1027-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 20 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EB8CEDCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016 EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** Justiz Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.194.352/0001-89 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da Vigência e Readequação –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES NO RIACHO GRANDE E NO AÇUDE PITÓ; NO TRECHO BARROCAS/ENTROCAMENTO COM A RN QUE VAI ATÉ A CIDADE DE JUNDIÁ ATÉ A

LOCALIZAÇÃO DE RIACHÃO; NO RIACHO CURRALINHO, NA DIVISA COM A LOCALIDADE CHAMADA PEDRA GRANDE, JÁ NA DIVISA COM NOVA CRUZ; E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NA ESTRADA DE CONTORNO DO DISTRITO DE TABOCAS E ESTRADA DE ESPÍRITO SANTO PARA POÇÃO DE CIMA — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 53 (cinquenta e três) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 249.330,90 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Obras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 04 de fevereiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Justiz Serviços EIRELI
RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ
Sócio.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:243EDC47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO 312/2020

DECRETO Nro 00312/20, de 20 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito extraordinário no valor de R\$ 12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito extraordinário no valor de R\$ 12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 20 de Julho de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00312/20 de 20 de Julho de 2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
13 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0009 2.078	Enfrentamento da Emergência COVID 19		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Exce.arrec.	12.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			12.800,00
TOTAL GERAL			12.800,00

Felipe Guerra, 20 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:5DC4017A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
MEDIDA PROVISÓRIA 003 DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA nº 003/2020

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Extraordinária à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, com supedâneo na letra "d", inciso I do art 62, combinado com o § 3º do art 167 da Carta Republicana de 1988 e com o art 29 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, ao Poder Legislativo Municipal, que adota a seguinte Medida Provisória, com força de

L E I

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 12.800,00, (doze mil e oitocentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é incluir elemento de despesa em projeto/Atividade da Ação Governamental, voltada ao combate e controle a pandemia do novo corona virus

Ação Governamental: Enfrentamento da Emergência COVID19

I - projeto/Atividade

10.122.009.2.078 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 12.800,00

Total do Projeto..... R\$ 12.800,00

Fonte: 12140000 - Transf SUS-Outros Programas Financiados Fundo a fundo

Art. 2º Os recursos, necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o art. 1º, decorrem do excesso de arrecadação, os quais serão indicados em Decreto Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias destinadas a este Crédito Extraordinário em até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, caso necessário, promoverá os ajustes necessários nas fontes de financiamento da previsão da receita.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 20 de julho de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:0D4A090F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 002/2018 – P. P.R.P. Nº 032/2017.

PROCESSO Nº. 08120001/17 - P.P.R.P. Nº 032/2017 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 12.452.550/0001-20 . CONTRATADA: **HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 10.607.201/0001-05.** Objeto: Terceiro Termo Aditivo de acréscimo de 25% nos limites permissíveis pela Lei Fed. 8.666/93 atualizada nos quantitativos do item 01 do contrato, nos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender as necessidades das

unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I. Valor do aditivo: **R\$ 258,00(Duzentos e cinquenta e oito reais)**. Dotação: **Unidade Orçamentária:1301 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA: 10.301.0009.2.048 – Manut. da Secretaria Municipal de Saude 3.0.00.00.00-Despesas Correntes; 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes; 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Vigência de Contrato: 31/12/2020. LEGALIDADE: Lei Federal n.º. 8.666/93. Local/data: Felipe Guerra RN, 01 de julho de 2020.**

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Representante do FMS.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:06EC88B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08050001/20.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de materiais permanentes tipos: Centrais de Ar condicionados, Notebook, Ventiladores, Tvs, Freezers, Cadeiras e etc..., destinados a CENTRAL DA CIDADANIA e ao COMDICA, através do Fundo Municipal do Idoso Felipense e Fundo Municipal da Criança (FIA), para atender As Necessidades Da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.086/0001-74, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos torna público que, **CONVOCA** os licitantes classificados em segundo colocado, **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001-27**, classificado em segundo colocado no item nº 04, e os demais classificados, se assim se interessar classificados no item 4 do certame, que, compareçam a prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação para proceder à negociação, verificação, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, dos preços do primeiro colocado que apresentou desistência do item devido divergências de especificações do TR e o modelo ofertado, assim o segundo colocado é convocado para assumir os preços do primeiro colocado e posteriormente à assinatura do Contrato.

Felipe Guerra/RN, 20 de julho de 2020.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:94B53056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16070001/20 - **CONTRATANTE:** Município de Felipe Guerra/RN, através do Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra. **CONTRATADA (O):** A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI – CNPJ: 06.994.589/0001-77. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Epis (Equipamento de Proteção Individual), destinados a Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social do município de Felipe Guerra/RN, como medida para serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo corona vírus, tendo em vista a situação de calamidade pública

decretada pelo município em decorrência da pandemia por corona vírus (COVI-19), conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência. VALOR: R\$ 43.378,70 (Quarenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Ratificação em: 17/07/2020. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 Fundo Municipal de Saúde - PROGRAMA: 10 122 0009 2078 – Enfrentamento da Emergência COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 Fundo Municipal de Assistência Social. PROGRAMA: 08 122 0010 2.057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 13110000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Julho de 2020. VIGÊNCIA: 17/08/2020. Local/data: Felipe Guerra/RN, 17 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Wileano Leite de Góis
Código Identificador:D9AA64CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 344/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 009/2020, aprovado pela Doute Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 344/2020, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial à LOA/Lei Orçamentária Anual corrente, e dá outras providências.”**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:18B77ECB

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 010/2020, aprovado pela Doute Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 345/2020, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL SÃO ROMÃO e dá outras providências.”**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:F3679B83

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 345/2020**

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL SÃO ROMÃO e dá outras providências

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante celebração de adequado instrumento jurídico, a conceder apoio cultural, até a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL SÃO ROMÃO, entidade comunitária, sem fins lucrativos.

§ 1º - O presente apoio cultural será feito com a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL SÃO ROMÃO, em razão dos relevantes serviços informativos e educativos que presta à comunidade pedrozensê.

§ 2º - O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, podendo ser mensal, ou outra forma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo realizado no período de Agosto de 2020 a Julho de 2021.

Art. 2º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 - Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 2015 – Saúde para Todos;
Projeto/Atividade: 2056 – Piso Atenção Básica – PAB Fixo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0A72C53E

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 024/2020**

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 023/2020, com a seguinte ementa: **“Revoga integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia**

Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:492061B8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2020**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: FRANCISCO GILSON COSTA

CPF: 434.334.214-04

OBJETO:ALUGUEL DE UMA CASA PARA O COMPRA DIRETA LOCAL DO MUNICÍPIO (CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO PPA – COMPRA DIRETA).

VALOR ESTIMADO: Valor:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:32A7CBD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107036/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107036/2020

Objeto: Serviços de ultrassonografia realizadas em pessoas carentes deste município de Frutuoso Gomes.

Contratado: FLAVIO ANTONIO LIMEIRA (672.286.824-91)

Valor Total Julgado: R\$ 2.631,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8D56DECS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107037/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107037/2020

Objeto: Serviços de confecção do IPTU do município.

Contratado: JOSE NOGUEIRA NASCIMENTO JUNIOR (937.302.254-72)

Valor Total Julgado: R\$ 3.157,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8B2B8FE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107038/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107038/2020

Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)

Valor Total Julgado: R\$ 595,24

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A4F68DA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 007/2020 - INEX**

**INEXIGIBILIDADE 007/2020 –INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2020
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PIAS ARTESANAIS, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO TURÍSTICA E BANCOS EM MADEIRA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: ELOI & SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ: 34.411.607/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0013 OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA 15 451 0013 2023 0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS 254 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 70000270 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 10305100022 GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 10305002220610000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 25, III da Lei nº 8.666/1993.

Galinhos/RN, 14 de Maio de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:COE914FA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas que flexibilizam o atendimento à saúde da População de Galinhos, que se encontrava com restrições, devido a medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus e autoriza o funcionamento de Igrejas e Templos religiosos no município.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto Estadual no 29.794, de 30 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual no 29.556, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual no 29.634, de 22 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal no 006/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 012/2020;

Considerando o Decreto Municipal no 015/2020;

Considerando o Decreto Municipal no 019/2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada dos exames laboratoriais e consultas médicas no município. As especificidades dos exames e das consultas serão deliberadas pela Secretaria de Saúde, que também ficará responsável por regulamentar as formas de atendimento ao público.

Parágrafo Único. As seguintes medidas deverão ser necessariamente realizadas para o cumprimento do *caput*:

- Serão agendados por hora marcada os atendimentos das consultas e exames laboratoriais;
- Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo entre os pacientes de 1,5m nas salas de espera, onde para cada 5m² poderá ter até duas pessoas;
- O Sistema de ventilação das unidades básicas onde acontecerão os atendimentos deverão atender os requisitos da OMS;
- Seja disponibilizado aos pacientes álcool 70º IPNM;
- Seja informado aos pacientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras dentro e durante a consulta e exame;
- Sejam higienizados periodicamente os prédios onde ocorrerão os atendimentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos no âmbito do Município de Galinhos, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio). Deverá ser realizado o controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

§ 2o. Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, os ambientes deverão ter no mínimo 20 m² (vinte metros quadrados).

§ 3º. As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

§ 4º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas.

§ 5o. Os locais de acesso ao público deverão ser higienizados para cada uso.

§ 6º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.

§ 7º. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento.

§ 8º. O atendimento individual aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado exclusivamente em domicílio.

§ 9º. Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 3o O disposto nos artigos anteriores poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja o aumento exponencial da contaminação pelo COVID-19 no Município, como forma de evitar a sua propagação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Galinhos/RN, 20 de julho de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:48351DFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº297/2020-GP**

Goianinha/RN, 20 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ELIANE MARIA DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 297/2020, do cargo de Chefe do Setor de Controle, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 20 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:E1311743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº298/2020-GP**

Goianinha/RN, 20 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. Eliane Maria do Nascimento, sob a portaria nº 298/2020, para o cargo de Chefe de Departamento de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 20 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Publicado por:

Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:849AE6E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº299/2020-GP**

Goianinha/RN, 20 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Sr. Alexandre Jackson de Lima Cabral, sob a portaria nº 299/2020, do cargo de Diretor II, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de julho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 20 de julho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:232DCBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº300/2020-GP

Goianinha/RN, 20 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. ALEXANDRE JACKSON DE LIMA CABRAL, sob a portaria nº 300/2020, ao cargo de Secretário (a) Municipal Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 16 de julho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 20 de junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:968953FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
048/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 048/2020 - Processo Administrativo nº 4344/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo Médico-Hospitalar, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Pronto- atendimentos, Centro de Especialidade Odontológica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Centro Especializado em Reabilitação e o Hospital Manoel Lucas de Miranda e demais unidade vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 31 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 20 de Julho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:7F82FF2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19), especificamente quanto as atividades administrativas do município de Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guimarães reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma Guimarães Digital.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogados até o dia 04 de agosto de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 032/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º dos Decretos nº. 029, 026, 023, 020, 019, 014 e art. 2º e 3º do Decreto nº 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guimarães/RN, em 20 de julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:39FEF072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020

Dispõe sobre a manutenção das medidas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), prorrogando a Fase 1 do cronograma de retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Guamaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas definidas no Decreto nº. 29.742/ 2020 e Portaria nº. 006/2020-GAC/SESA/SEDEC, que estabelece cronograma para retomada gradual da atividade econômica, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a evolução na gradual abertura da atividade econômica está adstrita aos indicadores de saúde, alinhados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 031/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento ao avanço da pandemia, proibição da circulação de pessoas durante sua vigência e retomada gradual das atividades econômicas no Município de Guamaré, perdurando a Fase 1 até o dia 04 de agosto de 2020 em todos os seus termos.

Parágrafo Único – As atividades econômicas elencadas no § 3º, Art. 3º do Decreto nº 031/2020 terão seu funcionamento das 08h00min às 17h00min.

Art. 2º Permanecerão suspensas as atividades escolares de rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar.

Art. 3º Será permitida o desempenho de atividades físicas individuais em espaços públicos, respeitadas as medidas de segurança e distanciamento, evitando-se aglomerações.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Guamaré, sede e distrito de Baixa do Meio, condicionadas à adoção das seguintes medidas:

I - Os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

II – Somente será permitida a participação de feirantes do Município de Guamaré/RN, devidamente cadastradas na Vigilância Sanitária Municipal, sendo vedada a participação de pessoas de outros municípios.

III – As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02(dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

IV – Haverá limitação de 02 (dois) pessoas por unidade de comercialização para atendimento ao público. V – Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos locais de realização das feiras, evitando-se aglomeração de pessoas em garantia a segurança dos feirantes e usuários.

VI – Recomenda-se a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoas com idade superior de 60(sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19.

VII – Recomenda-se que os permissionários acima de 60 (sessenta) anos, e demais pessoas que compõem o grupo de risco para contaminação pelo COVID-19, não atuem durante o período de pandemia, podendo indicar outra pessoa para realizar as vendas.

§1º - Durante a feira livre, haverá fiscalização pelo Município de Guamaré/RN, por meio da Vigilância Sanitária, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as 3 desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras subsequentes.

§2º - O funcionamento das feiras dar-se-á das 05h00min às 12h00min, incluindo a desmobilização.

§3º- Recomenda-se o acesso de 1 (uma) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus.

§4º - Recomenda-se que a população busque sempre realizar as compras no momento em que as bancas/barracas/pontos de comercialização estiverem vagos, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

§5º- Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Guamaré/RN requisitar apoio Policial e/ou Guarda Municipal para dispersar as aglomerações.

Art. 5º - Para o funcionamento do Mercado Público Municipal serão adotadas, no que couber, as medidas descritas no artigo anterior, bem como:

I – Haverá limitação de 20 (vinte) usuários no interior do Mercado Público, controlado por meio de apenas uma porta de acesso.

II – Boxe(s) vinculado(s) a estrutura do Mercado Público deverão criar barreiras de modo a não permitir a entrada desordenada da população, observadas as limitações de usuários como disciplinado neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo porquanto perdurar a pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 20 de julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Município de Guamaré

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9DEA2365

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 339/2020**

De 20 de julho de 2020.

Nomeação do Senhor AMANDA CECÍLIA SOARES DE LIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **AMANDA CECÍLIA SOARES DE LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **103.057.334-43**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:B7ABDE41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 340/2020**

De 20 de julho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) ANA KALINE PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ANA KALINE PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **037.244.204-80**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:C5B5A0DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 341/2020**

De 20 de julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) ANA KALINE PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ANA KALINE PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **037.244.204-80**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:01686375

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 342/2020**

De 20 de julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) MARIA VITÓRIA LUIZ DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA VITÓRIA LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **100.475.464-76**, para ocupar o cargo comissionado de **SUBCHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:3965F7E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 343/2020**

De 20 de julho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) ISADORA DA SILVA ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ISADORA DA SILVA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº **123.906.414-40**, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE DE APOIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:BDF9F94A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 24/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de Kit's de higienização para proteção(COVID-19) das famílias da rede socioassistencial do Município de Ipanguaçu/RN. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 20/07/2020

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:D48058C7

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 0408002/2020 -
DISPENSA Nº 019/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.318/0001-24, com sede na AV LUIZ GONZAGA, AV LUIZ GONZAGA, CENTRO, IPANGUAÇU-RN, na qualidade de LOCATÁRIO, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, e de outro lado como LOCADORA, o(a) Sr(a). **MARIA NILDA DE OLIVEIRA**, residente em IPANGUAÇU/RN, inscrita no CPF nº. 763.453.784-53, promovem a seguinte alteração na Cláusula Sétima do CONTRATO original, que passa a vigorar da forma seguinte, permanecendo em vigor as demais Cláusulas não alteradas por este ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviço com a Locação de Imóvel Residencial/Aluguel para Família em Vulnerabilidade Social/JOZELICE ALVES DOS SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Aditivo será pelo prazo de 03 (três) meses, com vigência a partir de 10 de julho de 2020 e seu encerramento previsto para 10 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de R\$ 200,00(duzentos reais), perfazendo a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o preço global de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ipanguaçu-RN, 05 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Ipanguaçu

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

(Locatário) - Prefeito Municipal

MARIA NILDA DE OLIVEIRA

(Locadora) - Autônomo

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:23BB0E13

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO
ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 –
SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados(apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu, conforme Termo de Referência.

RECORRENTE:INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO - IAG – CNPJ Nº 02.641.088/0001-56

RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão de recurso ao Pregão Eletrônico nº 017/2020 – SRP, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados(apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu, conforme Termo de Referência, em face da decisão da Pregoeira que consagrou habilitada, conseqüentemente vencedora dos respectivos itens: 01,05,07,08,09 e 11 a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPEDU, interposto pelo INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO - IAG – CNPJ Nº 02.641.088/0001-56, com sede na Rua Juracy Magalhães, 38, sala 02 – centro – Caldeirão Grande – Bahia/BA - CEP: 44.750-000.

A recorrente apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de itenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

A Lei de Licitações em seu artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b, diz que preço inexecutable é aquele que não pode demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Antes da análise das razões recursais, a Pregoeira preliminarmente procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 4, XVIII da Lei n.º 10.520/2002.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e também abaixo anexada:

Caldeirão Grande/BA, 25 de maio de 2020.

Ofício

Aos cuidados do,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO IPANGUAÇU-RN

O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO – IAG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo inscrita no CNPJ sob o nº 02.641.088/0001-56, estabelecida na Rua Juracy Magalhães nº 38, Sala 02, CEP: 44.750-00, Bairro Centro, na cidade de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, através do seu presidente, que ao final firma, vem informar a Vossa Senhoria que impetrou Recurso referente ao pregão eletrônico que julgou vencedora a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, contudo aceito por esta comissão de licitação. No entanto, é nosso dever como ente licitante informar que o procedimento que deu como vencedora a empresa supracitada está eminentemente contra as normas Constitucionais, já que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos de exequibilidade, já que não atende o que está preconizado no edital, pois sua proposta inobservou as obrigações oriundas deste contrato de prestação de serviços. Sendo assim, como a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, irá arcar com as despesas oriundas deste contrato se a mesma apenas apresentou as planilhas de preço com valores desarrazoados, preocupando-se apenas com o lucro, ou seja, a taxa de administração a qual lhe cabia.

O nosso questionamento é o seguinte, quem irá arcar com as despesas trabalhistas e previdenciárias? e ainda deixou de acrescentar os 15% de INSS PATRONAL que o município terá que arcar.

Neste contexto a diversos vícios encontrados na proposta comercial, apresentando inconsistências evidentes na composição dos preços, valores manifestamente inexequíveis e incompatíveis. Não há, portanto, como pleitear a classificação da proposta em fase de tão grave e insanáveis vícios.

Ora, é notório que a COOPERATIVA está apresentando um preço manifestamente inexequível, para fins de classificação, devendo apresentar a sua viabilidade. Diante disto, o mínimo que se deve exigir é que esta administração determine à que comprove a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsão do art. 48, da Lei 8.666/1993.

Portanto, diante da evidente inviabilidade do preço ofertado pela vencedora do certame é DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

Deste modo, diante dos fatos é lúcido e justo, a Administração Pública rever seu ato, afim de evitar problemas com o Tribunal de Contas referente a tal prestação de serviço. É urgente, a necessidade de rever este ato com infringe as normas legais e é, evidentemente, contrária aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, vez que nos vemos impossibilitado de ofertar lances. PEDIMOS CANCELAMENTO DESTA PREGÃO PARA UMA NOVA DATA.

Atenciosamente,

Caldeirão Grande/BA, 29 de maio de 2020.

Instituto De Apoio A Gestão – IAG
CNPJ: 02.641.088/0001-56

ALEXANDRE FREIRE FONTES GIFFONI

DA CONTRARRAZÕES

A licitante RECORRIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPEDU, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e também abaixo anexada:

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 428/2020

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Luiza Alves Carneiro, nº 2475, Zona Rural, em Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.537.126/0001-84, CEP 59.182-000, por seu representante, tempestivamente, em resposta ao Recurso Administrativo interposto por INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO – IAG, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES, nos termos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I – DOS FATOS.

1.O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, por sua Comissão Permanente de Licitação, realizou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, para o Registro de Preços – tipo menor preço por item.

2.O objeto do certame é descrito nos seguintes termos, *litteris*:

“Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu.”

3.Realizada a sessão pública na qual restou considerada classificada e declarada vencedora a Cooperativa Recorrida, a Recorrente apresentou intenção de recurso, com as seguintes motivações:

“A Lei de Licitações em seu art. 48, inciso II PAR 1º, alíneas a e b, diz que preço inexequível é aquele que não pode demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

“INTERPOR RECURSO CONTRA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA ONDE A ESMA ENCONTRA-SE COM OS PREÇOS APRESENTADOS INEXEQUÍVEIS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA JURÍDICA.”

“O preço ofertado está inexequível, logo sugerimos à esta Comissão a solicitação de composição de preços de todos os itens.”

4.Nos termos expostos no Recurso Administrativo da licitante INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO – IAG, a proposta da Recorrida não deveria ser aceita sob o fundamento que seria inexequível, por existir na proposta de preços “inconsistências” na composição de preços e valores “manifestamente” inexequíveis.

5.Os fatores delineados e os fundamentos jurídicos sustentados no Recurso Administrativo, apresentam mera insatisfação Recorrente com a conclusão do Ilmo. Pregoeiro do certame, não havendo, no entanto, substrato jurídico capaz de alterar as manifestações e decisões da autoridade administrativa, conforme se passará a expor.

II – DAS CONTRARRAZÕES.

II.I – Da ausência de violação ao Edital. Da não comprovação da inexequibilidade. Da legalidade da proposta de preços. Do ônus da licitante.

6. A Recorrente argumenta que a proposta de Recorrida estaria em desacordo com a licitação, porém não indica um único item ou artigo do Edital ou Termo de Referência que teria sido violado.

7. A ausência de tipificação da conduta supostamente irregular e de qual seria a capitulação da violação ao Edital não se faz presente diante da escrita regularidade da proposta de preços da licitante Recorrida.

8. A simples leitura das razões recursais denota que a Recorrente se utiliza de figuras de linguagem como, “valores desarrazoados”, “inconsistências evidentes”, “valores manifestamente inexequíveis”, “evidente inviabilidade”, sem que comprove, indique e justifique por quais razões, com base em quais fundamentos a proposta da Recorrida não seria apta a atender ao objeto contratual.

9. É cedido que, em se tratando de análise de exequibilidade da proposta, não basta apenas ao licitante Recorrente fazer alusões genéricas à irregularidade do preço, mas sim apresentar critérios legais e objetos a configurar a inexequibilidade da proposta.

10. Tais critérios de análise da inexequibilidade, ademais, devem ser previamente, definidos e publicados, o que não aconteceu no presente certame, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário.

11. Isto porque a jurisprudência das Cortes de Contas admite a participação de licitantes com custos reduzidos, inclusive com lucros zerados, visto que “*Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta*” (Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário).

12. O instrumento convocatório não restringiu a cotação de preços a patamar **inferior** a valores de referência previamente divulgados – o que seria ilegal – tendo limitado os preços ao “**custo máximo estimado para futura contratação**” (item 4.1 do Edital), sendo que somente os preços excessivos atraem a desclassificação, nos termos do item 9.5 do Edital:

“9.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham **preços excessivos**, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência”.

13. Noutra vértice, não há a adoção de modelo de planilha de composição de custos ou imposição de parâmetros normativos de proposta a serem atendidos, de tal forma que o preço dos itens apresentados pela Recorrida se encontra em consonância com a sua natureza jurídica, sua expertise e seu custo operacional, com plena aptidão a atender ao objeto licitado.

14. É ônus da Recorrida o seu preço proposto, tendo a mesma se comprometido a cumprir o objeto contratual com tal valor, sendo insuscetível de dúvidas que equívocos no preenchimento da planilha ou erros materiais ou formais não são fundamentos para a eliminação da **proposta mais vantajosa**, sob pena de inversão dos valores com o formalismo substituindo a função da atividade licitatória.

15. Não há, pois, qualquer ilegalidade ou descumprimento da disposição do Edital, atraindo a plena improcedência das razões recursais.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante os fatos e argumentos expostos, requer a Recorrida o recebimento e acolhimento das presentes **CONTRARRAZÕES**, com a manutenção da sua classificação, culminando, por via de consequência, com a **IMPROCEDÊNCIA in totum** dos pedidos formulados no Recurso Administrativo.

Termos em que pede e espera deferimento

Natal, 03 de junho de 2020.

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 35.537.126/0001-84

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A Administração Pública é norteada por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, sendo os principais deles aqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

O Princípio da Legalidade, norteador maior do poder público, estabelece que a Administração Pública somente poderá praticar os atos permitidos em lei, e mais, nas formas que a norma estabelece, ainda que fazendo uso da discricionariedade concernente aos atos públicos, de forma a auferir o melhor embasamento legal para seus atos, sob pena de atentar contra os princípios constitucionalmente estabelecidos.

O Princípio da Isonomia vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).
[...]

Pois bem.

Visando o cumprimento do princípio da isonomia e a(s) seleção(ões) da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a Administração Pública, seguindo a orientação da parecerista jurídica acostada aos autos do processo, foi solicitado aos licitantes declarados vencedores do certame apresentação de suas composições de custos, sendo assim aberto diligência conforme estabelecido no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, ato realizado através do Ofício nº 011/2020 – anexado ao Portal de Compras Públicas na data de 05/06/2020.

É notório que a diligência é um poder dever por parte do Pregoeiro, superando assim o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade, bem como a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para os cofres públicos.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE enviou-nos a composição de custos, através do e-mail: *licitacao@ipanguacu.rn.gov.br*, no dia 08.06.2020 às 07h44min, e a empresa D. A. DANTAS MENDONÇA, realizou o seu envio no dia 08.06.2020 às 19h50min, ambas acostada aos autos.

Em face do caráter técnico empregado nas composições de custos, no dia seguinte, esta pregoeira solicitou manifestação do Setor Contábil, que através do Parecer Contábil nº 001/2020, assim recomendou:

(...) solicitar das empresas vencedoras as Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018 (...)

Por fim, após apresentação das planilhas de Custos e Formação de Preços das empresas vencedoras, retornem a esta Consultoria Contábil para análise e emissão de parecer.

Segundo orientação da parecerista contábil, solicitamos aos licitantes declarados vencedores do certame planilha(s) de Composição(ões) de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN nº 07/2018, porém a empresa D. A. DANTAS MENDONÇA, apenas confirmou o recebimento do e-mail, mas não atendeu a diligência, enquanto a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, respondeu em apertada síntese *litteris*: “8. Assim sendo, *inexistente modelo de planilha de custos e formação de preços a ser apresentada por esta cooperativa, uma vez que, como acima fundamentado, a Instrução Normativa nº 07 de 2018, em sua exigência de utilização de modelo de planilha de composição de custos e preços, não previu, portanto, não levou em consideração a legislação aplicável às cooperativas, deixando, assim, de se amoldar ao modelo de composição de custos e preços praticados por uma cooperativa, devendo ser acatada e aceita, por esta comissão de licitação, a planilha já apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPEDU, no presente procedimento licitatório.*”

A reposta da COOPERATIVA e a não manifestação de interesse em enviar a planilha por parte da empresa D. A. DANTAS MENDONÇA, foi informada ao Setor Contábil, que de forma resumida no Parecer Contábil nº 003/2020, explicou a necessidade de verificar a aceitabilidade/exequibilidade das propostas das vencedoras e solicitou que verificássemos junto a Assessoria Jurídica qual o melhor procedimento a ser adotado, em face das divergências apontadas na planilha de custos da COOPEDU.

Em resposta, a Assessoria Jurídica nos orientou que abrissemos nova diligência, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas nos acórdãos: 79/2020 e 697/2020 e decisão 45/1999, todos do Plenário. Contudo, a retificação não poderia acarretar aumento de preço global da proposta, conforme Acórdão 830/2018 – Plenário:

9.4.1 As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU.

Feito isto, enviamos e-mail a cooperativa e a empresa, onde a cooperativa, em apertada síntese reiterou por manter sua composição de custos, não alterou o valor global da proposta, matendo-se exequível, a empresa assim manifestou-se por e-mail acostado aos autos, "(...) realmente os preços ficaram inexecuível, com os valores do lance". Enviamos para análise da contabilidade, que recomendou verificar junto a Assessoria Jurídica melhor procedimento, em virtude das divergências na planilha de custos da cooperativa. Em virtude do posicionamento favorável a correção de planilha apontado em parecer jurídico anterior, tratando deste tema, oportunizamos as correções da planilha, desde que não houvesse alteração do valor global, conforme entendimentos do TCU:

ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

ACÓRDÃO Nº 2546/2015 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO Nº 1811/2014 – TCU – PLENÁRIO: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO Nº 187/2014 – TCU – PLENÁRIO: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

A cooperativa nos enviou planilha de custos de acordo com a orientação contábil e jurídica, estando assim apta a prosseguir no certame.

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

Em virtude do que já foi exposto, decidimos anular os atos que classificaram e habilitaram a empresa D A Dantas Mendonça, inscrita no CNPJ sob o nº 30.729.998/0001-20, em virtude de oportunizamos, através de diligência a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preço, por duas vezes a empresa, a primeira não obtivemos resposta e a segunda explicou que não teria condições de realizar as composições de acordo com os estabelecido na instrução normativa, conforme solicitado em parecer contábil, declrando sua proposta inexecuível, em virtude dos lances ofertados.

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide, reconhecer o recurso apresentado pelo Instituto de Apoio a Gestão – IAG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.641.088/0001-56, para no mérito **negar-lhe provimento.**

Convocar os segundos colocados, em ordem de classificação no certame, PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.440.998/0001-27, melhor proposta para os itens: 2,3,6 e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPEDU, melhor proposta para os itens: 4,10,12 para querendo apresentarem proposta de preços (planilha de composição de acordo com instrução normativa nº 07/2018) e documentos de habilitação nos termos do instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 017/2020, no prazo de 02(dois) a contar a publicação desta decisão até dia 22.07.2020 para o e-mail: *licitacao@ipanguacu.rn.gov.br*.

Em atenção ao § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior.

A citada decisão será disponibilizada para consulta de quaisquer que sejam os interessados, via sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), bem como, no site da FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>), dando assim publicidade ao ato.

Ipanguaçu/RN, 20 de julho de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador: 1CF40E2D

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - DECISÃO DE
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Manifestada em sessão a intenção de recurso pela empresa licitante INSTITUTO DE APOIO A GESTAO - IAG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.641.088/0001-56, motivada pela discordância quanto a Empresa Vencedora COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no presente certame, lhe foi concedida prazo legal para apresentação de suas razões recursais.

O recurso foi interposto pela Empresa INSTITUTO DE APOIO A GESTAO – IAG no dia 29 de maio de 2020, a licitante recorrente apresentou recurso administrativo aduzindo em síntese, inexequibilidade dos preços ofertados pela Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE nos itens em que foi consagrada vencedora, requerendo que a Administração Pública exigisse a comprovação de exequibilidade, bem como o cancelamento do Pregão.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE apresentou contrarrazões afirmando que o preço dos itens apresentados pela recorrida se encontra em consonância com a sua natureza jurídica, experiência e custo operacional, portanto, com plena aptidão a atender ao objeto licitado.

Chamada a opinar a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de diligenciar as empresas vencedoras do certame licitatório pregão nº 017/2020 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a Empresa D A DANTAS MENDONÇA-ME para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis comprovasse que os preços cotados são exequíveis a contratação com a Administração Pública.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a Empresa D A DANTAS MENDONÇA-ME, apresentaram as planilhas de composição de preços, o que foi encaminhado para o setor contábil para emissão de parecer técnico das planilhas de composições de custos referentes às Empresas declaradas vencedoras do certame em epígrafe, no qual recomendou a CPL/Pregoeira a solicitar Planilha de Custos e Formação de Preços em consonância com a instrução normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018.

Desta forma, a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE apresentou manifestação ressaltando da impossibilidade de anexar ao Procedimento Licitatório Planilha de Custos e Formação de Preços em consonância com a instrução normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018, tendo em vista que as Cooperativas se enquadram em regime de tributação diferenciada das demais empresas, o que não foi moldado pela referida instrução normativa o modelo de composição de custos e preços praticados por uma cooperativa, reiterou o recebimento da planilha já apresentada.

A Empresa D A DANTAS MENDONÇA-ME não manifestou interesse em enviar a planilha requisitada, após, foram encaminhados os autos para parecer contábil que se manifestou pelo parecer da Assessoria Jurídica para análise do procedimento a ser seguido.

Em resposta a Assessoria jurídica pleiteou pela correção de erros de natureza meramente formal, desde que seja preservado o valor global da proposta, em apertada síntese, a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE reiterou por manter a sua composição de custos, não alterando o valor da proposta e mantendo-se exequível.

A Pregoeira manifestou-se por reconhecer o recurso apresentado pelo instituto de Apoio a Gestão – IAG, para no mérito negar-lhe provimento, posteriormente, e, em consonância ao §4º, do art.109, da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados para esse gestor para decisão final.

É o relatório.

Refletindo sobre o embasamento legal do recurso apresentada pelo licitante INSTITUTO DE APOIO A GESTAO - IAG, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que assiste razão a Pregoeira quanto à decisão tomada.

Posto isso, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas às exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes a Pregão e Licitações, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer

ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ressalto que a Pregoeira promoveu todas as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, manifestando-se no mérito por negar provimento do recurso do INSTITUTO DE APOIO A GESTAO – IAG, conforme decisão em anexo.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Considerando o caráter técnico das alegações, a Pregoeira solicitou manifestação do Setor Contábil e Jurídico, bem como promoveu todas as diligências necessárias para a instrução do processo e, posterior decisão.

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível, o que ocorreu no caso em comento.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, apresentado tanto na decisão da Pregoeira e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pela manutenção integral da decisão proferida pela Pregoeira, dando **CONHECIMENTO E NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso administrativo ofertado pelo INSTITUTO DE APOIO A GESTAO – IAG.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, nesta cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se. Notifique-se as empresas recorrentes.

Ipanguaçu/RN, 20 de Julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:4506C43E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0720001/2020 CHAMADA
PÚBLICA Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): CLARISSA DIAS DOS SANTOS - CNPJNº: 105.807.414-86

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA FORNECIMENTO DE 10.000,00(DEZ MIL)MASCARAS DE TECIDOS A SEREM DESTRIUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA ENTRE SERVIDORES PUBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS A ADMNISTRAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMOMEDIDA DE COMBATE AO CONTAGIO DA DOENÇA CORONA VIRUS (COVID - 19)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/07/2020 À 20/11/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0026.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 20/07/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

CLARISSA DIAS DOS SANTOS

Pelo(a) Contratada

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:6BAB014E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0720002/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): NAILDA DANTAS BARBOSA BEZERRA - CNPJNº: 010.758.034-97

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA FORNECIMENTO DE 10.000,00(DEZ MIL) MASCARAS DE TECIDOS A SEREM DESTRIUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA ENTRE SERVIDORES PUBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMO MEDIDA DE COMBATE AO CONTAGIO DA DOENÇA CORONAVÍRUS (COVID - 19)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/07/2020 À 20/11/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0026.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 20/07/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

NAILDA DANTAS BARBOSA BEZERRA

Pelo(a) Contratada

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:0C95288B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0720003/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): JOANA DARC TEÓFILO DA SILVA - CNPJNº: 967.859.504-49

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA FORNECIMENTO DE 10.000,00(DEZ MIL) MASCARAS DE TECIDOS A SEREM DESTRIUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA ENTRE SERVIDORES PUBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS A ADMNISTRAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMOMEDIDA DE COMBATE AO CONTAGIO DA DOENÇA CORONA VIRUS (COVID - 19)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/07/2020 À 20/11/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0026.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 20/07/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

JOANA DARC TEÓFILO DA SILVA

Pelo(a) Contratada

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:7024E6AC

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0720004/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): MARIA CELINÁRIA DE FREITAS - CNPJNº: 009.341.154-51

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA FORNECIMENTO DE 10.000,00(DEZ MIL) MASCARAS DE TECIDOS A SEREM DESTRIUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA ENTRE SERVIDORES PUBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMOMEDIDA DE COMBATE AO CONTAGIO DA DOENÇA CORONA VIRUS (COVID - 19)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/07/2020 À 20/11/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0026.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 20/07/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

MARIA CELINÁRIA DE FREITAS

Pelo(a) Contratada

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:57DAF5D7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0720005/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): MIRIAM LANDIA MARQUES DA SILVA - CNPJNº: 038.731.034-78

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRA PARA FORNECIMENTO DE 10.000,00(DEZ MIL) MASCARAS DE TECIDOS A SEREM DESTRIUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

E ECONOMICA ENTRE SERVIDORES PUBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMOMEDIDA DE COMBATE AO CONTAGIO DA DOENÇA CORONA VIRUS (COVID - 19)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/07/2020 À 20/11/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0026.1804.339030.12140000

IPANGUAÇU/RN, 20/07/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

MIRIAM LANDIA MARQUES DA SILVA

Pelo(a) Contratada

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:586663DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO NO.
76/2020 PROCESSO 89/2020 EXTRATO DO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ONDE SE LÊ: ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEIA-SE: ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jacanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: EXTINBRASA COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 03.832.831/0001-18. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal no. 8.666/93

Jacanã/RN, 20 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:41BBB64F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 040/2019**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 040/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que entre si celebram o município de Jardim de Piranhas-RN, e a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.620.622/0001-48, cujo objeto referente a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e

corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais), nos veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota municipal de Jardim de Piranhas-RN. Baseado no despacho jurídico datado em 10 de julho de 2020.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 040/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, de um lado o Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Três Riachos, 8 - Zona Rural - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 406.754.754-49, Carteira de Identidade nº 306758 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro a Empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.620.622/0001-48, sediada a Rua São Jorge, 409 - Boa Passagem - Caicó-RN, neste ato representado por Amistrong Gleidson de Medeiros Vale, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Adília Nobrega, 45, Vila do Príncipe - Caicó - RN, CPF nº 045.103.854-12, Carteira de Identidade nº 2031433 ITEPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato de aditivo de prazo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 040/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que teve como vencedor e contratado SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.620.622/0001-48. Ademais, constitui como objeto do Termo Aditivo a prorrogação por mais 06 (seis) meses do prazo previsto na Cláusula Sétima do Contrato em questão, ressaltando que manterá os mesmos valores pactuados em 22 de julho de 2019, através do seu contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Inicialmente cumpre aduzir que constam nos autos o procedimento licitatório alhures, com toda a dilação probatória necessária para análise do feito, no qual é remetido ao fim a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da legalidade da realização do primeiro termo aditivo de prazo ao aludido contrato.

Por fim, foi atestado e solicitado pelo Secretária Municipal de Administração, o Sr. José Rondinelli Bertoldo de Araújo, a satisfação pelos serviços prestados pelo contratado, SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.620.622/0001-48.

Considerado as necessidades para proporcionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de Pequeno, Médio, Grande Porte e Máquinas pertencentes à frota deste Município. É imprescindível para regular a execução dos serviços públicos municipais, devendo a contratação dos referidos serviços se dar junto à empresa estabelecida na sede deste município ou em cidade com até 40 km de distância de Jardim de Piranhas/RN, haja vista a economia de recursos financeiros com os serviços a serem executados, bem como a facilidade de remessa dos veículos que serão submetidos aos serviços contratados. Importante evidenciar que o secretário de finanças municipal informou que há disponibilidade na dotação orçamentária e financeira vigente para a realização do acréscimo pretendido, de tal forma o pagamento correrá através:

03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100100000- Recursos Ordinários

11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100100000- Recursos Ordinários

08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2013-FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF.DA EDUC. - FUNDEB 40%
 2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1001000000- Recursos Ordinários
 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto – Educação
 11200000-Transferência do Salário-Educação
 11130000- Transferências do FUNDEB 40%

10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2017- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO
 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 2019-FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB
 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
 10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 2063- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ
 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
 2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB
 2025-FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1001000000- Recursos Ordinários
 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO
 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1001000000- Recursos Ordinários

Com efeito, verifica-se que a possibilidade da solicitação então formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93, que assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas nas hipóteses dos incisos previstos no dispositivo.

Assim, conforme exceção prevista nos termos do inciso II acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Analisando, ainda, o procedimento realizado, verifica-se que o pedido formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, bem como a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

Por fim, com fulcro na cláusula sétima do Contrato 040/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que determinou que a sua vigência é até o dia 22 de julho de 2020, conclui-se que o contrato em apreço se encontra em vigor, sendo assim possível a prorrogação almejada, em que se requer a dilação pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de 13 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas-RN. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas-RN, 13 de julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional
 Contratante

Seridó Tratores Comercio e Serviços LTDA
 CNPJ nº 02.620.622/0001-48

AMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE

CPF: 045.103.854-12
 Contratado

Publicado por:
 Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:E19881E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2019

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 041/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que entre si celebram o município de Jardim de Piranhas-RN, e a empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 01.184.984/0001-70, cujo objeto referente a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais), nos veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota municipal de Jardim de Piranhas-RN. Baseado no despacho jurídico datado em 10 de julho de 2020.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 041/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, de um lado o Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Três Riachos, 8 - Zona Rural - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 406.754.754-49, Carteira de Identidade nº

306758 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro a Empresa TOP PEÇAS LTDA EPP - CNPJ nº 01.184.984/0001-70, Avenida Coronel Martiniano, 1116 - Centro - Caicó - RN, neste ato representado por João Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Coronel Martiniano, 113, Penedo - Caicó - RN, CPF nº 490.115.704-30, Carteira de Identidade nº 821661 ITEPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato de aditivo de prazo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 041/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que teve como vencedor e contratado TOP PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 01.184.984/0001-70. Ademais, constitui como objeto do Termo Aditivo a prorrogação por mais 06 (seis) meses do prazo previsto na Cláusula Sétima do Contrato em questão, ressaltando que manterá os mesmos valores pactuados em 22 de julho de 2019, através do seu contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Inicialmente cumpre aduzir que constam nos autos o procedimento licitatório alhures, com toda a dilação probatória necessária para análise do feito, no qual é remetido ao fim a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da legalidade da realização do primeiro termo aditivo de prazo ao aludido contrato.

Por fim, foi atestado e solicitado pelo Secretária Municipal de Administração, o Sr. José Rondinelli Bertoldo de Araújo, a satisfação pelos serviços prestados pelo contratado, TOP PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 01.184.984/0001-70.

Considerado as necessidades para proporcionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de Pequeno, Médio, Grande Porte e Máquinas pertencentes à frota deste Município. É imprescindível para regular a execução dos serviços públicos municipais, devendo a contratação dos referidos serviços se dar junto à empresa estabelecida na sede deste município ou em cidade com até 40 km de distância de Jardim de Piranhas/RN, haja vista a economia de recursos financeiros com os serviços a serem executados, bem como a facilidade de remessa dos veículos que serão submetidos aos serviços contratados. Importante evidenciar que o secretário de finanças municipal informou que há disponibilidade na dotação orçamentária e financeira vigente para a realização do acréscimo pretendido, de tal forma o pagamento correrá através:

03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100100000- Recursos Ordinários

11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100100000- Recursos Ordinários

08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2013-FUNIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF.DA EDUC. - FUNDEB 40%
2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001000000- Recursos Ordinários
11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto – Educação

11200000-Transferência do Salário-Educação
11130000- Transferências do FUNDEB 40%

10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2017- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO
2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2019-FUNIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2063- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ
3.3.9039- 3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB
2025-FUNIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001000000- Recursos Ordinários
13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO
3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001000000- Recursos Ordinários

Com efeito, verifica-se que a possibilidade da solicitação então formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93, que assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas nas hipóteses dos incisos previstos no dispositivo.

Assim, conforme exceção prevista nos termos do inciso II acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Analisando, ainda, o procedimento realizado, verifica-se que o pedido formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, bem como a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

Por fim, com fulcro na cláusula sétima do Contrato 041/2019; Pregão Presencial 0024/2019, Processo 119/2019, que determinou que a sua vigência é até o dia 22 de julho de 2020, conclui-se que o contrato em apreço se encontra em vigor, sendo assim possível a prorrogação almejada, em que se requer a dilação pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de 13 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas-RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas-RN, 13 de julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional
Contratante

Top Peças LTDA EPP
CNPJ nº 01.184.984/0001-70

JOÃO BATISTA
CPF: 490.115.704-30
Contratado

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador: 13547689

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.541/2020.

DECRETO Nº 1.541/2020

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos do enfrentamento da emergência de Saúde Nacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME - Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNM nº 23/2020 – Confederação Nacional dos Municípios, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1.487, de 03 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão de Ação e Elemento de Despesa e o reforço da dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, os elementos de despesa e o reforço na dotação orçamentária elencados a seguir:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.031	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	
2090	Enfrentamento da Emergência COVID19	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 200.000,00	
319013	Obrigações Patronais R\$ 45.000,00	
339030	Material de Consumo	R\$ 1.060.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 350.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Total		R\$ 1.725.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos são incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 17 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:F4F9C59B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
713.006/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG E IGM PARA USO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONAVIRUS (COVID 19). LOCAL DE REALIZAÇÃO:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 DE JULHO DE 2020 ÀS 08HS00MIN. **FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** 29 DE JULHO DE 2020 ÀS 08hs00min. **INÍCIO DA DISPUTA:** 29 DE JULHO DE 2020 ÀS 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 20 de julho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:D6F3043E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

Aos 20/07/2020, às 08:00 horas, Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro designados pela Portaria nº 306/2019 de 27 de Dezembro de 2019 tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 003/2020, destinada a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação à paralelepípedos, em diversas ruas dos Bairros Petrópolis, Baixa da Beleza, Bela Vista e Novo Horizonte, na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, protocolaram seus envelopes as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI / 12.607.846/0001-73	PROCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	PROCOLOU /
R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS / 17.604.005/0001-26	PROCOLOU /
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI / 22.924.281/0001-01	PROCOLOU /
EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO / 10.465.480/0001-10	PROCOLOU /
JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / 24.621.931/0001-75	PROCOLOU /
AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA / 12.072.392/0001-83	PROCOLOU /
J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI / 26.951.460/0001-99	PROCOLOU /

EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA / 07.275.651/0001-33	ALEXIS PAULINO DOS SANTOS / 391.077 SSP/RN
G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA / 14.055.950/0001-28	PROCOLOU /

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, solicitou dos representantes os envelopes de “Habilitação” e “Propostas de Preços”. Dando sequência, foi aberto os envelopes contando a documentação de habilitação, tais documentos foi repassado para o licitante presente, para que este também as analisasse e rubricasse. De volta a mesa, a empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita sob o CNPJ: 07.275.651/0001-33, deixou constado que a empresa R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS inscrita sob o CNPJ 17.604.005/0001-26, possui em seu quadro societário um funcionária pública em exercício indo contra inclusive a declaração de inexistência de servidor público em seu quadro conforme apresentado pela empresa, logo depois de contestado o fato o mesmo se absteve de assinar todos os documentos e se retirou da sessão, ato contínuo, tendo em vista a complexidade dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima citadas, a comissão permanente de licitação resolve suspender a sessão para análise de tais documentações nos termos do artigo nº 43 § 3 da lei federal nº 8666/93 para diligências caso necessárias e análises. Informamos que a decisão da comissão permanente de licitação será divulgada nos Diários oficiais nos termos da lei, posteriormente será divulgada a data da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de propostas.

Como nada mais foi registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 20 de julho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:D7F23A66**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Aos 20/07/2020, às 12:00 horas, Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro designados pela Portaria nº 306/2019 de 27 de Dezembro de 2019 tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 004/2020, destinada a Contratação de empresa especializada para realizar reforma na Praça Miguel da Costa Carne, no Município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, protocolaram seus envelopes as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / 08.838.881/0001-26	PROCOLOU /
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI / 12.607.846/0001-73	PROCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	PROCOLOU /
R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS / 17.604.005/0001-26	PROCOLOU /
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI / 22.924.281/0001-01	PROCOLOU /

JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / 24.621.931/0001-75	PROTOCOLOU/
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83	PROTOCOLOU/
J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI / 26.951.460/0001-99	PROTOCOLOU/
EMPREENDEIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA / 07.275.651/0001-33	PROTOCOLOU/
G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA / 14.055.950/0001-28	PROTOCOLOU/

. Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, foi aberto os envelopes contando a documentação de habilitação, tais documentos foram analisados pela comissão rubricassem, não houve licitantes presentes uma vez que todos protocolaram seus respectivos envelopes, tendo em vista a complexidade dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima citadas, a comissão permanente de licitação resolve suspender a sessão para análise de tais documentações nos termos do artigo nº 43 § 3 da lei federal nº 8666/93 para diligências caso necessárias e análises. Informamos que a decisão da comissão permanente de licitação será divulgada nos Diários oficiais nos termos da lei, posteriormente será divulgada a data da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de propostas. O Sr. Presidente mandou lavrar presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 20 de julho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:4EABD716

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.560-A, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constituiu uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando que os valores já repassados pelo Ministério da Saúde nesse Programa de Trabalho foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CusteioSUS, Grupo Coronavírus COVID-19, e devem ser recebidos nos orçamentos municipais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 1.501, de 20 de março de 2020, e o de nº 1.518, de 17 de abril de 2020, que declaram respectivamente, Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Jardim do Seridó em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria nº 1.666/MS, de 01 de julho de 2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

Considerando a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando que a Doutrina entende que não é possível a suplementação de um crédito adicional extraordinário já aberto anteriormente, sendo necessário a abertura de um novo crédito extraordinário.

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PROJETO: 2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 82.000,00

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 110.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 300.000,00

Art. 3º. Consoante dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos valores referem-se ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, constitui fonte

de recursos disponíveis para a abertura de crédito adicional extraordinário, em decorrência de excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de julho de 2020

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:715E5B9D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

Considerando a Lei Ordinária nº 1.178, de 10 de julho de 2020, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)”;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a saber:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

Manoel Lúcio de Medeiros Filho – Titular;

Higor Nascimento de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Cristiane Mata de Medeiros – Titular;

Joaquim Alberto da Silva – Suplente.

REPRESENTANTES DA IRMANDADE DO ROSÁRIO:

Gabriel de Souza Santos – Titular;

Jardelly Lhuana da Costa Santos – Suplente.

REPRESENTANTES DA BANDA DE MÚSICA EUTERPE JARDINENSE:

José de Oliveira Meira – Titular;

Arthur Emival dos Santos – Suplente;

REPRESENTANTES DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS BALÃO DE OURO:

Maxwel Alves da Silva – Titular;

Jaedson Dantas do Nascimento – Suplente.

REPRESENTANTES DOS ARTESÕES E ARTESÃS:

Ana Maria de Medeiros Oliveira – Titular;

Maria de Lourdes Costa de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES DE EVENTOS AUDIO-VISUAIS:

Arthur Antunes Neri de Souza – Titular;

Danúbio da Silva Santos – Suplente.

REPRESENTANTES DOS ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA:

Joaquim Manoel de Azevedo Júnior – Titular;

Alyson Gustavo Lima Silva – Suplente.

REPRESENTANTES DA CASA DE CULTURA POPULAR POETA ANTÔNIO ANTÍDIO DE AZEVEDO:

Laudimeiry Humberta Silva de Azevedo – Titular;

Zélia Azevedo da Silva – Suplente.

REPRESENTANTES da Câmara Municipal de JARDIM do Seridó/RN:

Andréia Araújo de Brito Medeiros – 1º Titular;

Ronalitty Neri dos Santos – 2º Titular;

José da Noite de Medeiros – 1º Suplente;

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros – 2º Suplente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:CBE3C566

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01070001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01070001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01070001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FREITAS & ALVES LTDA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 017/2019

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários, destinado a manutenção das ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 207 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/07/2020 à 31/08/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2020

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:36E8ED7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.263, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para organização e elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas no âmbito do Município de Jucurutu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e ainda:

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), restando evidente a necessidade de adoção de medidas de prevenção, buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando, assim, pela saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para organização e elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas no âmbito do Município de Jucurutu/RN composta pelos membros, sendo 01 (Um) Titular e 01 (Um) Suplente, das seguintes instituições:

- I. Representante da Secretaria de Educação;
- II. Representante da Secretaria de Saúde;
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VI. Representante dos estudantes da Educação Básica;
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Conselho Municipal do Fundeb;
- IX. Representante das Comissões Escolares;
- X. Representante das escolas da Rede Estadual;
- XI. Representante das escolas da Rede Privada;
- XII. Representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para organização e elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas, se reunirá periodicamente conforme organização e convocação da SEMEC, para planejar as ações necessárias para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º - A Comissão será responsável ainda, por subsidiar a Dirigente Municipal de Educação, para tomadas de decisões que se fizerem e se acharem necessárias para prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 durante o retorno dos alunos ao âmbito escolar, em Jucurutu/RN.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 17 de julho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:8C9E1451

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/
RN Nº 08060001/2020 ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No dia 20 de julho de 2020, às 08:30 h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Valdir de Medeiros Azevedo, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, ESPECIFICADAMENTE DIQUES 01 E 02. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se à análise minuciosa dos documentos apresentados nos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO pelas empresas licitantes: TCPAV – TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 12.924.624/0001-84) e CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP (CNPJ 25.165.699/0001-70). Diante da análise dos documentos apresentados,

decidiram os membros da CPL pela HABILITAÇÃO da empresa licitante TCPAV – TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 12.924.624/0001-84). O registro realizado pelo representante da empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP (CNPJ 25.165.699/0001-70) sobre o não atendimento da empresa TCPAV – TECNOLOGIA EIRELI CNPJ (12.924.624/0001-84) do item editalício 7.1.4.1 pela ausência da certidão de falência e/ou recuperação extrajudicial, não apresenta fundamento diante da inexistência jurídica da alegada certidão extrajudicial haja vista a falência ser um instituto que figura tão somente no âmbito judicial. Decidiram ainda pela INABILITAÇÃO da empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP (CNPJ 25.165.699/0001-70) por não atender às exigências editalícias contidas nos itens: 7.1.3.4. Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde serão desenvolvidos os serviços – NÃO apresentou declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital, somente apresentou declaração de conhecimento e aceitação dos locais onde serão desenvolvidos os serviços; e 7.1.5.4. Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010 – NÃO apresentou declaração afirmativa de que não utilizará, durante a vigência do contrato a ser firmado com o Município de Jucurutu/ RN, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Ministério do Desenvolvimento Econômico Regional, tão somente que não utilizará durante a vigência do contrato a ser firmado com o Município de Jucurutu/ RN, mão de obra de cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Município de Jucurutu/ RN e por se tratar de execução de obra financiada por transferência voluntária de recursos federais, o referido Decreto Federal se refere ao órgão federal e não ao Município de Jucurutu/ RN. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município – Diário oficial FEMURN para a ciência dos interessados, contando-se a partir da data da publicação o prazo de cinco (05) dias úteis para a interposição de recurso administrativo e apresentação de suas razões recursais. Não havendo interposição de recurso administrativo, a sessão de abertura dos envelopes proposta das empresas licitantes habilitadas será realizada no dia 30 de julho de 2020, às 08:00 horas. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/ RN, 20 de julho de 2020.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

MILENA LETÍCIA LIMA PEREIRA

Membro

VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA

Membro

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:3D11EA59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO/CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020 - PROCESSO Nº 406094/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para execução das obras de drenagem superficial e pavimentação pelo método convencional do acesso ao Sítio Lagoa do Chico no Município de Lagoa d'Anta/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 001/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa d'Anta, nomeada pela Portaria nº 038/2020, **Comunica** as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 001/2020, que não houve interposição de recurso em razão ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, no dia 14 de julho de 2020, Edição 2313.

No ensejo, **Convoca** as empresas L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP, RFS ENGENHARIA EIRELI, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI, CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, D'LEON COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, GR CONSTRUCOES LTDA, LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI, CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, FAN CONSTRUCOES EIRELI, H & M CONSTRUCOES LTDA, MEGA CONSTRUCOES EIRELI, FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LDTA, R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI e CONSTRUTORA GM CONSTRUCOES EIRELI, declaradas Habilitadas no certame, para a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, à realizar-se no dia 23 de julho de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) horário local, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2020.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:6E9CE40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO/CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020 - PROCESSO Nº 413007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação das Ruas Maria do Carmo da Conceição, Rua Projetada e Trecho da Rua Milonis Marcolino da Silva – Bairro Conjunto Novos Tempos no Município de Lagoa d'Anta/RN, relativo ao Contrato de Repasse nº 884563/2019 – Operação nº 1064062-30/2019, Programa Planejamento Urbano/Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 002/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa d'Anta, nomeada pela Portaria nº 038/2020, **Comunica** as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 002/2020, que não houve interposição de recurso em razão ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, no dia 14 de julho de 2020, Edição 2313.

No ensejo, **Convoca** as empresas L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP, RFS ENGENHARIA EIRELI, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI, CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, D'LEON COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, GR CONSTRUCOES LTDA, LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI, EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, FAN CONSTRUCOES EIRELI, H & M CONSTRUCOES LTDA, MEGA CONSTRUCOES EIRELI, FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LDTA, R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI e CONSTRUTORA GM CONSTRUCOES EIRELI, declaradas Habilitadas no certame, para a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, à realizar-se no dia 23 de julho de 2020, às 11h30min (onze horas e trinta minutos) horário local, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2020.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:67C9834C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO/CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020 - PROCESSO Nº 413008/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Av. Antônio Justino da Cruz e Rua Antônio Avelino da Silva no Município de Lagoa d'Anta/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 003/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa d'Anta, nomeada pela Portaria nº 038/2020, **Comunica** as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 003/2020, que não houve interposição de recurso em razão ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, no dia 14 de julho de 2020, Edição 2313.

No ensejo, **Convoca** as empresas L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP, RFS ENGENHARIA EIRELI, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI, CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI, G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, D'LEON COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, GR CONSTRUCOES LTDA, LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI, EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, FAN CONSTRUCOES EIRELI, H & M CONSTRUCOES LTDA,

MEGA CONSTRUÇÕES EIRELI, R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA GM CONSTRUÇÕES EIRELI, declaradas Habilitadas no certame, para a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, à realizar-se no dia 23 de julho de 2020, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) horário local, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2020.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:A6F953CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Por meio de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 1205202001/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de Preços para aquisição de MATERIAL FARMACOLÓGICO para atender as necessidades dos pacientes da rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **31 de JULHO de 2020, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 002/2018

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:92E9FD10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE BOM DESCANSO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADA: ENGENHARIA QUALITY LTDA

CNPJ: 30.399.726/0001-00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.706,30 (Oito mil setecentos e seis reais e trinta centavos).

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 DE JULHO A 19 DE SETEMBRO DE 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2020; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER; **ATIVIDADE:** 27.812.0025.1131 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE:** 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de julho de 2020.

ASSINAM PELAS PARTES:

PELO CONTRATANTE: SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

PELO CONTRATADO: MARCOS WILLIAM BEZERRA DE ANDRADE

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:9E413C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0229/2020 - GP

PORTARIA Nº 0229/2020 - GP Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2020.

“Exonera a pedido o Senhor Mário Brasil de Almeida Neto do Cargo de Controlador Geral do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 450/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **Mário Brasil de Almeida Neto**, do Cargo Comissionado de **Controlador Geral**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com simbologia CC-2, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação,

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2EA23701

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 069/2020 – ADESÃO AO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - COPIRN - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Lajes/RN – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.955.493/0001-30, devorante denominado de **município convenente** e o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

OBJETO: Adesão do Município de Lajes ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”,

pelo COPIRN, bem como disciplinar o **REPASSE** de recursos do **MUNICÍPIO CONVENIENTE** para o **COPIRN**, para utilização pela população do Município Conveniente.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO CONVENIENTE** realizará o **REPASSE** ao **COPIRN** do valor estimado para o período de vigência, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcelas mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0109 – SAÚDE PARA TODOS
2077 – PROGRAMA DE SAÚDE EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
FONTE – 0012110000; 0012140000

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do **CONVENIENTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo até 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2020.

Conveniente
JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Consórcio
FRANCISCO ADRIANO DE HOLANDA DIÓGENES
Vice- Presidente

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2C327E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADVERTÊNCIA Nº 002/2020.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de Julho de 2020.

À Empresa
PRM COMERCIO DE AÇO FERRAMENTAS EIRELLI
CNPJ/MF nº 29.805.880/0001-55
AV. BERNARDO VIEIRA, 813, QUINTAS
NATAL/RN, CEP: 59035-015

Assunto: Irregularidade na Execução Contratual – Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;

Senhores(as):

Mediante este expediente, vimos, NOTIFICAR/ADVERTIR para que sejam rigorosamente cumpridas as regras estabelecidas nas Licitações – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, promovida com fito de possibilitar a aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros), conforme estabelecido na Ordem de Compra enviada em 23 de Junho de 2020.

É inquestionável que as empresas quando se propõem a participar dos certames licitatórios promovidos pelos entes públicos, têm a obrigatoriedade de cumprir com todas as regras pré-definidas. Também é indubitável que devam ofertar os melhores preços, através da competitividade, pois esse é o objetivo intrínseco da licitação, mas essa oferta deve estar atrelada a produtos e/ou serviços de boa qualidade e que atendam as necessidades da Administração, com

entrega e/ou execução do objeto contratado em estrita conformidade com o prazo estabelecido.

Todavia, temos verificado o não cumprimento, por parte de Vossas Senhorias, às regras básicas estabelecidas no processo, através de constantes atrasos no fornecimento dos produtos pactuados.

Ressalte-se que a referida Ordem de Compra encontra-se com atraso, até a presente data, em 27 (Vinte e sete) dias. Na data 01/07/2020, A empresa entrou em contato e prometeu a entrega para o dia 07/07/2020, até o momento a empresa não cumpriu o com a ARP e nem o que ficou combinado.

Destarte, o Município de Lajes Pintadas, ante a situação que ora se configura, vem CONVOCAR a empresa **PRM COMERCIO DE AÇO FERRAMENTAS EIRELLI**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, cumprir com a entrega do produto solicitado junto ao Setor de Compras, situado à Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, a fim de tratar sobre o assunto em tela.

Destacamos que o não atendimento ao presente chamado implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis à questão.

Atenciosamente,

VANESSA ROCHA CAVALCANTE
Gestora de Contratos

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:2D5DC237

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020*.

Disciplina o plano de retomada das atividades econômicas e flexibiliza as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência e Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o a competência concorrente do município de Maxaranguape – RN prevista no art. 23 da Constituição Federal para aplicar as medidas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o prescrito nos Decretos Municipais de n.os 007, 008, 009, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 022 e 027/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.os 29.794 e 29.815/2020 e no Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020 as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotada no âmbito de Maxaranguape – RN especificadas no Decreto Municipal n.º 20/2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais n.os 22, 24 e 27/2020.

Art. 2º. A retomada do funcionamento, no Município de Maxaranguape – RN, dos bares, restaurantes, quiosques, mercados, padarias, farmácias, academias de ginásticas e similares, serviços de beleza e estética, passeios de quadriciclos, buggys e embarcações, igrejas e cultos, e demais estabelecimentos comerciais a partir do **dia 25 de julho de 2020**, mediante atendimento das seguintes condições:

I - Bares e Restaurantes:

- a) Mesas devem estar afastadas em no mínimo 2 (dois) metros umas das outras;
- b) Deverão ser adotados novos layouts de funcionamento para garantir o distanciamento dos clientes e funcionários;
- c) Mesas e cadeiras após o uso devem ser desinfetadas com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- d) Quando possível realizar a implantação de barreiras físicas para separação de clientes e funcionários.
- e) Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos (higienizados com álcool) para os clientes é preciso seguir as boas práticas de higiene e biossegurança. O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e preferencialmente utilizar protetor facial (face shield) na hora de servir clientes.
- f) Higienize após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, como cardápios, tablets e comandas.
- g) Em restaurantes self-service, por exemplo, os talheres podem estar dentro de saquinhos de papel. No *a la carte*, os utensílios, como pratos, talheres, galheteiro e outros, somente devem ser colocados à mesa quando o alimento for servido, diminuindo o tempo de exposição. No caso de galheteiros ou similares, devem ser higienizados assim que encerrado o atendimento.
- h) Em áreas de manipulação de alimentos: não comer, tossir, fumar, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, tocar na máscara e/ou falar desnecessariamente sobre os alimentos. Orientar cozinheiros e manipuladores de alimentos a diminuir a socialização e evitar diálogos desnecessários, informando diariamente da situação da pandemia e não deixar as fake news tomarem conta do noticiário interno.
- i) Nos serviços de buffet um funcionário deverá realizar a aplicação de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na hora de se servir.

II - Quiosques:

- a) Serão permitidas 4 (quatro) mesas com no máximo 4 (quatro) clientes sentados, por quiosque;
- b) Seguir todos os protocolos do item “I - Bares e restaurantes”.

III - Mercados, padarias e farmácias e congêneres:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 3 (três) clientes simultaneamente por vez no estabelecimento;
- b) Cestas e carrinhos de compras deverão ser constantemente higienizados.

IV – Serviços de beleza e estética:

- a) Deverão trabalhar com agendamento de clientes;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras e caso a atividade não exija exposição do rosto, deverão manter seu uso até o final de seu procedimento.
- c) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito ou ainda serem auto clavados conforme as orientações para materiais perfurocortantes.

V - Outros estabelecimentos comerciais:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 3 (três) usuários/cliente por vez/horário no estabelecimento;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;

IV - Academias de ginástica e similares:

- a) Somente serão permitidos a entrada de 5 (cinco) usuários por horário no estabelecimento;

- b) Equipamentos devem ser higienizados obrigatoriamente após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito.

V - Quadriciclos e buggys:

- a) Será permitido o compartilhamento do quadriciclo por membros da mesma família; Caso contrário, somente será permitido um usuário por equipamento;
- b) Durante os passeios deverão ser mantidas distâncias entre os quadriciclos de no mínimo 10m;
- c) Após o uso os equipamentos de segurança individuais devem ser higienizados com álcool a 70%;
- d) Fica proibido o compartilhamento da viagem em buggys por pessoas que não sejam da mesma família, excetuando-se o profissional motorista.

VI – Embarcações e mergulhos:

- a) Manter distância mínima de 0,75m entre usuários e funcionários; Exceto os casos de membros da mesma família que poderão manter a proximidade no trajeto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- b) As embarcações deverão operar com até 75% da sua capacidade máxima;
- c) O cliente deverá receber todos os equipamentos de mergulho devidamente higienizados em solução a base de hipoclorito de sódio e/ou álcool 70%; deverá ser oferecida nova higienização do referido material ao cliente na embarcação;
- d) No caso do mergulho autônomo, o equipamento que for utilizado na operação deverá passar por um novo processo de higienização (em solução a base de cloro) entre cada mergulho com intervalo mínimo de 24h entre uma operação e outra;
- e) Máscara e snorkel deverão também passar por higienização antes do uso e o cliente também poderá realiza-la caso julgue necessário.
- e) Insumos utilizados no processo de higienização deverão ser devidamente destinados e não poderão ser descartados no mar;
- f) Realizar a sinalização nas embarcações sobre os cuidados na prevenção da COVID-19;
- g) Não vestir mais o colete, apenas deixar disponível a bordo (necessária permissão da CPRN);
- h) Disponibilizar lixeiras específicas para descarte de material infectante e separá-lo do lixo comum para devida destinação a ser realizada pela Prefeitura.

VII – Hotéis, Pousadas e similares:

- a) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- b) Os usuários devem estar usando máscaras quando estiverem fora de seus quartos (salvo em casos de utilização de piscina ou no momento do banho de sol);
- c) Quando do checkout de hóspedes a unidade utilizada deverá ser higienizada e ficar 24 horas sem utilização;
- d) Equipamentos devem ser higienizados após seu uso com álcool a 70% e/ou hipoclorito;
- e) As áreas de alimentação deverão seguir o que preconiza o “Item I – Bares e Restaurantes” deste Decreto.

VIII – Piscinas e Parques Aquáticos:

- a) No caso dos parques aquáticos somente serão permitidos a utilização de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de serviço;
- b) Manter distância mínima de 1,5m entre usuários e funcionários;
- c) Deverá ser destinado funcionário responsável pela verificação de conduta dos usuários durante o uso das piscinas e este deverá garantir o distanciamento das pessoas.

XI – Igrejas, cultos e outros estabelecimentos religiosos:

- a) Uso de máscaras obrigatórios durante toda a celebração/rito, sendo sua retirada autorizada para recebimento da hóstia, desde que o próprio fiel pegue a sua da mão do celebrante.

b) O celebrante deverá antes de realizar a entrega das hóstias realizar a limpeza das mãos com álcool em gel a 70% e não poderá levar a hóstia a boca do fiel.

c) Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, novenas, procissões, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. Deverão ser buscadas alternativas para estas atividades.

d) É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.

e) Mesmo existindo a possibilidade de se realizar os cultos/celebrações presencialmente as instituições devem manter suas celebrações sendo transmitidas pela internet.

f) Ritos, rituais e práticas específicos de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

g) Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

h) No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o distanciamento seguro entre elas.

i) Preferencialmente devem ser disponibilizados bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo umas das outras.

j) Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) e o púlpito da igreja dispostos a 2 metros de distância de padres, pastores, palestrantes, paroquianos e da população religiosa.

k) O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.

l) Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.

Art. 2º. Os proprietários e funcionários das empresas poderão, a qualquer momento, impedir a entrada de pessoas que apresentem sintomas do novo Coronavírus nos estabelecimentos.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados para o atendimento de pessoas pertencentes aos grupos de risco;

§ 2º. As empresas poderão estabelecer horários diferenciados para seus colaboradores, manter o teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas nesta modalidade ou implantar campanhas de comunicação junto a funcionários e colaboradores quanto ao cumprimento deste decreto e medidas sanitárias, observando as regras trabalhistas federais.

Art. 3º. As seguintes medidas gerais de segurança em saúde deverão ser adotadas por **TODAS** as empresas e empreendimentos da cidade de Maxaranguape/RN:

I - Os proprietários, funcionários e usuários/clientes devem seguir todas as normas de segurança e higiene propostas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

II - Onde for possível a utilização de ventilação natural, deverão ser mantidas portas e janelas abertas nos horários de funcionamento do estabelecimento, priorizando a circulação de ar;

III - Equipes de limpeza deverão ser orientadas a realizar constantemente a limpeza de estações de trabalho, mouses, telefones, maquinas de cartões, trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios a contaminação;

IV - Funcionários e responsáveis que apresentem sintomas como febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dores de garganta, cansaço ou falta de ar devem ser mantidos em casa em isolamento e procurarem auxílio médico caso necessário;

VI - Todos os funcionários devem estar usando máscaras;

VII - Disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel ou líquido 70% e local para asseio das mãos;

VII - Reuniões essenciais devem ser realizadas com a menor quantidade possível de funcionários e preferencialmente em local aberto;

IX - Evitar o uso compartilhado de copas e áreas de convivência por mais três pessoas simultaneamente;

X - Funcionários pertencentes a grupos de risco não poderão trabalhar diretamente no atendimento ao público.

XI - Não oferecer serviços adicionais que retardem a saída de clientes/consumidores do estabelecimento.

XII - Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes com termômetro digital infravermelho.

XIII - Realize o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos.

XIV - Notifique imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de Covid-19 à Vigilância em Saúde do município.

XV - Prefira o pagamento online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% a cada uso.

XVI - Mantenha os banheiros higienizados no mínimo a cada hora, durante o período de funcionamento e sempre quando for iniciar as atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.

XVII – Oriente as pessoas a não praticarem cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

XVIII - Disponibilize materiais de boas práticas para seus clientes em seu estabelecimento e também os comunique das regulamentações que estão sendo seguidas por você para deixá-lo ciente e seguro com sua atuação.

XIX - Providencie marcações no chão, indicando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes que precisarem estar em filas.

XX – Determine que funcionários vistam uniforme e aparatos para o trabalho somente no local de trabalho e não o compartilhe;

XXI - Promova reuniões diárias e reforçar as medidas de segurança e higiene para os colaboradores e designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.

§ 1º. É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o total de ocupação permitido para

monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

§ 2º. Todos os materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser lacrados em saco próprio, duplo reforçado e destinados a Unidade Básica de Saúde mais próxima do seu empreendimento para seu adequado descarte junto a empresa de incineração.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Diretores de Unidades Administrativas, observando a peculiaridade de cada unidade administrativa e serviços públicos prestados, deverão garantir adequado atendimento ao público até a conclusão do período de quarentena e isolamento social.

Parágrafo único. As pessoas que adentrarem às unidades administrativas enquanto durarem as recomendações de quarentena e isolamento social deverão fazer uso de máscaras de proteção e manter o asseio de mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

Art. 5º. Não estão autorizados a circular os coletivos e veículos com mais de seis lugares enquanto durar o período de quarentena e isolamento social estadual.

Art. 6º. Toda a população deve fazer uso de máscaras quando necessitarem estar fora de suas residências e os empreendimentos devem exigir o uso de máscaras para que um cliente ou usuário adentre em seu estabelecimento.

Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o descumprimento das medidas desse Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão e interdição.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - De R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;

II - De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado pelos seu descumprimento.

Art. 8º. Incumbe às autoridades de Vigilância Sanitária do município a fiscalização e aplicação das sanções deste Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* republicado por incorreção

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:6304637C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20200713001

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24 II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Aquisição de 400 unidades de álcool etílico 70% - 1.000ml, 400 unidades de álcool hidratado em gel 70% - 500ml e 120 unidades de álcool hidratado em gel 70% - 1.000ml, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

CONTRATADO: LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

CNPJ/CPF: 21.930.033/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais).

Maxaranguape/RN, em 20 de julho 2020.

Reconhecimento e Ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

DEISE KARINA BATISTA PEDROSA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:F642B756

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2020

O senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, na conformidade do art. 101, II, a, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Expressamente **CONCEDER**, ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Maxaranguape (SAAE), senhor **JÂNIO COSTA**, CPF nº. 175.913.504-63, nomeado pela Portaria nº. 033/2020, plenos **PODERES** para movimentar todas as contas sob sua competência (conforme descritas no item 2 (e respectivos subitens), estando inclusos em tais poderes, e no estrito âmbito dessas contas e da respectiva instituição bancária, o seguinte:

a) assinar contratos, distratos, pagamentos, cheques, transferências, ordens bancárias, ordens de pagamento e repasses diversos de recursos;

b) operar e gerenciar tais contas, inclusive nos aspectos de segurança e funcionamento, e ainda emitir todos os relatórios permitidos, incluindo saldos, extratos e comprovantes diversos;

c) gerenciar quaisquer equipamentos eletrônicos ou telemáticos necessários à operação e funcionamento das contas, incluindo tokens, PINs, computadores, tablets, smartphones, senhas eletrônicas e outros;

d) efetuar todos os lançamentos, de débito e crédito, que se fizerem necessários;

f) realizar e responder pelo efetivo controle das contas atribuídas à sua competência.

Art. 2º O Diretor Geral do SAAE terá todos os poderes, conforme descritos no art. 1º, atinentes às contas vinculadas ao CNPJ 08.465.908/0001-82 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, juntamente com a tesoureira municipal e o Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Maxaranguape/RN, 20 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:47A925C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que o Recurso interposto pelas empresas:

CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.042/0001-14, todavia, DANDO PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas, classificando a empresa para a fase de habilitação.

T.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.263.174/0001-67, todavia, NEGAR PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas.

Empresas classificadas para a fase de proposta **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.042/0001-14, **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **DR & J LOCACOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30, **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.064/0001-62, **LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.808.943/0001-67, **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.055.950/0001-28, **H & M CONSTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **JOAO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **CONARTE PROJETO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.696/0001-40, **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.460/0001-99, **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54, **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.846/0001-73, **CONSTRUTORA ODECAM EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.796.612/0001-44, **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.079.100/0001-05, **D'LEON COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, **JOAO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.064/0001-62, **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.251.160/0001-74 e **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58.

Comunicamos aos interessados que os envelopes de proposta serão abertos no dia 23 de julho de 2020, às 10:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 20 de julho de 2020.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Presidente da CPL

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FDB3935F

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna público o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, que a empresa **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62**, foi considerada “CLASSIFICADA” e

consequentemente, VENCEDORA do presente certame, tendo apresentado o valor global de R\$ 254.552,28 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 20 de julho de 2020.

A **COMISSÃO**

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E8C53CB1

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna público o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, que a empresa **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62**, foi considerada “CLASSIFICADA” e consequentemente, VENCEDORA do presente certame, tendo apresentado o valor global de R\$ 388.919,51 (Trezentos e oitenta e oito mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 20 de julho de 2020.

A **COMISSÃO**

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:3AC8A477

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 RESULTADO DE
JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 0078/2020. Que as empresas: **TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.322.491/0001-40 e **A.G.C CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, foram consideradas “INABILITADAS”, por descumprirem com regras editalícias e a empresa: **TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.924.624/0001-84 foi considerada “HABILITADA” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 20 de julho de 2020.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:12219CC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 0001/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY, A SER CONSTRUÍDO NO CONJUNTO HABITACIONAL ÍRIA GOMES, NA CIDADE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS - 02 - PODER EXECUTIVO - 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS - 27.812.0027.1096 - CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - CONTRATADO: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 29.769.351/0001-43, neste ato representado por Flaviano Correia Lisboa - CPF: 074.262.764-06 - valor total do aditivo: R\$: 22.220,08, alterando o valor do contrato para R\$: 117.495,53. VIGÊNCIA: Assinatura 10/04/2020, vigorando até 06/10/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 eart. 65 - inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:3571FF02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO - MOB/RN Nº 176/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 074/2019 *RETIFICAÇÃO**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando a alteração do valor unitário do item, Gasolina Comum, motivada pela majoração do valor do referido produto e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, ao valor unitário para aquisição do produto em tela será acrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais do produto, alterando o preço unitário de R\$ 4,43 (Quatro reais e quarenta e três centavos), para R\$ 4,67 (Quatro reais e sessenta e sete centavos), para o item (GASOLINA COMUM), de R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,55 (Três reais e cinquenta e cinco centavos), para o item DIESEL COMUM e de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), para o item DIESEL S-10.

Ouro Branco / RN, 06 de julho de 2020.

***Replicação por Retificação**

Onde se Ler: R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), para o item DIESEL S-10

Leiam: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), para o item DIESEL S-10

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C8BD1764

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
MOB/RN Nº 097/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO
DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 021/2020 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura de Ouro Branco/RN informa a SUSPENSÃO do presente PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 021/2020, Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais hospitalares para

atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN, **com participação, exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista retificação necessários no Edital. Posteriormente será republicado com nova data de abertura do referido Certame.

Ouro Branco/RN, 20 de julho de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:66C78E36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO DA ADESÃO 002/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Alexandre Soares Gomes Consultoria Educacional e Tecnologia da Informação - CNPJ: 22.097.705/0001-01

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto aditivo de 25% (vinte e cinco) dos itens 10 e 12 da Adesão 002/2017 para fornecimento de internet com aquisição de equipamentos de estrutura de rede para interligar todos os setores da administração pública de Parazinho/RN.

Base Legal: Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 01/07/2020.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima - Pela Contratante - Alexandre Soares Gomes - Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:E19E599D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO
4700/2020 TOMADA DE PREÇOS 05/2020**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS : ROBERTO PEREIRA DA COSTA, PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINO DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA , CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Às 12:00 (doze) horas do dia 20 (vinte) de Julho de 2020 (dois mil e vinte), na sala de licitação, situada no prédio sede da Prefeitura, Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, a Comissão de Licitações do Município, devidamente nomeada pela Portaria nº 165/2020 de 06 de Maio de 2020, resolve **CANCELAR** a realização da licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020, que tem como objeto o PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS : ROBERTO PEREIRA DA COSTA, PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINO DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA,

CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, agendada para às 08:00 horas local do dia 21 de Julho de 2020, com base na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016 de 30 de Dezembro de 2016.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Presidente Oficial

MARIA DAS VITÓRIA DE MENDONÇA
Membra

HAROLDO DE BRITO DANTAS
Membro

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:398E8F05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1550/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 5/2020

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA POR DEMANDA EVENTUAL.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº5/2020 realizada em 25 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 553.500,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME- CNPJ: 33.975.036/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil, quinhentos reais)**.

FELIPE MATEUS DE MACEDO AZEVEDO LTDA- CNPJ: 35.709.338/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; totalizando o valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais)**.

ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI- CNPJ: 08.735.199/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 8 ; totalizando o valor de **R\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos reais)**.

PARELHAS/RN, em 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:0BB71A78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1550/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA POR DEMANDA EVENTUAL.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 5/2020 realizada em 25 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 553.500,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME- CNPJ: 33.975.036/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil, quinhentos reais)**.

FELIPE MATEUS DE MACEDO AZEVEDO LTDA- CNPJ: 35.709.338/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; totalizando o valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais)**.

ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI- CNPJ: 08.735.199/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 5, 6, 8 ; totalizando o valor de **R\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:08A6601C

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 412/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DE: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 20 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:737D190B

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 413/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DE: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00

Total a pagar	R\$ 35,00
---------------	-----------

Parelhas (RN), 20 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:558DA0E1

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 414/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DE: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de julho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:6AA41489

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 415/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DE: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CURRAIS NOVOS/RN			
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:3936CD82

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA Nº 04/2020 QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Referente aos empenhos 206001/2020 global – liquidações 122/2020
Credor: TINUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 35.408.525/0001-45.

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente ao empenhos 206001/2020 que cede o uso do software de administração tributária, gerindo todo o planejamento, controle e fiscalização da área de tributos. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta sequência temporal: Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE). No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos tributários.

Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário de Finanças, do Planejamento e da Tributação.

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:D4542F4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA Nº 02/2020 QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Referente aos empenhos 601005/2020 global – liquidação 159/2020
Credor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente aos empenhos 601005/2020 que cede o uso do software do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta sequência temporal: Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE). No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de

serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos licitatórios, recursos humanos e folha de pagamento. Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

ISMAEL ALVES DE SOUZA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:6D649A37

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA Nº 03/2020 QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Referente aos empenhos 106002/2020 global – liquidações 121/2020
Credor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ:
40.998.734/0001-26

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima descrito, referente aos empenhos 106002/2020 que cede o uso do software do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública. Como é sabido, a edição pelo tribunal de contas do estado na Resolução nº 32/2016 e suas posteriores alterações regulamentaram no âmbito dos seus jurisdicionados a ordem cronológica exigida pela lei nº 8666/93, que deve ser consolidada através da lista de exigibilidade a ser publicada pelos entes públicos e observada com rigor. No entanto, há casos previstos na própria resolução que permitem a quebra desta seqüência temporal: Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE); VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE). No nosso caso em tela, evocamos o inciso VI para justificarmos tal situação por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da administração pública municipal na execução dos procedimentos contábeis e financeiro. Caso haja acumulação de dívidas, o fornecedor suspenderá o fornecimento e ocasionará danos irreparáveis à gestão municipal e conseqüentemente a população, inclusive com prejuízo ao erário. Assim solicitamos os pagamentos para os créditos ora relatados.

FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA

Secretário de Finanças, do Planejamento e da Tributação Substituto.

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:979811C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 604002/2020, com nota fiscal de número 65, no valor de R\$ 1.660,00, (mil seiscentos e sessenta reais) a empresa FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO-ME, portador do CNPJ: 33.975.036/0001-40.

Publique-se.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:6DEF0D0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0005/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2020, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Medida Provisória 961/2020 de 06 de maio de 2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN no valor de **R\$ 56.527,63 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. RIVELINO CÂMARA, Prefeito Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu/RN, 20 de Julho de 2020.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF Nº 074.921.444-90

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:8B0BDE50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0005/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Exm. Sr. RIVELINO CÂMARA, Prefeito Municipal de Patu/RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta(e) Prefeitura e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93. **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2020, em favor da pessoa jurídica: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.858.155/0001-48, com endereço na RUA DR RAUL ALENCAR, 51 SALA A, CELSO DUTRA, PATU/RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)99645-6067, no valor total de **R\$ 56.527,63 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no seu Art. 24, Inciso II, em consonância com a Medida Provisória 961/2020 de 06 de maio de 2020.

Patu/RN, 20 de Julho de 2020.

RIVELINO CÂMARA
CPF Nº 565.187.574-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:163A659A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2020

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 31/07/2020 às 09hs01min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Objetivo: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Micro Ônibus de Transporte Sanitário). Edital e anexos através do: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios), ou na sala da CPL, á Rua Januário Nunes, 76, Centro, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Pedra Grande/RN, 21/07/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:949D20BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 159/2020

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ EDILSON GOMES JÚNIOR** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO ESF do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, aprovado que foi em concurso público, cujo resultado foi homologado em data de 14 de Fevereiro de 2020, devidamente publicado no diário da FEMURN e Portal do Município, ficando lotado na UBS José Martins, localizado na Zona Urbana deste Município.

Art. 2º A posse do servidor(a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, ficando desclassificado caso não compareça para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de Julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:6B3643B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 160/2020

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAYRLA BRUNNA COSTA NASCIMENTO** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, aprovada que foi em concurso público, cujo resultado foi homologado em data de 14 de Fevereiro de 2020, devidamente publicado no diário da FEMURN e Portal do Município, ficando lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizado na Zona Urbana deste Município.

Art. 2º A posse do servidor(a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, ficando desclassificado caso não compareça para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:2DDED9C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2020-GAB, DE 20 JULHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Pedro Velho-RN, biênio 2019/2021 – com alterações por renúncias e/ou incompatibilidades – e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo elencadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO VELHO**, biênio 2019/2021.

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL SEVERINO DO RAMOS DE OLIVEIRA (MEMBRO TITULAR E VICE-PRESIDENTE)

CPF: 406.668.754-72 – RG: 677.699 SSP/RN
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GENAR BEZERRIL, Nº 92, CENTRO, PEDRO VELHO/RN

RODRIGO LIMA BEZERRIL (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 009.408.194-81 – 1.602.309 SSP/RN
ENDEREÇO: RUA SANTA CECÍLIA, Nº 12, PEDRO VELHO/RN

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARIA MARIANA SILVESTRE CARDOSO (MEMBRO TITULAR)

CPF: 116.157.744-08 – RG: 003.391.025 SSP/RN

ENDEREÇO: RUA DA LINHA, Nº 955, CENTRO, PEDRO VELHO/RN

MARCOS FARIAS SILVA (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 700.506.834-38 – 2.943.425 SSP/RN

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GENAR BEZERRIL, Nº 240, LOTEAMENTO VILA NOVA, PEDRO VELHO/RN

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZIMÁRIA PEDROZA DE LIMA MARQUES (MEMBRO TITULAR)

CPF: 022.384.284-29 – 1.565.598 SSP/RN

END. AV. PROFESSOR GENAR BEZERRIL, Nº 93, CENTRO, PEDRO VELHO/RN

ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 777.876.094-00 – 971.719 SSP/RN

ENDEREÇO: AV. XAVIER DA SILVA, Nº 1713, MORRO BRANCO, NATAL/RN

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTE-RN)

JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA MEDEIROS (MEMBRO TITULAR)

CPF: 027.996.574-51 – RG: 1.693.694 SSP/RN

ENDEREÇO: SÍTIO MUCURI – ZONA RURAL, PEDRO VELHO/RN

JOSÉ CARLOS DA SILVA PAIXÃO (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 030.215.004-80 – RG: 1.782.528 SSP/RN

ENDEREÇO: POVOADO DE CAPIM GROSSO, Nº 590, MONTANHAS/RN

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA (MEMBRO TITULAR)

CPF: 834.690.107-06 – RG: 002.663.823 SSP/RN

ENDEREÇO: SÍTIO MUCURI – ZONA RURAL, PEDRO VELHO/RN

EMANUEL CRUZ DA SILVA (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 044.360.254-97 – RG: 1.861.700

ENDEREÇO: SÍTIO MUCURI – ZONA RURAL, PEDRO VELHO/RN

REPRESENTANTE DOS ALUNOS

RAILA ADELINO SILVA (MEMBRO TITULAR)

CPF: 716.797.944-93 – RG: 003.940.374 SSP/RN

ENDEREÇO: SÍTIO TAMATANDUBA, SN, PEDRO VELHO/RN

SAMIRA SANTOS DA SILVA (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 117.267.704-27 – RG: 003.420.584 SSP/RN

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, SN, DISTRITO DE CARNAÚBA DO PADRE, PEDRO VELHO/RN

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

VIVIANE PESSOA DE LIMA (MEMBRO TITULAR E PRESIDENTE)

CPF: 023.370.094-32 – RG: 001.492.231

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GENAR BEZERRIL, Nº 3, CENTRO, PEDRO VELHO/RN

SEVERINO DO RAMO DE ALMEIDA (MEMBRO SUPLENTE)

CPF: 875.389.034-53 – RG: 1.380.700 SSP/RN

ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 772, LOTEAMENTO VILA NOVA, PEDRO VELHO/RN

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 20 de JULHO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:28DC386C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.379.154/0001-95. **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16.948,90 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 20/07/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Diogo Henrique Lima de Azevedo, CPF nº 011.774.994-01.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:C27CA567

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.651.599/0001-10. **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURAS EM 20/07/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Joelclipson Gonçalves de Lima, CPF nº 464.894.364-34.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:38CD120B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 18/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN, sediada na Rua José Bezerra, 48 - Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO que estará realizando, às 09:00 horas do dia 04/08/2020, licitação, através da modalidade “Pregão Presencial”, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento Gradual de Peças Automotivas para manutenção preventiva e corretiva de toda a frota da linha leve e pesada deste Município de Pilões/RN, do tipo Menor Preço por Lote – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório, formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº

10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e o Decreto Federal nº 3.555/00. Informações: no horário das 8 às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: <cplpiloes@gmail.com>.

Pilões/RN, 21 de julho de 2020.

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:00E65D79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00019/2020

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2020 (SRP) Às 12:04 horas do dia 16 de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MANOEL DE FREITAS NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000065/20, Pregão nº 00019/2020. Resultado da Homologação

Item: 1			
Descrição: MACARRÃO			
Descrição Complementar: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência:		Não	
Quantidade: 3.000		Unidade de fornecimento: Embalagem 500,00 G	
Valor Estimado: R\$ 2,3400		Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: RUTH ATACAREJO EIRELI, pelo melhor lance de 22,9900 % (valor com desconto: R\$ 1,8021) e a quantidade de 3.000 Embalagem 500,00 G.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/07/2020 11:35:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.143.973/0001-61, Melhor lance: 22,9900 %
Homologado	16/07/2020 12:04:49	MANOEL DE FREITAS NETO	
Fim do documento			

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:93A930B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 74, DE 20 DE JULHO
DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

360 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 10 65
10 FUNDO MUN DE SAUDE

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

133 12.361.0005.2137.0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 101
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

156 12.365.0005.1171.0000 REFORMA E/OU AMPL.DE UNID.DE EDU.INFANTIL -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11222
12 EDUCACAO
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

203 27.812.0009.1099.0000 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EQUIPAMENTOS DE QUADR -70.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11222
12 EDUCACAO
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:D1CDC13D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04060002/20*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): CRM Comercial Ltda, CNPJ. 04.679.119/0001-93.

Valor Global: R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais);
OBJETIVO: Aquisição de oxímetro de pulso portátil com alarme mais memória, oxímetro de pulso portátil, LCD colorido, com bateria, como também aquisição de sensor de oximetria tipo clip pediátrico e sensor de oximetria neo natal, para atendimento das necessidades desta secretaria municipal de saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e material permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 04 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.
Contratante

CRM COMERCIAL LTDA
CNPJ. 04.679.119/0001-93
Contratada

*repblicado por incorreção

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:EE568A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
027/2020

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº. 027/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 027/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Teste Rápido COVID -19 IGG e IGM para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Em favor de F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Teste rápido Covid 19 IGG e IGM	300	99,00	29.700,00
Valor Total Estimado				29.700,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda a devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 20 de julho de 2020.

IRENILMA TOMAS DO AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:17D461F6

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 027/2020

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 027/2020

Exposição de Motivos nº 027/2020. OBJETO: **Aquisição de Teste Rápido COVID -19 IGG e IGM para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid-19.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/07/2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:8639611E

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 027/2020

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 027/2020

Exposição de Motivos nº 027/2020. OBJETO: **Aquisição de Teste Rápido COVID -19 IGG e IGM para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid-19.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/07/2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:FBBDEBC2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 027/2020

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA
027/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 027/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84. Objeto: **Aquisição de Teste Rápido COVID -19 IGG e IGM para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 29.700,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 20 de julho de 2020, até 19 de agosto de 2020. Assinatura em 20 de julho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:D1333D3C

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
028/2020

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº. 028/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Capotes em TNT para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19** Pelo Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor de AMORMIM E LUCENA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.179.769/0001-99, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Avental tipo capote em TNT gramatura 40 G descartável com mangas longas e elástico no punho	2.000	10,00	20.000,00
Valor Total Estimado				20.000,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 20 de julho de 2020.

IRENILMA TOMAS DO AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:F244F9B2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº. 028/2020

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 028/2020

Exposição de Motivos nº 028/2020. OBJETO: **Aquisição de Capotes em TNT para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/07/2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:24775601

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA
028/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 028/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e AMORIM E LUCENA CONFECOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.179.769/0001-99. Objeto: **Aquisição de Capotes em TNT para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 20.000,00**. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 20 de julho de 2020, até 19 de agosto de 2020. Assinatura em 20 de julho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:860C2B57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 213/2020**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para o servidor FRANCISCO WALFREDO FREITAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **20 de Julho de 2020 a 16 de outubro de 2020**, ao servidor **FRANCISCO WALFREDO FREITAS**, matrícula 210, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:978C8C94

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 214/2020**

Concede Abono de Permanência ao servidor Francisco Martins Cavalcante.

O **PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos da sentença exarada no processo nº 0802187-76.2018.8.20.5112;

CONSIDERANDO a intimação de ID 56859734 no Cumprimento de Sentença nº0802187-76.2018.8.20.5112;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 50 da Lei Municipal nº 416, de 28 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Martins Cavalcante**, Professor, Matrícula nº 0020, do quadro de pessoal deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o Abono de Permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 20 de julho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943-48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:354213D5

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 758/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§ 1º Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao

sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da Licitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: 10150C68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 0008/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 06/08/2020 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, para Contratação de Empresa para Construção da Praça de Eventos do Município de Rodolfo Fernandes/RN – Etapa 02. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2020.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: BE66C013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO

ANULAÇÃO DE ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº: 0054/2020

Tomada de Preço nº: 0006.2020TP

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de pórtico de entrada do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE RODOLFO FERNANDES/RN, Luiz Kleber Inacio de Oliveira Negreiros, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Portaria nº001/2020, e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02, apresentado, de ofício, pelo setor de engenharia, detectando falha no parecer emitido as fls.1139/1140 e, conseqüentemente, nos atos realizados com base neste;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando cometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99, no art. 29 do Decreto 5.450/05, e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, no presente caso, o parecer apresentado pelo Setor de Engenharia as fls.1139/1140 para comprovação de viabilidade técnica das propostas, após analisar as planilhas

apresentadas pela empresa que apresentou o menor preço, considerou sua proposta como inexequível, em virtude de ter apresentado um deságio de mais de 30% (trinta por cento) do valor orçado da contratação, **SEM OBSERVAR** o disposto nas alíneas “a” e “b” do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para estabelecer o limite de 70% (setenta por cento) descrito no supramencionado art. 48;

CONSIDERANDO que a ato administrativo (fls. 1141) que desclassificou a empresa que apresentou o menor preço, efetivamente descumpriu o mandamento das alíneas “a” e “b” do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, juridicamente inválido;

CONSIDERANDO a inexistência de real fundamento que viabilize o aproveitamento do referido ato, de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto, insuscetível de convalidação pela Administração;

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos aos licitantes;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do conseqüente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de desclassificação e os efeitos por ele produzidos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de não haver explícita previsão legal sobre competência da Comissão de Licitação para anulação de atos, mostra-se inconveniente e ilógico que, identificado vício em ato ou fase da licitação, pela Comissão ou por provocação externa, seja continuado o procedimento licitatório, para que somente a autoridade responsável pela homologação o anule e determine o refazimento;

D E C I D E,

ANULAR, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório (Tomada de Preço nº 0006.2020TP - Processo Administrativo nº 0054/2020) realizados com base no parecer técnico de engenharia (fls.1139/1140), reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA** (fls. 1141) e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União constante dos Acórdãos TCU nº 1904/2008, 2264/2008, 1698/2012, 249/2012, 972/2012, 643/2012, todos do Plenário;

Em ato contínuo, com base no Parecer 02 emitido pelo setor de engenharia, agora observando, corretamente, o disposto nos parágrafos e alíneas do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para regular análise e apuração das propostas que atendam ao edital, **DECLARO VENCEDORA** da Tomada de Preço nº 0006.2020TP, a proposta apresentada pela empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, no valor de R\$ 145.176,81 (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Publique-se.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº001/2020

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: ED771AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO PARECER 02

Tendo em vista o despacho da Comissão Permanente de Licitação que solicitou uma revisão na Proposta orçamentária de menor valor, considerando a análise das propostas ofertadas pelas empresas habilitadas para fase de julgamento da Tomada de Preço – nº 0006/2020TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para Execução de obra Construção de Pórtico de entrada do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Foi feito um Parecer Inicial no qual erroneamente foi **ACONSELHADO** a desclassificação da empresa **SETE CONSTRUÇÕES**, porém ao analisar mais a fundo o Art. 48 da Lei de Nº 8.666/93 foi constatado que:

De acordo com a Lei de licitação Nº 8.666/93

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.”

As propostas ofertadas pelas Empresas que concorreram o certame por ordem decrescente dos valores foram:

SETE CONSTRUÇÕES : R\$ 145.176,81
 ACL CONSTRUÇÕES: R\$ 150.284,15
 AVANTY CONSTRUÇÕES: R\$ 178.131,12
 LUCONCEL CONSTRUÇÕES: R\$ 180.781,55
 R&N EMPREENDIMENTOS : R\$ 185.996,93
 FAN CONSTRUÇÕES: R\$ 195.834,21
 BOBO CONSTRUÇÕES: R\$ 208.077,16
 NUNES CONSTRUÇÕES: R\$ 363.046,15

Diante do exposto temos:

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelas empresas foi de: **R\$200.916,01** e o valor da proposta orçada pela Administração foi de **R\$ 208.216,43**.

Portanto as propostas cujos valores sejam inferiores a **R\$ 140.641,21**, que seria 70% (setenta por cento) de **R\$ 200.916,01**, estarão com suas propostas inabilitadas por tornarem as mesmas inexequíveis.

Que não é o caso do valor proposto pela empresa em questão, **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ de n.º 24.372.340/0001-01 com sede na rua Pedro Pinheiro, 19A, centro de Itaú – RN, CEP 59855-000. A mesma ofertou na Planilha Orçamentária um valor de **R\$ 145.176,81** que obteve o menor valor global se enquadrando dentro dos limites citados anteriormente.

Após analisar as propostas a fundo foi constatado uma leitura equivocada no primeiro parecer no que diz respeito ao quantitativo necessário para as empresas serem classificadas, assim desclassificou-se a primeira colocada erroneamente.

Venho através deste demonstrar e aconselhar a comissão a classificar a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ de n.º 24.372.340/0001-01 para que a mesma seja declarada a vencedora do certame, porque conclui-se que a mesma **ATENDE** aos requisitos estabelecidos em Lei e no Edital sendo habilitada a executar a obra supracitada.

Rodolfo Fernandes, 20 de Julho de 2020

PRISCILLA GABRIELA CAVALCANTE MARTINS

CREA: 211178886-4
 Engenheira Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:23413DBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15070001/20-PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de material de consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção do setor de serviços urbanos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, no valor total de R\$ 706,62 (setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 20 de Julho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
 Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BD95C38E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15070001/20-EXTRATO DE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material de consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção do setor de serviços urbanos.

Favorecido.....: CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97.

Valor.....: R\$ 706,62 (setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 20 de Julho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2B391D6C

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15070001/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, referente à aquisição de material de consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção do setor de serviços urbanos, pelo valor total de R\$ 706,62 (setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 20 de Julho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B58C48FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Sra. Pregoeira Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 025/2020 com início 02 de julho de 2020, realizada em 14 de julho de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 12.636.767/0001-90, saiu vencedor no lote: LOTE ÚNICO 1; totalizando o valor de R\$ 53.610,00 (cinquenta e três mil seiscentos e dez reais).

Santa Cruz/RN, 15 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E7CF7176

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representada pelo(a) Prefeito Municipal o (a) Senhor(a) IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob nº 336.516.634-34, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado neste município de Santa Cruz/RN. **CONTRATADA:** a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.636.767/0001-90, com sede à Rua Odorico Ferreira de Souza, 70, DNER, Santa Cruz/RN CEP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de radiodifusão para veiculação dos atos e divulgação de assuntos de utilidade pública de interesse da Municipalidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0001 - PROGRAMA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - SANTA CRUZ. **VALOR TOTAL:** R\$ 53.610,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais).

Santa Cruz/RN, 17 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

Prefeito Municipal – Contratante e

MARIA ALBENISE CIPRIANO

Contratado.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E79B7418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.**

ADJUDICAMOS o vencedor do Pregão Presencial nº 004/2020, realizada em 14/02/2020, a saber:

Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio e ar comprimido medicinais destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Regional Aluízio Bezerra e UBS, do Município de Santa Cruz/RN
R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EPP, inscrito no CNPJ (MF) de nº 04.356.078/0001-02, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de R\$ 209.300,00 (duzentos e nove mil trezentos reais).

Santa Cruz/RN, em 17 de fevereiro de 2020

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:82C909C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Sra. Pregoeira Municipal, referente

a licitação Pregão Presencial nº 004/2020 com início 31 de janeiro de 2020, realizada em 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ(MF) de nº 04.356.078/0001-02, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de R\$ 209.300,00 (duzentos e nove mil, trezentos reais).

Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:BADFE323

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 024/2020

OBJETO: Aquisição parcelada de oxigênio e ar comprimido medicinais destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Regional Aluizio Bezerra e UBS, do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EPP					
CNPJ: 04.356.078/0001-02					
Endereço: Rua Rio Pitumbu, Emaus, Parnamirim /RN, CEP: 59149-120					
Representante: Rogério de Medeiros - CPF: 393.212.824-91					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5%	M3	6750	14,70	99.225,00
2	Oxigênio medicinal em cilindros de 1,00m3, pureza mínima 99,5%	Unid	200	65,00	13.000,00
3	Ar comprimido medicinal em cilindro	M3	4000	16,00	64.000,00
4	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5% - ME/EPP	M3	2250	14,70	33.075,00

Importa a presente em R\$ 209.300,00, (duzentos e nove mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 17/02/2021.

Santa Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e Rogério de Medeiros– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6D9F375A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 025/2020**, conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de radiodifusão para veiculação dos atos e divulgação de assuntos de utilidade pública de interesse da Municipalidade. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME				
CNPJ: 12.636.767/0001-90				
Endereço: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70, DNER, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000				
Representante: Maria Albenise Cipriano - RG: 807.701 - SSP/RN				
lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
LOTE	1,00	UND	Serviços de radiodifusão para veiculação dos atos e	53.610,00

ÚNICO 1	divulgação de assuntos de utilidade pública de interesse da Municipalidade
---------	--

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 15 de julho de 2020.

A Pregoeira.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:A159A3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

ADJUDICO o vencedor do Pregão Presencial nº 025/2020, realizada em 14/07/2020, a saber: Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de radiodifusão para veiculação dos atos e divulgação de assuntos de utilidade pública de interesse da Municipalidade. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 12.636.767/0001-90, saiu vencedor no lote: LOTE ÚNICO 1; totalizando o valor de R\$ 53.610,00 (cinquenta e três mil seiscentos e dez reais).

Santa Cruz/RN, em 15 de julho de 2020.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2A7DE03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E
APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS
ENVELOPES DAS EMPRESAS HABILITADAS TOMADA DE
PREÇOS 01/2020

O Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação de Santa Maria/RN, nomeados através da portaria 148/2020, de 17 de novembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas empresas **Sociedade Professor Heitor Carrilho, CNPJ: 08.587.099/0001-81, Dantas Construções e Serviços Eireli – ME, CNPJ: 30.706.798/00001-52 e Girassol Construções e Serviços Eireli – ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04**, foram **desprovidos**, com base nos argumentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no setor de licitação desta municipalidade. Por fim, tendo em vista que não cabe interposição de recurso em face da decisão proferida pelo gestor municipal, aprazo a sessão de abertura para os envelopes de proposta das empresas habilitadas para o dia **24 de julho de 2020, às 09:00**, na sala da CPL do Município de Santa Maria, cujo endereço consta nos autos deste certame.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL.

Santa Maria/RN, 20 de julho de 2020.

Publicado por:

Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:95F758DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2020 COM REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020
PROCESSO ADMIN. Nº 5048/2020

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 021/2020, das empresas:

ERIMAGNO ALVES - CNPJ 27.581.898/0001-95, com valor **R\$ 11.428,00** (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais);

Valor Total da Contratação R\$ 11.428,00 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA MINERAL**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 20 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:A85A1953

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 528/2020

DECRETO Nº 528/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, 29.630/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020, 29.757/2020, 29.774/2020, 29.794/2020 e 29.518/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão monocrática prolatada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020, 508/2020, 512/2020, 515/2020, 518/2020, 520/2020, 522/2020 e 525/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se o § 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 499/2020.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 520/2020.

Art. 3º - Será proibida a aglomeração de pessoas em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, tais como o estado de necessidade ou para prestar socorro.

Parágrafo Único - Considera-se aglomeração de pessoas, para os fins deste decreto, a reunião de 10 (dez) ou mais pessoas.

Art. 4º - A partir do dia 20/07/20 serão aplicadas, no que couber, as normas constantes nos Decretos Estaduais nº 29.794/2020 e 29.815/2020 no âmbito Município de Santana do Matos, relativamente ao cronograma e a forma de retomada gradual responsável das atividades econômicas.

Parágrafo Único - Além dos decretos acima, serão aplicadas as disposições da Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020; da Portaria nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020; e os demais atos normativos já editados e que venham a ser editados pelo Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre os prazos e a forma de retomada gradual responsável das atividades econômicas

Art. 5º - O comércio local funcionará, durante o período da pandemia, no horário das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 20 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:B0D35A5B

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 5048/2020

No dia 20 de julho de 2020, às 08h30min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira, Maria das Neves de Souza de acordo com a portaria nº 083/2020 de 09 de março de 2020 e a equipe de apoio: Anderson Plinyo de Sousa Silva, Miria Dayane Barbosa Mafra e Mônica Paula da Silva de Assis, de acordo com a portaria nº 154/2020 de 16 de junho de 2020, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 021/2020, tipo **Menor preço** que tem o objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**. Ato contínuo foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação** da empresa licitante. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecido pelo interessado presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição do Licitante.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta de preço, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo **CLASSIFICADO** a proposta, passando-se para a Fase de Lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal No 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foi declarada, **VENCEDORA** a Empresa: **ERIMAGNO ALVES - CNPJ 27.581.898/0001-95**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e o representante da licitante relacionada.

Santana do Matos/RN, 20 de julho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F32AA1E4

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2020 COM REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020
PROCESSO ADMIN. Nº 5048/2020

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

ERIMAGNO ALVES - CNPJ 27.581.898/0001-95, com valor **R\$ 11.428,00** (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais);

Valor Total da Contratação R\$ 11.428,00 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO**

GRADATIVA DE ÁGUA MINERAL, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 20 de julho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:60895797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5048/2020

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA MINERAL: ERIMAGNO ALVES - CNPJ 27.581.898/0001-95**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação da empresa acima mencionada visando à assinatura da Ata de Registro de Preço.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida ata de registro de preço.

Santana do Matos/RN, 20 de julho de 2020.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B1525194

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 168/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 20 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Nº 153/2019, que designava, a Sra. **CLOVILMA MARIA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº 245, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto a Escola Municipal Professora Maria Dagmar Delmiro, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:23DEDDAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ FUNDO
SAÚDE SANTANA DO SERIDÓ EXTRATO DO TERMO
ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 2020005601/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.247/0001-13 /Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: NACIONAL COM. E REPRESENTAÇÃO EIRELI
- CNPJ: 18.588.224/0001-21.

OBJETO: Aquisição de insumos em Combate e Prevenção ao COVID 19 por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: Art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 22/05/2020 a 22/11/2020.

DATA: Em 20/07/2020.

SIGNATÁRIOS: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS – contratante - NACIONAL COM. E REPRESENTAÇÃO EIRELI – contratada.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E779ECA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN AVISO
DE LICITAÇÃO PE Nº0022/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preços para aquisição de forma futura e parcelada de equipamento e material permanente para o laboratório de análises clínicas do município de Santo Antônio-RN – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 21/07/2020 a partir das 08:30 horas – termino: 08:30 horas do dia 31/07/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 31/07/2020, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 31/07/2020. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 20 de julho de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0B2A7BE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 2º TERMO ADITIVO DE
PRAZO.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ:08.144.800/000198.
CONTRATADO RFS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF 26.421.343/0001-13

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 404.185,26 (quatrocentos e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços de construção de 10 (dez) moradias populares conforme convenio firmado entre a FUNASA e o Município de Santo Antonio-RN.

BASELEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA:06 de agosto de 2020 a 06 de fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento 2019 – Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 10 – Fundo Municipal de Assistência Social ; 2185 – Construção de Unidades habitacionais; 44.90.51– Obras e Instalações; Classificação Programática previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem efetivados a partir do exercício de 2020.

449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SantoAntônio/RN, em 20 de julho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4638CE73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 109, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Altera e prorroga medidas de saúde e a política de isolamento social rígida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a nova fase de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a instituição do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios potiguares e a sociedade civil, com o objetivo de retomar as atividades socioeconômicas e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. A política de isolamento social rígido e as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), continuam vigentes com a retomada gradual do comércio em todo território municipal.

Art. 3º. Fica permitida a entrada de não residentes no Município, mediante prévia autorização para permanência à enviado à Secretaria Municipal de Saúde, através do email: saobentosec@outlook.com

§1º. Na ausência da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, deverá o não residente prestar todas as informações aos agentes atuantes na barreira sanitária, e somente após será liberado, devendo respectivo relatório ser enviado imediatamente a SMS.

Art.4º. Fica permitido a retomada do comércio do Município de acordo com Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas de estabelecimentos com até 300 m2 e com "porta para a rua", cujo funcionamento está condicionada à obediência dos protocolos de medidas sanitárias.

I - Fica determinado o horário de funcionamento, de 5:00 às 17:00 horas.

II - Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes e food parks):

- a) estabelecimentos com até 300 m2 (trezentos metros quadrados);
- b) máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- c) distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;
- d) proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;
- e) aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;
- f) uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;
- g) clientes devem ingressar fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;
- h) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
- i) áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;
- j) organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- k) manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;
- l) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- m) proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;
- n) utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;
- o) disponibilizar temperos em sachês individuais;
- p) adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário;
- q) higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- r) higienizar os banheiros a cada hora;
- s) fica vedado o uso de venda em balcão;
- t) pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;
- u) priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;

v) orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;

w) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

x) promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

III – Permanecem com atividades suspensas os bares instalados na faixa de areia da praia do farol que têm mesas e cadeiras fixas em razão da proibição de acesso à faixa de areia da praia pelo Decreto Estadual n. 29.742, de 04 de junho de 2020, que prevê em seu art. 9º, inciso IV, o fechamento das orlas urbanas.

Art. 5º. Continua proibido acesso da população à Praia do Farol e demais praias do Município, assim como acesso à faixa de areia e a prática de qualquer atividade nesses locais (fechamento total).

Art. 6º - Continua proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de São Bento do Norte.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, deverá garantir fiscalização in loco diariamente no comércio municipal, com o objetivo de garantir a adoção de medidas do protocolo de medidas sanitárias.

Art.8º. O descumprimento dos comandos insertos neste Decreto, ensejará as multas previstas no art. 107, de 18 de junho de 2020.

Art. 9º. As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas e permanecerão em vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor no dia 16 de julho.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F697EDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02/CMS-SBN/RN2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Bento do Norte/RN, 15 de Julho de 2020.

APROVA A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº
084 Nº 084 DE 14 DE JUNHO DE 2018, POR 60
DIAS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.080 e com a Lei 8.142 em sua 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de Julho de 2020,

RESOLVE:

Aprovar a prorrogação da portaria nº 084 nº 084 de 14 de Junho de 2018, por 60 dias devido a pandemia do coronavírus (COVID-19)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte/RN, 15 de Julho de 2020.

NUZIA INÁCIO DA SILVA
Vice- Presidente do CMS

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B69F7D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

O Pregoeiro do Município de São Bento do Trairi/RN, comunica aos interessados, que nos autos do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº. 004/2020, cujo objeto é Registro de Preços, para futura aquisição de materiais de expediente, destinados as necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e demais Setores deste município de São Bento do Trairi/RN, a Autoridade Competente o Senhor Prefeito do Município decidiu REVOGAR a licitação mencionada. Assim, ficam os autos franqueados aos interessados para conhecimento e fundamentos da revogação.

Publique-se.

São Bento do Trairi/RN, 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:21BACED7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 641/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 08.324.196/0001-81 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração de São Fernando-RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço torna-se indispensável em razão do fornecimento de energia ser essencial para o funcionamento desta repartição pública neste município

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, inc. XXII da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**09 de Julho de 2020.

Vigência:09 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ- pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 09 de Julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:93738FC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Ao(s) 20(dias) dia(s) do mês de Julho do ano de 2020, às 10:00(dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio 45, Centro, nesta cidade de São Fernando/RN Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN abaixo assinados, para dar início aos

trabalhos licitatórios relativos as análises dos documentos referentes a proposta de preços do processo em epígrafe, decorrente da sessão de abertura das propostas de preços no dia 10 de Julho do corrente ano, que foi transmitida via Facebook da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN; logo após o encerramento da sessão foi remetido aos participantes classificados e-mail contendo todas as propostas de preços das classificadas, e-mail este enviado aos 10 dias do mês de julho às 12h15min; **posteriormente abriu-se o prazo para que as empresas classificadas destacassem seus argumentos referentes as propostas das demais, Sendo admitidas apenas contestações via e-mail, enviando-o as mesmas para o licitacaoocplsf@gmail.com; conforme ata publicada na FEMURN, Matéria esta publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2020. Edição 2312. é importante frisar que em decorrência da pandemia de COVID-19 que impossibilita a realização de atendimento presencial. e em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões foram transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando no “Facebook”; foram abertos os envelopes das propostas de preços das seguintes licitantes: JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,CONSTRUMAIS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI; Esta comissão então passou a analisar minuciosamente as propostas de preços, como também remeteu ao corpo técnico da Prefeitura Municipal para que o mesmo manifestasse parecer sobre as referidas propostas deste procedimento e constatou que, em relação aos preços propostos pelas participantes tivemos a seguinte classificação :**

- 1º-DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- R\$ 210.019,64
- 2º-WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-R\$ 212.081,37
- 3º-NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI-R\$ 220.190,10
- 4º-SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME-R\$ 224.314,67
- 5º-JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-R\$ 244.254,87
- 6º-CONSTRUMAIS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-R\$ 244.774,07
- 7º-CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-R\$ 244.796,12

Foram analisadas todas as partes técnicas, como também as planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõe as propostas de preços por esta Comissão de Licitação. Em relação aos preços propostos, todas as licitantes cotaram os valores dentro do orçamento proposto pela administração pública.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal através do seu Presidente declarou a empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, vencedora do presente certame, Caso não haja manifestação de interesse de recurso das demais licitantes habilitadas no prazo de 05(cinco)dias úteis , fica a empresa vencedora convocada a comparecer na sede da Prefeitura de São Fernando/RN, no dia 28 de julho de 2020, às 09:00 horas para a celebração do referido contrato administrativo. O presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, onde a mesma foi assinada pelos membros da Comissão de licitação

São Fernando/RN, 20 de Julho de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS
Presidente

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

JOSÉ ANDERSON DE MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:50FEE3F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0280/2020 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 20 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7E1AAE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2007-003/2020

ORIGEM..... TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE.
CONTRATADA (O)...: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP.
C.N.P.J. Nº.....: 27.400.853/0001-77.
OBJETO.....: Pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 894072/2019 – operação 1068650-56 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico.
VALOR TOTAL.....: R\$ 949.530,20 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício: 2020; Ação 7.123 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS – 4.490.51 – Obras e instalações.
VIGÊNCIA.....: A partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de julho de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:C7C61698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 159/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 18 de julho de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 18 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:6FCBBEB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 160/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de julho de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 20 de julho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:CF462738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139/2020 - PMSM

O Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Senhor (a) **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Motorista, matrícula n.º 131570-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;**

02 (duas) diárias no valor de R\$ 171,90 (Cento e Setenta e um reais e noventa centavos), cada, perfazendo um valor total de R\$ 343,80 (Trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) com destino a cidade de Natal/RN, para decorrer com despesas de alimentação e transporte na supracitada cidade, com a finalidade pegar

paciente (pós cirúrgico) em ambulância impossibilitado de vir em carro convencional, em caráter de urgência no dia 17/07/2020, conforme processo 03282/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

São Miguel/RN, em 17 de julho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8BAB2A39

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO Nº 011, EM 17 DE JULHO DE 2020 DECISÃO JUDICIAL

A Prefeitura de São Miguel convoca os citados abaixo para se apresentar em virtude de cumprimento de decisão judicial no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação, na Secretaria Municipal de Administração, para que se possa instrumentalizar o Processo do seu devido cargo, junto a esta Secretaria Municipal, especificamente no departamento pessoal.

Observação: Saliente-se que a referida notificação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital do Certame.

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

DAMIANA LIMA DE CARVALHO CHAVES
FRANCISCA OTACIANA DA SILVA
JOSEFA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE ARAUJO F. DA SILVA
CLAUDIANA DE CARVALHO OLIVEIRA
PAULA ADRIANA TEIXEIRA DE CARVALHO
JAKELINE MUNIZ DA SILVA
FABIO DE AQUINO NAZARIO
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE ALENCAR ARAUJO
FRANCISCA ONORINDA DE FARIAS PESSOA

São Miguel/RN, 17 de julho de 2020

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:57F82DD7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO CONVOCAÇÃO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

Fica os representantes das empresas abaixo descritas, convocadas a assinarem a Ata de Registro de Preços, a contar do recebimento do presente. Na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

EMPRESAS
PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 17.737.876/0001-18
S E PESSOA DE CARVALHO
CNPJ: 11.067.095/0001-87

São Miguel/RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:218CF357

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12020001/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2020 ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12020001/2020
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 029/2020
ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo.**

DECISÃO

CONSIDERANDO, o disposto no art. 109, §4º. da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação deste Município, julgou IMPROCEDENTE o presente recurso, conhecendo e negando provimento.

DECIDE:

Conhecer do Recurso apresentado pela empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista que foi interposto tempestivamente, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Comissão.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:93DFF4E8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 222/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. WILLIAM BATISTA DA SILVA do cargo em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:959BF9FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE ACORDO COM A
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.
 CONTRATADO: G M G DUARTE.
 CNPJ: 12.999.878/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.
 NATUREZA DE DESPESA 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR MENSAL: DE R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
 Prefeito.

NOTA EXPLICATIVA

Foi constatado que o referido Extrato de dispensa de licitação deixou de ser publicado, por lapso da Comissão Permanente de Licitações na época da lavratura do mesmo, o que fazemos nesta data para que surtam os efeitos legais.

São Pedro/RN, em 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
 Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:8AF669D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE ACORDO COM A
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.
 CONTRATADO: NEILTON ARAUJO DE MOURA-ME.
 CNPJ: 24.193.450/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA URGENTE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.
 NATUREZA DE DESPESA 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.081,00 (trinta e dois mil e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: DE 20 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 20 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
 Prefeito.

Publicado por:
 Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:17A52AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 CONTRATO 20200203

CONTRATO Nº.....: 20200203

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ 40.782.468/0001-08

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.796,44 (seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO portador do(a) CPF 011.933.974-99

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8C133A64

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 316/2020-ADM/RH.

Nomeia e atribui a Função Gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária a servidora efetiva que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 64 Inciso IX da Lei orgânica do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 014/2015 de 03 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 027/2020-GP;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear e atribuir a Função Gratificada de **Coordenador da Vigilância Sanitária**, a servidora efetiva **SEBASTIANA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**, Mat. nº 0000968, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:93453F32

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 027/2020-GP que trata de redistribuição, lotação e gratificação de servidora para Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º - lotar a Servidora **SEBASTIANA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**, mat. nº 00000968, exercente do cargo de FISCAL DE OBRAS, para ocupar suas funções na Unidade da Vigilância Sanitária, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 20 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:36D3B7E8

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2020-ADM/RH**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 64, inciso IX da Lei orgânica do município;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento do Servidor adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e extinguir a pedido, as vantagens da servidora pública municipal, Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, mat. nº 0000143, da função gratificada de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA do município, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, declarando-se a vacância do cargo gratificado.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 20 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6A059732

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RN TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS-LTDA, referente à Compra de peças automotivas para o veículo tipo maquina pesada patrol para atender a demanda da secretaria municipal de obras e infra-estrutura em atendimento a população deste município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar a compra acima citado. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 16 de Julho de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:C42E7C87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ISAIAS DOS SANTOS MOREIRA, referente à Prestação de serviço como mecânico no conserto e manutenção do veículo tipo retroescavadeira que se encontra com problema mecânico e atender a necessidade da secretaria municipal de obras deste município. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 17 de Julho de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:BD0E191E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14070001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: ISAIAS DOS SANTOS MOREIRA

OBJETO.....: Prestação de serviço como mecânico no conserto e manutenção do veículo tipo retroescavadeira que se encontra com problema mecânico e atender a necessidade da secretaria municipal de obras deste município

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.154520007.2.058 Manut.das Ações da Sec.de Infraestrutura e Obras, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.20, no valor de R\$ 2.110,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:AF1C8A0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

4º ADITIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN E A EMPRESA ENGELÉTRICA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, nº 15, Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, nesta cidade e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **ENGELÉTRICA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.447/0001-72, sediada à Rua Aratu, 24, Potengi – Natal/RN, CEP: 59.124-700, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **EDVALDO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da cédula de identidade Profissional nº 210503526-4 CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.679.897-34, residente e domiciliado á Av Abel Cabral, nº1245, Apto 405, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência e readequação do contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL DAS RUAS: PARTE DA RUA JOÃO AURELIANO, RUA PRAIA DE TIBAU E RUA PRAIA DE PIPA.**

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DA PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços fica prorrogado, por força do presente, para **13 de novembro de 2020**.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato, de R\$ 210.435,52 (duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), fica reajustado em **24,96 %**, passando a ter valor global de **R\$ 262.960,65** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 4ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, em conjunto com o artigo 65, I, “a” e “b” e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O contrato ora aditado foi autorizado através do **processo licitatório nº 004/2017**, na modalidade tomada de preços.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão advindos dos **Convênios nº 1024960-96/2015 e 1027433-42/2015 com a contrapartida desta prefeitura**, conforme especificação a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais.

PROJETO DE ATIVIDADE: 1.020 – Construção e Recuperação de Pavimentação de ruas e avenidas.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO: 01000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 7ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não alteradas pelos termos aditivos posteriores.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões que possam surgir provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Arez/RN.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Senador Georgino Avelino/RN, em 16 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino
STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Engelétrica Serviços Elétricos LTDA ME
EDVALDO BEZERRA DE LIMA
Proprietário
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:8884D761

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020 –
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 203.001/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56

CONTRATADO: EMPRESA: PREGWEB LTDA – ME CNPJ: 27.114.845/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMARA REFRIGERADA VERTICAL, nos termos da proposta de aquisição nº 11597.116000/1190-03, com o objetivo de assegurar que todos os imunológicos administrados no município, mantenham suas características iniciais, afim de surtir os efeitos esperados ao ser administrados nos municípios.

VALOR TOTAL: R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 12.001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 011 - Saúde para todos.

Ação: 2108 - Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 12140000 (Transferência FNS Custeio)

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura perdurando por 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Barbara Neumann– pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 17 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:3E0A2555

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020– GP, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 034/2020– GP, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Serra Caiada, a aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais com base no princípio da Legalidade, diante dos prejuízos sofridos em decorrência da queda de arrecadação e impactos financeiros suportados pela pandemia, que motivou declaração de estado de calamidade pública em nível Nacional, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Serra Caiada, adere ao Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), previsto na LC nº 173/2020, ficando automaticamente:

I - Suspensas as dívidas do Município com a União e o Estado, bem como operações de crédito com tais entes ou junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito (alíneas "a)" e "b)" do inciso I e II do Artigo 1º, além de parcelamentos de débitos previdenciários conforme Art. 2º, todos da LC n. 173/2020, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos verificar e adotarem as medidas de reestruturação e formalização antes do prazo legal, de pedidos e aditamentos, conforme consta no aludido no Artigo 4º. da LC n. 173/2020 e demais dispositivos de tal norma;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e setor contábil, com apoio da assessoria jurídica e dos demais órgãos técnicos responsáveis ou que se fizerem necessários, atuarem na análise e atendimento dos critérios, requisitos e procedimentos legais e de controle financeiro previstos na LC n. 173/2020, para formalização e encaminhamento da adesão do Município ao respectivo "Programa", junto ao Governo Federal, a tempo e modo que garanta o recebimento do auxílio financeiro criado por tal programa, além das medidas preconizadas no art. 2º e demais regras aplicáveis, da referida norma.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - Das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso li do *caput* do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - Dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - Aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - Ficam mantida a necessidade de observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, para eventual verificação dos demais órgãos de controle.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º. Caso haja alguma ação judicial contra a União após o dia 20 de março de 2020, que tenha por causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, caberá ao setor jurídico analisar e emitir parecer sobre a possibilidade de renúncia da aludida medida judicial, levando em conta o interesse público envolvido, diante da exigência que a LC n. 173/2020 dispõe, em seu Artigo 5º, § 8º. exige, para garantir o necessário auxílio financeiro em favor do Município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, setor contábil e jurídico, observarem o preconizado no artigo 7º, da LC n. 173/2020, que alterou a LC n. 101/00, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 . É nulo de pleno direito:

I - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) Às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ; e

b) Ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) Resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) Resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - Devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - Aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art.65

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e li do *caput*:

I - Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) Contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) Concessão de garantias;
- c) Contratação entre entes da Federação; e
- d) Recebimento de transferências voluntárias;

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

III - Serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - Aplicar-se-á exclusivamente:

- a) Às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- b) Aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - Não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 5º Com base no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diante do Município ter sido afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 6º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, cabendo ao setor de Finanças e Recursos Humanos da prefeitura, realizar o controle de tal medida.

Parágrafo único: A suspensão de que trata este artigo fica estendida ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao respectivo regime próprio, mediante autorização por lei municipal específica, encaminhada ao poder legislativo, em caráter de urgência, urgentíssima, cabendo ao setor de Finanças, Recursos Humanos e Contábil realizar o controle de tal medida.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 14 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:E9D32725

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 010/2020 SRP – PROCESSO Nº. 124.002/2020

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o adiamento "*sine die*" do Pregão nº 010/2020, diante da necessidade do setor requisitante em alterar o termo de referencia. Objetivo de

Aquisição de parques infantis para as escolas da rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no termo de referência. Que seria realizado no dia **23 de julho de 2020 as 09:00 horas**. A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do edital aos interessados será divulgada oportunamente, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, 47 - centro, pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, Em 20 de julho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:825ADEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2020

Dispõe sobre a Exonerar de Servidor Público Municipal do Cargo de Assistente de gabinete e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor SEBASTIÃO CASSIANO SANTOS DIAS, brasileiro, casado, portador do RGº 656.917 SSP/RN expedido em 17/07/1992, inscrito no CPF/MF nº 297.532.874-53 do cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 01 de julho, de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 01 de julho de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/07/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:06C29691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 016/2020

PORTARIA Nº 016, DE 20 DE JULHO 2020.

EXONERA A PEDIDO do Sr. MYKAELL COSTA DE SOUSA do cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO do Sr. MYKAELL COSTA DE SOUSA do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 20 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:4B759456

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 162/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Instituto Wilson Rosado** para o Custeio de exame de ressonância magnética do pé direito., no valor global de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 20 de julho de 2020

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:36854AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 06/2020-PMSM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 06/2020-PMSM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento das **propostas a parti das 09h00min do dia 21/07/2020 até as 09h01min do dia 03/08/2020**, através do **Pregão Eletrônico nº 06/2020**. A sessão eletrônica será aberta às **09h01min do dia 03/08/2020 (horário de Brasília)**, para **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO**, proveniente de Emenda Parlamentar nº 71210006, conforme as condições e especificações constantes no temo de referência para atender as necessidades das secretarias do Município. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br/baixado](http://portaldecompraspublicas.com.br/baixado), também pelo link do licitafácil: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> e também se preferir na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta. Esclarecimentos sobre o certame poderão

ser solicitados pelo telefone: (84) 98609-2714 ou através do Email: pregaosm@gmail.com

Serra do Mel-RN, em 20 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:91D04479

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:8AF8F7C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2007200001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **21 de julho de 2020**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 31 de julho de 2020, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de julho de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:DD834848

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 213/2020**

PORTARIA Nº: 213/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1/2	Natal-RN	20 de julho de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 20 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção a APAMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte – Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, Instituição filantrópica, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção, em acordo com a Lei nº 13.995/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei 13.995/2020 e Portaria 1448, de 29/05/2020 do Ministério da Saúde,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar conceder Subvenção a APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE – HOSPITAL MARIA CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10, situado à Rua Dr. Manoel Villaça, nº 116, Centro, Serra Negra do Norte-RN, para repasse de recursos financeiros, em parcela única no valor de **R\$ 133.167,33 (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto permitir que a Instituição atue de forma coordenada com o Sistema Único de Saúde – SUS, no combate a pandemia da COVID-19, no atendimento à população.

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será custeado com recursos advindos Fundo a Fundo do Ministério da Saúde - SUS.

§3º O município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN consignará no orçamento anual e plurianual a dotação suficiente para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Fundo Municipal de Saúde em conformidade com o Plano de trabalho proposto.

Art. 3º A Gestora do Fundo Municipal de Saúde deverá prestar contas dos valores recebidos dentro do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme disposto na Lei Complementar nº 141.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de Julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:42FA4DDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO COMISSÃO TÉCNICA –CT PORTARIA
N: ° 014/2020 – GP DE 19 DE MAIO DO ANO DE 2020
PORTARIA SEI Nº 899, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Aos (15) quinze dias do mês de (julho) do ano de dois mil e vinte , às 13:22:00 h reunidos on line , para tratar de assuntos referente a solicitação referente a servidores da Prefeitura de Serrinha , do setor de saúde, presente a servidora, Concebida da Luz Neta Pereira, portadora do cpf n 481.416.904-34, Alessandra Amador da Silva, portadora do Cpf n: 034.505.644-20, e Flávio Luiz Araújo do Nascimento – Médico, portador do Cpf n:056.939.014-16, respectivamente presidente e membros da Comissão Técnica CT, designada pela portaria n: ° 014/2020 – GP de 19 de maio do ano de 2020, do Prefeito Municipal José Antônio de Medeiros Clemente, para abertura de uma Comissão Técnica – CT , para avaliação de pedido de afastamento de servidores pertencente ao grupo de risco, pedidos estes recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde – Joilson de Medeiros e encaminhando a Comissão Técnica para providencias.

Após análise e avaliação sobre os pedidos de afastamento do trabalho, grupo de risco, trabalho remoto - COVID 19 - a comissão decidiu por um entendimento unanime, e informar a Secretaria de saúde na pessoa do Secretário o Senhor Joilson de Medeiros, sobre o DEFERIMENTO da comissão quanto aos pedidos das seguintes servidoras:

NOME	MAT.	CPF	CARGO	PROCESSO
Regineide Martins do Nascimento	0010012	969.559.294-53	Agente de Saúde	003/2020
Maria de Jesus Medeiros	0010002	087.541.807-40	Agente de Saúde	004/2020
Noemy Eduarda Santos Silva	1255835	091.767.594-07	Agente de Saúde	005/2020

Encerrando a reunião, a comissão ratifica o deferimento dos pedidos e encaminha ao Secretário Municipal de Saúde, sobre o resultado da Comissão Técnica - CT.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

Presidente
CPF: 481.416.904-34

ALESSANDRA AMADOR DA SILVA

Membro
CPF: 034.505.644-20

FLÁVIO LUIZ ARAÚJO DO NASCIMENTO

Médico
Membro
CPF: 056.939.014-16

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:C85929AD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGISTRE SE E PUBLIQUE SE : EMENTA: AFASTAMENTO
DO TRABALHO, GRUPO DE RISCO, COVID 19, SERRINHA-
RN ASSUNTO : DEFERIMENTO DE PEDIDO DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO, GRUPO DE RISCO ,
TRABALHO REMOTO, COVID 19, SERRINHA –RN.****Interessados:**

NOME	MAT.	CPF	CARGO	PROCESSO
Regineide Martins do Nascimento	0010012	969.559.294-53	Agente de Saúde	003/2020
Maria de Jesus Medeiros	0010002	087.541.807-40	Agente de Saúde	004/2020
Noemy Eduarda Santos Silva	1255835	091.767.594-07	Agente de Saúde	005/2020

Base Legal : Portaria SEI Nº 899 de 13 de abril de 2020.
Data : 15/07/2020.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:3E33BEF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ENTREGA DE AMOSTRAS
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ENTREGA DE AMOSTRAS DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

Em decorrência do atraso na publicação da ata da sessão da chamada pública supramencionada, informamos aos participantes e futuros contratados, que o prazo de amostras dos produtos, fica prorrogado para mais 05 (cinco) dias úteis a partir dessa publicação, no Setor de Merenda de Merenda da Secretaria Municipal de Educação, onde será analisada pelo Nutricionista responsável pela elaboração do termo de referência do edital.

Serrinha/RN, 20 de julho de 2020

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Presidente da CPL

JOADSON CAIO ROSA DE LIMA
Nutricionista - CRN 624927

JOSUÉ DE MEDEIROS
Secretário de Educação

Publicado por:
Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador:876427DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020****TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS E RUA ADELMANA DUARTE DAMASCENO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: H&M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ECC – EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CONSTRUTORA ODECAM EIRELI EPP E A EMPRESA TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, designada pela portaria de número 021/2020, com fulcro no disposto no art. 109, § 3 da Lei Federal nº 8.666/93, baseado no parecer jurídico deste município, datado de 17 de julho de 2020 assinado pelo Ilmo. Dr. FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (inscrito na OAB/RN Nº. 3640), acostado aos autos, informa que manteve o desprovimento pela habilitação das empresas H&M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 01.233.506/0001-03, ECC – EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.275.651/0001-33, AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 26.635.344/0001-60, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no

CNPJ 29.769.351/0001-43 e a empresa RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 10.458.681/0001-90. Ato contínuo dá provimento aos recursos interpostos pelas empresas TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 27.623.174/0001-67, CONSTRUTORA ODECAM EIRELI EPP inscrita no CNPJ 08.796.612/0001-44 e a empresa ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 19.657.875/0001-99. Com base no que diz a lei nº 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados que fica aprazada a sessão de abertura dos invólucros de propostas de preços, para o dia 29 de julho do exercício corrente, às 10h:00min (horário local), que ocorrerá no auditório da Secretaria de Assistência Social deste município, situado na Rua José Correia de Andrade s/n, Centro, atendendo as normas dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista, a propagação da pandemia do vírus **COVID-19 (CORONA VÍRUS)**. O presente recurso será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA, e assim sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Serrinha/RN, 20 de julho de 2020

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA
Membro

WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

Publicado por:
Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador:42B84585

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2020-SEMED

Serrinha-RN, 20 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Plano de Ações para a reorganização do calendário letivo do ano de 2020, inserção de atividades remotas, aplicação de medidas sanitárias e estratégias de mitigação do fracasso escolar através da reorientação curricular na Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

O Secretário Municipal de Educação de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte deverão reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades;

CONSIDERANDO o prolongamento do cancelamento das atividades presenciais se exceder a três meses com sérios riscos de uma consequente evasão em massa dos estudantes provocada pela ausência de vínculo do cotidiano escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que a partir do dia 06/07/2020 ocorra a realização busca ativa dos estudantes em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

As escolas se organizarão com a formação de equipes de modo a envolver todos os servidores no objetivo de entregar atividades pedagógicas pautadas na competência socioemocional como preparação ao retorno das aulas presenciais;

A Secretaria de Educação organizará a logística utilizando para isso o transporte escolar com a frota própria e terceirizada com medidas sanitárias protetivas para possibilitar o deslocamento das equipes para

as visitas domiciliares, objetivando a entrega de atividades impressas aos alunos que não tem acesso a internet;

As estratégias metodológicas adotadas pelas Unidades Escolares terão por premissa que todos os estudantes sejam atendidos por atividades remotas seja via internet ou seja através da entrega de materiais impressos;

Cada aluno receberá pelo menos uma atividade semanal e a ele deverá ser dada devolutivas do professor como parte do fortalecimento do vínculo.

As devolutivas que tratam o inciso anterior poderão ser via aplicativos de mensagens de textos e vídeos ou por observações nas atividades impressas que deverão ser devolvidas aos alunos.

Art. 2º. A Rede Municipal de Educação de Serrinha obedecerá ao cronograma de retorno das atividades presenciais estabelecido por Decreto da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º. No escopo das normas sanitárias serão introduzidas as seguintes diretrizes no âmbito da educação municipal:

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um protocolo sanitário local que deverá ser adequado por um comitê escolar a realidade das unidades escolares como medida de retorno com segurança.

Todas as ações implementadas deverão ser precedidas por uma ampla divulgação na comunidade escolar através dos conselhos municipais e escolares.

A Secretaria Municipal de Educação garantirá, em cooperação com as escolas, a revisão das condições de ventilação e sanitárias dos prédios escolares, favorecendo o acesso a pias com água corrente e sabão.

É obrigatório o uso de máscaras para os estudantes e profissionais nos espaços escolares, a desinfecção periódica dos prédios escolares e a higienização das mãos, sendo garantido o acesso da comunidade escolar aos produtos necessários.

O uso do transporte escolar sofrerá a adequação em conformidade com o protocolo sanitário municipal.

A distribuição, preparação e formas de servir a alimentação escolar estará sujeita a aplicação do protocolo sanitário conforme as Normas Técnicas definidas pela ANVISA.

Haverá a restrição do uso de bebedouros nas escolas, sendo permitido apenas para reabastecer garrafinhas individuais.

Como garantia da diminuição de aglomerações nas escolas, deverá ser adotado horários de intervalos diferenciados por turmas e saída controlada ao término das aulas.

§2º. No escopo das orientações pedagógicas serão introduzidas as seguintes diretrizes no âmbito da educação municipal:

As equipes pedagógicas junto aos professores deverão preparar instrumentos que subsidiem na avaliação diagnóstica dos estudantes, tendo em vista a elaboração de roteiros de estudos que considerem as necessidades de aprendizagens individuais.

Deverá ser organizada uma programação letiva, contemplando atividades presenciais (80% da carga horária) e atividades orientadas para serem realizadas em casa (máximo 20% da carga horária).

O retorno dos alunos a escola ocorrerá de forma gradual, inicialmente com aqueles que já tenham completado 4 anos de idade, condicionado a capacidade de agrupamento da sala de aula com um distanciamento de 1,5 metro entre as carteiras escolares;

Para aplicação do agrupamento dos estudantes as escolas deverão aplicar a metodologia do ensino híbrido e a reorganização do tempo pedagógico com o máximo de 50% dos estudantes realizando atividades presenciais e 50% dos estudantes realizando atividades remotas.

Os profissionais das turmas ociosas poderão ser remanejados para outros reagrupamentos de suporte ao acompanhamento das atividades remotas.

A Secretaria Municipal de Educação seguirá a normatização, seja a nível de coordenação do MEC ou Sistema Estadual de Educação, que valide o cumprimento de um currículo essencial para o ano letivo referente a 2020. Esse currículo a ser composto por até 24 objetivos/habilidades para cada área do conhecimento, trabalhados de forma consistente e articulada, de preferência por meio de projetos, num período que alcance as 800 horas anual, ainda que as atividades se estendam até o primeiro trimestre de 2021. Transcorrido um breve período de recesso, iniciar o ano letivo de 2021 com até 30 objetivos/habilidades do currículo essencial, por área de conhecimento, para serem trabalhados ao longo de oito meses, encerrando em dezembro.

Haverá tratamento diferenciado para atender os estudantes e profissionais que sofrem de comorbidades graves, estes deverão realizar estudos de forma remota ou trabalho home office, inclusive avaliações, até que os riscos sejam afastados.

A Secretaria Municipal de Educação seguirá através de suas Unidades Escolares do seguinte roteiro de contingência pedagógica em caso de nova suspensão de aulas presenciais:

Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;

Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado, acessível para os estudantes e logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;

Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

Art. 3º A avaliação do plano de retorno das aulas presenciais ocorrerá pela consideração dos seguintes indicadores:

Segurança sanitária pela observação da ausência de contágio na comunidade escolar.

Intervenção pedagógica para os alunos que apresentarem defasagens na aprendizagem identificadas na avaliação diagnóstica.

Monitoramento das atividades não presenciais para contabilização de carga horária.

Adequação curricular com a previsão de objetivos de aprendizagens mínimos na proposta curricular da rede municipal de educação.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JOSUÉ DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:6F8863FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 016/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020 – PMSN/RN
– GP.**

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que reza a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I – Do objeto e do âmbito de ampliação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal de Sítio Novo/RN.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, com a utilização de recursos da

União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata **o caput** a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II – Dos Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável local, região do agreste potiguar ou do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade, o desenvolvimento econômico e a segurança da contratação.

Seção III – Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, ou outra de outra plataforma, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, ou ainda chamamento público através de publicação em Diário Oficial pertinente; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, se houver, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, no caso dos serviços comuns de engenharia; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II **docaput**, poderão ser licitados por pregão, também na forma eletrônica.

Seção IV – Das Vedações.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III **docaput** do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Forma De Realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (comprasnet), disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou através do Sistema de Compras do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

§ 1º Os sistemas de que trata o **caput** serão dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o disposto no **caput**, poderão ser utilizados outros sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II – Das Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Seção III – Do Critério de Julgamento das Propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e

do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV – Da Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - minuta de Edital, do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - edital e respectivos anexos;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I – Do Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, o pregoeiro oficial, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico escolhido.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II – Do Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão realizado pelo sistema “comprasnet”, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Parágrafo Único. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Art. 11. Na hipótese de pregão realizado pelo sistema “portal de compras públicas”, o credenciamento do licitante e sua manutenção

dependerão de registro prévio e atualizado direto no Portal de Compras Públicas, onde terá seu acesso liberado.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I – Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, com apoio técnico e operacional da plataforma escolhida para operacionalização do pregão.

Seção II – Da Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração das minutas do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II – Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III – Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Sítio Novo estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV – Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V – Da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI – Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no Sicafe, no caso da plataforma escolhida ser o “comprasnet” ou, no Portal de Compras Públicas caso tenha sido escolhida a plataforma “portaldecompras”;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Sítio Novo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I – Da Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), ou

Diário Oficial da União, nos casos que as licitações envolvam recursos voluntários da União.

Seção II – Do Edital

Art. 21. Todo processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo terá por obrigação a publicação do edital na íntegra no endereço eletrônico oficial do órgão, como também nos sítios eletrônicos das plataformas onde seja realizada a sessão pública.

Seção III – Da Modificação do Edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV – Dos Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V – Da Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I – Do Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **ocaput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **ocaput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **ocaput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I – Do Horário de Abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II – Da Conformidade das Propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III – Da Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV – Do Início da Fase Competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V – Dos Modos de Disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI – Do Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I **docaput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata **ocaput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção VII – Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II **docaput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Os licitantes que optarem, na etapa fechada, em não enviar lances e mantiverem seus lances já registrados no sistema, conforme condição do § 5º deste artigo, não terão suas propostas desclassificadas.

§ 7º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Sessão VIII – Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Sessão IX – Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Seção I – Da Negociação da Proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata **ocaput**.

Seção II – Do Julgamento da Proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Seção I – Da Documentação Obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V **docaput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafo no Portal de Compras Públicas, quando for o caso e forem utilizadas essas plataformas para realização do Pregão.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata **ocaput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II – Dos Procedimentos de Verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados na plataforma “comprasnet” e no Portal de Compras Públicas quando for realizada na plataforma “portaldecompras”.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros citados no **caput** deste artigo serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Intenção de Recorrer e dos Prazos para Recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I – Da Autoridade Competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Seção II – Do Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I – Dos Erros ou Falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Seção I – Do Impedimento de Licitar e de Contratar

Art. 49. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas **nocaputtambém** se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas Diário Oficial do Município, assim como no Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I – Da Revogação e Anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I – Da Aplicação

Art. 51. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo adotará o sistema de dispensa eletrônica, sempre que possível, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Será realizado chamamento público para as licitantes participarem de dispensa eletrônica, com convocação para apresentação de propostas de preços em um prazo de até 72h (setenta e duas horas), sendo necessária o recebimento de pelo menos três propostas válidas.

§ 2º O prazo citado no § 1º poderá ser prorrogado por prazo igual, caso não seja obtida a quantidade mínima de três propostas válidas.

§ 3º O chamamento público citado no § 1º será realizado através de publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), ou ainda Diário Oficial Da União, neste último caso sempre que houver na contratação uso de recursos voluntários da União.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado

podrá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Seção II – Da Vigência

Art. 60. Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir de publicação em Diário Oficial Da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sítio Novo/RN, aos 20 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:E0F3F592

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020 – PMSN/RN
– GP.**

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA CUMPRIR A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NOS CONTRATOS REALIZADOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, com fundamento da legislação vigente:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de Sítio Novo em se adequar cada vez mais às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Resolução nº 032/2016-TCE e suas alterações, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica do pagamento nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da probidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º- Este Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito das Unidades Gestoras do poder executivo desde Município.

Art. 2º -Para efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, compreendidas entre as seguintes, do poder executivo municipal:

- 1). A Prefeitura Municipal de Sítio Novo;
- 2). O Fundo Municipal de Assistência Social; e
- 3). O Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º.As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Sítio Novo.

§ 2º. Para efeito deste decreto, considerar-se-á a Ordem Cronológica de pagamento por Unidade Gestora separadamente.

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviço ou responsável pela execução de obras;

III- Recursos Vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV- Recursos Ordinários ou não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferência ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V- Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por partes desta;

VI- Autuação: é o ato inicial no qual a administração registra a abertura do processo administrativo para quitação da despesa a que se refere à cobrança;

VII- Adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade de origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º -As unidades gestoras manterão listas de credores, classificadas por fonte de recursos, diferenciada e organizada pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a data da liquidação.

§ 1º.Para efeito de acompanhamento da ordem cronológica de pagamento os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§ 2º. Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, programa, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 3º. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos valores.

§ 4º. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do início II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º.Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º -A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega do documento de cobrança, juntamente com a documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras, no qual competirá a efetuação imediata do lançamento do crédito na lista geral de credores que protocolaram documentos de cobrança. A ordem

cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).

§ 1º. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada será encaminhada ao setor de gestão orçamentário e financeira, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que este proceda ao registo contábil da fase de despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pelo Município de Sítio Novo.

§ 2º. A sequência das datas de liquidação obedecerá, sempre que possível, a sequência das datas de autuação da cobrança, salvo nos casos previstos no *caput* do art. 6º deste decreto.

§ 3º. O trâmite entre a autuação e a liquidação definitiva, caracterizando a despesa como “liquidada”, deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º. A autuação deverá ser realizada nas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Fiscal de Contrato: para proceder à conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

II- Encarregados do almoxarifado: para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade, e demais especificações constantes na nota fiscal;

III- Chefe do setor de compras: para proceder a conferência da regularidade da documentação fiscal.

IV- Chefe do setor de patrimônio: para proceder com os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento; e

V- Chefe do setor contábil: para proceder com o registro da competente liquidação.

Art. 5º -Após a liquidação da despesa, o processo será remetido para a Controladoria Geral do Município para análise e acompanhamento da sua execução.

Art. 6º - Após análise processual pela Controladoria, o processo será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Gestora para fins de pagamento.

Art. 7º -Constatada qualquer pendência em relação à documentação fiscal, a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela de um fornecedor em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, interromper-se-ão os prazos oponíveis aos órgãos gestores exclusivamente em relação a este, sem prejuízo do prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionada em ordem cronológica das exigibilidades, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

Parágrafo Único - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reincluído na fase em que foi suspensa a tramitação anterior a Unidade gestora contratante.

Art. 8º - O prazo previsto no art. 4º será controlado pela Secretaria de Finanças, que acompanhará o andamento das listas de credores, os quais constarão na lista como “créditos empenhados autuados”.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria de Finanças emitir alerta ao gestor da despesa se, após 10 (dez) dias da autuação da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida para liquidação, ressalvadas as situações prevista ao artigo anterior.

Art. 9º -Esgotado o prazo previsto no parágrafo terceiro do Art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 10º -No âmbito de cada unidade gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos. Os Recursos Vinculados provenientes de contratos, de empréstimos, ou de financiamentos, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas e os Recursos Ordinários, oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação.

Parágrafo Único - Consideram-se também como da mesma fonte de recursos vinculados ou ordinários os valores adicionados a qualquer um desses tipos de ingressos a título de contrapartidas ou assunção de responsabilidades financeiras compartilhadas.

Art. 11 -Os pagamentos das despesas das Unidades gestoras serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria de Finanças a encarregada pelos desta Prefeitura Municipal, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64 respeitados os prazos previstos neste decreto.

§ 1º.O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação, conforme disposto no art. 40, XI, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. Fica justificado o não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior nas hipóteses em que ocorrer a *insuficiência financeira* da fonte pagadora, conforme inteligência da letra “b” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal No. 8.666/93.

§ 3º. Poderá ser justificado ainda a não efetivação do pagamento no prazo previsto no § 1º deste artigo, nos casos em que as datas de quitação coincidiram com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 4º.O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para receptionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

§ 5º.Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 deste decreto.

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS.

Art. 12 -A preterição da ordem cronológica de pagamento será admitida nas hipóteses elencadas no Art. 14 e em caso de:

- I- Grave perturbação;
- II- Estado de emergência;
- III- Calamidade pública;
- IV- Decisão judicial;
- V- Decisão do tribunal de contas que determine a suspensão de pagamento; e
- VI- Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§1º.As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§2º -O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12 -Na abertura de novo exercício financeiro e orçamentário será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento “restos a pagar processados”, contados da data fixada para abertura do sistema orçamentário e financeiro deste Poder Executivo.

§ 1º.Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º.As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no § 1o. do art. 10.

§ 3º. O disposto no “*caput*” aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a este município, o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao logo dos exercícios anteriores, respeitados o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14 -Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II- Remuneração e demais verbas devidas a pessoas físicas em caráter alimentar, servidores e contratados, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílio, dentre outras;

III- Contratações que afetem sobremaneira o funcionamento da administração: concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios, internet e imprensa oficial; combustível de veículos essenciais que afetam de sobremaneira os serviços públicos diretos e indispensáveis e serviços de caráter continuado prestados para área da saúde.

IV- Obrigações tributárias;

V- Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 15 -Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem ser disponibilizados, em *link* específico, no Portal da Transparência do Poder Executivo deste município para acompanhamento e conhecimento pleno da sociedade à luz dos arts. 48 parágrafos único, inciso II e 48 - A, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, arts 2o, § 2o, inciso II, e 7o do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e arts 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 - TCE-RN, de 09 de junho de 2016.

Parágrafo Único - A disponibilidade da lista de exigibilidade, relativas ao mês anterior, deverá constar as seguintes informações.

- I- Número do correspondente processo administrativo;
- II- Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III- Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV- Data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V- Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI- Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII- Data da emissão do atesto;
- VIII- Data da liquidação;
- IX- Data do efetivo pagamento;

- X- Valor efetivamente pago;
 XI- Nome e número de CPF/CNPJ do credor;
 XII- Nome e número do CPF do ordenador de despesa responsável pelo pagamento; e
 XIII- Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 -Os efeitos deste decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicar subsidiariamente.

Art. 17 -Cabe a Secretaria Municipal de Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art. 18- O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 19 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Sítio Novo/RN, aos 20 de Julho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:B43F8628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Taipu, 17 de julho de 2020

Termo de Adjudicação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de pontilhões (passagens molhadas), nas localidades de Vila São José, Paraguaí e Queimadas, todas situadas neste município de Taipu/RN.

Aos dezessete (17) dia do mês de julho do ano de 2020, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a Tomada de Preços nº 002/2020, com base no Parecer da CPL, resolve ADJUDICAR a presente Licitação a Empresa: LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.769/0001-42, no valor global de R\$ 74.531,47 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL. Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:3058DD54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Taipu, 17 de julho de 2020

Termo de Homologação – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de pontilhões (passagens molhadas), nas localidades de Vila São José, Paraguaí e Queimadas, todas situadas neste município de Taipu/RN.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Tomada de Preços nº 002/2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, usada subsidiariamente, e de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.769/0001-42, no valor global de R\$ 74.531,47 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:C422B447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30). CONTRATADA : LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 32.137.769/0001-42). OBJETO : contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de pontilhões (passagens molhadas), nas localidades de Vila São José, Paraguaí e Queimadas, todas situadas neste município de Taipu/RN. VALOR GLOBAL : R\$ 74.531,47 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos). BASE LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – VIGÊNCIA : 20/07 A 17/10/2020 (90 dias)

Pelo Município de Taipu – Sebastião Ambrósio de Melo – Prefeito Municipal e pela empresa LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI – Stênio da Silva Sousa - Diretor

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:DAA3E9C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 1.244/2020 – Dispensa de licitação nº 026/2020

O Prefeito Municipal de Taipu, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que os preços estão acima do praticado no mercado, por tanto determino a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **Dispensa de Licitação Nº 026/2020**, que tem por objeto a Aquisição de teste rápido em caráter de urgência para suprir as necessidades desta secretaria municipal de saúde, devido a pandemia do covid-19.

Taipu/RN, 20 de julho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:2367E428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA:ODONTOMED – MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CNPJ 37.029.855/0001-55);
OBJETO:AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,, DEVIDO AO COMBATE PANDEMIA DO COVID-19, EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, ONDE SERIA CONTEMPLADO COM O MESMO OBJETO.

BASE LEGAL: ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. C/C A LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ARTIGO 4º

VALOR GLOBAL:R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

Autoridade Responsável

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
 Prefeito Municipal.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:4F082680

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 32.137.769/0001-42);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO FACHADA DE PRÉDIOS E LOCAIS DE USO COMUM, NO COMBATE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 04 DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO: 1921 – COMBATE AO COVID-19 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:BC174B39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2020

DECRETO Nº. 019/2020

Dispõe sobre mudança e inclusão de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tangará/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDOa decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Tangará/RN;

CONSIDERANDOa necessidade da retomada comercial do município.

CONSIDERANDOos parâmetros estabelecidos pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para retomada social e econômica.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar medidas do decreto 16/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e retomada econômica no Município de Tangará/RN, fica determinado a abertura de todas as atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais no âmbito urbano e rural, incluindo, restaurantes, lanchonetes e pastelarias no horário das 06:00 até às 16:00 horas.

§ 1º. Podem permanecer abertos das 06:00 até às 16:00 horas apenas os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como supermercados, mercadinhos, fornecimento de gás, bancos, loterias, correspondentes bancários, lojas de produtos veterinários.

§ 2º. Já as farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde e padarias poderão permanecer abertos das 05:00 até às 19:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 3º. Fica permitido até às 22:00 horas o atendimento através de delivery, com entrega em domicílio, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19 e desde que as entregas sejam feitas no domicílio do cliente, permanecendo o estabelecimento fornecedor de portas fechadas.

§ 4º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de descumprimento, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

Art. 2º.Fica determinado que o mercado público ficará aberto até das 07:00 às 12:00, com o controle da entrada neste não podendo a entrada de pessoas ultrapassar o limite de 05 (cinco) pessoas por vez.

Art. 3º. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados que estabeleçam a obrigatoriedade aos seus clientes do uso de máscara de proteção respiratória dentro de seus estabelecimentos, mesmo que de fabricação artesanal, e ainda que disponibilizem permanentemente para seus usuários meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas.

§ 1º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada infração, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

§ 2º.A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pela Guarda Municipal, Polícia Militar, vigilância Sanitária,

pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais medidas previstas nos Decretos Municipais ainda vigentes e que não disponham de forma diversa das normas previstas neste instrumento, inclusive permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de todos os que estiverem em locais públicos ou de uso comum e a proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Recomenda-se que todos os dias a partir das 20:00 horas, as pessoas permaneçam fora das ruas, praças e logradouros públicos, mesmo que não estejam em aglomeração, somente saindo às ruas em caso de extrema necessidade ou a serviço, e neste caso obedecendo as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência até o dia 27 de julho de 2020, podendo esta data ser revista a qualquer momento.

Tangará, 17 de julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito do Município de Tangará/RN

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:148CCBF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020-GP

Portaria nº 098/2020-GP.

Tangará/RN, em 15 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a Senhora **Graciane Bezerra de Lima**, Inscrição nº 208, aprovado em 42ª colocação com nota final 4,7 para o cargo de **A.S.D.**, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 57 do Edital de nº 001/2017.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:ADECC64C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2020-GP

Portaria nº 099/2020-GP.

Tangará/RN, em 20 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar o Senhor **José Ailton Lino**, Inscrição nº 174, aprovado em 44ª colocação com nota final 4,6 para o cargo de **A.S.D.**, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 57 do Edital de nº 001/2017.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:D3E0D225

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 001/2017 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **004/2017**, publicado em **05/06/2017** na edição nº **1529** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, **José Fernandes de Souza**, aprovado em 3º colocação para o cargo de **COZINHEIRO**, com nota final de **6,1**, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para trabalhar no combate do COVID-19, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 20 de julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:B70B2B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 233/2020 - SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 233/2020 - SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 545/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **RITA JULIANA TAVARES DE SOUZA** portador do CPF Nº **101.080.464-27**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de Julho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **20 de Julho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:511F7734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 234/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 234/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 546/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de Julho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Julho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:E213E7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 235/2020 – SMS -

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 235/2020 – SMS -

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 547/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** portador do CPF Nº **052.024.144-21**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de julho de 2020**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Julho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:9A9FCA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 236/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 236/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 548/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, o (a) servidor (a) **MAGNO DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA** portador do CPF: **053.756.274-50** ocupante da função de **MÉDICO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de Julho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Julho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:8D6084A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 237/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 237/2020 – SMS

=

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **549/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, ao servidor **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **19 de Julho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Julho de 2020**

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:22A13A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 238/2020– SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 238/2020– SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **550/2020**- Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a servidora **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **038.139.534-08** na ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no (s) dia (s) **19 de Julho de 2020**, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Julho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:569A6D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N°
2/2020**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 44/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA IRISMAR NOLASCO, LOCALIZADA NA RUA DA LAGOSTA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa (s): MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELL, CNPJ: 19.503.944/0001-00, por ter oferecido menor valor global. VALOR: R\$ 243.747,49 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

As empresas ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.768.809/0001-63 e FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 23.492.879/0001-31, foram DESCLASSIFICADAS nesta fase, pois não atenderam as exigências do edital.

Tibau/RN, 20 de julho de 2020.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0503EBC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP
Nº 002/2020 – PMT EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.207/2020 –
CÓDIGO UASG: 981885**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, órgãos e setores deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.779.255/0001-34, Itens: 01, 02, 03 e 04.

FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.850.598/0001-55, Item: 05.

A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.903.036/0001-92, Itens: 07, 15 e 17.

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, Itens: 09 e 10.

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, Itens: 11, 14 e 19.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.848.018/0001-05, Itens: 12.

N C F ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.596.450/0001-00, Itens: 13.

MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA 02896573690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.672.915/0001-30, Itens: 16.

COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.323.297/0001-30, Itens: 18.

EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.446.094/0001-22, Itens: 20 e 21.

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.761.843/0001-25, Itens: 22.

MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.910.840/0001-10, Itens: 23, 24, 25, 26, 32 e 33.

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.155/0001-79, Itens: 27.

CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.502.318/0001-97, Itens: 28.

SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.190.355/0001-03, Itens: 29.

RAUL MUELLER SCHRAMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.456.016/0001-62, Itens: 35.

ANDREI SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.785.674/0001-16, Itens: 36.

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.519.346/0001-97, Itens: 38.

RONEI CARDOSO DOS ANJOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.765.244/0001-14, Itens: 39.

FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.064.568/0001-13, Itens: 40.

VC COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.472.148/0001-52, Itens: 42.

Os itens: 06, 08, 30, 31, 34 e 37 restaram fracassados.

O Item: 41 restou deserto.

Touros/RN, 20 de julho de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro
Portaria 1163/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:84F176D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

ERRATA AO COMUNICADO LICITAÇÃO Nº 01/2020-TP

ERRATA AO COMUNICADO

LICITAÇÃO Nº.....: 01/2020-TP

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Umarizal/RN, faz tornar público que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA contra decisão proferida por esta Comissão no tocante à classificação das Propostas de Preços desta Licitação, ficando as empresas participantes do certame NOTIFICADAS para que, querendo, apresentem contra razões no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, em obediência ao artigo 109, §3º, da Lei 8.666/93. Todo esclarecimento e documentos estão à disposição dos interessados através de solicitação pelo e-mail licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com.

UMARIZAL - RN, 06 de Maio de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

Onde se lê: 06 de Maio de 2020, leia-se: 17 de Julho de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:A996EC44

**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO NRO 00082/20, DE 16 DE JULHO DE 2020**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro.
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nro 00082/20, de 16 de Julho de 2020

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19

COMUNICA:

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 16 de Julho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00082/20 de 16 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0081 2.036	Manut.das Atividades do Creas FNS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Umarizal, 16 de Julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00082/20 de 16 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0081 2.036	Manut.das Atividades do Creas FNS		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Umarizal, 16 de Julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:2226B5BA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO NRO 00083/20, DE 17 DE JULHO DE 2020

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro.
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 –
UMARIZAL-RN
GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nro 00083/20, de 17 de Julho de 2020

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal no valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19

COMUNICA :

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 17 de Julho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00083/20 de 17 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			8.400,00
TOTAL GERAL			8.400,00

Umarizal, 17 de Julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00083/20 de 17 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			8.400,00
TOTAL GERAL			8.400,00

Umarizal, 17 de Julho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:264B3B91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0129/2020 – GPMU, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 0129/2020 – GPMU, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO
DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO PODER

JUDICIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Upanema**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR a cessão funcional da servidora pública **MÁRCIA ARGEMIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 544, Merendeira, integrante do Quadro Pessoal desse Município, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mais propriamente na Direção do Foro da Comarca de Upanema, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 07/05/2020 e término em 06/11/2020, e sem ônus para esta Corte, conforme Convênio nº 13/2016, de 29/02/2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:245BD463

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA Nº 0128, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0128, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo 026/2020, datado de 12/06/2020, de autoria do servidor OBELACILDO REGIO DA SILVA, matrícula 370;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor OBELACILDO REGIO DA SILVA, matrícula 370, de 15/06/2020 a 12/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 15 de julho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:FF13B7AE

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA Nº 0127, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0127, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo 027/2020, datado de 12/06/2020, de autoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 540;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 540, de 15/06/2020 a 12/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 15 de julho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:9835C4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 008/2020/SMS – UPANEMA, EM 13 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 008/2020/SMS – UPANEMA, em 13 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), a Sr(a). **RITA DE CÁSSIA MENDONÇA TAVARES PAULA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde: *triagem para consulta, cirurgia de catarata e pterígio* no CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas em Alexandria/RN;

Local de destino: CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas em Alexandria/RN;

Período do Afastamento: 29 de julho de 2020.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Upanema/RN, em 13 de julho de 2020.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DA2D9D87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

A pregoeira do Municipal de Várzea/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico:005/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico especializado em genecologia para atender as necessidades da secretaria de saúde o município de Várzea-RN**, conforme especificações contidas no Edital. SESSÃO PUBLICA marcada para o dia **04 de agosto de 2020 às 09:30**.As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 20 de julho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:EC262A65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

A pregoeira do Municipal de Várzea/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico:006/2020, TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE, **Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da Revista ABC Farma**, conforme especificações contidas no Edital. SESSÃO PUBLICA marcada para o dia **04 de Agosto de 2020 às 11:00**.As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no e-mail:licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 20 de julho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:52CA2255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO AOS INTERESSADOS-TOMADA DE PREÇOS
002/2020

A comissão permanente de licitações no uso de suas atribuições, torna público que não havendo a interposição de recursos administrativos na fase de habilitação, vem informar que procederá com a abertura dos envelopes de propostas referente a tomada de preços nº 002/2020, no dia 23 de Julho de 2020, às 09:00h (nove horas)

Várzea/RN, em 20 de julho de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:F84BE99C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), às 10 horas, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, Sala de Licitações, localizada na Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro, os membros da Comissão de Licitação composta por: 01 – Kleberson Alves dos Santos, Presidente; 02 – Francisco Canindé de Souza Nunes, Membro e 03 – Andrea Maria Lopes Nunes, Membro, para abertura da documentação e Projeto de Venda referentes ao Edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar n. 001/2020, cujo objeto é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Viçosa/RN, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. No horário marcado para a abertura dos envelopes, registrou-se presentes os seguintes proponentes: Ideuzuíte Gois de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o n.º 031.789.464-11 e Samuel Faustino de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 092.950.734-79. Tendo em mãos o Envelope “Documentação” e envelope “Projeto de Venda”, na abertura dos invólucros, registrou-se a presença dos envelopes dos seguintes proponentes: Ideuzuíte Gois de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o n.º 031.789.464-11 e Samuel Faustino de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 092.950.734-79. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes “Documentação” dos proponentes citados acima, e constatou que estão presentes todos os documentos requeridos para todos os proponentes. Logo após, a Comissão procedeu a abertura do envelope “Projeto de Venda” de todos os proponentes presentes momento que constatou, todos estavam em conformidade com o Edital. Desta forma ficam credenciadas para o fornecimento dos itens relacionados na Chamada Pública n.º 001/2020, os seguintes proponentes: 1) Ideuzuíte Gois de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o n.º 031.789.464-11, para o fornecimento dos itens: 1, 2, 6, 12, 16 e 18. 2) Samuel Faustino de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 092.950.734-79, para fornecimento dos itens: 1, 5, 7, 8, 11, 24 e 25. Ao analisar os critérios de priorização das propostas, e de acordo com o Edital e com o artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), os projetos de venda habilitados serão priorizados da seguinte forma: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Concluída esta fase, a Comissão encerra os trabalhos, com a lavratura desta ata, após lida e em conformidade, todos os presentes assinam. Esta ata será publicada na íntegra, para conhecimento dos interessados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, mantido pela FEMURN, onde ficará disponível através do link: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>, ou através do site: www.vicosa.rn.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA NUNES
Membro da CPL

ANDREA MARIA LOPES NUNES
Membro da CPL

Proponentes Presentes:

SAMUEL FAUSTINO DE ANDRADE

CPF n.º 092.950.734-79

IDELZUÍTE GÓIS DE SOUZA BARBOSA

CPF n.º 031.789.464-11

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1F4D2298

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, através deste ato, HOMOLOGA a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 destinada à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Viçosa/RN, para os seguintes fornecedores: 1) Produtora Ideuzuíte Gois de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o n.º 031.789.464-11, para o fornecimento dos itens: 1, 2, 6, 12, 16 e 18, pelo valor total de R\$ 7.198,00 (sete mil, cento e noventa e oito reais); e 2) Produtor Samuel Faustino de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 092.950.734-79, para fornecimento dos itens: 1, 5, 7, 8, 11, 24 e 25, pelo valor total de R\$ 8.285,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Viçosa/RN, 20 de julho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CD716648

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 destinada à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Viçosa/RN, conforme segue:

1) Produtora Ideuzuíte Gois de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o n.º 031.789.464-11, para o fornecimento dos itens: 1, 2, 6, 12, 16 e 18, pelo valor total de R\$ 7.198,00 (sete mil, cento e noventa e oito reais); 2) Produtor Samuel Faustino de Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 092.950.734-79, para fornecimento dos itens: 1, 5, 7, 8, 11, 24 e 25, pelo valor total de R\$ 8.285,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Viçosa/RN, 20 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:093C5848

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020**

“Regulamenta e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de Florânia/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil oriunda da proliferação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto cria o Comitê Emergencial de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de Florânia/RN.

Parágrafo Único. O Comitê Emergencial de Cultura atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil, sendo:

02 (dois) Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;**

02 (dois) Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

02 (dois) Representantes do Poder Público – **Poder Legislativo;**

02 (dois) Representantes da Sociedade Civil– **Representante de Eventos;**

02 (dois) Representantes da Sociedade Civil– **Casa de Cultura Popular;**

02 (dois) Representantes de **Segmentos artístico-culturais**, a saber:

Artes Cênicas;

Audiovisual;

Música;

Artesanato;

Artes Plásticas;

Dança;

Literatura.

Art. 3º. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020;

Art. 4º. Os membros do Comitê Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 20 de julho de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:9F41AF72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 765/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VINÍCIUS MULLER SANTOS** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F124FAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 766/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:FCEBFB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 767/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F3C6DC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 768/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLV

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:08FDA4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 769/2020 – FMS

V

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:73353178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 770/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ROZANGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TECNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** dia 16 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BC393230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 771/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 17 de julho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BAC47FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 772/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A0563A8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 773/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5730ABE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 774/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F6CDED3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 775/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:AF395705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 776/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F5AE515D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 777/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:50B3A8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 778/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 18 a 19 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8D402076

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 779/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 18 a 19 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CA381E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 780/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 19 a 20 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:60F75E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 781/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** nos dias 19 a 20 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CEB08D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 782/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 19 a 20 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:065C42DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 783/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 20 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7617A1B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 784/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:79507396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 785/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:84A88796

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-SRP**

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, representada por NEIRE DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 026.310.504-01, residente e domiciliado à Rua Lopes Trovão, 755, Doze Anos, Mossoró/RN – CEP: 59.600-260, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, homologado em 14/07/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório o supracitado. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: NEIRE D DE OLIVEIRA E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 13.151.333/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CAMARA DE AR 7.50-16, FABRICAÇÃO NACIONAL, Com selo de aprovação do INMETRO	Q. BOM	UND	12	RS 63,50	RS 762,00
21	PNEU 12.5/80-18, tube type,NINIMO 12 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, Com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	12	RS 1.893,50	RS 22.722,00
40	PNEU 60/100-17, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	MAGGION	UND	4	RS 118,50	RS 474,00
42	PNEU 7.00-16, CT52, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MINIMO 8 LONAS, com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	8	RS 527,00	RS 4.216,00
43	PNEU 80/100-14, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	MAGGION	UND	4	RS 129,00	RS 516,00
46	PNEU 90/90-18, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	16	RS 134,00	RS 2.144,00
51	CAMARA DE AR 700-16, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	Q. BOM	UND	8	RS 68,00	RS 544,00

53	CAMARA DE AR 6.50-16, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	14	RS 61,50	RS 861,00
----	---	---------	-----	----	----------	-----------

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 32.239,00** (trinta e dois mil duzentos e trinta e nove reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **16 de Julho de 2020**.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - SRP.

Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica con vencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

Município de Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

Neire D de Oliveira Pneus e Serviços EIRELI –ME
CNPJ: 13.151.333/0001-63
NEIRE DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 026.310.504-01
Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:53C9CAD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **PNEUTEX EIRELI – EPP**, representada por ADJACIRA SOBREIRA DE CASTRO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº 261.281.954-15, residente e domiciliado à Rua Silvino Serafim de Medeiros, 204, San Vale, Candelária, Natal/RN – CEP: 59.066-500, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, homologado em 14/07/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório o supracitado. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **PNEUTEX EIRELI – EPP**

CNPJ: 10.761.839/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CAMARA DE AR 1000-20. FABRICAÇÃO NACIONAL. Com selo de aprovação do INMETRO	QBOM	UND	62	R\$ 100,00	R\$ 6.200,00
5	CAMARA DE AR 14.9.24. FABRICAÇÃO NACIONAL. com selo de aprovação do INMETRO	QBOM	UND	18	R\$ 285,00	R\$ 5.130,00
17	PNEU 100/80-19. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
19	PNEU 110/90-17. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
20	PNEU 12.4-24 AGRICOLA. TUBE TYPE, mínimo 10 lonas. fabricação nacional. Com selo de aprovação pelo INMETRO	PIRELLI	UND	2	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00
22	PNEU 14.9-24. MODELO R1. MÍNIMO 8 LONAS. FABRICAÇÃO NACIONAL. Com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	12	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
24	PNEU 17.5-25. FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO R3, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, Com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	6	R\$ 4.595,00	R\$ 27.570,00
27	PNEU 18.4-30. AGRICOLA, mínimo 10 lonas. fabricação nacional, com selo de aprovação pelo INMETRO	VANTAGE	UND	2	R\$ 3.360,00	R\$ 6.720,00
29	PNEU 185/60R15. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	DUNLOP	UND	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
30	PNEU 185/70R14. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	SUMITOMO	UND	16	R\$ 360,00	R\$ 5.760,00
32	PNEU 195/65R15. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	DUNLOP	UND	16	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
34	PNEU 205/60R15. FABRICAÇÃO NACIONAL, Com selo de aprovação do INMETRO	DUNLOP	UND	16	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
35	PNEU 205/70R15. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	DUNLOP	UND	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
36	PNEU 215/75R17.5 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, com selo de aprovação do INMETRO	GENERAL	UND	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
37	PNEU 225/75R16. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	DUNLOP	UND	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
39	PNEU 275/80R22.5 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, Com selo de aprovação do INMETRO	GENERAL	UND	22	R\$ 1.630,00	R\$ 35.860,00
50	PNEU 6.50-16. MODELO CT52. COM NO MÍNIMO 6 Lonas, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	PIRELLI	UND	14	R\$ 410,00	R\$ 5.740,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 163.440,00** (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **16 de Julho de 2020**.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - SRP.

Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

Pneutex EIRELI – EPP
CNPJ: 10.761.839/0001-04
ADJACIRA SOBREIRA DE CASTRO TEIXEIRA
CPF: 261.281.954-15
Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:F2987498

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **AUTOPEÇAS RM LTDA – ME**, representada por ROSIELHE GADELHA VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 263.767.368-07, residente e domiciliado à Rua Pedro Miguel, nº 187, José Bernadino de Sena, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.390-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, homologado em 14/07/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório o supracitado. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **AUTOPEÇAS RM LTDA – ME**
CNPJ: 13.318.135/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CAMARA DE AR 12.4-24, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	MAGNUM	UND	6	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
25	PNEU 175/70R13, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	BARUM	UND	16	R\$ 209,00	R\$ 3.344,00
26	PNEU 175/70R14, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	BARUM	UND	26	R\$ 250,00	R\$ 6.500,00
38	PNEU 275/18, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	14	R\$ 126,00	R\$ 1.764,00
41	PNEU 7.50-16, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, Com selo de aprovação do INMETRO	FÓRMULA	UND	12	R\$ 626,00	R\$ 7.512,00
49	PROTETOR ARO 16, FABRICAÇÃO NACIONAL, Com selo de aprovação do INMETRO	VALADARES	UND	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 20.758,00** (vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2º. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **16 de Julho de 2020**.

CLÁUSULA 3º. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e; Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4º. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - SRP.

Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

Autopeças RM LTDA – ME
CNPJ: 13.318.135/0001-41
ROSIELHE GADELHA VIEIRA
CPF: 263.767.368-07
Promitente Contratada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:E4E308E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **TOP PEÇAS VIDRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP**, representada por ROSANA DA SILVA MARIZ, inscrito no CPF sob nº 000.591.094-32, residente e domiciliado à Rua Severino Fernandes, 36, Penedo, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, homologado em 14/07/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRADADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP**

CNPJ: 23.303.897/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMARA DE AR 100/80-19. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 39,50	R\$ 158,00
3	CAMARA DE AR 110/90-17. FABRICAÇÃO NACIONAL, Com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	12	R\$ 43,50	R\$ 522,00
10	CAMARA DE AR 275/18. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	LEVORIN	UND	14	R\$ 39,50	R\$ 553,00
11	CAMARA DE AR 60/100-17. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 39,50	R\$ 158,00
13	CAMARA DE AR 80/100-14. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
14	CAMARA DE AR 80/100-18. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 39,50	R\$ 158,00
15	CAMARA DE AR 90/90-18. FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	LEVORIN	UND	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
44	PNEU 80/100-18, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
45	PNEU 90/90-19 (DIANTEIRO, MOTO BROS). FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	8	R\$ 218,00	R\$ 1.44,00
52	CAMARA DE AR 90/90-19, FABRICAÇÃO NACIONAL, com selo de aprovação do INMETRO	RINALDI	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 5.023,00** (cinco mil e vinte e três reais).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **16 de Julho de 2020**.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e; Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - SRP.

Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica con vencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2020.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA

CNPJ: 23.303.897/0001-28

ROSANA DA SILVA MARIZ

CPF: 000.591.094-32

Promitente Contratada

Publicado por:

Akza Denize Maurício Silva Ribeiro

Código Identificador:EBC57CD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/2020.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Especial de Licitação(CEL), Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra, Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro e Sr José Evilázio da Silva, Secretário da CEL, designados pela Portaria nº 161/2020, de 15 de junho de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto do Credenciamento nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 15050002/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde referente ao credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços complementares na área médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de Baraúna/RN.

A presente reunião tem por finalidade analisar documentos apresentados pela Pessoa Jurídica SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07, conforme breve extrato da ata de julgamento de habilitação ao Credenciamento nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 15050002/2020. In Verbis:

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Especial de Licitação(CEL), Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, Jonhson Alves Bezerra, Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura, Membro e Sr José Evilázio da Silva, Secretário da CEL, designados pela Portaria nº 161/2020, de 15 de junho de 2020 do Gabinete da Prefeita. Tendo a Comissão objeto do Credenciamento nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 15050002/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde referente a credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas

à prestação de serviços complementares na área médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de Baraúna/RN.

(...)

Das análises realizadas pela Comissão Especial de Licitação fora observado que o licitante **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07:**

- a) Não apresentou relação do corpo clínico com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional. Restando inabilitado por não atendimento ao item 5.5.3 do Edital;
- b) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa (**nos serviços médicos**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.2 do Edital;
- c) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços médicos**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- d) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de enfermagem**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- e) Não apresentou a comprovação oficial do responsável técnico da Pessoa Jurídica que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo (**nos serviços médicos**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.1.2 do Edital;
- f) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de odontologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- g) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de fonoaudiologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- h) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de nutrição**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- i) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de fisioterapia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- j) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Pessoa Jurídica a ser credenciada (**nos serviços de psicologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.3 do Edital;
- k) Não apresentou a comprovação oficial do responsável técnico da Pessoa Jurídica que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo (**nos serviços de fonoaudiologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.1.2 do Edital;
- l) Não apresentou a comprovação oficial do responsável técnico da Pessoa Jurídica que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo (**nos serviços de nutrição**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.1.2 do Edital;
- m) Não apresentou a comprovação oficial do responsável técnico da Pessoa Jurídica que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo (**nos serviços de fisioterapia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.1.2 do Edital;
- n) Não apresentou a comprovação oficial do responsável técnico da Pessoa Jurídica que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo (**nos serviços de psicologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.1.2 do Edital;
- o) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa (**nos serviços de fonoaudiologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.2 do Edital;
- p) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa (**nos serviços de nutrição**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.2 do Edital;
- q) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa (**nos serviços de fisioterapia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.2 do Edital;
- r) Não apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa (**nos serviços de psicologia**). Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.3.1.2 do Edital; e,
- s) Apresentou a declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte sem assinatura do contador ou outro profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Restando inabilitado por não atendimento ao item 6.5.11 do Edital.

(...)

Considerando todo o exposto, conforme documentos de habilitação analisados pelo Colegiado conclui-se que os licitantes **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 11.505.498/0001-60, SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07 e 3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 26.825.469/0001-53** foram inabilitados provisoriamente tendo em vista descumprimento aos requisitos editalícios acima elencados conforme constam do edital de Credenciamento supra.

Assim sendo, resolve a CEL:

- a) Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para que o licitante inabilitado provisoriamente providencie, caso queira, a entrega dos documentos faltantes ou irregulares junto ao Setor de Licitações e Contratos conforme item 5.11 do edital; e
- b) Remeter cópia da presente ata de julgamento aos licitantes participantes e providenciar sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão Especial de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Especial de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA

Secretário da Comissão Especial de Licitação

Ao analisar os documentos juntados pela Pessoa Jurídica **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07**, de acordo com as folhas nº 342 a 370 e fora observado que o participante apresentou documentos de acordo com o protocolo de

recebimento folha nº 342, tendo somente apresentado os documentos pertinentes aos serviços de enfermagem e serviços de odontologia preenchido, portanto, os requisitos editalícios relativos a esses serviços.

Apesar de ter sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para que o nominado licitante inabilitado provisoriamente, caso quisesse, providenciasse a entrega dos documentos faltantes ou irregulares junto ao Setor de Licitações e Contratos conforme item 5.11 do edital, fora analisado que o licitante SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA não apresentou os documentos pertinentes aos serviços médicos, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e fisioterapia não tendo, portanto, preenchido os requisitos editalícios relativos a esses serviços. NÃO TENDO SIDO CREDENCIADO NESSES SERVIÇOS.

Das análises realizadas pela Comissão Especial de Licitação fora observado que o licitante **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07** preencheu os requisitos editalícios pertinentes aos serviços de enfermagem e serviços de odontologia, estando credenciados nesses serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD HORAS MÊS	QTD HORAS 12 MESES	VALOR HORA (R\$)
8	Serviços complementares de Enfermeiro.	Hora	3200	38400	R\$ 38,98
9	Serviços complementares de Técnico de enfermagem.	Hora	4800	57600	R\$ 19,98
10	Serviços complementares de Odontólogo.	Hora	1600	19200	R\$ 38,65
11	Serviços complementares de Auxiliar Bucal	Hora	1600	19200	R\$ 20,64

Assim sendo, resolve a CEL:

- Determinar o encaminhamento do processo de Credenciamento à Procuradoria Geral do Município de Baraúna para fins de análise processual e da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação; e,
- Remeter cópia da presente ata de julgamento aos licitantes participantes e providenciar sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão Especial de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelo Colegiado.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Especial de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA

Secretario da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:E8A8AA21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020 - GP**

PORTARIA Nº 097/2020 - GP Bento Fernandes/RN, em 16 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal no 462 de 01/12/2014;
Considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Cultural, gestão 2020/2022, na forma seguinte.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	Posição
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	ZENILDA FALCAO MONTEIRO CPF 028.776014-63	Titular
	JOBSON ARON ROCHA FERREIRA CPF 074.896.964-02	Suplente
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	JACSON DANTAS CPF 937.041.004-04	Titular
	EIMAR RAQUEL DA SILVA CPF 038.054.534-93	Suplente
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ZAQUEL ANDRÉ FLORÊNCIO CPF 023.333.944-20	Titular
	PAULO MARQUES DE OLIVEIRA NETO CPF 091.140.244-62	Suplente

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA ALCICLÉIA ALVES PAULINO DA SILVA, CPF 049.357.254-60/MARIA	Titular
		MARIA RONELLY FREIRE DA SILVA CPF 056.573.454-79	Suplente
05	SEC. MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DAMIÃO ASSIS DE MELO, CPF 912.338.794-72	Titular
		JOSÉ CLEWIS DE ANDRADE CPF 018.423.774-26	Suplente
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	EVERTON RODRIGUES DA SILVA, CPF 011.325.664-79	Titular
		ÉRICA SULAMITA PEREIRA DA SILVA CPF 104.059.884-60	Suplente
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EDESIA CLAUDILENE NUNES DO NASCIMNTO CPF 011.652.334-44	Titular
		MARÍLIA GABRIELA ALVES BEZERRA CAVALCANTE CAMPOS CPF 065.321.384-99	Suplente
08	CONSELHO TUTELAR DE BENTO FERNANDES/RN	MARIA LÚCIA LIMA DA SILVA CPF 066.622.974-02	Titular
		MARIA CINARA MARQUES DO NASCIMENTO CPF 938.244.404-15	Suplente
09	CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN	PAULO CÉSAR MACÉDO DA FONSECA CPF 941.273.364-04	Titular
		GEYSON ELIEDSON MARQUES BARBOSA CPF 083.299.414-69	Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E SEGUIMENTOS CULTURAIS:

	SEGUIMENTO	REPRESENTANTE	Posição
01	ARTESANATO	MARIA ELIONETE COSTA CPF 053.109.084-12	Titular
		MARIA PALMIRA TOMAZ LOPES BARBOSA CPF 067.234.764-41	Suplente
02	MÚSICA	SUZANA SILVERICA DA SILVA SOUZA CPF 086.227.994-07	Titular
		NOME: PEDRO ROMILSON NICACIO DE OLIVEIRA CPF 046.146.764-05	Suplente
03	TEATRO E ARTES CÊNICAS	ANTONIO GOMES PEREIRA NETO CPF 012.220.494-81	Titular
		MARIA ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 085.229.914-13	Suplente
04	DANÇA	GEOVANE FREIRE DE SOUZA CPF 700.636.074-92	Titular
		ROSANA DA SILVA MATIAS CPF 700.641.984-05	Suplente
05	CULTURA POPULAR	FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO CPF 696.931.374-34	Titular
		JANAÍNA CRISTINA CUNHA DA SILVA CPF 030.945.594-41	Suplente
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ASCOM	FRANCISCO DANILO DA SILVA FÉLIX CPF 069.226.754-95	Titular
		MARCONIELE INÁCIO DE SOUZA CPF 700.642.634-01	Suplente
07	QUADRILHAS	LILIANE SOUZA DE LIMA CPF 057.525.174-34	Titular
		TEREZINHA SÍDIA NICACIO CPF 672.728.354-00	Suplente
08	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	MANOEL GALDINO FILHO CPF 230.726.604-68	Titular
		JOSIELE DA SILVA TOMAZ CPF 050.834.684-33	Suplente
09	BLIBLIOTECAS	MARIA JOSÉ MASCENA DA SILVA CPF 010.281.494-50	Titular
		ELIANE MARIA DE SOUZA CPF 020.779.554-14	Suplente

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público releva

Art. 3º. As competências e demais atribuições do Conselho, são as constantes das Leis Municipal nº 462 de 01/12/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Fernandes, aos 16 dias do mês de Julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador: 1E319D2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento do item descrito na tabela abaixo, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	MÁSCARA N95	500	UND
2	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA COM ELASTICO	2000	UND
3	MÁSCARA FACE SHIELD TRANSPARENTE	200	UND
4	CAPOTE DESCARTAVEL	1500	UND
5	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	20	UND
6	OXIMETRO DE DEDO	10	UND
7	ALCOOL 70º BALDE 5L	100	BALDE
8	MÁSCARA TNT NÃO CIRURGICA	5000	UND
9	TESTE RAPIDO COVID-19 - IGG E IGM	1200	UND
10	PROPÉ DESCARTAVEL	1500	UND
11	GORRO DESCARTAVEL	1500	UND
12	MACACAO DESCARTAVEL RISCO BIOLÓGICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NAO TECIDO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER. TAMANHOS M, G, GG, XG, COR BRANCA.	20	UND

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail: pmbodo@gmail.com, ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/07/2020.

Bodó/RN, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador: EC8E1E8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I (RREO) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
I Receitas Correntes	34.723.557,00	34.723.557,00	4.497.330,78	12.781.318,62	21.942.238,38
I.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	862.570,00	862.570,00	152.696,52	470.489,61	392.080,39
I.1.1 Impostos	736.368,00	736.368,00	150.646,73	457.660,84	278.707,16
I.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	358.635,00	358.635,00	83.977,01	239.485,34	119.149,66
I.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	358.635,00	358.635,00	83.977,01	239.485,34	119.149,66
I.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	358.635,00	358.635,00	83.977,01	239.485,34	119.149,66
I.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	358.635,00	358.635,00	83.977,01	239.485,34	119.149,66
I.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	358.635,00	358.635,00	83.977,01	239.485,34	119.149,66
I.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	377.733,00	377.733,00	66.669,72	218.175,50	159.557,50
I.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	157.228,00	157.228,00	11.230,72	64.253,88	92.974,12
I.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	114.531,00	114.531,00	1.958,51	31.934,66	82.596,34
I.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100.197,00	100.197,00	0,00	16.000,98	84.196,02
I.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	14.334,00	14.334,00	1.958,51	15.933,68	-1.599,68
I.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.697,00	42.697,00	9.272,21	32.319,22	10.377,78
I.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	42.697,00	42.697,00	9.272,21	32.319,22	10.377,78
I.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	220.505,00	220.505,00	55.439,00	153.921,62	66.583,38
I.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	220.505,00	220.505,00	55.439,00	153.921,62	66.583,38
I.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	207.185,00	207.185,00	55.439,00	149.016,12	58.168,88
I.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	13.320,00	13.320,00	0,00	4.905,50	8.414,50
I.1.2 Taxas	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	126.202,00	126.202,00	2.049,79	12.828,77	113.373,23
I.2 Contribuições	955.800,00	955.800,00	145.773,53	526.202,80	429.597,20
I.2.1 Contribuições Sociais	635.000,00	635.000,00	96.226,67	400.695,11	234.304,89
I.2.1.8 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	635.000,00	635.000,00	96.226,67	400.695,11	234.304,89
I.2.1.8.01 Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	635.000,00	635.000,00	96.226,67	400.695,11	234.304,89
I.2.1.8.01.1 CPSSS do Servidor Civil Ativo	635.000,00	635.000,00	96.226,67	400.695,11	234.304,89
I.2.1.8.01.1.1 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	635.000,00	635.000,00	96.226,67	400.695,11	234.304,89
I.2.1.8.01.1.1.01 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	200.000,00	200.000,00	15.748,65	53.297,11	146.702,89
I.2.1.8.01.1.1.03 CPSSS do Servidor Civil Ativo - SAÚDE	30.000,00	30.000,00	18.366,23	60.661,68	-30.661,68
I.2.1.8.01.1.1.04 CPSSS do Servidor Civil Ativo - ASSISTÊNCIA	10.000,00	10.000,00	220,22	1.321,32	8.678,68
I.2.1.8.01.1.1.05 CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 60%	250.000,00	250.000,00	44.814,47	221.733,90	28.266,10
I.2.1.8.01.1.1.06 CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 40%	80.000,00	80.000,00	12.797,24	44.032,93	35.967,07
I.2.1.8.01.1.1.07 CPSSS do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	5.000,00	5.000,00	1.630,88	5.643,84	-643,84
I.2.1.8.01.1.1.09 CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EDUCAÇÃO	60.000,00	60.000,00	2.648,98	14.004,33	45.995,67
I.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.800,00	320.800,00	49.546,86	125.507,69	195.292,31
I.2.4.0.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.800,00	320.800,00	49.546,86	125.507,69	195.292,31
I.2.4.0.0.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	320.800,00	320.800,00	49.546,86	125.507,69	195.292,31
I.3 Receita Patrimonial	168.153,00	168.153,00	12.969,75	37.212,80	130.940,20
I.3.2 Valores Mobiliários	168.153,00	168.153,00	12.969,75	37.212,80	130.940,20
I.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	168.153,00	168.153,00	12.969,75	37.212,80	130.940,20

1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	68.153,00	68.153,00	2.867,72	11.111,92	57.041,08
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	68.153,00	68.153,00	2.867,72	11.111,92	57.041,08
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	4.354,00	4.354,00	113,41	646,87	3.707,13
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	11.469,00	11.469,00	943,06	3.227,83	8.241,17
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	10.155,00	10.155,00	624,15	2.718,96	7.436,04
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAUDE	8.139,00	8.139,00	276,17	1.467,67	6.671,33
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	1.488,00	1.488,00	149,72	546,54	941,46
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	32.548,00	32.548,00	761,21	2.504,05	30.043,95
1.3.2.1.00.4 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100.000,00	100.000,00	10.102,03	26.100,88	73.899,12
1.3.2.1.00.4.1 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	100.000,00	100.000,00	10.102,03	26.100,88	73.899,12
1.3.2.1.00.4.1.01 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Fixa	100.000,00	100.000,00	10.102,03	26.100,88	73.899,12
1.7 Transferências Correntes	32.518.060,00	32.518.060,00	4.185.890,98	11.746.781,31	20.771.278,69
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	22.315.691,00	22.315.691,00	2.945.310,31	7.465.022,22	14.850.668,78
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.315.691,00	22.315.691,00	2.945.310,31	7.465.022,22	14.850.668,78
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	12.914.722,00	12.914.722,00	1.273.079,12	4.635.973,15	8.278.748,85
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.855.178,00	11.855.178,00	1.273.061,87	4.635.877,15	7.219.300,85
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.855.178,00	11.855.178,00	1.273.061,87	4.635.877,15	7.219.300,85
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.818.972,00	14.818.972,00	1.602.232,14	5.805.751,14	9.013.220,86
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-2.963.794,00	-2.963.794,00	-329.170,27	-1.169.873,99	-1.793.920,01
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	534.107,00	534.107,00	0,00	6,55	534.100,45
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	534.107,00	534.107,00	0,00	6,55	534.100,45
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	534.107,00	534.107,00	0,00	6,55	534.100,45
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	522.151,00	522.151,00	0,00	0,00	522.151,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	522.151,00	522.151,00	0,00	0,00	522.151,00
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	522.151,00	522.151,00	0,00	0,00	522.151,00
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.286,00	3.286,00	17,25	89,45	3.196,55
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.286,00	3.286,00	17,25	89,45	3.196,55
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.107,00	4.107,00	21,56	111,80	3.995,20
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-821,00	-821,00	-4,31	-22,35	-798,65
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	251.883,00	251.883,00	19.711,94	99.771,33	152.111,67
1.7.1.8.02.5 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	51.582,00	51.582,00	0,00	0,00	51.582,00
1.7.1.8.02.5.1 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	51.582,00	51.582,00	0,00	0,00	51.582,00
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	200.301,00	200.301,00	19.711,94	99.771,33	100.529,67
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	200.301,00	200.301,00	19.711,94	99.771,33	100.529,67
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.541.374,00	5.541.374,00	878.773,48	1.570.166,59	3.971.207,41
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	4.762.196,00	4.762.196,00	32.500,00	227.560,53	4.534.635,47
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	4.762.196,00	4.762.196,00	32.500,00	227.560,53	4.534.635,47
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	3.216.296,00	3.216.296,00	0,00	132.060,53	3.084.235,47
1.7.1.8.03.1.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família - ESF	710.000,00	710.000,00	0,00	0,00	710.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB	208.900,00	208.900,00	0,00	0,00	208.900,00
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	366.146,00	366.146,00	30.800,00	93.800,00	272.346,00
1.7.1.8.03.1.1.08 Transferência de Recursos do SUS - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	260.854,00	260.854,00	1.700,00	1.700,00	259.154,00
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	122.200,00	122.200,00	50.738,14	90.614,42	31.585,58
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	122.200,00	122.200,00	50.738,14	90.614,42	31.585,58
1.7.1.8.03.2.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - OUTROS	122.200,00	122.200,00	50.738,14	90.614,42	31.585,58
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	128.269,00	128.269,00	22.834,40	82.172,00	46.097,00
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	128.269,00	128.269,00	22.834,40	82.172,00	46.097,00
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Epidemiológica	36.615,00	36.615,00	14.780,00	14.780,00	21.835,00
1.7.1.8.03.3.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Sanitária	12.139,00	12.139,00	0,00	8.334,40	3.804,60
1.7.1.8.03.3.1.08 Outras Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	79.515,00	79.515,00	8.054,40	59.057,60	20.457,40
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	90.645,00	90.645,00	16.210,00	42.630,00	48.015,00
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	90.645,00	90.645,00	16.210,00	42.630,00	48.015,00
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	90.645,00	90.645,00	16.210,00	42.630,00	48.015,00
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	142.239,00	142.239,00	0,00	357.598,70	-215.359,70
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	142.239,00	142.239,00	0,00	357.598,70	-215.359,70
1.7.1.8.03.5.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	142.239,00	142.239,00	0,00	357.598,70	-215.359,70
1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	295.825,00	295.825,00	756.490,94	769.590,94	-473.765,94
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	295.825,00	295.825,00	756.490,94	769.590,94	-473.765,94
1.7.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	41.109,07	-41.109,07
1.7.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	41.109,07	-41.109,07
1.7.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	41.109,07	-41.109,07
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.478.288,00	1.478.288,00	58.785,16	238.183,40	1.240.104,60
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	408.000,00	408.000,00	28.711,46	118.065,15	289.934,85
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	408.000,00	408.000,00	28.711,46	118.065,15	289.934,85
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	1.860,00	3.140,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	1.860,00	3.140,00
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	299.937,00	299.937,00	17.108,40	84.853,00	215.084,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	299.937,00	299.937,00	17.108,40	84.853,00	215.084,00
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	39.597,00	39.597,00	4.301,40	21.507,00	18.090,00
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	44.400,00	44.400,00	3.063,40	15.317,00	29.083,00
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	169.629,00	169.629,00	7.797,60	38.988,00	130.641,00
1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	1.560,00	1.560,00	275,60	689,00	871,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	13.551,00	13.551,00	0,00	0,00	13.551,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	31.200,00	31.200,00	1.670,40	8.352,00	22.848,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	76.151,00	76.151,00	12.568,50	31.421,25	44.729,75
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	76.151,00	76.151,00	12.568,50	31.421,25	44.729,75
1.7.1.8.05.4.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - INFANTIL	7.913,00	7.913,00	0,00	0,00	7.913,00
1.7.1.8.05.4.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	55.238,00	55.238,00	12.568,50	31.421,25	23.816,75
1.7.1.8.05.4.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	689.200,00	689.200,00	396,80	1.984,00	687.216,00
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	689.200,00	689.200,00	396,80	1.984,00	687.216,00

1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.136,00	3.136,00	0,00	0,00	3.136,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.136,00	3.136,00	0,00	0,00	3.136,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.136,00	3.136,00	0,00	0,00	3.136,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.920,00	3.920,00	0,00	0,00	3.920,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-784,00	-784,00	0,00	0,00	-784,00
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	566.857,00	566.857,00	131.609,92	235.504,98	331.352,02
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	566.857,00	566.857,00	131.609,92	235.504,98	331.352,02
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	566.857,00	566.857,00	131.609,92	235.504,98	331.352,02
1.7.1.8.12.1.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	22.565,00	22.565,00	0,00	0,00	22.565,00
1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	112.552,00	112.552,00	0,00	0,00	112.552,00
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	62.400,00	62.400,00	4.673,92	23.465,52	38.934,48
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	134.568,00	134.568,00	96.000,00	109.484,24	25.083,76
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	228.000,00	228.000,00	18.000,00	77.730,00	150.270,00
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	6.772,00	6.772,00	12.936,00	24.825,22	-18.053,22
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	1.559.431,00	1.559.431,00	583.350,69	644.313,70	915.117,30
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	1.559.431,00	1.559.431,00	583.350,69	644.313,70	915.117,30
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	1.559.431,00	1.559.431,00	583.350,69	644.313,70	915.117,30
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.490.137,00	2.490.137,00	291.534,88	911.761,58	1.578.375,42
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.490.137,00	2.490.137,00	291.534,88	911.761,58	1.578.375,42
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	2.490.137,00	2.490.137,00	291.534,88	911.761,58	1.578.375,42
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	2.314.026,00	2.314.026,00	251.461,71	825.414,67	1.488.611,33
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	2.314.026,00	2.314.026,00	251.461,71	825.414,67	1.488.611,33
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	2.892.533,00	2.892.533,00	297.633,88	1.012.997,25	1.879.535,75
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-578.507,00	-578.507,00	-46.172,17	-187.582,58	-390.924,42
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	148.254,00	148.254,00	39.825,34	78.623,68	69.630,32
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	148.254,00	148.254,00	39.825,34	78.623,68	69.630,32
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	185.318,00	185.318,00	49.781,67	98.279,43	87.038,57
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-37.064,00	-37.064,00	-9.956,33	-19.655,75	-17.408,25
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.245,00	2.245,00	247,83	822,08	1.422,92
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.245,00	2.245,00	247,83	822,08	1.422,92
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.806,00	2.806,00	309,79	1.029,25	1.776,75
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-561,00	-561,00	-61,96	-207,17	-353,83
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.612,00	25.612,00	0,00	6.901,15	18.710,85
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.612,00	25.612,00	0,00	6.901,15	18.710,85
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	7.712.232,00	7.712.232,00	949.045,79	3.369.997,51	4.342.234,49
1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas – Específicas de Estados, DF e Municípios	7.712.232,00	7.712.232,00	949.045,79	3.369.997,51	4.342.234,49
1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.712.232,00	7.712.232,00	949.045,79	3.369.997,51	4.342.234,49
1.7.5.8.01.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.712.232,00	7.712.232,00	949.045,79	3.369.997,51	4.342.234,49
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	7.712.232,00	7.712.232,00	949.045,79	3.369.997,51	4.342.234,49
1.9 Outras Receitas Correntes	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
1.9.2.2 Restituições	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
1.9.2.2.99 Outras Restituições	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
1.9.2.2.99.1 Outras Restituições	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	218.974,00	218.974,00	0,00	632,10	218.341,90
2 Receitas de Capital	5.256.511,00	5.256.511,00	343.750,00	432.892,86	4.823.618,14
2.1 Operações de Crédito	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.1.1 Operações de Crédito - Mercado Interno	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.1.1.8 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.1.1.8.01 Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.1.1.8.01.5 Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.1.1.8.01.5.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
2.4 Transferências de Capital	4.356.511,00	4.356.511,00	343.750,00	432.892,86	3.923.618,14
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	3.761.066,00	3.761.066,00	343.750,00	432.892,86	3.328.173,14
2.4.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.761.066,00	3.761.066,00	343.750,00	432.892,86	3.328.173,14
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.561.066,00	3.561.066,00	343.750,00	432.892,86	3.128.173,14
2.4.1.8.10.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	213.066,00	213.066,00	0,00	0,00	213.066,00
2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	213.066,00	213.066,00	0,00	0,00	213.066,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	3.205.000,00	3.205.000,00	343.750,00	432.892,86	2.772.107,14
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.205.000,00	3.205.000,00	343.750,00	432.892,86	2.772.107,14
2.4.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	595.445,00	595.445,00	0,00	0,00	595.445,00
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	595.445,00	595.445,00	0,00	0,00	595.445,00
2.4.2.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	399.200,00	399.200,00	0,00	0,00	399.200,00
2.4.2.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	399.200,00	399.200,00	0,00	0,00	399.200,00
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	399.200,00	399.200,00	0,00	0,00	399.200,00
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	196.245,00	196.245,00	0,00	0,00	196.245,00
2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	162.603,00	162.603,00	0,00	0,00	162.603,00
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	162.603,00	162.603,00	0,00	0,00	162.603,00
2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	33.642,00	33.642,00	0,00	0,00	33.642,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	33.642,00	33.642,00	0,00	0,00	33.642,00
7 Receitas Correntes Intra-Orçamentária	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2 Contribuições	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1 Contribuições Sociais	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1.8 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1.8.03 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1.8.03.1 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1.8.03.1.1 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	945.000,00	945.000,00	141.103,23	482.516,26	462.483,74
7.2.1.8.03.1.1.01 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	300.000,00	300.000,00	23.093,22	95.337,10	204.662,90
7.2.1.8.03.1.1.03 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - SAÚDE	50.000,00	50.000,00	26.931,57	83.614,46	-33.614,46
7.2.1.8.03.1.1.04 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - ASSISTÊNCIA	15.000,00	15.000,00	322,92	1.817,40	13.182,60

7.2.1.8.03.1.1.05 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FUNDEB 60%	350.000,00	350.000,00	65.714,29	228.193,33	121.806,67
7.2.1.8.03.1.1.06 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FUNDEB 40%	120.000,00	120.000,00	18.765,40	46.405,94	73.594,06
7.2.1.8.03.1.1.07 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - CÂMARA	10.000,00	10.000,00	2.391,46	7.848,65	2.151,35
7.2.1.8.03.1.1.09 CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EDUCAÇÃO	100.000,00	100.000,00	3.884,37	19.299,38	80.700,62
Total Receitas	40.925.068,00	40.925.068,00	4.982.184,01	13.696.727,74	27.228.340,26

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago Bimestre (g)	até	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	39.615.438,00	39.455.858,00	1.874.643,65	24.129.486,88	4.417.247,09	11.940.823,45	27.515.034,55	11.475.496,32		0,00
3 Despesas Correntes	29.862.249,00	30.740.055,61	1.410.912,46	22.871.569,41	4.100.425,24	11.424.351,21	19.315.704,40	10.969.832,87		0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.607.130,00	14.731.498,34	149.618,72	13.499.122,68	1.999.563,78	6.072.072,60	8.659.425,74	6.029.105,03		0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	14.607.130,00	14.731.498,34	149.618,72	13.499.122,68	1.999.563,78	6.072.072,60	8.659.425,74	6.029.105,03		0,00
319001 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00	342.233,82	980.012,88	289.987,12	980.012,88		0,00
319003 PENSÕES	30.000,00	30.000,00	0,00	20.000,00	3.410,58	10.231,74	19.768,26	10.231,74		0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00		0,00
319005 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00		0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.240.260,00	12.320.708,97	107.621,99	11.713.395,99	1.566.738,09	4.727.582,32	7.593.126,65	4.684.614,75		0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	760.870,00	804.789,37	41.996,73	324.476,69	48.782,52	249.022,82	555.766,55	249.022,82		0,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	185.000,00	185.000,00	0,00	161.600,00	38.398,77	95.572,84	89.427,16	95.572,84		0,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00	25.000,00	0,00	9.650,00	0,00	9.650,00	15.350,00	9.650,00		0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00		0,00
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00		0,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00		0,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00		0,00
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00		0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.237.119,00	15.990.557,27	1.261.293,74	9.372.446,73	2.100.861,46	5.352.278,61	10.638.278,66	4.940.727,84		0,00
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	172.000,00	172.000,00	0,00	63.663,00	3.448,00	12.326,40	159.673,60	12.326,40		0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	172.000,00	172.000,00	0,00	63.663,00	3.448,00	12.326,40	159.673,60	12.326,40		0,00
3371 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00		0,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00		0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	15.035.119,00	15.788.557,27	1.261.293,74	9.308.783,73	2.097.413,46	5.339.952,21	10.448.605,06	4.928.401,44		0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	84.500,00	82.500,00	0,00	446,00	0,00	446,00	82.054,00	446,00		0,00
339015 DIÁRIAS - MILITAR	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00		0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	3.863.162,00	3.682.062,00	541.448,04	1.310.811,35	603.432,82	1.267.217,15	2.414.844,85	1.075.683,67		0,00
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	35.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00		0,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	287.700,00	287.700,00	16.713,18	61.558,72	27.679,28	61.558,72	226.141,28	54.508,72		0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	55.600,00	50.600,00	0,00	9.727,36	0,00	9.727,36	40.872,64	9.727,36		0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	114.000,00	114.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00	5.000,00	109.000,00	5.000,00		0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.758.560,00	6.163.523,17	214.516,16	4.751.871,97	797.484,46	2.044.459,22	4.119.063,95	2.040.838,92		0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.160.117,00	4.186.172,49	357.620,55	2.328.194,91	503.093,22	1.295.387,25	2.890.785,24	1.094.834,04		0,00
339040 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	115.200,00	185.600,00	18.753,78	123.427,56	22.347,56	55.921,34	129.678,66	52.227,56		0,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	282.680,00	282.680,00	0,00	170.000,00	37.683,58	112.501,12	170.178,88	112.501,12		0,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	168.600,00	193.600,00	30.994,72	105.840,58	23.445,23	52.829,15	140.770,85	52.829,15		0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	399.965,00	11.600,00	365.257,97	11.600,00	365.257,59	34.707,41	360.157,59		0,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00	99.654,61	69.647,31	69.647,31	69.647,31	69.647,31	30.007,30	69.647,31		0,00
4 Despesas de Capital	8.923.457,00	8.675.802,39	463.731,19	1.257.917,47	316.821,85	516.472,24	8.159.330,15	505.663,45		0,00
44 INVESTIMENTO	8.318.957,00	8.071.302,39	463.731,19	663.093,19	251.508,88	257.238,88	7.814.063,51	246.430,09		0,00
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	8.318.957,00	8.071.302,39	463.731,19	663.093,19	251.508,88	257.238,88	7.814.063,51	246.430,09		0,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.823.865,00	5.758.810,39	447.922,40	447.922,40	235.700,09	235.700,09	5.523.110,30	235.700,09		0,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.443.092,00	2.260.492,00	10.808,79	210.170,79	10.808,79	16.538,79	2.243.953,21	5.730,00		0,00
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.000,00	52.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	47.000,00	5.000,00		0,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	604.500,00	604.500,00	0,00	594.824,28	65.312,97	259.233,36	345.266,64	259.233,36		0,00
4690 APLICAÇÕES DIRETAS	604.500,00	604.500,00	0,00	594.824,28	65.312,97	259.233,36	345.266,64	259.233,36		0,00
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	604.500,00	604.500,00	0,00	594.824,28	65.312,97	259.233,36	345.266,64	259.233,36		0,00
9 Reserva de Contingência	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00		0,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00		0,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00		0,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.309.630,00	1.489.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	1.098.982,27	390.647,73		0,00
3 Despesas Correntes	1.309.630,00	1.489.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	1.098.982,27	390.647,73		0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.304.630,00	1.484.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	1.093.982,27	390.647,73		0,00
3191 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	1.304.630,00	1.484.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	1.093.982,27	390.647,73		0,00
319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.304.630,00	1.484.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	1.093.982,27	390.647,73		0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00		0,00
3391 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00		0,00
339147 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00		0,00

Total Despesas	40.925.068,00	40.945.488,00	2.151.643,65	25.404.239,91	4.498.671,29	12.331.471,18	28.614.016,82	11.866.144,05	0,00
----------------	---------------	---------------	--------------	---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	------

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:BE0370EF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II (RGF) - DEM. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA C IR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Semestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	23.146.671,65	22.877.788,29	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.137.021,65	22.877.788,29	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.100.459,91	22.848.087,71	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	20.637.485,52	20.499.254,41	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.419.744,88	1.349.898,44	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.043.229,51	998.934,86	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	36.561,74	29.700,58	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	9.650,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.920.719,66	3.588.123,92	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.920.719,66	3.588.123,92	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.178.107,66	3.595.495,82	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.257.388,00	7.371,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	21.225.951,99	19.289.664,37	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.362.528,06	25.488.344,54	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	89,75	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	75,68	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	30.586.013,45	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	108,00	27.527.412,11	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:40CBFD87

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II (RGF) - DEM. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Semestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	23.146.671,65	22.877.788,29	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.137.021,65	22.877.788,29	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.100.459,91	22.848.087,71	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	20.637.485,52	20.499.254,41	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.419.744,88	1.349.898,44	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.043.229,51	998.934,86	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	36.561,74	29.700,58	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	9.650,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.920.719,66	3.588.123,92	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.920.719,66	3.588.123,92	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.178.107,66	3.595.495,82	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.257.388,00	7.371,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	21.225.951,99	19.289.664,37	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.362.528,06	25.762.678,46	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	88,80	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	74,87	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	30.915.214,15	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	108,00	27.823.692,74	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A33BF9F1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III (RGF) - DEM. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS C IR

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período de Referência: 1º Semestre				Exercício: 2020
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	25.488.344,54	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		

		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4596452E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III (RGF) - DEM. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Semestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	25.762.678,46	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1085C118

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV - DEM. DAS RECEITAS E DESP. PREVIDENCIÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias								Exercício: 2020	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020									
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)									
PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre 2020		Até o Bimestre 2019				
RECEITAS CORRENTES (I)	1.680.000,00	1.680.000,00	909.312,25		767.324,88				
Receita de Contribuições dos Segurados	635.000,00	635.000,00	400.695,11		358.720,45				
Civil	635.000,00	635.000,00	400.695,11		358.720,45				
Ativo	635.000,00	635.000,00	400.695,11		358.720,45				
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00				
Receita de Contribuições Patronais	945.000,00	945.000,00	482.516,26		356.373,92				
Civil	945.000,00	945.000,00	482.516,26		356.373,92				
Ativo	945.000,00	945.000,00	482.516,26		356.373,92				
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00				
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	26.100,88		52.230,51				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	26.100,88		52.230,51				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.680.000,00	1.680.000,00	909.312,25		767.324,88				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
Benefícios - Civil	1.315.000,00	1.315.000,00	1.290.000,00	673.414,48	990.244,62	617.170,63	0,00	0,00	
Aposentadorias	1.270.000,00	1.270.000,00	1.270.000,00	648.414,48	980.012,88	607.377,55	0,00	0,00	
Pensões	30.000,00	30.000,00	20.000,00	25.000,00	10.231,74	9.793,08	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	285.000,00	285.000,00	57.540,00	0,00	23.074,28	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	285.000,00	285.000,00	57.540,00	0,00	23.074,28	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.347.540,00	673.414,48	1.013.318,90	617.170,63	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	80.000,00	80.000,00	-438.227,75	93.910,40	-1.013.318,90	-617.170,63	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR	0,00								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR	0,00								
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS								
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00								
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00								
Outros Aportes para o RPPS	0,00								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00								
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA								
	Exercício					Exercício Anterior			
Caixa e Equivalentes de Caixa	247.431,93					0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00					0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00					0,00			

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0DDF0F77

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV (RGF) DEM. OPERAÇÕES DE CRÉDITO C IR

Demonstrativo das Operações de Crédito		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período: JANEIRO - JUNHO/2020		Exercício: 2020	
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00		0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00		0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.488.344,54		0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.078.135,13		16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.670.321,61		14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.784.184,12		7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00		0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:204E37B9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV (RGF) DEM. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Demonstrativo das Operações de Crédito		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período: JANEIRO - JUNHO/2020		Exercício: 2020	
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00		0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.762.678,46	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.122.028,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.709.825,70	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.803.387,49	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:719B840E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX - DEM. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-DEZEMBRO/2020					
RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					
Receitas	Previsão Atualizada (a)		Receita Realizadas (b)		Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			0,00		0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo não Executado (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8BA5C73E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V (RGF) - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar						Exercício: 2020		
Exercício Financeiro: 2020								
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anteriores	Demais Obrigações Financeiras (e)	De Exercícios Anteriores (b)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.646.831,78	7.371,90	267.312,89	604.523,30	175.916,36	2.591.707,33	12.603.665,55	0,00
Rec. de Imp. e de transf. de Impostos - Educação	0,00	599,52	7.862,90	0,00	19.912,60	-28.375,02	485.186,60	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	705.351,79	0,00	0,00	0,00	30.491,59	674.860,20	3.691.572,32	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	169,25	0,00	0,00	0,00	62,25	107,00	920.162,48	0,00
Rec. de Impostos e de transf. de Impostos - Saúde	0,00	300,00	64.447,90	5.000,00	37.981,07	-107.728,97	1.029.462,43	0,00
Recursos Ordinário	491.390,54	1.870,05	174.301,21	43.501,53	63.964,77	207.752,98	4.329.519,03	0,00

Outros Recursos Destinados à Saúde	536.193,74	0,00	16.620,78	0,00	21.199,99	498.372,97	1.227.697,05	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	828.735,30	0,00	0,00	495.900,00	0,00	332.835,30	193.651,70	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	181.327,32	0,00	4.080,10	0,00	2.304,09	174.943,13	109.924,25	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	236.216,19	4.602,33	0,00	25.321,77	0,00	206.292,09	282.268,59	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	667.447,65	0,00	0,00	34.800,00	0,00	632.647,65	334.221,10	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (Exceto Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	426.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	426.395,90	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	426.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	426.395,90	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	4.073.227,68	7.371,90	267.312,89	604.523,30	175.916,36	3.018.103,23	12.603.665,55	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:BAC60BE6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI - DEM. DO RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período: MAIO-JUNHO/2020		Exercício: 2020	
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)			
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	34.723.557,00	12.781.318,62	
Recargas Tributárias	862.570,00	470.489,61	
IPTU	100.197,00	16.000,98	
ISS	207.185,00	149.016,12	
IBTI	42.697,00	32.319,22	
IRRF	358.635,00	239.485,34	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.856,00	33.667,95	
Recargas de Contribuições	955.800,00	526.202,80	
Recarga Patrimonial Líquida	168.153,00	37.212,80	
Aplicações Financeiras (II)	168.153,00	37.212,80	
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	32.518.060,00	11.746.781,31	
Cota-Parte do FPM	15.875.230,00	5.805.757,69	
Cota-Parte do ICMS	2.892.533,00	1.012.997,25	
Cota-Parte do IPVA	185.318,00	98.279,43	
Cota-Parte do ITR	4.107,00	111,80	
Transferências da LC 87/1996	3.920,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	2.806,00	1.029,25	
Transferências do FUNDEB	7.712.232,00	3.369.997,51	
Outras Transferências Correntes	5.841.914,00	1.458.608,38	
Demais Recargas Correntes	218.974,00	632,10	
Outras Recargas Financeiras(III)	0,00	0,00	
Recargas Correntes Restantes	218.974,00	632,10	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	34.555.404,00	12.744.105,82	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.256.511,00	432.892,86	
Operações de Crédito (VI)	900.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Recargas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Recargas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	4.356.511,00	432.892,86	
Convênios	3.757.311,00	432.892,86	
Outras Transferências de Capital	599.200,00	0,00	
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	
Outras Recargas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00	
Outras Recargas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.356.511,00	432.892,86	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	38.911.915,00	13.176.998,68	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.229.685,61	24.146.322,44	11.814.998,94	11.360.480,60	1.188.917,80	84.798,00	84.798,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.216.128,34	14.773.875,71	6.462.720,33	6.419.752,76	430.727,84	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (XIV)	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.995.557,27	9.372.446,73	5.352.278,61	4.940.727,84	758.189,96	84.798,00	84.798,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.211.685,61	24.146.322,44	11.814.998,94	11.360.480,60	1.188.917,80	84.798,00	84.798,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.675.802,39	1.257.917,47	516.472,24	505.663,45	61.098,30	153.928,87	153.928,87
Investimentos	8.071.302,39	663.093,19	257.238,88	246.430,09	61.098,30	153.928,87	153.928,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	604.500,00	594.824,28	259.233,36	259.233,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.071.302,39	663.093,19	257.238,88	246.430,09	61.098,30	153.928,87	153.928,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	40.322.988,00	24.809.415,63	12.072.237,82	11.606.910,69	1.250.016,10	238.726,87	238.726,87
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							81.345,02

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-113.908,00
JUROS NOMINAIS		VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))		81.345,02
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	23.146.671,65	22.877.788,29
DEDUÇÕES (XXIX)	1.920.719,66	3.588.123,92
Disponibilidade de Caixa	1.920.719,66	3.588.123,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.178.107,66	3.595.495,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.257.388,00	7.371,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	21.225.951,99	19.289.664,37
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.936.287,62

AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.250.016,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		686.271,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXXV - XXXVI)		686.271,52
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A633DA12

GABINETE DO PREFEITO ANEXO VI (RGF) - RGF SIMPLIFICADO C IR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Exercício: 2020	
Período de Referência: JAN a JUN/2020	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	25.488.344,54
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.743.364,77
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	13.763.706,05
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	13.075.520,75
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida	19.289.664,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.586.013,45
GARANTIAS DE VALORES	VALOR
Total das Garantias Concedidas	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.607.435,80
	% SOBRE RCL
	42,15
	54,00
	% SOBRE RCL
	75,68
	120,00
	% SOBRE RCL
	0,00
	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.078.135,13	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.784.184,12	7,00

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2007-TCE (274.333,92)

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA

Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:09862BB0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII - MDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas				
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020				
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	736.368,00	736.368,00	457.660,84	62,15
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	114.531,00	114.531,00	31.934,66	27,88
1.1.1 - IPTU	100.197,00	100.197,00	16.000,98	15,97
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.334,00	14.334,00	15.933,68	111,16
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.697,00	42.697,00	32.319,22	75,69
1.2.1 - ITBI	42.697,00	42.697,00	32.319,22	75,69
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	220.505,00	220.505,00	153.921,62	69,80
1.3.1 - ISS	207.185,00	207.185,00	149.016,12	71,92
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.320,00	13.320,00	4.905,50	36,83
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	358.635,00	358.635,00	239.485,34	66,78
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	18.963.914,00	18.963.914,00	6.918.175,42	36,48
2.1 - Cota-Parte FPM	15.875.230,00	15.875.230,00	5.805.757,69	36,57
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	14.818.972,00	14.818.972,00	5.805.751,14	39,18
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	534.107,00	534.107,00	6,55	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	522.151,00	522.151,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.892.533,00	2.892.533,00	1.012.997,25	35,02
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	3.920,00	3.920,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.806,00	2.806,00	1.029,25	36,67
2.5 - Cota-Parte ITR	4.107,00	4.107,00	111,80	2,73
2.6 - Cota-Parte IPVA	185.318,00	185.318,00	98.279,43	53,03
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.700.282,00	19.700.282,00	7.375.836,26	37,44
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.488.443,00	1.488.443,00	240.902,36	16,18
5.1 - Transferências do Salário-Educação	408.000,00	408.000,00	118.065,15	28,94
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	1.860,00	37,20
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	299.937,00	299.937,00	84.853,00	28,29
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	76.151,00	76.151,00	31.421,25	41,26
5.5 - Outras Transferências do FNDE	689.200,00	689.200,00	1.984,00	0,29
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.155,00	10.155,00	2.718,96	26,77
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.631.443,00	1.631.443,00	240.902,36	14,77
FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.581.531,00	3.581.531,00	1.377.341,84	38,46
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.963.794,00	2.963.794,00	1.169.873,99	39,47
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	578.507,00	578.507,00	187.582,58	32,43
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	784,00	784,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	561,00	561,00	207,17	36,90
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	821,00	821,00	22,35	2,68
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	37.064,00	37.064,00	19.655,75	53,03
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.723.701,00	7.723.701,00	3.373.225,34	43,67
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.712.232,00	7.712.232,00	3.369.997,51	43,70
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	11.469,00	11.469,00	3.227,83	28,15
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.130.701,00	4.130.701,00	1.992.655,67	5,24

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.779.701,00	5.779.701,00	5.758.432,00	99,63	2.035.192,49	35,21	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.793.500,00	1.793.500,00	1.783.700,00	99,45	751.032,99	41,88	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.986.201,00	3.986.201,00	3.974.732,00	99,71	1.284.159,50	32,22	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.944.000,00	2.285.963,17	1.725.256,92	75,47	788.063,50	34,47	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	36.400,00	36.400,00	21.000,00	57,69	9.860,77	27,09	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.907.600,00	2.249.563,17	1.704.256,92	75,76	778.202,73	34,59	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.723.701,00	8.065.664,17	7.483.688,92	92,78	2.823.255,99	35,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) * 100\%$		60,33
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) * 100\%$		23,36
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$		16,31
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.851.150,00	1.851.150,00	1.804.700,00	97,49	760.893,76	41,10	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	1.851.150,00	1.851.150,00	1.804.700,00	97,49	760.893,76	41,10	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.829.900,00	1.829.900,00	1.804.700,00	98,62	760.893,76	41,58	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	21.250,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.400.400,00	7.763.363,17	6.739.282,95	86,81	2.584.955,91	33,30	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.893.801,00	6.235.764,17	5.678.988,92	91,07	2.062.362,23	33,07	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.506.599,00	1.527.599,00	1.060.294,03	69,41	522.593,68	34,21	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	657.500,00	567.500,00	119.156,03	21,00	48.106,29	8,48	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.909.050,00	10.182.013,17	8.663.138,98	85,08	3.393.955,96	33,33	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		1.992.655,67
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44.j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		1.992.655,67
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		1.353.194,00
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		18,34

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	408.000,00	388.000,00	46.326,84	11,94	46.326,84	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.210.288,00	1.040.288,00	325.862,01	31,32	132.210,31	0,00	0,00	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.618.288,00	1.428.288,00	372.188,85	26,06	178.537,15	0,00	0,00	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	11.527.338,00	11.610.301,17	9.035.327,83	77,82	3.572.493,11	0,00	0,00	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		VALOR	
		FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		14.184,13	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		3.370.519,03	0,00
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		2.803.035,36	0,00

47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.803.035,36	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.372,90	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	584.040,70	0,00
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	584.040,70	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0A7BFCD2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI - DEM. RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Exercício Financeiro: 2020				Exercício: 2020			
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)							
Receitas	Previsão Atualizada (a)			Receita Realizadas (b)			Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00			0,00
Despesas	Dotação (d)	Atualizada	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)			2020 (j) = (Ib - (III + IIg))			Saldo Atual (k) = (III + IIIj)
Valor (III)	0,00			0,00			0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CCEABB73

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS SAÚDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				
Exercício: 2020				
Período: JANEIRO-JUNHO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	736.368,00	736.368,00	457.660,84	62,15
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	114.531,00	114.531,00	31.934,66	27,88
IPTU	100.197,00	100.197,00	16.000,98	15,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.334,00	14.334,00	15.933,68	111,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.697,00	42.697,00	32.319,22	75,69
ITBI	42.697,00	42.697,00	32.319,22	75,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	220.505,00	220.505,00	153.921,62	69,80
ISS	207.185,00	207.185,00	149.016,12	71,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.320,00	13.320,00	4.905,50	36,82
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	358.635,00	358.635,00	239.485,34	66,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.907.656,00	17.907.656,00	6.918.168,87	38,63
Cota-Parte FPM	14.818.972,00	14.818.972,00	5.805.751,14	39,17

Cota-Parte ITR	4.107,00	4.107,00	111,80	2,72
Cota-Parte IPVA	185.318,00	185.318,00	98.279,43	53,03
Cota-Parte ICMS	2.892.533,00	2.892.533,00	1.012.997,25	35,02
Cota-Parte IPI-Exportação	2.806,00	2.806,00	1.029,25	36,68
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.920,00	3.920,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	18.644.024,00	18.644.024,00	7.375.829,71	39,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.520.209,00	3.648.709,00	2.639.027,72	72,32	1.721.913,53	47,19	1.610.224,40	44,13	0,00
Despesas Correntes	3.455.459,00	3.583.959,00	2.639.027,72	73,63	1.721.913,53	48,04	1.610.224,40	44,92	0,00
Despesas de Capital	64.750,00	64.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	134.700,00	134.700,00	2.100,00	1,55	2.100,00	1,55	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	119.200,00	119.200,00	2.100,00	1,76	2.100,00	1,76	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	49.000,00	49.000,00	4.955,05	10,11	4.955,05	10,11	4.955,05	10,11	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	49.000,00	4.955,05	10,11	4.955,05	10,11	4.955,05	10,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	50.000,00	330.000,00	305.000,00	92,42	106.669,08	32,32	106.669,08	32,32	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	330.000,00	305.000,00	92,42	106.669,08	32,32	106.669,08	32,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	12.630,00	12.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	9.130,00	9.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.766.539,00	4.175.039,00	2.951.082,77	70,68	1.835.637,66	43,96	1.721.848,53	41,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.951.082,77	1.835.637,66	1.721.848,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.951.082,77	1.835.637,66	1.721.848,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.106.374,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.106.374,46
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			729.263,20
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,88

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP N° Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. Do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. Do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.316.243,00	6.316.243,00	1.611.275,66	25,51
Proveniente da União	5.754.440,00	5.754.440,00	1.611.275,66	28,00
Proveniente dos Estados	561.803,00	561.803,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	8.139,00	8.139,00	1.467,67	18,03
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.324.382,00	6.324.382,00	1.612.743,33	25,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.105.580,00	4.150.000,00	2.370.813,08	57,12	1.166.409,09	28,10	1.152.029,94	27,75	0,00
Despesas Correntes	3.073.380,00	3.162.400,00	2.370.813,08	74,96	1.166.409,09	36,88	1.152.029,94	36,42	0,00
Despesas de Capital	1.032.200,00	987.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.021.994,00	1.079.252,00	66.816,71	6,19	61.926,61	5,73	61.926,61	5,73	0,00
Despesas Correntes	516.994,00	574.252,00	66.816,71	11,63	61.926,61	10,78	61.926,61	10,78	0,00
Despesas de Capital	505.000,00	505.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	164.500,00	164.500,00	62.882,37	38,22	46.482,37	28,25	46.482,37	28,25	0,00
Despesas Correntes	154.500,00	154.500,00	62.882,37	40,70	46.482,37	30,08	46.482,37	30,08	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	40.800,00	40.800,00	14.199,20	34,80	14.199,20	34,80	14.199,20	34,80	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	19.000,00	12.519,20	65,89	12.519,20	65,89	12.519,20	65,89	0,00
Despesas de Capital	31.800,00	21.800,00	1.680,00	7,70	1.680,00	7,70	1.680,00	7,70	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	317.700,00	72.700,00	5.028,80	6,91	5.028,80	6,91	5.028,80	6,91	0,00
Despesas Correntes	316.700,00	71.700,00	5.028,80	7,01	5.028,80	7,01	5.028,80	7,01	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.720.574,00	5.577.252,00	2.519.740,16	45,17	1.294.046,07	23,20	1.279.666,92	22,94	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.625.789,00	7.798.709,00	5.009.840,80	64,23	2.888.322,62	37,03	2.762.254,34	35,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.156.694,00	1.213.952,00	68.916,71	5,67	64.026,61	5,27	61.926,61	5,10	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	213.500,00	213.500,00	67.837,42	31,77	51.437,42	24,09	51.437,42	24,09	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	40.800,00	40.800,00	14.199,20	34,80	14.199,20	34,80	14.199,20	34,80	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	367.700,00	402.700,00	310.028,80	76,98	111.697,88	27,73	111.697,88	27,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	82.630,00	82.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.487.113,00	9.752.291,00	5.470.822,93	56,09	3.129.683,73	32,09	3.001.515,45	30,77	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	9.487.113,00	9.752.291,00	5.470.822,93	56,09	3.129.683,73	32,09	3.001.515,45	30,77	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: C2913475

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII (RREO) - DEM. DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Exercício: 2020	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas			
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2020
TOTAL DE ATIVOS	0,00		No Bimestre Até o Bimestre
			0,00 0,00

Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: EBB677CE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV (RREO) - RREO SIMPLIFICADO C IR

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
		Exercício: 2020							
Bimestre: 3/2020									
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre							
RECEITAS									
Previsão Inicial		40.925.068,00							
Previsão Atualizada		40.925.068,00							
Receitas Realizadas		13.696.727,74							
Déficit Orçamentário		0,00							
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00							
DESPESAS									
Dotação Inicial		40.925.068,00							
Dotação Atualizada		40.945.488,00							
Despesas Empenhadas		25.404.239,91							
Despesas Liquidadas		12.331.471,18							
Despesas Pagas		11.866.144,05							
Superávit Orçamentário		1.365.256,56							
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre							
Despesas Empenhadas		25.404.239,91							
Despesas Liquidadas		12.331.471,18							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre							
Receita Corrente Líquida		25.488.344,54							
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO									
Receitas Previdenciárias Realizadas		909.312,25							
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.347.540,00							
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.013.318,90							
Resultado Previdenciário		-104.006,65							
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)		Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)			
Resultado Primário - Acima da Linha		-113.908,00		81.345,02		0,00			
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00		81.345,02		0,00			
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição		Cancelamento Até o Bimestre		Pagamento Até o Bimestre		Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.257.388,00		0,00		1.250.016,10		7.371,90	
Poder Executivo		1.255.518,00		0,00		1.250.016,10		5.501,90	
Poder Legislativo		1.870,00		0,00		0,00		1.870,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		843.250,17		0,00		238.726,87		604.523,30	
Poder Executivo		811.698,64		0,00		238.726,87		572.971,77	
Poder Legislativo		31.551,53		0,00		0,00		31.551,53	
TOTAL		2.100.638,17		0,00		1.488.742,97		611.895,20	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre		Limite Constitucional Anual		% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		1.353.194,00		25,00				18,34	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		1.284.159,50		60,00				38,06	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		751.032,99		60,00				22,26	
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00				0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado					

Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.835.637,66	15,00	24,88
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (274.333,92)

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8A0E7FED

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV (RREO) - RREO SIMPLIFICADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária			Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020			
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial			40.925.068,00
Previsão Atualizada			40.925.068,00
Receitas Realizadas			13.696.727,74
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00
DESPESAS			
Dotação Inicial			40.925.068,00
Dotação Atualizada			40.945.488,00
Despesas Empenhadas			25.404.239,91
Despesas Liquidadas			12.331.471,18
Despesas Pagas			11.866.144,05
Superávit Orçamentário			1.365.256,56
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			25.404.239,91
Despesas Liquidadas			12.331.471,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			25.762.678,46
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			909.312,25
Despesas Previdenciárias Empenhadas			1.347.540,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			1.013.318,90
Resultado Previdenciário			-104.006,65
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	
			% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-113.908,00	81.345,02	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	81.345,02	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			
	Inscrição	Cancelamento Bimestre	Até o Bimestre
		Pagamento Bimestre	Até o Bimestre
			Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.257.388,00	0,00	1.250.016,10
Poder Executivo	1.255.518,00	0,00	1.250.016,10
Poder Legislativo	1.870,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	843.250,17	0,00	238.726,87
Poder Executivo	811.698,64	0,00	238.726,87
Poder Legislativo	31.551,53	0,00	0,00
TOTAL	2.100.638,17	0,00	1.488.742,97
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Limite Constitucional Anual
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	
		% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	1.353.194,00	25,00	18,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	1.284.159,50	60,00	38,06
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	751.032,99	60,00	22,26
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	

Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		% Aplicado Até o Bimestre
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.835.637,66	15,00		24,88
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7EF2985D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Aos 24 de junho de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede A. Pç presidente Catselo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO DE ANIMAIS, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

EMPRESA:MACROTECEQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ:11.615.335/0001-30INSC. ESTADUAL:235645054
ENDEREÇO:AVENIDA GOV. AGAMENON MAGALHAE, 3341, SALA 804, TORRE A, RECIFE-PE
EMAIL:MACROTECPE@GMAIL.COMTELEFONE:(81) 3499-2659
REPRESENTANTE:MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIORCPF:665.468.774-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTALRS
1	GUINCHO ELETRICO PARA SANGRIA DE BOVINOS- M BROTAS GS600	UND	1	R\$ 8.495,00	RS 8.495,00
2	GUINCHO ELETRICO PARA MUDANÇA DE PERNA COM TAMBOR E CABO DE AÇO.-M. BROTAS GT 300	UND	1	R\$8.395,00	RS8.395,00
3	TALHA ELETRICA PARA BOX SUINO, OVINO E CAPRINO-CAPACIDADE DE 200 KG A 500KG-ELETRIC PA 600A	UND	1	R\$3.000,00	RS3.000,00
4	CHAVE DE DESVIO DIRECIONAL PARA DIRECIONAMENTO DE CARÇAÇAS ATE O TENDAL DE SAIDA- M. BROTAS C5-10	UND	1	R\$879,00	RS879,00
5	CARRETLHAS DE SANGRIA COM CORRENTE ALONGADA E ROLDANA DE 100MM- M. BROTAS CP-100	UND	3	R\$474,00	RS 1.422,00
6	CARRETLHAS DE SANGRIA EM AÇO INOX, TARUGO DE ¾" E ROLDANA 75MM- M BROTAS CC 600	UND	15	R\$280,00	RS 4.200,00
7	CARINHO TIPO CUBA EM AÇO INOX COM CORRIMÃO FRONTAL 04 RODIZIOS DE 75MM- M BROTAS CC-01	UND	1	R\$3.845,00	RS3.845,00
8	GRELHAS DE LAVA BOTAS EM AÇO INOX, 38CMX38CM, ARCO DE TUBO DE INOX ½", COM ESCOVÃO, DUCHAS HIGIENICAS E COPO SANITIZANTE- M BROTAS LB 05	UND	2	R\$ 1.045,00	RS 2.090,00
9	BALANÇA DE TRILHO E TENDAL, CAPACIDADE DE ATÉ 500KG-LIDER TD 300	UND	1	R\$5.300,00	RS5.300,00
10	GANCHO INSPEÇÃO EM AÇO INOX COM CABO TUPO POSIÇÃO MÃO-M BROTAS G 015	UND	2	R\$ 379,00	RS758,00
11	BASTÃO DE ATORDOAMENTO ELETRICO PARA SUINOS/OVINOS-FRISUL GS 600	UND	1	R\$7.500,00	RS7.500,00
12	PISTOLA DE ATORDOAMENTO DE BOVINOS ACOMPANHA MOLA ASPIRAL-EQUIPA FRIG LISER	UND	1	R\$ 8.999,00	RS 8.999,00

	1962				
13	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 20 BAR , 3 VIAS- CHICAGO CPV20/200VT	UND	1	R\$7.200,00	R\$7.200,00
14	SERRA ELETRICA DE ABERTURA DE PEITO-BRASFOOD SPT/1,5	UND	1	R\$7.999,00	R\$7.999,00
15	SERRA ELETRICA DE CORTE DE CARCAÇA-BRASFOOD SC/3T	UND	1	R\$9.849,00	R\$9.849,00
16	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, SEM FORNO, COM 02 BOTOJES DE 13KG REGISTRO DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO E COIFA PARA 06 BOCAS-M BROTAS GS600	UND	1	R\$4.700,00	R\$4.700,00
17	HIDROLAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE 1.500 A 1.800WATS- WAP SMART 2020	UND	1	R\$2.199,00	R\$2.199,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 86.830,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer usoda presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 Certificado de Regularidade do FGTS;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 12.202.003/0001-97 do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 14.995.175/0001-90 do Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação de serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido de bem(ordem de serviço).

6.2O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

IV -Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 24 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

MACROTECEQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 11.615.335/0001-30

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador: 120211FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos do Ministério da Cidadania para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos municipais que estabelecem as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Cidadania por meio do fundo a fundo aos Municípios para ações emergenciais de enfrentamento da covid-19, através da Medida Provisória (MP) nº 953, de 15 de abril de 2020, com execuções definidas pelas portarias 369/2020 e 378/2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de despesas com materiais de consumo, equipamentos, serviços, despesa com pessoal e EPI's no Fundo Municipal de Assistência Social, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo abre crédito extraordinário no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas específicas para o enfrentamento da situação emergencial em virtude do COVID-19.

§3º - Para esta finalidade, fica incluído no orçamento vigente, a dotação a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO		
02-02-05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
02-02-05-01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
----08---- Assistência Social		
----08-244- Assistência Comunitária		
----08-244-0009 – GESTÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL		
----08-244-0009-2143-0000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – INCREMENTO CUSTEIO SUAS		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	26.010,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.340,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	13.005,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	13.005,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	17.340,00
Fonte de Recursos – STN>>	1.311.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
----08-244-0009-2143-0000 – AÇÕES DE COVID NO SUAS – EPLS		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.900,00
Fonte de Recursos – STN>>	1.311.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		105.600,00

Artigo 2º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas serão provenientes das seguintes receitas, que são destinadas em 02 (duas) parcelas iguais.

Natureza da Receita	Discriminação / Fonte	Valor(R\$)
1718.12.1.1.00.05	Incremento Temporário PSB ações covid-19 – 1.311.00 – Transferências FNAS	86.700,00
1718.12.1.1.00.06	Transferências de Recursos de ações covid-19 no suas - EPI – 1.311.000 - Transferências FNAS	18.900,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS		105.600,00

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 08 de julho de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:CAD84C9D

**GABINETE DO PREFEITO
RREO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R\$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.492.896,75	6.492.896,75	541.241,72	8,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	40.280,00	40.280,00	558,60	1,39
1.1.1- IPTU	40.280,00	40.280,00	558,60	1,39
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	88.510,00	88.510,00	200,00	0,23
1.2.1- ITBI	88.510,00	88.510,00	200,00	0,23
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.240.606,75	6.240.606,75	464.271,03	7,44
1.3.1- ISS	6.240.606,75	6.240.606,75	464.271,03	7,44
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	123.500,00	123.500,00	76.212,09	61,71
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.342.844,00	13.342.844,00	3.807.059,89	28,53
2.1- Cota-Parte FPM	11.060.400,00	11.060.400,00	3.152.639,33	28,50
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.460.400,00	10.460.400,00	3.152.639,33	30,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.200.000,00	2.200.000,00	632.002,62	28,73
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.484,00	1.484,00	504,47	33,99
2.5- Cota-Parte ITR	2.970,00	2.970,00	58,05	1,95

2.6- Cota-Parte IPVA		75.790,00	75.790,00	21.855,42	28,84
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)		19.835.740,75	19.835.740,75	4.348.301,61	21,92
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		383.750,00	383.750,00	69.751,85	18,18
5.1- Transferências do Salário-Educação		111.750,00	111.750,00	38.838,03	34,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE		0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		122.000,00	122.000,00	30.580,00	25,07
5.4 - Transferências Diretas - PNATE		150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00	333,82	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		800.000,00	800.000,00	61.500,53	7,69
6.1- Transferências de Convênios		800.000,00	800.000,00	61.500,53	7,69
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		1.183.750,00	1.183.750,00	131.252,38	11,09

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		2.548.568,80	2.548.568,80	756.939,81	29,70
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)		2.092.080,00	2.092.080,00	630.527,76	30,14
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)		440.000,00	440.000,00	126.400,44	28,73
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)		440,00	440,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)		296,80	296,80	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)		594,00	594,00	11,61	1,95
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)		15.158,00	15.158,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		2.834.971,78	2.834.971,78	1.085.886,98	38,30
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		2.834.971,78	2.834.971,78	1.085.886,98	38,30
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)		286.402,98	286.402,98	328.947,17	114,85

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.600.000,00	2.201.191,27	2.199.000,00	99,90	779.587,23	35,42	0,00	
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.600.000,00	2.201.191,27	2.199.000,00	99,90	779.587,23	35,42	0,00	
14- OUTRAS DESPESAS	1.195.000,00	1.191.000,00	1.100.000,00	92,36	359.283,20	30,17	0,00	
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.195.000,00	1.191.000,00	1.100.000,00	92,36	359.283,20	30,17	0,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.795.000,00	3.392.191,27	3.299.000,00	97,25	1.138.870,43	33,57	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								1.138.870,43
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %								71,79
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %								33,09
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %								-4,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								-2.328.677,34
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020								0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	125.500,00	125.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1 - Creche	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.638.500,00	4.974.915,33	3.845.397,89	77,30	1.443.161,09	29,01	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.795.000,00	3.392.191,27	3.299.000,00	97,25	1.138.870,43	33,57	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.843.500,00	1.582.724,06	546.397,89	34,52	304.290,66	19,23	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.764.000,00	5.100.415,33	3.845.397,89	75,39	1.443.161,09	28,29	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								328.947,17
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							328.947,17
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							1.114.213,92
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							25,62
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	126.750,00	121.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.077.000,00	939.000,00	7.820,44	0,83	7.820,44	0,83	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.203.750,00	1.060.750,00	7.820,44	0,74	7.820,44	0,74	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.967.750,00	6.161.165,33	3.853.218,33	62,54	1.450.981,53	23,55	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00	0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00	0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00	0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		-2.328.677,34	31.152,95
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		1.085.886,98	38.838,03
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		1.138.870,43	1.019,56
47.1 (-) Orçamento do Exercício		1.138.870,43	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar		0,00	1.019,56
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-2.381.660,79	68.971,42
50- (+) AJUSTES		-57.734,65	0,00
50.1 (+) Retenções		-57.734,65	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar		0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária		0,00	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		-2.439.395,44	68.971,42
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.			
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."			
3) Caput do artigo 212 da CF/1988			
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.			
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.			
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa			
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre			

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filho
Código Identificador:53049385

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 17/07/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Maior desconto, n.º 07/2020, destinado a Registro de preços para futura aquisição fracionada de peças originais ou genuínas, afim de suprir as necessidades de reposição, dos veículos da frota municipal, sendo veículos leves e pesados e motocicletas, do tipo maior desconto, sobre a tabela do fabricante o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, de acordo com as proposta apresentada, pelas respectivas empresas, e anexada no

205 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.768.789/0001-86

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto Por Peças (%)	Quant.	V. Estimado (R\$)
1	1147 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT. (VEÍCULOS LEVES)	UND	30%	1	11.000,00
2	1159 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS / VOLARE (Veículo Pesado)	UND	30%	1	9.000,00
3	1160 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS IVECO (Veículo Pesado)	UND	30%	1	7.500,00
5	3737 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS VOLKSWAGEN (Veículo Pesado)	UND	30%	1	9.000,00
6	1151 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA RANDON (1Veículos Pesados)	UND	30%	1	9.000,00
7	11152 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR (Veículos Pesados)	UND	20%	1	9.000,00
8	1153 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND (Veículos Pesados)	UND	71%	1	9.000,00
9	1154 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA SUPER TATU MASSEY FERGUSON (Veículos Pesados)	UND	70%	1	5.000,00
10	1155 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TRATOR VALMETER (Veículos Pesados)	UND	30%	1	5.000,00
11	1156 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBÃO MERCEDES BENZ (Veículo Pesado)	UND	50%	1	12.000,00
12	1157 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBA VOLKSWAGEN (Veículo Pesado)	UND	50%	1	12.000,00

13	1158 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL (Veículo Pesado)	UND	62,01 %	1	11.000,00
15	1149 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD (Veículos Leves)	UND	25 %	1	10.500,00
16	2799 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN (Veículos Leves)	UND	25 %	1	10.000,00
17	2798 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	UND	25 %	1	9.000,00
19	1148 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET. (Veículos Leves)	UND	25 %	1	7.000,00
Valor Total RS					145.000,00

Coronel João Pessoa/RN, 17/07/2020

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:E5948268

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. E de acordo com as propostas apresentadas, pelas respectivas empresas, e anexada no processo.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**205 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.768.789/0001-86**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto Por Peças (%)	Quant.	V. Estimado (R\$)
1	1147 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT. (VEÍCULOS LEVES)	UND	30 %	1	11.000,00
2	1159 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS / VOLARE (Veículo Pesado)	UND	30%	1	9.000,00
3	1160 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS IVECO (Veículo Pesado)	UND	30 %	1	7.500,00
5	3737 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA ÔNIBUS VOLKSWAGEN (Veículo Pesado)	UND	30 %	1	9.000,00
6	1151 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA RANDON (1Veículos Pesados)	UND	30 %	1	9.000,00
7	1152 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR (Veículos Pesados)	UND	20 %	1	9.000,00
8	1153 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND (Veículos Pesados)	UND	71 %	1	9.000,00
9	1154 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA SUPER TATU MASSEY FERGUSON (Veículos Pesados)	UND	70 %	1	5.000,00
10	1155 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TRATOR VALMETER (Veículos Pesados)	UND	30 %	1	5.000,00
11	1156 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBÃO MERCEDES BENZ (Veículo Pesado)	UND	50 %	1	12.000,00
12	1157 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CACAMBA VOLKSWAGEN (Veículo Pesado)	UND	50 %	1	12.000,00
13	1158 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL (Veículo Pesado)	UND	62,01 %	1	11.000,00
15	1149 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD (Veículos Leves)	UND	25 %	1	10.500,00
16	2799 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN (Veículos Leves)	UND	25 %	1	10.000,00
17	2798 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	UND	25 %	1	9.000,00
19	1148 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET. (Veículos Leves)	UND	25 %	1	7.000,00
Valor Total RS					145.000,00

Coronel João Pessoa/RN, 17/07/2020

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:B1A9F887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1507000129/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1507000129/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1507000129/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a Locação de Caminhão Basculante, com capacidade de carga de 6 toneladas, incluindo mão de obra de operação, pelo período de um (01) mês, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

405 - JOSIAS DOS SANTOS (131.310.698-48)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17601 - Locação de caminhão basculante, com capacidade de carga de 6 toneladas, incluindo mão de obra de operação	MÊS		1	4.000,00	4.000,00
Total (R\$):						4.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 15/07/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:AA650F66**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1307000130/2020**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 1307000130/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1307000130/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de Serviço de Pedreiro para a conclusão de Obra no Hospital Municipal Erica Emannuelle Soares Arquileu, Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1283 - ALUIZIO ESTEVAM DA SILVA (307.777.714-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17602 - Instalação de piso de granito	M²		89	35,00	3.115,00
Total (R\$):						3.115,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 13/07/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:E3E46158**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1707000131/2020**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 1707000131/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1707000131/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Lavatórios Portáteis e Suporte para Álcool, para enfrentamento da COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1322 - RODOLFO VIEIRA DA SILVA (36.346.785/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17603 - Lavatório Portátil	UND		7	950,00	6.650,00
2	17604 - Suporte para Álcool Portátil	UND		6	250,00	1.500,00
Total (R\$):						8.150,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 17/07/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:2A4DC8F5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 344/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial à LOA/Lei orçamentária anual corrente, e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Fernando Pedroza/RN, fica autorizado a realizar no orçamento corrente, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), para execução do projeto/atividade “Celebração de parceria com a iniciativa privada sem fins lucrativos, para a gestão de parte dos serviços de saúde pública”, conforme detalhamento contido na tabela I anexa.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional indicado no art. 1º, o Poder Executivo do Município de Fernando Pedroza/RN, anulará, no mesmo valor, saldos de dotações orçamentárias disponíveis, conforme especificações contidas na tabela II anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Tabela I – Especificação do projeto/atividade que será incorporado ao orçamento corrente

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	Celebração de parceria com a iniciativa privada sem fins lucrativos, para a gestão de parte dos serviços de saúde pública”	
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ	R\$ 900.000,00
Fonte de receita	Recursos Federais – R\$ 765.000,00 - Fonte: 12140000	
	Recursos Próprios – R\$ 135.000,00 - Fonte: 12110000	
Total	R\$ 900.000,00	

Tabela II – Especificação dos projetos/atividades que servirão de anulação

Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	1029 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Municipal	
Elemento/Valor/Fonte	449051 – Obras e Instalações - 12200000	R\$ 150.000,00
	Sub-total	R\$ 150.000,00
Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	2054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento/Valor/Fonte	319004 – Contratação por Tempo Determinado – 12110000	R\$ 150.000,00
	Sub-total	R\$ 150.000,00
Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	2054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento/Valor/Fonte	319011 – Venc. E Vantagens Fixas- PC - 12110000	R\$ 100.000,00
	Sub-total	R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	2054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento/Valor/Fonte	319013 – Obrigações Patronais - 12110000	R\$ 100.000,00
	Sub-total	R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/atividade	1027 – Construção do Polo da Academia de Saúde	
Elemento/Valor/Fonte	449051 – Obras e Instalações - 12220000	R\$ 100.000,00
	Sub-total	R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária	02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Projeto/atividade	1018 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Elemento/Valor/Fonte	449061 – Aquisição de Imóveis - 10010000	R\$ 100.000,00
	Sub-total	R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária	02 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	
Projeto/atividade	1025 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais	
Elemento/Valor/Fonte	449051 – Obras e Instalações - 10010000	R\$ 200.000,00
	Sub-total	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 900.000,00	

Fernando Pedroza/RN, 20 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:7C33D18B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2020

Revoga integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Contratação por tempo determinado, para incluir o Anexo II, na referida lei, incorporando os cargos/funções necessários ao enfrentamento da Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), bem como, daqueles necessários à substituição temporária dos servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020, além dos Profissionais necessários para composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, nos termos da Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, com vistas a atender as necessidades de excepcional interesse público, na forma que especifica e dá outras providências;

Art. 2º - O pessoal contratado nos termos desta Lei se subdivide em:

- I – Equipe para o enfrentamento ao COVID-19;
- II – Equipe para substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020;
- III – Profissionais para compor a nova equipe do ESF e outros.

Parágrafo Único – Os cargos/funções de Lavadeira, Vigia, Agente de Saúde, Agente de Endemias e ASG, serão contratados pelo período que perdurar o pleito eleitoral, e os demais cargos/funções, comporão a equipe para o enfrentamento ao COVID-19 e a nova equipe do ESF e outros.

Art. 3º O prazo máximo determinado para contratação de pessoal para a equipe de enfrentamento ao COVID-19 e para os contratos dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020, descrita no Anexo II, não poderá ser superior ao período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Será admissível a prorrogação contratual, por igual período, dos contratos dos cargos/funções vinculados à equipe de enfrentamento ao COVID 19, acaso ocorra a prorrogação dos protocolos de saúde pública, sanitária e de segurança decorrentes da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID 19), pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

Parágrafo Segundo – Para os contratos *de composição da nova Equipe de Saúde da Família (ESF) e outros, prevista na Portaria nº 1.319, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde*, o prazo de contratação será por tempo determinado de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 4º, II da Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017;

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a prorrogação contratual dos cargos/funções de servidores afastados para concorrência ao pleito eleitoral de 2020;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 023/2020, de 02 de Julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de julho 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

ANEXO I – Quadro de contratos temporários

I – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Assistente Social (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Assistente Social (secretaria)	1	30 horas/semana	R\$ 1.900,00
Psicóloga (PAIF)	1	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Facilitador	5	30 horas/semana	Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	Salário mínimo

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Professor	6	30 horas/semana	Lei Municipal 108-A
Merendeira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	4	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	30 horas/semana	R\$ 1.724,10
Motorista (carteira “D”)	2	30 horas/semana	R\$ 1.100,00
Porteiro	1	40 horas/semana	1 salário mínimo

III – Secretária Municipal de Obras			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Engenheiro Civil	1	20 horas/semana	R\$ 3.000,00
Vigia	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Gari	5	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de Manutenção	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Tratorista	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Operador de Máquinas (carteira “D”)	2	40 horas/semana	R\$ 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	R\$ 1.359,20
Servente de pedreiro	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (carteira “D”)	1	40 horas/semana	R\$ 1.100,00

IV – Secretária Municipal de Saúde			
Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 15.000,00

Enfermeira (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Nutricionista	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	1	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Psicóloga	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Educador Físico	2	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Bioquímica/Farmacêutica	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista (12h)	6	12h/plantão	R\$ 1.000,00
Médico Especialista	3	02 atendimento/mês	R\$ 2.500,00
Enfermeiro Responsável Técnico	1	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Recepcionista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Motorista (Carteira "D")	3	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
Cozinheira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo

ANEXO II – Quadro de contratos temporários**Equipe de Enfrentamento ao COVID-19****Equipe de substituição dos afastados para o Pleito Eleitoral de 2020****Equipe de Profissionais para compor a nova equipe do ESF e outros.**

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Coveiro	3	40 horas/semana	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei

Cargo/função	Nº de vagas	Jornada de trabalho	Salário
Médico (ESF)	2	40 horas/semana	R\$ 15.000,00
Enfermeira (ESF)	2	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Auxiliar de enfermagem	1	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Técnico de enfermagem	6	30 horas/semana	1 Salário mínimo
Lavadeira	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Cozinheira	2	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Agente de Saúde	2	40 horas/semana	R\$ 1.400,00
Agente de Endemias	1	40 horas/semana	R\$ 1.400,00
Vigia	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo + adicionais previstos em lei
ASG	1	40 horas/semana	1 Salário mínimo
Agente de Combate ao COVID-19	6	40 horas/semana	1 Salário mínimo

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:608DF87F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020**PROCESSO Nº 60401/2020****Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020**

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 26.947.586/0001-90, com sede na AV HUMBERTO MONTE, Nº 2929 - PICI, FORTALEZA, CE - Cep: 60440-593, neste ato representada pelo Sr.(a) **ILDAZIO DE FREITAS DANTAS**, nacionalidade Brasileiro(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº XXX.599.XXX-20, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Registro de preços para futura Locação de caminhão equipado com guindaste tipo munck, lança 21 metros com cesto aéreo duplo para atender as demandas de manutenções feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. O serviço ainda inclui motorista, abastecimento e manutenção por conta da empresa., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 20 de julho de 2020 ate 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.

3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 26.947.586/0001-90		Telefone: (85) 9877-8777		Email:		
Endereço: AV HUMBERTO MONTE, 2929 412 N, PÍCL, FORTALEZA/CE, CEP: 60440-593						
Representante: ILDAZIO DE FREITAS DANTAS - CPF: XXX.599.XXX-20						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007164 - Locação de caminhão Munck com cesto aéreo.	WOLKSVAGEM	Diária	60,00	930,000	55.800,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº.19/2020, no Processo Nº 60401/2020, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 20 de julho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Coesa Locacoes & Servicos EIRELI

ILDAZIO DE FREITAS DANTAS

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:E67A4392

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

PROCESSO Nº 51501/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. A. DANTAS MENDONÇA**, CNPJ/MF nº 30.729.998/0001-20, com sede na RUA DR MOISES DA COSTA LOPES, Nº - NOVA BETANIA, Mossoró, RN - Cep: 59607-490, neste ato representada pelo Sr.(a) **DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA**, nacionalidade Brasileiro(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº XXX.892.XXX-66, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Aquisição de pré moldado para a recuperação de canteiros, elaborar sistemas de drenagens em diversas ruas, como também na zona rural do nosso município., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 20 de julho de 2020 ate 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.

3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: D. A. DANTAS MENDONÇA		
CNPJ: 30.729.998/0001-20	Telefone: 54+35232009	Email:
Endereço: RUA DR MOISES DA COSTA LOPES, 0 , NOVA BETANIA, Mossoró/RN, CEP: 59607-490		
Representante: DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA - CPF: 088.892.404-66		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008068 - Manilha de concreto armado 40cm x 1m	CONCRET	UND	100,00	175,000	17.500,00
6	0008072 - Tubo de concreto DN 800mm para água pluvial	M PRE MOLDADO	UND	100,00	211,500	21.150,00
7	0008074 - POSTE CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO VIBRADO. COM FERRAGEM, COM ALTURA DE 9 METROS.	CONCRET	UND	40,00	755,000	30.200,00
8	0008087 - POSTE CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO VIBRADO. COM FERRAGEM, COM ALTURA DE 12 METROS.	CONCRET	UND	20,00	1.358,000	27.160,00
9	0008075 - Tijolo intertravado com espessura (C X L X A) 20X10X6	M PRE MOLDADO	UND	200000,00	0,750	150.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 246.010,00** (duzentos e quarenta e seis mil e dez reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº.16/2020, no Processo Nº 51501/2020, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 20 de julho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

D. A. Dantas Mendonca

DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:9E241CFF

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

PROCESSO Nº 51501/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME**, CNPJ/MF nº 20.903.036/0001-92, com sede na RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 853 - CENTRO, MOSSORO, RN - Cep: 59790-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR**, nacionalidade Brasileiro(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº XXX.414.XXX-99, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Aquisição de pré moldado para a recuperação de canteiros, elaborar sistemas de drenagens em diversas ruas, como também na zona rural do nosso município., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 20 de julho de 2020 ate 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.

3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME		
CNPJ: 20.903.036/0001-92	Telefone:	Email:
Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 853, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP: 59790-000		
Representante: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR - CPF: XXX.414.XXX-99		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0008069 - Manilha de concreto armado 60cm x 1m	MOSSORO PREMOLDADOS	UND	100,00	230,000	23.000,00
3	0008070 - Manilha de concreto armado 80cm x 1m	MOSSORO PREMOLDADOS	UND	100,00	222,000	22.200,00
4	0008073 - Grelha em concreto armado pré moldado para caixa ralo de rua, medindo 98cm x 43cm x 10 cm (C X L X A)	CONCRET	UND	40,00	179,000	7.160,00
5	0008071 - Meio fio de concreto pré moldado com 100cm comprimento, 30cm de altura, 11cm de espessura na parte de baixo e 10cm de espessura na parte de cima, com FCK superior a 20 Mpa	MOSSORO PREMOLDADOS	UND	10000,00	20,620	206.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 258.560,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº.16/2020, no Processo Nº 51501/2020, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 20 de julho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

A N Q Gonçalves Junior - ME

ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:4681A928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº85**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					15.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					15.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				9.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00

		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.500,00
	2054 CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES REPRESENTATIVAS				1.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	100,00
		3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	900,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES E CONSÓRCIOS PÚBLICOS				5.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	2.500,00
		3.3.71.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	2.500,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:C58716E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 006/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 006/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 006/2020

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 006/2020, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – (CÓDIGO 101)							
NOME	Nº DA INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	ITEM 9.2.a	ITEM 9.2.b	ITEM 9.2.c	ITEM 9.2.d	RESULTADO FINAL
MARIA TEREZA DA COSTA	003	7,05	NÃO	89 MESES	SIM	14.09.1966	APROVADO
ISABELE NOBREGA DA SILVA	004	2,00	NÃO	1 MÊS E 15 DIAS	NÃO	16.10.1995	REPROVADO
LAIANE OLIVEIRA DE MEDEIROS	002	0,25	NÃO	0 MESES	NÃO	27.04.1999	REPROVADO
DALILA SIQUEIRA DA COSTA S. ARAÚJO	001	0,00	NÃO	0 MESES	NÃO	16.09.1994	REPROVADO

Jardim de Piranhas/RN, 20 de Julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ILANA MURIELI DE SOUSA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador:FE44BD59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP**

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa BH FARMA COMERCIO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 42.799.163/0001-26, neste ato representado por DEBORA DORNERES PEIXOTO, inscrito no CPF nº 017.773.646-12, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: BH FARMA COMERCIO LTDA		
CNPJ: 42.799.163/0001-26	TELEFONE: (31) 2516-0662	EMAIL: LICITACAO@BHFARMA.COM.BR
ENDEREÇO: R SIMAO TAMM, 257, CACHOEIRINHA, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31130-250		
REPRESENTANTE: DEBORA DORNERES PEIXOTO - CPF: 017.773.646-12		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
22	0037241 - IVERMECTINA 6MG	REVECTINA/ABBOTT	COMPRIMI	18000,00	2,11	37.980,00
34	0037269 - NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	GENERICOCIMED	FRASCO	1500,00	10,79	16.185,00
35	0038111 - NORETISTERONA 0,35MG	NORESTIN/BIOLAB	COMPRIMI	1000,00	0,19	190,00

Valor total: R\$ 54.355,00, (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

BH Farma Comercio LTDA
42.799.163/0001-26
DEBORA DORNERES PEIXOTO
017.773.646-12

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:16CCA3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP**

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, neste ato representado por VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, inscrito no CPF nº 105.939.694-72, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	TELEFONE: (84)3213-6146/3218-6549/3223-9437	EMAIL: CIRUFARMALICITACOES@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-150		
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
2	0042742 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO FRASCO AMPOLA 1G	NIKKHO	FRASCO	60,00	22,76	1.365,60
3	0037190 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	60,00	4,50	270,00
8	0039216 - CARVEDILOL 3,125MG	E.M.S	COMPRIMI	30000,00	0,11	3.300,00
9	0039217 - CARVEDILOL 6,25MG	E.M.S	COMPRIMI	30000,00	0,14	4.200,00
12	0037212 - CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	36000,00	1,03	37.080,00
14	0037214 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	3,22	772,80
15	0037222 - DIPIRONA 500MG/ML GOTAS C/20ML	NATULAB	FRASCO	12000,00	1,65	19.800,00
23	0037243 - KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/G+ 0,01 G/G). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000,00	11,62	11.620,00
28	0037253 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1000,00	3,16	3.160,00

Valor total: R\$ 81.568,40, (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

CPF: 105.939.694-72

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:478B0A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 159/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, neste ato representado por MAICON UILIANS BACKES, inscrito no CPF nº 040.825.149-29, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI		
CNPJ: 25.279.552/0001-01	TELEFONE: (45) 3251-1461/ (45) 9916-8360	EMAIL: DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: R PERU, 454, CENTRO, OURO VERDE DO OESTE/PR, CEP: 85933-000		
REPRESENTANTE: MAICON UILLANS BACKES - CPF: 040.825.149-29		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0037190 - ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE, FRASCO 120ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	CIMED	FRASCO	3000,00	5,64	16.920,00
11	0037210 - CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	PHARLAB	BISNAGAS	3000,00	4,85	14.550,00
17	0037224 - DOXAZOZINA 4MG	CIMED	COMPRI	9000,00	0,36	3.240,00

Valor total: R\$ 34.710,00, (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Joao Camara
 CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 CPF: 028.976.474-26

Distribuidora de Medicamentos Backes EIRELI
 CNPJ: 25.279.552/0001-01
MAICON ULIANS BACKES
 CPF: 040.825.149-29

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:330027EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 160/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, neste ato representado por FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrito no CPF nº 913.109.894-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	TELEFONE: 84 3321 5054	EMAIL: FWILTONMONTEIRO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 , AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-240		
REPRESENTANTE: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(R\$)
4	0037197 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	EMS	FRASCO	6000,00	9,00	54.000,00
10	0037207 - CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	9000,00	5,90	53.100,00
13	0037213 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSSOL	HIPOLABOR	FRASCO	300,00	59,00	17.700,00
25	0037246 - LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,25	750,00
26	0037247 - LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,25	750,00
27	0037248 - LEVOTIROXINA100MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,21	630,00
30	0037255 - MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP. ORAL FR C/30ML. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3000,00	1,14	3.420,00
31	0037256 - MEDROXI PROGESTERONA 50MG	EMS	FRASCO	1000,00	9,80	9.800,00
32	0037262 - METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	6000,00	5,90	35.400,00
38	0037274 - ÓLEO MINERAL FR C/60ML	NATULAB	FRASCO	1000,00	2,45	2.450,00
43	0037288 - SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	6000,00	2,39	14.340,00

Valor total: R\$ 192.340,00, (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	
365	365	I=0,00016438

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ: 07.055.280/0001-84

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

CPF: 913.109.894-00

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:C68A2869

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 671.855.174-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	TELEFONE: 84 30928000	EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
7	0037206 - CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMI	30000,00	0,16	4.800,00

Valor total: R\$ 4.800,00, (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

RDF Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO

CPF: 671.855.174-00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:5CFE2A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/20 - PROCESSO Nº 096/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/20 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº015/20, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 04.372.020/0001-44, neste ato representado por RAFAEL ANDRÉ CELLA, inscrito no CPF nº 047.026.989-82, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 04.372.020/0001-44	TELEFONE: (46) 3211-5000/	EMAIL: WERBRAN@WERBRAN.COM.BR, LICITACAO01@WERBRAN.COM.BR, CRISTINA.SILVA@WERBRAN.COM.BR
ENDEREÇO: AV NATALINO FAUST, 591, PADRE ULRICO, FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP: 85604-443		
REPRESENTANTE: RAFAEL ANDRÉ CELLA - CPF: 047.026.989-82		

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	VLR. TOTAL (RS)
6	0038519 - CARVEDILOL 12,5MG	GERMED/GENERICO	COMPRIMI	30000,00	0,15	4.500,00
16	0037223 - DOXAZOZINA 2MG	GENERICO/EMS	COMPRIMI	9000,00	0,14	1.260,00
21	0037240 - ITRACONAZOL 100MG	TRAXONOL/GEOLAB	COMPRIMI	36000,00	0,75	27.000,00
24	0037245 - LEVONORGESTREL 1,5MG	HORA H/ MELCON	COMPRIMI	12000,00	3,00	36.000,00
36	0037271 - NORETISTERONA 0,35MG + ESTRADIOL 5MG	NOREGYNA/MABRA	FRASCO	3000,00	12,00	36.000,00
37	0037272 - NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES:DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	GENERICO/GLOBO	COMPRIMI	70000,00	0,34	23.800,00

Valor total: R\$ 128.560,00, (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Werbran Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

RAFAEL ANDRÉ CELLA

CPF: 047.026.989-82

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:8B09DD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2020 - PROCESSO Nº 066/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PE – SRP**

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº016/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, neste ato representado por VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, inscrito no CPF nº 105.939.694-72, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	TELEFONE: (84)3213-6146/3218-6549/3223-9437	EMAIL: CIRUFARMALICITACOES@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-150		
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
53	0037887 - TRAMADOL 100MG	CRISTALIA	COMPRIMI	30000,00	4,24	127.200,00

Valor total: R\$ 127.200,00, (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

CPF: 105.939.694-72

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:8BB5F7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 164/2020 - PROCESSO Nº 066/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº016/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, neste ato representado por MIRELA DA FONTE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 685.485.834-87, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA		
CNPJ: 08.674.752/0001-40	TELEFONE: (81)3035-9050	EMAIL: LICITACAO@CIRURGICAMONTEBELLO.COM.BR
ENDEREÇO: RUA COSMORAMA, 0, BOA VIAGEM, RECIFE/PE, CEP: 51030-640		
REPRESENTANTE: MIRELA DA FONTE OLIVEIRA - CPF: 685.485.834-87		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
13	0039573 - CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	COMPRIMI	100000,00	0,40	40.000,00

Valor total: R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
 CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 CPF: 028.976.474-26

Cirúrgica Montebello LTDA
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 CPF: 685.485.834-87

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:F9BCCF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2020 - PROCESSO Nº 066/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2020 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº0016/2020, com endereço no PRÉDIO-TERREO, inscrito no CNPJ nº 14.905.502/0001-76, neste ato representado por LIA MARTA CIMA, inscrito no CPF nº 915.111.430-53, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME		
CNPJ: 14.905.502/0001-76	TELEFONE: (54) 2106-8636	EMAIL: VENDAS.EXCLUSIVA@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 0 PRÉDIO- TERREO, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-228		
REPRESENTANTE: LIA MARTA CIMA - CPF: 915.111.430-53		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
4	0037988 - ALPRAZOLAM 0,5MG	NOVA QUÍMICA	COMPRIMI	10000,00	0,18	1.800,00
9	0039569 - BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	COMPRIMI	100000,00	0,14	14.000,00
50	0037598 - RISPERIDONA 2MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMI	80000,00	0,20	16.000,00

Valor total: R\$ 31.800,00, (trinta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA ME

CNPJ: 14.905.502/0001-76

LIA MARTA CIMA

CPF: 915.111.430-53

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:60147BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2020 - PROCESSO Nº 066/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº016/2020, com endereço na SALA TÉRREA, inscrito no CNPJ nº 26.419.311/0001-83, neste ato representado por NEOMAR ANTÔNIO TOMAZELI, inscrito no CPF nº 028.836.829-09, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
CNPJ: 26.419.311/0001-83	TELEFONE: (46)99937-9460/(46)2601-0680	EMAIL: MAICONLUMANN@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 0 SALA TÉRREA, PINHEIRINHO, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP: 85603-000		
REPRESENTANTE: NEOMAR ANTÔNIO TOMAZELI - CPF: 028.836.829-09		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
5	0039566 - ALPRAZOLAM 2MG	EMS	COMPRIMI	30000,00	0,22	6.600,00
15	0037878 - CITALOPRAM 20MG	ZYDUS	COMPRIMI	34000,00	0,16	5.440,00
16	0037991 - CLOMIPRAMINA 25MG	GERMED	COMPRIMI	10000,00	0,90	9.000,00
17	0037836 - CLONAZEPAM 0,5MG	MEDLEY	COMPRIMI	110000,00	0,09	9.900,00
19	0037837 - CLONAZEPAM 2MG	EMS	COMPRIMI	200000,00	0,06	12.000,00
25	0039579 - DIAZEPAM 10MG	GERMED	COMPRIMI	200000,00	0,10	20.000,00
28	0039251 - ESCITALOPRAM 20MG	GEOLAB	COMPRIMI	60000,00	0,65	39.000,00
44	0038004 - NORTRIPTILINA 25MG	EUOFARMA	COMPRIMI	10000,00	0,34	3.400,00
48	0039253 - PREGABALINA 75MG	MERCK	COMPRIMI	20000,00	0,98	19.600,00

Valor total: R\$ 124.940,00, (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Lumann Distribuidora De Medicamentos LTDA - EPP

CNPJ: 26.419.311/0001-83

NEOMAR ANTÔNIO TOMAZELI

CPF: 028.836.829-09

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:9B01C965

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2020 - PROCESSO Nº 066/2020 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PE – SRP

Aos 07/07/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTD, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2020, com endereço na gleba 01 D loja 02, inscrito no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, neste ato representado por ELDER OLIVEIRA SOUZA ELDER OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF nº 702.985.031-90, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTD		
CNPJ: 15.031.173/0001-44	TELEFONE: (61) 3627-9520	EMAIL: MERCANTILLICITACAO04@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA A QUADRA A GLEBA 01 D LOJA 02, 0 GLEBA 01 D LOJA 02, PARQUE ESPANADA 1, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, CEP: 72878-606		
REPRESENTANTE: ELDER OLIVEIRA SOUZA ELDER OLIVEIRA SOUZA - CPF: 702.985.031-90		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
7	0037835 - BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMPRIMI	9000,00	0,23	20.700,00
11	0042788 - CABAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL 100ML	SANVAL	FRASCOS	3000,00	13,69	41.070,00
18	0039574 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTAS	GEOLAB	COMPRIMI	2000,00	2,44	4.880,00
21	0039576 - CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMI	34000,00	0,28	9.520,00
22	0039577 - CLORPROMAZINA 25MG INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLAS	90,00	1,34	120,60
26	0039580 - DIAZEPAM 10MG INJETAVEL	SANTISA	AMPOLAS	180,00	0,78	140,40
27	0039581 - DIAZEPAM 5MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	8000,00	0,11	8.800,00
30	0042790 - FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	12000,00	0,13	15.600,00
32	0039585 - FENOBARBITAL 4% GOTAS	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2400,00	4,14	9.936,00
36	0042791 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	600,00	2,99	1.794,00
37	0042792 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	600,00	8,24	4.944,00
39	0039590 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	6000,00	0,91	54.600,00
40	0039591 - LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMI	4000,00	0,45	18.000,00
41	0042793 - LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS	CRISTALIA	FRASCOS	2000,00	11,15	22.300,00
42	0037880 - MIDAZOLAM 15MG	CRISTALIA	COMPRIMI	2160,00	1,45	3.132,00
45	0039593 - OXICARBAMAZEPINA 300MG	RANBAXY	COMPRIMI	3000,00	0,75	22.500,00
46	0037872 - OXICARBAMAZEPINA 600MG	RANBAXY	COMPRIMI	3000,00	1,47	44.100,00
47	0037883 - PAROXETINA 20MG	AUROBINDO	COMPRIMI	6000,00	0,29	17.400,00
49	0037597 - RISPERIDONA 1MG	BIOLAB	COMPRIMI	6000,00	0,15	9.000,00
51	0042794 - RISPRIDONA 1MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	1000,00	15,45	15.450,00
52	0038515 - SERTRALINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	COMPRIMI	8000,00	0,15	12.000,00
54	0037873 - TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	2000,00	0,17	3.400,00
55	0042795 - VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	HIPOLABOR	FRASCOS	1200,00	3,93	4.716,00

Valor total: R\$ 344.103,00, (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e três reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Mercantil Barreto Comercial De Produtos Hospitalares E Suprimentos LTD

CNPJ: 15.031.173/0001-44

ELDER OLIVEIRA SOUZA ELDER OLIVEIRA SOUZA

CPF: 702.985.031-90

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:7A2DBE05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA PURIFICADA/MINERAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1511 - MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO 08116895494 (29.410.809/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	818 - ÁGUA PURIFICADA/MINERAL GARRAFAO COM 20 LITROS (LÍQUIDO).	UN	NATAL DO VALE	7.240	3,00	21.720,00

Valor Total da Contratação R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 15 de julho de 2020.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:598D4B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19060001/2020 OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1774 - H F DINIZ (28.121.546/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	840 - CESTA BÁSICA PEQUENA CONTENDO: 2 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - FAVO DE MEL, 2 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - CORINA, 1 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - ESTRELA, 1 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - PURO, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - TAMBÁÚ, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - DO SÍTIO, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - PRIMOR, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - BELO GRÃO, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - GRÃO IDEAL, 3 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - NECI, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 2 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G - FORTALEZA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - PRIMOR, 5 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MID, 1 SAL REFINADO DE 1KG - GUSTAVO, 1 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - MALU, 1 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - BONASSA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA PEQUENA	120	128,00	15.360,00
Total (R\$):						15.360,00

1775 - ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487 (34.556.444/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	836 - CESTA BÁSICA GRANDE CONTENDO: 4 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - ALEGRE, 4 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - KIKA, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - LITORANEA, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 3 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - ODEBRECHE, 2 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - BONARE, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - CURIMATAU, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - FINNA, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - CURIMATAU, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - CURIMATAU, 5 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - TAMBÁÚ, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 4 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G - VITARELLA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - SOYA, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MARATÁ, 1 SAL REFINADO DE 1KG - NEVADO, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - FRIATO, 3 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G - PESCADOR, 3 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - AVE NOVA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA GRANDE	180	174,00	31.320,00
2	837 - CESTA BÁSICA MÉDIA contendo: 3 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - ALEGRE, 3 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - KIKA, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - LITORANEA, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - ODEBRECHE, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - BONARE, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - CURIMATU, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - FINNA, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - CURIMATU, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - CURIMATU, 4 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - TAMBÁÚ, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 3 MARCARRÃO INSTANTÂNIO DE 80G - VITARELLA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - SOYA, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MARATÁ, 1 SAL REFINADO DE 1KG - NEVADO, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - FRIATO, 2 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G - PESCADOR, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - AVE NOVA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA MÉDIA	180	153,00	27.540,00
Total (R\$):						58.860,00

Valor Total da Contratação **R\$ 74.220,00** (setenta e quatro mil duzentos e vinte reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 17 de julho de 2020

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:B755B46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 112/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 112/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000
CNPJ: 08.095.283/0001-04
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO Nº 112/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fundamento: Decreto 112/2020 de 17/07/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 4000 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARECADAAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 4004 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARECADAAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 123 - Administração Financeira					
Programa: 31 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA					
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Despesa 319 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	102249	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.600,00	
Total da Despesa:				2.600,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.600,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.600,00	0,00
Órgão Orçamentário: 6000 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Unidade Orçamentária: 6006 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.43 - LOCAÇÃO DE VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Despesa 327 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	102258	Redução da Despesa			2.600,00
17/07/2020	102259	Redução da Despesa			620,00
Total da Despesa:				0,00	3.220,00
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 347 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	102251	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	620,00	
Total da Despesa:				620,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				620,00	3.220,00
Total do Órgão Orçamentário:				620,00	3.220,00
Órgão Orçamentário: 7000 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Orçamentária: 7007 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 64 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNEB 60					
Despesa 454 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 11120000 - transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	102289	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	31.000,00	
Total da Despesa:				31.000,00	0,00
Ação: 2.216 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%					
Despesa 490 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 11120000 - transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	102290	Redução da Despesa			31.000,00
Total da Despesa:				0,00	31.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				31.000,00	31.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				31.000,00	31.000,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					

Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 83 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Ação: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA					
Despesa 620 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58366	Redução da Despesa			785,00
Total da Despesa:				0,00	785,00
Despesa 1219 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58361	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	785,00	
Total da Despesa:				785,00	0,00
Programa: 803 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE					
Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 649 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58368	Redução da Despesa			250,00
Total da Despesa:				0,00	250,00
Despesa 1217 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58363	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
Total da Despesa:				250,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 88 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE MENTAL					
Ação: 2.30 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL					
Despesa 1119 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58367	Redução da Despesa			200,00
Total da Despesa:				0,00	200,00
Despesa 1220 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58362	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200,00	
Total da Despesa:				200,00	0,00
Programa: 802 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR					
Ação: 2.229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS					
Despesa 1149 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58364	Redução da Despesa			950,00
Total da Despesa:				0,00	950,00
Despesa 1154 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58359	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	950,00	
Total da Despesa:				950,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 86 - ASSSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS					
Ação: 2.18 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS					
Despesa 715 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58365	Redução da Despesa			1.600,00
Total da Despesa:				0,00	1.600,00
Despesa 1223 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/07/2020	58360	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600,00	
Total da Despesa:				1.600,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.785,00	3.785,00
Total do Órgão Orçamentário:				3.785,00	3.785,00
Total do Fundamento:				38.005,00	38.005,00
Total Geral:				38.005,00	38.005,00

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:53DD370A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2020 OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA PURIFICADA/MINERAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

1511 - MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO 08116895494 (29.410.809/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	818 - AGUA PURIFICADA/MINERAL GARRAFAO COM 20 LITROS (LÍQUIDO).	UN	NATAL DO VALE	7.240	3,00	21.720,00

Valor Total da Contratação R\$ **21.720,00** (vinte e um mil setecentos e vinte reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 15 de julho de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:2B090200

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19060001/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

1774 - H F DINIZ (28.121.546/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	840 - CESTA BÁSICA PEQUENA CONTENDO: 2 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - FAVO DE MEL, 2 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - CORINA, 1 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - ESTRELA, 1 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - PURO, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - TAMBAÚ, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - DO SÍTIO, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - PRIMOR, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - BELO GRÃO, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - GRÃO IDEAL, 3 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - NECI, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 2 MARCARRÃO INSTANTÂNIOS DE 80G - FORTALEZA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - PRIMOR, 5 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MID, 1 SAL REFINADO DE 1KG - GUSTAVO, 1 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - MALU, 1 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - BONASSA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA PEQUENA	120	128,00	15.360,00
Total (R\$):						15.360,00

1775 - ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487 (34.556.444/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	836 - CESTA BÁSICA GRANDE CONTENDO: 4 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - ALEGRE, 4 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - KIKA, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - LITORANEA, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 3 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - ODEBRECHE, 2 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - BONARE, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - CURIMATAU, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - FINNA, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - CURIMATAU, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - CURIMATAU, 5 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - TAMBAÚ, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 4 MARCARRÃO INSTANTÂNIOS DE 80G - VITARELLA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - SOYA, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MARATÁ, 1 SAL REFINADO DE 1KG - NEVADO, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - FRIATO, 3 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G - PESCADOR, 3 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - AVE NOVA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA GRANDE	180	174,00	31.320,00
2	837 - CESTA BÁSICA MÉDIA contendo: 3 AÇUCAR CRISTAL DE 1KG - ALEGRE, 3 ARROZ LONGO FINO TIPO 1 DE 1KG - KIKA, 2 BISCOITO CREAM CRACKER DE 200G - LITORANEA, 2 BISCOITO TIPO MAISENA DE 400G - ESTRELA, 2 CAFÉ TORRADO MOIDO DE 250G - ODEBRECHE, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 400G - BONARE, 2 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DE 1KG - CURIMATU, 1 FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO DE 1KG - FINNA, 2 FEIJÃO CARIOCA DE 1KG - CURIMATU, 2 FEIJÃO PRETO DE 1KG - CURIMATU, 4 FLOCOS DE MILHO DE 500G - CLARAMIL, 1 GOIABADA DE 500G - TAMBAÚ, 3 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G - VITARELLA, 3 MARCARRÃO INSTANTÂNIOS DE 80G - VITARELLA, 2 ÓLEO DE SOJA DE 900ML - SOYA, 6 REFRESCO EM PÓ DE 25G - MARATÁ, 1 SAL REFINADO DE 1KG - NEVADO, 2 SALSICHA A GRANEL DE 1KG - FRIATO, 2 SARDINHA EM CONSERVA DE 225G - PESCADOR, 2 FRANGO INTEIRO ABATIDO CONGELADO DE 1KG - AVE NOVA, 1 TEMPERO COMPLETO DE 500ML - SADIO, 2 CARNE BOVINA PROCESSADA EM CONSERVA DE 300G - KITUT.	UN	CESTA BÁSICA MÉDIA	180	153,00	27.540,00
Total (R\$):						58.860,00

Valor Total da Contratação R\$ **74.220,00** (setenta e quatro mil duzentos e vinte reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 20 de julho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:CA486C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 17/2020

Pregão Eletrônico

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2020

Às 14:41 horas do dia 17 de julho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00017/2020, referente ao Processo nº 000062/20, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1		
Descrição: TABLET		
Descrição Complementar: TABLET, TELA 9.1 A 10 POL, MEMÓRIA RAM MÍNIMO 4 GB GB, ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A 32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO SUPERIOR A 32 GB, PROCESSADOR OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL SUPERIOR A 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE WI-FI/ 3G/ 4G/ BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 16	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 24.175.7900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 25.568,0000.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/07/2020 14:41:08	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.997.155/0001-14, Melhor lance: R\$ 25.568,0000, Motivo: LEVANDO EM CONTA A LICITAÇÃO TER SIDO ADIADA POR ALGUNS MESES DEVIDO A MUDANÇA DE PREGOEIRO, COM ISSO A COTAÇÃO DE PREÇO FEITA NO MÊS 05/2020 JÁ ESTAVA UM POUCO DESATUALIZADA, ATÉ MESMO PELO AUMENTO DO DÓLAR FEZ COM QUE OS PREÇOS DE ELETRÔNICOS DISPARASSEM NO MERCADO.

Fim do documento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DDD72BC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2020.007.002.001 - MARQ TECH

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.002.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da Atenção Básica

Proc. Licitatório n.º 000055/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0013/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 03 de junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antônio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de Modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0013/2020 – PMP, homologado em 02/07/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com endereço na R FREI MIGUELINHO, 811, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.969.641/0001-06 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 20.500,00 (vinte Mil e quinhentos reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

164	MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Código	CNPJ: 07.969.641/0001-06		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		R FREI MIGUELINHO, 811 A - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-350					
		Telefone: (84) 3321-4850/					

	Descrição do Produto/Serviço					
1	006.044.001	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	10	200,00	2.000,00
2	006.044.002	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UND	30	130,00	3.900,00
3	006.044.003	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UND	10	160,00	1.600,00
4	006.044.004	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	15	130,00	1.950,00
5	006.044.005	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE, MANUTENÇÃO GERAL	UND	10	300,00	3.000,00
8	006.044.008	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICRO/MACRO CENTRIFUGA LABORATORIAL, CALIBRAGENS E MANUTENÇÃO GERAL	UND	5	300,00	1.500,00
9	006.044.009	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL, CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA	UND	2	90,00	180,00
10	006.044.010	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MINDRAY BS200 CALIBRAGENS, MANUTENÇÃO EM GERAL E LIMPEZA ÓTICA DO SISTEMA	UND	2	750,00	1.500,00
11	006.044.011	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BANHO MARIA LABORATORIAL	UND	3	150,00	450,00
20	006.044.020	REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	UND	10	442,00	4.420,00
Total do Proponente						20.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da Atenção Básica.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.4 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.5 – Fica vedado à empresa registrada interromper a Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – PMP.

4.2 – Em cada execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.1.7. Os serviços poderão ser prestados na sede do município, ou mesmo na sede da licitante, sendo todos os custos adicionais, como transporte entre outros, por conta da licitante.

5.1.8. Ao assinar esta ARP, a licitante concorda integralmente com todas as cláusulas do Termo de Referência e do Edital da licitação.

5.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do fundo Municipal de Saúde;

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO. 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA

8.1. Os serviços terão garantia mínima de 90(noventa) dias.

8.2. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 055/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 02 de julho de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 11.283.265/0001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

CPF: 073.694.894-50

CONTRATANTE

PROPONENTE: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.969.641/0001-06

REPRESENTANTE: MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES

CPF: 537.619.104-44

CONTRATADA

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:220BE5F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2020.007.002.001 - MARQ TECH

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.014.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da atenção básica

Proc. Licitatório n.º 000056/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0014/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 04 de junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº

004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0014/2020 – PMP, homologado em 10/07/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com endereço na R FREI MIGUELINHO, 811, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.969.641/0001-06 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 34.613,00 (trinta e quatro mil, seiscientos e treze reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
164		MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA				
		CNPJ: 07.969.641/0001-06				
		R FREI MIGUELINHO, 811 A -				
		DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP:				
		59603-350				
		Telefone: (84) 3321-4850/				
		Unidade				
		Quantidade				
		Valor Unitário				
		Valor Total				
1	034.006.145	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA CENTRIFUGA Marca: FANEM	UND	10	10,00	100,00
2	034.006.140	BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: SOLIDOR	UND	30	20,00	600,00
3	034.006.150	BRAÇADEIRA DE APERTO METAL Marca: SOLIDOR	UND	50	3,00	150,00
4	034.006.151	CABO 20 A Marca: SOLIDOR	UND	20	50,00	1.000,00
5	034.006.153	CABO TENS FES 4 CANAIS Marca: GTECH	UND	2	80,00	160,00
6	034.006.152	CABO DE FORÇA 10 A Marca: SOLIDOR	UND	2	65,00	130,00
7	034.006.154	CANETA ULTRASSOM ODONTOLOGICO Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	3	600,00	1.800,00
8	034.006.155	CAIXA COLETORA COMPATÍVEL COM KAVO/ GNATUS/ DABI/ OLSEN Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	10	80,00	800,00
9	034.006.156	CIRCUITO ELETRONICO AMALGAMADOR Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	5	250,00	1.250,00
11	034.006.136	CHAVE GERAL 20 A Marca: SOLIDOR	UND	10	40,00	400,00
12	034.006.158	CONJUNTO BIELA,ANEL E PISTÃO COMPRESSOR Marca: SHUTZ	UND	5	250,00	1.250,00
13	034.006.159	CONJUNTO VÁLVULA, COPO, PINO PURGADOR, VAPOR STERMAX Marca: STERMAX	UND	5	300,00	1.500,00
14	034.006.160	COPO ACRILICO OU VIDRO ASPIRADOR COM TAMPÁ Marca: NEVONI	UND	2	200,00	400,00
15	034.006.161	CUPULA ACRILICA AMALGAMADOR Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	5	110,00	550,00
16	034.006.162	DISPLAY PARA BALANÇA WELMY Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	2	190,00	380,00
17	034.006.167	EIXO PINÇA PUHSBOTTON KAVO Marca: DABI	UND	2	90,00	180,00
18	034.006.163	EIXO PINÇA PUHSBOTTON DABI Marca: KAVO	UND	2	100,00	200,00
19	034.006.141	FILTRO DE AR COM REGULADOR Marca: SHUTZ	UND	5	200,00	1.000,00
20	034.006.164	FILTRO ÓPTICO 450 NM PARA BS200 Marca: BIOCLIN	UND	1	2.000,00	2.000,00
22	034.006.166	FONTE BIVOLT PARA MICROSCÓPIO Marca: COLEMAN	UND	2	290,00	580,00
23	034.006.143	FONTE PARA FOTOPOLIMERIZADOR Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	5	180,00	900,00
27	034.006.146	KIT CARVÕES CENTRIFUGA Marca: COLEMAN	UND	10	70,00	700,00
28	034.006.147	KIT TUBUÇÃO E REPARO ANALISADOR BIOQUIMICO Marca: BIOPLUS	UND	3	230,00	690,00
30	034.006.171	KIT PREVENTIVO PARA BS200 Marca: BIOCLIN	UND	2	2.100,00	4.200,00
33	034.006.174	LAMPADA 50W 200OLD/300/380OLD/400OLD Marca: BIOCLIN	UND	1	2.100,00	2.100,00
34	034.006.175	LAMPADA PARA MICROSCÓPIO LABORATORIAL Marca: COLEMAN	UND	3	60,00	180,00
35	034.006.176	MANGUEIRA TRIPLICE PARA ALTA ROTAÇÃO PARA EQUIPO ODONTOLOGICO Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	10	25,00	250,00
38	034.006.177	MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: SOLIDOR	UND	30	25,00	750,00
43	034.006.181	OBJETIVA PARA MICROSCOPIO 10X-100X Marca: COLEMAN	UND	2	350,00	700,00
44	034.006.182	OCULAR MICROSCÓPIO Marca: COLEMAN	UND	2	329,00	658,00
45	007.006.079	PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: SOLIDOR	UND	30	15,00	450,00
52	034.006.188	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR Marca: STERMAX	UND	5	189,00	945,00
53	034.006.189	RESISTENCIA DESTILADOR Marca: ART QUENTE	UND	6	310,00	1.860,00
55	034.006.190	RESISTENCIA TIPO U TRIFASICA Marca: ART QUENTE	UND	2	375,00	750,00
57	034.006.192	RESISTENCIA PARA BANHO- MARIA Marca: STERMAX	UND	3	225,00	675,00
63	034.006.197	SEPARADOR DE DENTRITOS Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	10	50,00	500,00
64	034.006.198	SERINGA TRIPLICE PARA REPOSIÇÃO Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	10	209,00	2.090,00
70	034.006.204	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLOGICA Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	2	155,00	310,00
71	034.006.205	VÁLVULA DUPLA DE COMANDO DE EQUIPO Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	5	155,00	775,00
74	034.006.208	VÁLVULA LEE DE REAGENTE--- LINHA BS GERAL Marca: V & B ODONTOLOGICA	UND	1	700,00	700,00
Total do Proponente						34.613,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da atenção básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1.DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 056/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 14 de julho de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN**CNPJ Nº 112832650001-60****ANA PEDRINA DE LUCENA****CPF: 073.694.894-50****PROPONENTE: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA****CPF/CNPJ: 07.969.641/0001-06****REPRESENTANTE: Marquidones Valamira Fernandes****CPF: 537.619.104-44****Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6361FCDS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO I - RREO BALANCO ORCAMENTARIO**

Balanco Orçamentário		RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)					
MAIO-JUNHO/2020							
R\$ 1,00							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.360.442,81	10,46	8.160.114,03	36,17	14.397.385,97
Receitas Correntes	19.119.480,00	19.119.480,00	2.303.667,81	12,04	7.604.669,24	39,77	11.514.810,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.000,00	436.000,00	57.123,22	13,10	131.327,01	30,12	304.672,99
Impostos	398.000,00	398.000,00	55.801,06	14,02	125.498,72	31,53	272.501,28
Taxas	38.000,00	38.000,00	1.322,16	3,47	5.828,29	15,33	32.171,71
Contribuições	40.000,00	40.000,00	8.608,54	21,52	28.302,66	70,75	11.697,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.000,00	40.000,00	8.608,54	21,52	28.302,66	70,75	11.697,34
Receita Patrimonial	72.000,00	72.000,00	1.492,49	2,07	8.458,36	11,74	63.541,64
Valores Mobiliários	72.000,00	72.000,00	1.492,49	2,07	8.458,36	11,74	63.541,64
Transferências Correntes	18.371.480,00	18.371.480,00	2.236.443,56	12,17	7.436.581,21	40,47	10.934.898,79
Transferências da União e de suas Entidades	13.353.480,00	13.353.480,00	1.675.101,49	12,54	5.658.767,55	42,37	7.694.712,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.913.000,00	2.913.000,00	234.456,82	8,04	686.854,70	23,57	2.226.145,30
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.100.000,00	2.100.000,00	326.885,25	15,56	1.090.958,96	51,95	1.009.041,04
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Receitas de Capital	3.438.020,00	3.438.020,00	56.775,00	1,65	555.444,79	16,15	2.882.575,21
Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00	31.000,00	44,28	48.000,00	68,57	22.000,00
Alienação de Bens Imóveis	70.000,00	70.000,00	31.000,00	44,28	48.000,00	68,57	22.000,00
Transferências de Capital	3.168.020,00	3.168.020,00	25.775,00	0,81	507.444,79	16,01	2.660.575,21
Transferências da União e de suas Entidades	2.868.020,00	2.868.020,00	25.775,00	0,89	507.444,79	17,69	2.360.575,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Demais Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.360.442,81	10,46	8.160.114,03	36,17	14.397.385,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.360.442,81	10,46	8.160.114,03	36,17	14.397.385,97
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.557.500,00	22.557.500,00	2.360.442,81	10,46	8.160.114,03		14.397.385,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						492.442,43	0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						492.442,43	0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	11.118.465,91	11.931.476,52	2.496.132,55	6.990.000,05	16.059.942,38	6.736.511,39	
DESPESAS CORRENTES	16.317.500,00	17.526.629,21	959.794,76	10.526.245,80	7.000.383,41	2.353.101,19	6.722.607,33	10.804.021,88	6.472.768,67	
Pessoal e encargos sociais	8.721.888,00	8.985.456,77	249.295,46	6.125.975,54	2.859.481,23	1.265.569,25	3.769.906,35	5.215.550,42	3.573.633,12	
Juros e encargos da dívida	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes	7.590.612,00	8.541.172,44	710.499,30	4.400.270,26	4.140.902,18	1.087.531,94	2.952.700,98	5.588.471,46	2.899.135,55	
DESPESAS DE CAPITAL	6.000.000,00	5.363.085,61	423.217,94	592.220,11	4.770.865,50	143.031,36	267.392,72	5.095.692,89	263.742,72	
Investimentos	5.820.000,00	5.223.085,61	415.397,71	497.021,27	4.726.064,34	124.319,13	205.942,69	5.017.142,92	202.292,69	
Amortização da dívida	180.000,00	140.000,00	7.820,23	95.198,84	44.801,16	18.712,23	61.450,03	78.549,97	61.450,03	
RESERVAS	240.000,00	160.227,61	0,00	0,00	160.227,61	0,00	0,00	160.227,61	0,00	

RESERVAS	240.000,00	160.227,61	0,00	0,00	160.227,61	0,00	0,00	160.227,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	11.118.465,91	11.931.476,52	2.496.132,55	6.990.000,05	16.059.942,38	6.736.511,39
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	11.118.465,91	11.931.476,52	2.496.132,55	6.990.000,05	16.059.942,38	6.736.511,39
SUPERÁVIT (XIII)							1.170.113,98	-	1.423.602,64
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	11.118.465,91	11.931.476,52	2.496.132,55	8.160.114,03	16.059.942,38	6.736.511,39
RESERVA DO RPPS									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até Bimestre (i)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:0846DD63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ANEXO II RREO DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção											RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)	
MAIO-JUNHO/2020											RS 1,00	
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	% (b) / (c)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)	% (d) / (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	10.506.306,91	100,00	12.543.635,52	2.386.660,95	6.659.137,70	100,00	16.390.804,73	0,00	
01 - Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	
031 - Ação Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	
04 - Administração	5.575.718,00	6.268.337,52	670.803,61	3.766.009,61	35,85	2.502.327,91	749.392,10	2.181.414,69	32,76	4.086.922,83	0,00	
122 - Administração Geral	5.506.718,00	6.196.331,88	669.612,97	3.726.408,65	35,47	2.469.923,23	742.393,46	2.159.421,73	32,43	4.036.910,15	0,00	
124 - Controle Interno	69.000,00	72.005,64	1.190,64	39.600,96	0,38	32.404,68	6.998,64	21.992,96	0,33	50.012,68	0,00	
08 - Assistência Social	1.563.500,00	1.589.500,00	39.598,31	356.438,66	3,39	1.233.061,34	80.158,90	234.392,83	3,52	1.355.107,17	0,00	
122 - Administração Geral	1.427.500,00	1.438.500,00	38.699,62	355.344,97	3,38	1.083.155,03	80.158,90	234.197,83	3,52	1.204.302,17	0,00	
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	
244 - Assistência Comunitária	110.000,00	125.000,00	898,69	1.093,69	0,01	123.906,31	0,00	195,00	0,00	124.805,00	0,00	
10 - Saúde	4.498.497,00	4.789.645,09	448.680,58	3.115.870,89	29,66	1.673.774,20	773.004,89	2.274.314,22	34,15	2.515.330,87	0,00	
122 - Administração Geral	2.950.997,00	3.185.425,07	411.241,95	2.384.862,53	22,70	800.562,54	623.949,64	1.716.262,84	25,77	1.469.162,23	0,00	
301 - Atenção Básica	618.000,00	669.696,96	19.220,89	469.676,75	4,47	200.020,21	113.312,15	315.371,69	4,74	354.325,27	0,00	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	160.000,00	14.650,74	55.866,22	0,53	104.133,78	14.635,10	54.019,60	0,81	105.980,40	0,00	
304 - Vigilância Sanitária	56.000,00	98.000,00	0,00	2.744,02	0,03	95.255,98	0,00	2.744,02	0,04	95.255,98	0,00	
305 - Vigilância Epidemiológica	142.000,00	152.000,00	3.567,00	85.030,92	0,81	66.969,08	21.108,00	69.012,42	1,04	82.987,58	0,00	
451 - Infraestrutura Urbana	169.500,00	201.823,06	0,00	117.690,45	1,12	84.132,61	0,00	116.903,65	1,76	84.919,41	0,00	
512 - Saneamento Básico Urbano	402.000,00	322.700,00	0,00	0,00	0,00	322.700,00	0,00	0,00	0,00	322.700,00	0,00	
12 - Educação	5.493.810,00	5.363.410,00	136.544,39	2.143.384,86	20,40	3.220.025,14	556.335,91	1.420.891,15	21,34	3.942.518,85	0,00	
122 - Administração Geral	437.000,00	382.000,00	0,00	175.000,00	1,67	207.000,00	156.500,28	156.500,28	2,35	225.499,72	0,00	
361 - Ensino Fundamental	4.009.810,00	3.851.810,00	84.617,10	1.379.703,54	13,13	2.472.106,46	278.020,39	762.149,03	11,45	3.089.660,97	0,00	
364 - Ensino Superior	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	
365 - Educação Infantil	1.041.000,00	1.123.600,00	51.927,29	588.681,32	5,60	534.918,68	121.815,24	502.241,84	7,54	621.358,16	0,00	
13 - Cultura	218.500,00	224.900,00	0,00	26.400,00	0,25	198.500,00	4.800,00	12.000,00	0,18	212.900,00	0,00	
392 - Difusão Cultural	185.500,00	191.900,00	0,00	26.400,00	0,25	165.500,00	4.800,00	12.000,00	0,18	179.900,00	0,00	
451 - Infraestrutura Urbana	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	
15 - Urbanismo	1.426.000,00	1.378.679,41	68.883,15	920.115,35	8,76	458.564,06	185.883,15	420.342,10	6,31	958.337,31	0,00	
451 - Infraestrutura Urbana	536.000,00	498.679,41	68.883,15	218.115,35	2,08	280.564,06	68.883,15	69.342,10	1,04	429.337,31	0,00	
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	% (b) / (c)	SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)	% (d) / (e)	SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)	
452 - Serviços Urbanos	890.000,00	880.000,00	0,00	702.000,00	6,68	178.000,00	117.000,00	351.000,00	5,27	529.000,00	0,00	
16 - Habitação	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	
122 - Administração Geral	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	
17 - Saneamento	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	
512 - Saneamento Básico Urbano	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	
20 - Agricultura	1.569.015,00	1.384.782,80	7.996,11	20.065,85	0,19	1.364.716,95	9.994,77	19.693,85	0,30	1.365.088,95	0,00	

122 - Administração Geral	350.000,00	175.767,80	0,00	0,00	0,00	175.767,80	0,00	0,00	0,00	175.767,80	0,00
544 - Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
605 - Abastecimento	1.082.000,00	1.082.000,00	0,00	0,00	0,00	1.082.000,00	0,00	0,00	0,00	1.082.000,00	0,00
606 - Extensão Rural	118.000,00	108.000,00	7.996,11	20.065,85	0,19	87.934,15	9.994,77	19.693,85	0,30	88.306,15	0,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	9.015,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	155.000,00	158.000,00	2.686,32	59.112,85	0,56	98.887,15	7.879,00	32.428,83	0,49	125.571,17	0,00
695 - Turismo	155.000,00	158.000,00	2.686,32	59.112,85	0,56	98.887,15	7.879,00	32.428,83	0,49	125.571,17	0,00
27 - Desporto e Lazer	604.460,00	564.460,00	0,00	3.710,00	0,04	560.750,00	500,00	2.210,00	0,03	562.250,00	0,00
392 - Difusão Cultural	119.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	456.960,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00
813 - Lazer	28.500,00	28.500,00	0,00	3.710,00	0,04	24.790,00	500,00	2.210,00	0,03	26.290,00	0,00
28 - Encargos Especiais	185.000,00	140.000,00	7.820,23	95.198,84	0,91	44.801,16	18.712,23	61.450,03	0,92	78.549,97	0,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	185.000,00	140.000,00	7.820,23	95.198,84	0,91	44.801,16	18.712,23	61.450,03	0,92	78.549,97	0,00
99 - Reserva	240.000,00	160.227,61	0,00	0,00	0,00	160.227,61	0,00	0,00	0,00	160.227,61	0,00
999 - Reserva	240.000,00	160.227,61	0,00	0,00	0,00	160.227,61	0,00	0,00	0,00	160.227,61	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.557.500,00	23.049.942,43	1.383.012,70	10.506.306,91	100,00	12.543.635,52	2.386.660,95	6.659.137,70	100,00	16.390.804,73	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador: A68DF935

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO IV RREO RPPS

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
MAIO-JUNHO/2020						
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RESVALORRESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			APORTES REALIZADOS		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador: B955DA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO VI RREO RESULTADO PRIMARIO NOMINAL

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		MAIO-JUNHO/2020
R\$ 1,00		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	19.119.480,00	7.604.669,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.000,00	131.327,01
IPTU	135.000,00	2.616,41
ISS	106.000,00	28.413,43
ITBI	27.000,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.000,00	100.297,17
Contribuições	40.000,00	28.302,66
Receita Patrimonial	72.000,00	8.458,36
Aplicações Financeiras (II)	72.000,00	8.458,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.371.480,00	7.436.581,21
Cota-Parte do FPM	10.308.980,00	3.501.894,75
Cota-Parte do ICMS	2.480.000,00	559.675,51
Cota-Parte do IPVA	134.000,00	27.281,29
Cota-Parte do ITR	4.000,00	73,01
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	600,47
Transferências do FUNDEB	2.100.000,00	1.090.958,96
Outras Transferências Correntes	3.328.500,00	2.256.097,22
Demais Receitas Correntes	200.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	200.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.047.480,00	7.596.210,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.438.020,00	555.444,79
Operações de Crédito (VI)	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	48.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	70.000,00	48.000,00
Transferências de Capital	3.168.020,00	507.444,79
Convênios	2.828.020,00	507.444,79
Outras Transferências de Capital	340.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	100.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.338.020,00	555.444,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.385.500,00	8.151.655,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.526.629,21	9.914.086,80	6.391.744,98	6.141.906,32	117.603,16	101.637,88	101.637,88
Pessoal e Encargos Sociais	8.985.456,77	5.555.975,54	3.456.323,52	3.260.050,29	96.563,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.541.172,44	4.358.111,26	2.935.421,46	2.881.856,03	21.039,62	101.637,88	101.637,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.541.172,44	4.358.111,26	2.935.421,46	2.881.856,03	21.039,62	101.637,88	101.637,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.526.629,21	9.914.086,80	6.391.744,98	6.141.906,32	117.603,16	101.637,88	101.637,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.363.085,61	592.220,11	267.392,72	263.742,72	1.972,00	999.750,73	999.750,73
Investimentos	5.223.085,61	497.021,27	205.942,69	202.292,69	1.972,00	999.750,73	999.750,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	140.000,00	95.198,84	61.450,03	61.450,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.223.085,61	497.021,27	205.942,69	202.292,69	1.972,00	999.750,73	999.750,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	160.227,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.909.942,43	10.411.108,07	6.597.687,67	6.344.199,01	119.575,16	1.101.388,61	1.101.388,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]					586.492,89		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					0,00		
JUROS NOMINAIS					VALOR INCORRIDO		

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2019 (a) Até o Bimestre 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.009.659,77 2.110.775,56
DEDUÇÕES (XXIX)	1.087.565,09 1.404.946,83
Disponibilidade de Caixa	1.087.565,09 1.404.946,83
Disponibilidade de Caixa bruta	1.258.255,52 1.456.062,10
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	170.690,43 51.115,27
Demais Haveres Financeiros	0,00 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	922.094,68 705.828,73
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	216.265,95
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	119.575,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTE RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	96.690,79
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	492.442,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	492.442,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador: B8E88FF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO VIII RREO MDE MUNICIPIOS

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)				MAIO-JUNHO/2020	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
R\$ 1,00					
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	=
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	268.000,00	268.000,00	31.029,84	11,57	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.000,00	135.000,00	2.616,41	1,93	
1.1.1 - IPTU	110.000,00	110.000,00	1.895,73	1,72	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	720,68	2,88	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	
1.2.1 - ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	106.000,00	106.000,00	28.413,43	26,80	
1.3.1 - ISS	100.000,00	100.000,00	28.413,43	28,41	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.403.980,00	15.403.980,00	5.111.904,41	33,18	
2.1 - Cota-Parte FPM	12.228.980,00	12.228.980,00	4.377.368,43	35,79	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.448.980,00	11.448.980,00	4.377.368,43	38,23	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	699.594,29	23,31	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	750,66	7,50	
2.5 - Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	89,37	1,78	
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	34.101,66	22,73	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.671.980,00	15.671.980,00	5.142.934,25	32,82	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	=
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	405.500,00	405.500,00	79.963,73	19,71	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	63.000,00	63.000,00	34.547,58	54,83	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	45.000,00	45.000,00	40.291,00	89,53	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	22.500,00	22.500,00	5.125,15	22,77	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.296.020,00	1.296.020,00	0,00	0,00	
6.1 - Transferências de Convênios	1.296.020,00	1.296.020,00	0,00	0,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.701.520,00	1.701.520,00	79.963,73	4,70
---	--------------	--------------	-----------	------

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.461.000,00	2.461.000,00	1.022.379,38	41,54
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	875.473,68	45,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	139.918,78	26,90
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	150,19	7,50
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.000,00	1.000,00	16,36	1,63
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	6.820,37	42,62
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.090.958,96	51,95
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.090.958,96	51,95
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-361.000,00	-361.000,00	68.579,58	-19,00

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.596.000,00	1.616.000,00	1.391.508,01	86,10%	898.578,65	55,60%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	446.000,00	466.000,00	371.597,05	79,74%	371.597,05	79,74%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.150.000,00	1.150.000,00	1.019.910,96	88,68%	526.981,60	45,82%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	504.000,00	504.000,00	371.316,57	73,67%	207.501,26	41,17%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	187.000,00	187.000,00	158.900,17	84,97%	81.088,29	43,36%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	317.000,00	317.000,00	212.416,40	67,00%	126.412,97	39,87%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.100.000,00	2.120.000,00	1.762.824,58	83,15%	1.106.079,91	52,17%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		1.106.079,91
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério I (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		82,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		19,02
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		-1,38

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ÍTEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	928.000,00	948.000,00	554.020,94	58,44%	476.209,06	50,23%	0,00
22.1 - Creche	928.000,00	948.000,00	554.020,94	58,44%	476.209,06	50,23%	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	633.000,00	653.000,00	530.497,22	81,24%	452.685,34	69,32%	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	295.000,00	295.000,00	23.523,72	7,97%	23.523,72	7,97%	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.031.250,00	2.873.250,00	1.491.147,84	51,89%	859.394,01	29,91%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.467.000,00	1.467.000,00	1.232.327,36	84,00%	653.394,57	44,53%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.564.250,00	1.406.250,00	258.820,48	18,40%	205.999,44	14,64%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	1.564.250,00	1.406.250,00	258.820,48	18,40%	205.999,44	14,64%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.523.500,00	5.227.500,00	2.303.989,26	44,07%	1.541.602,51	29,49%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		68.579,58
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)		0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		68.579,58
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		1.267.023,49
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE S OMBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		24,64

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	63.000,00	65.600,00	25.117,41	38,28%	16.489,81	25,13%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.335.560,00	1.210.560,00	43.528,20	3,59%	39.227,80	3,24%	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.398.560,00	1.276.160,00	68.645,61	5,38%	55.717,61	4,37	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.922.060,00	6.503.660,00	2.372.634,87	36,48%	1.597.320,12	24,56	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	600,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	600,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	8.129,31	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.090.958,96	34.547,58
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.073.418,99	16.489,81
47.1 Orçamento do Exercício	1.073.418,99	16.489,81
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	25.669,28	18.057,77
50- (+) Ajustes	753,29	-18.057,77
50.1 (+) Retenções	1.477,53	-18.057,77
50.2 (-) Valores a recuperar		
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		
50.4 Conciliação Bancária	-724,24	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	26.422,57	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:3C103365

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ANEXO XII LRREO SAUDE MUNICIPIOS

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)		MAIO-JUNHO/2020	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RS 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	268.000,00	268.000,00	31.029,84 11,57%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	135.000,00	135.000,00	2.616,41 1,93%
IPTU	110.000,00	110.000,00	1.895,73 1,72%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	720,68 2,88%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.000,00	27.000,00	0,00 0,00%
ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00 0,00%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00 0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	106.000,00	106.000,00	28.413,43 26,80%
ISS	100.000,00	100.000,00	28.413,43 28,41%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00 0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00 0,00%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.623.980,00	14.623.980,00	5.111.904,41 34,95%
Cota-Parte FPM	11.448.980,00	11.448.980,00	4.377.368,43 38,23%
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	89,37 1,78%
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	34.101,66 22,73%
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	699.594,29 23,31%
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	750,66 7,50%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00 0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00 0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00 0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.891.980,00	14.891.980,00	5.142.934,25 34,53%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	90.000,00	64.295,15	51.894,47	80,71%	51.894,47	80,71%	51.894,47	80,71%	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	64.295,15	51.894,47	80,71%	51.894,47	80,71%	51.894,47	80,71%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	15.000,00	26.744,80	26.608,80	99,49%	23.313,30	87,16%	23.313,30	87,16%	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	26.744,80	26.608,80	99,49%	23.313,30	87,16%	23.313,30	87,16%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.122.497,00	2.231.403,30	1.884.824,16	84,46%	1.394.459,27	62,49%	1.351.448,48	62,49%	0,00
Despesas Correntes	2.023.497,00	2.142.427,44	1.845.225,56	86,12%	1.354.860,67	63,23%	1.311.849,88	63,23%	0,00
Despesas de Capital	99.000,00	88.975,86	39.598,60	44,50%	39.598,60	44,50%	39.598,60	44,50%	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.227.497,00	2.322.443,25	1.963.327,43	84,53%	1.469.667,04	63,28%	1.426.656,25	63,28%	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.963.327,43	1.469.667,04	1.426.656,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.963.327,43	1.469.667,04	1.426.656,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	771.440,14	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	771.440,14	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.191.887,29	698.226,90	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	38,17	28,57	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	DESPESAS EMPENHADAS (i)	DESPESAS LIQUIDADAS (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	RPNP Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira (r) = (0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	771.440,14	1.469.667,04	698.226,90	698.226,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	42.589,60	24.716,25	17.873,35	0,00	42.589,60	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074,79	0,00	2.074,79	0,00	2.074,79	
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	DESPESAS EMPENHADAS (x)	DESPESAS LIQUIDADAS (y)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.591.000,00	1.591.000,00	799.513,72	50,25
Provenientes da União	1.591.000,00	1.591.000,00	799.513,72	50,25
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.639.000,00	1.639.000,00	799.513,72	48,78

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até bimestre (e)	% (e/c)	Até bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	528.000,00	605.401,81	417.782,28	69,00%	263.477,22	43,52%	244.115,33	40,32%	0,00
Despesas Correntes	521.000,00	598.401,81	417.782,28	69,81%	263.477,22	44,03%	244.115,33	40,79%	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	160.000,00	160.000,00	55.866,22	34,91%	54.019,60	33,76%	49.494,19	30,93%	0,00
Despesas Correntes	125.000,00	125.000,00	55.866,22	44,69%	54.019,60	43,21%	49.494,19	39,59%	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	56.000,00	98.000,00	2.744,02	2,80%	2.744,02	2,80%	2.744,02	2,80%	0,00
Despesas Correntes	36.000,00	78.000,00	2.744,02	3,51%	2.744,02	3,51%	2.744,02	3,51%	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	127.000,00	125.255,20	58.422,12	46,64%	45.699,12	36,48%	42.061,62	33,58%	0,00
Despesas Correntes	107.000,00	105.255,20	58.422,12	55,50%	45.699,12	43,41%	42.061,62	39,96%	0,00

Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.400.000,00	1.478.544,83	617.728,82	41,77%	438.707,22	29,67%	398.086,09	26,92%	0,00
Despesas Correntes	741.000,00	909.402,88	577.361,86	63,48%	398.340,26	43,80%	361.369,13	39,73%	0,00
Despesas de Capital	659.000,00	569.141,95	40.366,96	7,09%	40.366,96	7,09%	36.716,96	6,45%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.271.000,00	2.467.201,84	1.152.543,46	46,71%	804.647,18	32,61%	736.501,25	29,85%	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	618.000,00	669.696,96	469.676,75	70,13%	315.371,69	47,09%	296.009,80	44,20%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	160.000,00	160.000,00	55.866,22	34,91%	54.019,60	33,76%	49.494,19	30,93%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	56.000,00	98.000,00	2.744,02	2,80%	2.744,02	2,80%	2.744,02	2,80%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	142.000,00	152.000,00	85.030,92	55,94%	69.012,42	45,40%	65.374,92	43,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.522.497,00	3.709.948,13	2.502.552,98	67,45%	1.833.166,49	49,41%	1.749.534,57	47,15%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.498.497,00	4.789.645,09	3.115.870,89	65,05%	2.274.314,22	47,48%	2.163.157,50	45,16%	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	680.000,00	631.438,03	72.709,43	11,51%	72.709,43	11,51%	72.709,43	11,51%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.818.497,00	4.158.207,06	3.043.161,46	73,18%	2.201.604,79	52,94%	2.090.448,07	50,27%	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:COED8C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ANEXO XIV RREO SIMPLIFICADO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
MAIO-JUNHO/2020	
RS 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.557.500,00
Previsão Atualizada	22.557.500,00
Receitas Realizadas	8.160.114,03
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	492.442,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.557.500,00
Créditos Adicionais	492.442,43
Dotação Atualizada	23.049.942,43
Despesas Empenhadas	10.506.306,91
Despesas Liquidadas	6.659.137,70
Despesas Pagas	6.405.649,04
Superávit Orçamentário	1.500.976,33
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.506.306,91
Despesas Liquidadas	6.659.137,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.461.784,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.461.784,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.461.784,52
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00		0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	586.492,89	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento o Bimestre	Até o Bimestre	Pagamento o Bimestre	Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	170.690,43	0,00		119.575,16		51.115,27
Poder Executivo	170.690,43	0,00		119.575,16		51.115,27
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.162.805,28	0,00		1.101.388,61		1.061.416,67
Poder Executivo	2.162.805,28	0,00		1.101.388,61		1.061.416,67
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL	2.333.495,71	0,00		1.220.963,77		1.112.531,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.549.182,47	25,00	30,12
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	947.961,58	60,00	86,89

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	48.000,00	22.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.615.190,55	15,00	31,41

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:89FFDCE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO XIII RREODESPESASPPP**

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e28)		MAIO-JUNHO/2020	
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS (I)			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	EC+1	EC+2	EC+3	EC+4	EC+5	EC+6	EC+7	EC+8	EC+9
Do Ente Federado (IV)											
Das Estaduais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)											

Nota:

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:59751B43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190079 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática (computadores, impressoras e tablets), para implantação de sistema (prontuário eletrônico) nas estratégias de saúde da família, como também aquisição de aparelhos de ar condicionado para reestruturação da vigilância em saúde do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência:

17/10/2019 a 17/10/2020. Empresa(s) vencedora(s): EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 04.471.402/0001-25; M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS ME, CNPJ nº 21.062.777/0001-50; e ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 32.932.000/0001-16. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP						
ENDEREÇO: Avenida Prudente de Moraes, 1389 - Lj. 102/103, Lagoa Seca, Natal/RN						
CNPJ: 04.471.402/0001-25						
TELEFONE: (84) 3212-1446 / 99961-4423						
EMAIL: ebaralicitacao@hotmail.com / ebaravendas@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Característica Física / Especificação: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓPTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	COMPUTADOR EBARA A10 / MONITOR LG 20M37AA	20	UND	1.580,00	31.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)						

EMPRESA: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS ME P						
ENDEREÇO: Rua Joaquim Ribeiro, 181, Centro, São Bento/PB						
CNPJ: 21.062.777/0001-50						
TELEFONE: (83) 98189-1986						
EMAIL: alfaetromoveis.sb@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA Característica Física / Especificação: FUNÇÕES: IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA TECNOLOGIA JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÍNIMA: 5760 X 1440 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA EM PRETO: 30 PÁGINAS POR MINUTO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA EM CORES: 15 PÁGINAS POR MINUTO BANDEJA DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 100 FOLHAS BANDEJA DE SAÍDA DE PAPEL: MÍNIMO DE 30 FOLHAS RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DO SCANNER: 1200 DPI CONECTIVIDADE: USB 2.0 OU SUPERIOR E WI-FI DEVERÁ ACOMPANHAR 04 GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS DO FABRICANTE DA IMPRESSORA O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A IMPRESSORA EPSON MODELO L3150	EPSON - L3150	10	UND	922,00	9.220,00
03	TABLET, TELA SUPERIOR A 10 POL, MEMÓRIA RAM ATÉ 4 GB Característica Física / Especificação: ARMAZENAMENTO INTERNO 16GB ARMAZENAMENTO EXTERNO ATÉ 32 GB PROCESSADOR QUAD CORE CÂMERA FRONTAL ATÉ 8 MPX CÂMERA TRASEIRA ATÉ 8 MPX CONECTIVIDADE WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH SISTEMA OPERACIONAL OPEN SOURCE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	MULTILASER - M10 4G	10	UND	719,00	7.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)						

EMPRESA: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP						
ENDEREÇO: Rua Joao Fernandes Praxedes, 10, Doze Anos, Mossoró/RN						
CNPJ: 32.932.000/0001-16						
TELEFONE: (84) 99428-6478 / 98899-4715						
EMAIL: zibj@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Característica Física / Especificação: CAPACIDADE: 9.000 BTUS TIPO: SPLIT CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	AGGRATO	10	UND	1.219,00	12.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.190,00 (doze mil, cento e noventa reais)						

Ruy Barbosa/RN, 17 de Julho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8C0BD2AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 004/2020**, conforme descrito: objeto: Aquisição parcelada de oxigênio e ar comprimido medicinais destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Regional Aluízio Bezerra e UBS, do Município de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EPP				
CNPJ: 04.356.078/0001-02				
Endereço: Rua Rio Pitumbu, Emaus, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-120				
Representante: Rogério de Medeiros - RG: 637499 - ITEP/RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	6750,00	M3	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5%	14,70
00002	200,00	Unid	Oxigênio medicinal em cilindros de 1,00m3, pureza mínima 99,5%	65,00
00003	4000,00	M3	Ar comprimido medicinal em cilindro	16,00
00004	2250,00	M3	Oxigênio medicinal em cilindro, com nível de pureza a partir de 99,5% - ME/EPP	14,70

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 17 de fevereiro de 2020.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:83119F83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 276/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 31.373.978/0001-22**, com sede na Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, 1273-A – bairro Alto da Alegria, CEP: 59.515-000 – Angicos/RN neste ato representada por o Sr. ARTHUR LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 458.735 (SSP/RN) e CPF nº 241.720.814-87, residente na Rua José Horácio, 37 – Centro – Angicos/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 17.775,00 (dezesete mil setecentos e setenta e cinco reais), e produzidos na planilha abaixo:

Código	Especificação	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quant.	Valor
22329	Multifuncionais laser:	Brother dep 1617	Unidade	R\$ 1.185,00	15	R\$ 17.775,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil

reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 14.790.300/0001-26, com sede na Rua João Ferreira da Silva, nº 93, Centro.

4.5 - **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 07 de julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	GDS Comercial e Servicos EIRELI -
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 31.373.978/0001-22
Prefeita	ARTHUR LUIZ GONÇALVES G. DE SOUZA
	CPF:241.720.814-87

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:86D20825

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0280/2020 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN	Usuário: GILDERLEIDSON	Chave de autenticação:
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br		1990-4896-378
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 0280/2020 de 20/07/2020		
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 301 - Atenção Básica		
Programa: 75 - Saúde		
Ação: 2.13 - Prog. Saúde Família - Blat. Basica - PSF		

Despesa 496 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/07/2020	98426	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
Total da Despesa:				50.000,00	0,00
Despesa 497 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/07/2020	98427	Redução da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				50.000,00	50.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				50.000,00	50.000,00
Total do Fundamento:				50.000,00	50.000,00
Total Geral:				50.000,00	50.000,00

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8DA1A001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 002/2020 PE

Portal de Compras Públicas | Termo de Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico nº 002 PE

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Item:	0001
Descrição:	Ácido muriático, utilizado para retirar manchas de calcário, resíduos de sujeira no chão de ardósia, e utilizado também no desentupimento de sanitários, embalagem em 1 litro
Quantidade:	160
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,1200
Valor Final:	3,1200
Valor Total:	499,2000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	ÓTIMO BRILHO
Item:	0002
Descrição:	Água sanitária de 1 litro
Quantidade:	2.700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,0000
Valor Final:	1,0900
Valor Total:	2.943,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Marilux
Item:	0003
Descrição:	Amaciante de roupas, embalagem em 1 litro
Quantidade:	220
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,9500
Valor Final:	2,0800
Valor Total:	457,6000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	MARILUX
Item:	0004
Descrição:	Avental para cozinha
Quantidade:	160
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,4200
Valor Final:	2,9500
Valor Total:	472,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Neves
Item:	0005
Descrição:	Bacia de plástico 12 litros
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,0500
Valor Final:	7,1800
Valor Total:	1.077,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35

Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Arqplast
20/07/2020	Portal de Compras Públicas Termo de Adjudicação
Item:	0006
Descrição:	Bacia de plástico 20 litros
Quantidade:	130
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,5400
Valor Final:	8,5000
Valor Total:	1.105,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	IBAP
Item:	0007
Descrição:	Balde de plástico 10 litros
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	7,8900
Valor Final:	4,3500
Valor Total:	348,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	LUMAR
Item:	0008
Descrição:	Balde de plástico 12 litros
Quantidade:	85
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	6,9600
Valor Final:	5,9900
Valor Total:	509,1500
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Plaslider
Item:	0009
Descrição:	Bom ar, embalagem com 500 ml
Quantidade:	264
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,5900
Valor Final:	8,3000
Valor Total:	2.191,2000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	23.533.848/0001-81 R T COSTA FELICIANO
Modelo:	BASTON
Item:	0010
Descrição:	Cesto plástico com capacidade de 60 litros
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	49,7300
Valor Final:	25,6500
Valor Total:	1.282,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	MERCOMPLAS
Item:	0011
Descrição:	Cesto plástico para banheiro
Quantidade:	130
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,9500
Valor Final:	3,3900
Valor Total:	440,7000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	MERCOMPLAS
Item:	0012
Descrição:	Copo descartável 180 ml, embalagem com 100 unidades
Quantidade:	2.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,0400
20/07/2020	Portal de Compras Públicas Termo de Adjudicação
Valor Final:	2,9000
Valor Total:	6.380,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	FC Oliveira
Item:	0013
Descrição:	Copo descartável 50 ml, embalagem com 100 unidades
Quantidade:	2.300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	1,8700
Valor Final:	1,2600
Valor Total:	2.898,0000

Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	FC Oliveira
Item:	0014
Descrição:	Desinfetante 1 litro
Quantidade:	3.400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.7000
Valor Final:	1,4500
Valor Total:	4.930,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Marilux
Item:	0015
Descrição:	Detergente líquido, embalagem em 1 litro
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.9200
Valor Final:	1,1600
Valor Total:	1.160,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	MARILUX
Item:	0016
Descrição:	Escova sanitária
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,0300
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	360,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	BELLANO
Item:	0017
Descrição:	Esponja de aço, pacote com 14 unidades
Quantidade:	165
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	24,7700
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	495,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Assolan
Item:	0018
Descrição:	Esponja lava louça
Quantidade:	510
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,5900
Valor Final:	0,5200
Valor Total:	265,2000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	BRILHUS
Item:	0019
Descrição:	Flanela
Quantidade:	330
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,3800
Valor Final:	1,4400
Valor Total:	475,2000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Cristal
Item:	0020
Descrição:	Fósforo, pacote com 10 caixas
Quantidade:	130
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,4600
Valor Final:	2,9900
Valor Total:	388,7000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	BILLA
Item:	0021
Descrição:	Guardanapo de papel com 50 unidades
Quantidade:	480
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,2400
Valor Final:	0,6000
Valor Total:	288,0000

Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	RESERVA PAPEIS
Item:	0022
Descrição:	Isqueiro
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,6000
Valor Final:	3,9000
Valor Total:	312,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	BIC
Item:	0023
Descrição:	Lava piso de 1 litro
Quantidade:	570
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,9700
Valor Final:	2,4000
Valor Total:	1.368,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	04.599.190/0001-66 D F de S Silva
Modelo:	MARILUX
Item:	0024
Descrição:	Lixeira com pedal
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	29,6000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	1.200,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	JAGUAR
Item:	0025
Descrição:	Lustra móvel, embalagem com 500 ml
Quantidade:	220
20/07/2020	Portal de Compras Públicas Termo de Adjudicação
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,9200
Valor Final:	5,9500
Valor Total:	1.309,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	BRAVO
Item:	0026
Descrição:	Pá de lixo, tamanho grande
Quantidade:	90
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,8400
Valor Final:	3,7900
Valor Total:	341,1000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	POTIGUAR
Item:	0027
Descrição:	Palito de churrasco com 100 unidade
Quantidade:	140
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,9200
Valor Final:	3,3000
Valor Total:	462,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	04.599.190/0001-66 D F de S Silva
Modelo:	THEOTO
Item:	0028
Descrição:	Palito de dente com 100 unidades
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,5900
Valor Final:	0,5500
Valor Total:	27,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Aurea
Item:	0029
Descrição:	Pano de chão
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,9600
Valor Final:	1,7900
Valor Total:	1.432,0000

Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	POTIGUAR
Item:	0030
Descrição:	Pano de limpeza, multiuso, lavável, med. 30x45cm
Quantidade:	490
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,9900
Valor Final:	1,5000
Valor Total:	735,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	04.599.190/0001-66 D F de S Silva
Modelo:	SAO CRISTOVAO
Item:	0031
Descrição:	Papel higiênico de alta qualidade, picotado, golfado, neutro, folha dupla, medindo no mínimo 60 m x 10 cm - fardo com 04 rolos
Quantidade:	1.950
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	12,1400
Valor Final:	3,6900
Valor Total:	7.195,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Velud
Item:	0032
Descrição:	Papel toalha interfolha, 1.000 folhas separadas em 04 pacotes plásticos de 250 fls.
Quantidade:	630
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	9,8100
Valor Final:	5,3900
Valor Total:	3.395,7000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Absolute
Item:	0033
Descrição:	Pastilha para sanitário 40g
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,2500
Valor Final:	1,3900
Valor Total:	486,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	MARILUX
Item:	0034
Descrição:	Polidor de alumínio, embalagem com 500 ml
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,9700
Valor Final:	1,3900
Valor Total:	556,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Marilux
Item:	0035
Descrição:	Rodo de borracha 40 cm
Quantidade:	550
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	10,1600
Valor Final:	4,1200
Valor Total:	2.266,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	POTIGUAR
Item:	0036
Descrição:	Sabão em barra, pacote com 05
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,0100
Valor Final:	1,5400
Valor Total:	924,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Guarani
Item:	0037
Descrição:	Sabão em pó, embalagem em caixa com 500g
Quantidade:	870
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,7200
Valor Final:	1,3500
Valor Total:	1.174,5000

Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Lavadeira
20/07/2020	Portal de Compras Públicas Termo de Adjudicação
Item:	0038
Descrição:	Sabonete 90g
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,2200
Valor Final:	0,9900
Valor Total:	148,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	MARAN
Item:	0039
Descrição:	Sabonete Líquido, embalagem em 500 litro
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	6,6500
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	1.000,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	23.533.848/0001-81 R T COSTA FELICIANO
Modelo:	LIMPEMAX
Item:	0040
Descrição:	Saco de Lixo com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades
Quantidade:	570
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	14,7900
Valor Final:	14,7900
Valor Total:	8.430,3000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	23.533.848/0001-81 R T COSTA FELICIANO
Modelo:	DONAPACK
Item:	0041
Descrição:	Saco de Lixo com capacidade para 15 litros, pacote com 100 unidades
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	15,8400
Valor Final:	5,5900
Valor Total:	3.354,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	VERDEPLAS
Item:	0042
Descrição:	Saco de Lixo com capacidade para 30 litros, pacote com 100 unidades
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	17,5000
Valor Final:	7,5000
Valor Total:	4.500,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	23.533.848/0001-81 R T COSTA FELICIANO
Modelo:	DONAPACK
Item:	0043
Descrição:	Saco de Lixo com capacidade para 60 litros, pacote com 100 unidades
Quantidade:	550
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	22,6700
Valor Final:	10,1400
Valor Total:	5.577,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	VERDEPLAS
Item:	0044
Descrição:	Toalha de mão
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,8800
20/07/2020	Portal de Compras Públicas Termo de Adjudicação
Valor Final:	2,5000
Valor Total:	250,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	SOCIAL FRANJA
Item:	0045
Descrição:	Vassoura de Palha com cabo de madeira, tamanho padrão e de primeira qualidade.
Quantidade:	370
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,9400
Valor Final:	2,9900

Valor Total:	1.106,3000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	ARTESANAL
Item:	0046
Descrição:	Vassoura de Pêlo com cabo de madeira, tamanho padrão e de primeira qualidade.
Quantidade:	550
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	10,9300
Valor Final:	6,9900
Valor Total:	3.844,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	28.121.546/0001-10 H F DINIZ
Modelo:	RAINHA DO LAR
Item:	0047
Descrição:	Vassoura reciclada com cabo de madeira, tamanho padrão e de primeira qualidade.
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,9600
Valor Final:	5,2900
Valor Total:	1.322,5000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	19.518.098/0001-00 F. DAS CHAGAS SILVA NETO
Modelo:	POTIGUAR
Item:	0048
Descrição:	Veneno bactericida gel, embalagem com 10g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,8600
Valor Final:	18,8000
Valor Total:	1.880,0000
Adjudicado em :	20/07/2020 - 14:01:35
Adjudicado Por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	17.737.876/0001-18 PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Modelo:	Raid

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro(a)

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:744A96A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03
DECRETO n.º 37 /2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 145.470,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal; Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020; Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte declarou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, ratificado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 10, de 30 de março de 2020, e o de nº 14, de 29 de abril de 2020, que declaram, respectivamente, situação de Emergência e de Calamidade em Saúde Pública no Município de São José de Mipibu/RN, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Legislativo nº 11, de 20 de maio de 2020, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte; Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e

Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 369, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução das ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente do município de São José de Mipibu/RN, no valor de R\$ 145.470,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), para execução da ação de governo especificada na tabela I, anexa.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Municipal, são oriundos do excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro extraordinário e excepcional, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, liberado através do Termo de Aceite e fundamentado na Portaria 369/2020 – MC e Medida Provisória 953/2020 de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu-RN, em 16 de julho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Tabela I

ÓRGÃO	08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA	0006 – Gestão da Assistência Social		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2142 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências		
FONTE DE RECURSO	13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
DESPESA NATUREZA	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	60.000,00
	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	45.470,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		R\$	145.470,00

São José de Mipibu-RN, 16 de Julho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador: E0A101E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr.(a) Walkei Paulo Pessoa Freitas, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: 6031 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 51.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6031 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES.	Favo de Mel	2,440000	21.000,00

Lote 2: 8847 - ARROZ PARBOILIZADO PACOTE 1KG POLIDO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE ENTRE 12-14%, LIVRE DE IMPUREZAS (INSETO OU MICROORGANISMOS) QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS. DEVE TER INFORMAÇÕES.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 66.990,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8847 - ARROZ PARBOILIZADO PACOTE 1KG POLIDO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE ENTRE 12-14%, LIVRE DE IMPUREZAS (INSETO OU MICROORGANISMOS) QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS. DEVE TER INFORMAÇÕES	Urbano	3,190000	21.000,00

Lote 3: 7408 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400GR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 65.940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7408 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400GR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	Estrela	3,140000	21.000,00

Lote 4: 7409 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400 GR COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 65.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7409 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400 GR COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM	Estrela	3,100000	21.000,00

Lote 5: 7411 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE C/ 500 GR TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉ.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 84.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7411 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE C/ 500 GR TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉ	Estrela	2,020000	42.000,00

Lote 6: 7412 - FARINHA DE MILHO - PACOTE DE 500 GR FLOCÃO (Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays). LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 47.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7412 - FARINHA DE MILHO - PACOTE DE 500 GR FLOCAO (Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays). LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE M	Dona Clara	1,140000	42.000,00

Lote 7: 8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E, E K. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 99.540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E, E K. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Soya	4,740000	21.000,00

Lote 8: 1396 - MARGARINA VEGETAL - C/ 250GR COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 40.740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
1396 - MARGARINA VEGETAL - C/ 250GR COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	Delicata	1,940000	21.000,00

Lote 9: 8856 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 200GR LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. VALIDADE REGISTRADA NO RÓTULO. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 77.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8856 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 200GR LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. VALIDADE REGISTRADA NO RÓTULO. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALA	REI DE OURO	3,700000	21.000,00

Lote 10: 8873 - SARDINHA EM CONSERVA - 250G SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO MOLHO DE TOMATE TEMPERADO, ÁGUA ÓLEO VEGETAL DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM OMEGA 3. EMBALAGEM PESO LIQUIDO MÉDIO DE 250G. CONTENDO O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.
 CNPJ: 11.067.095/0001-87.
 Valor Global: 86.730,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8873 - SARDINHA EM CONSERVA - 250G SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO MOLHO DE TOMATE TEMPERADO, ÁGUA ÓLEO VEGETAL DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM OMEGA 3. EMBALAGEM PESO LIQUIDO MÉDIO DE 250G. CONTENDO O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PALMEIRA	4,130000	21.000,00

SAO MIGUEL, 20 de julho de 2020

Publicado por:
 Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:724300F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no025/2020, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, visando montar Kit de Merenda Escolar, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de São MiguelRN, durante a pandemia de COVID19, conforme termo de referência..

RESULTADO:

Lote 1: 6031 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 51.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6031 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES.	Favo de Mel	2,440000	21.000,00

Lote 2: 8847 - ARROZ PARBOILIZADO PACOTE 1KG POLIDO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE ENTRE 12-14%, LIVRE DE IMPUREZAS (INSETO OU MICROORGANISMOS) QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS. DEVE TER INFORMAÇÕES.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 66.990,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8847 - ARROZ PARBOILIZADO PACOTE 1KG POLIDO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE ENTRE 12-14%, LIVRE DE IMPUREZAS (INSETO OU MICROORGANISMOS) QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS. DEVE TER INFORMAÇÕES	Urbano	3,190000	21.000,00

Lote 3: 7408 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400GR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 65.940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7408 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400GR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	Estrela	3,140000	21.000,00

Lote 4: 7409 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400 GR COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 65.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7409 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400 GR COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM	Estrela	3,100000	21.000,00

Lote 5: 7411 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE C/ 500 GR TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉ.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 84.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7411 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE C/ 500 GR TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉ	Estrela	2,020000	42.000,00

Lote 6: 7412 - FARINHA DE MILHO - PACOTE DE 500 GR FLOCÃO (Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays). LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 47.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7412 - FARINHA DE MILHO - PACOTE DE 500 GR FLOCÃO (Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays). LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE M	Dona Clara	1,140000	42.000,00

Lote 7: 8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E, E K. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 99.540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8854 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA 900ML DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E, E K. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Soya	4,740000	21.000,00

Lote 8: 1396 - MARGARINA VEGETAL - C/ 250GR COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 40.740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
1396 - MARGARINA VEGETAL - C/ 250GR COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	Delicata	1,940000	21.000,00

Lote 9: 8856 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 200GR LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. VALIDADE REGISTRADA NO RÓTULO. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 77.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8856 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 200GR LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. VALIDADE REGISTRADA NO RÓTULO. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALA	REI DE OURO	3,700000	21.000,00

Lote 10: 8873 - SARDINHA EM CONSERVA - 250G SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO MOLHO DE TOMATE TEMPERADO, ÁGUA ÓLEO VEGETAL DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM OMEGA 3. EMBALAGEM PESO LIQUIDO MÉDIO DE 250G. CONTENDO O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: S E PESSOA DE CARVALHO.

CNPJ: 11.067.095/0001-87.

Valor Global: 86.730,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
8873 - SARDINHA EM CONSERVA - 250G SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO MOLHO DE TOMATE TEMPERADO, ÁGUA ÓLEO VEGETAL DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM OMEGA 3. EMBALAGEM PESO LIQUIDO MÉDIO DE 250G. CONTENDO O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PALMEIRA	4,130000	21.000,00

SAO MIGUEL, 20 de julho de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D153EC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 BALAN ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: 2020 -
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
I Receitas Correntes	38.425.875,00	38.425.875,00	5.719.043,47	17.892.719,15	20.533.155,85
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.783.456,00	2.783.456,00	407.828,23	1.656.984,71	1.126.471,29
1.1.1 Impostos	2.701.025,00	2.701.025,00	403.066,58	1.591.729,27	1.109.295,73
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	636.852,00	636.852,00	9.720,62	166.919,81	469.932,19
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	636.852,00	636.852,00	9.720,62	166.919,81	469.932,19
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	636.852,00	636.852,00	9.720,62	166.919,81	469.932,19
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	636.852,00	636.852,00	9.720,62	166.919,81	469.932,19
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	636.852,00	636.852,00	9.720,62	166.919,81	469.932,19
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.064.173,00	2.064.173,00	393.345,96	1.424.809,46	639.363,54
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	492.239,00	492.239,00	167.431,67	287.623,80	204.615,20
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	419.055,00	419.055,00	48.484,81	100.842,33	318.212,67
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	309.278,00	309.278,00	20.324,68	23.244,91	286.033,09
1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	59.777,00	59.777,00	5.553,77	8.086,05	51.690,95
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.000,00	50.000,00	22.606,36	69.511,37	-19.511,37
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	73.184,00	73.184,00	118.946,86	186.781,47	-113.597,47
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	73.184,00	73.184,00	118.946,86	186.781,47	-113.597,47
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.571.934,00	1.571.934,00	225.914,29	1.137.185,66	434.748,34
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.571.934,00	1.571.934,00	225.914,29	1.137.185,66	434.748,34
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	999.947,00	999.947,00	212.975,18	1.034.708,49	-34.761,49
1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	49.852,00	49.852,00	8.333,71	34.327,48	15.524,52
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	522.135,00	522.135,00	4.605,40	68.149,69	453.985,31
1.1.2 Taxas	82.431,00	82.431,00	4.761,65	65.255,44	17.175,56
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.722,00	67.722,00	0,00	0,00	67.722,00
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.722,00	67.722,00	0,00	0,00	67.722,00
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.722,00	67.722,00	0,00	0,00	67.722,00
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.722,00	67.722,00	0,00	0,00	67.722,00
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	31.412,00	31.412,00	0,00	0,00	31.412,00
1.1.2.1.01.1.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	22.530,00	22.530,00	0,00	0,00	22.530,00
1.1.2.1.01.1.1.10 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	13.780,00	13.780,00	0,00	0,00	13.780,00
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	14.709,00	14.709,00	3.570,44	63.986,53	-49.277,53
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	14.709,00	14.709,00	3.570,44	63.986,53	-49.277,53
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	14.709,00	14.709,00	3.570,44	63.986,53	-49.277,53
1.1.2.2.01.1.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos	14.709,00	14.709,00	0,00	0,00	14.709,00
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	3.570,44	63.986,53	-63.986,53
1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	1.191,21	1.268,91	-1.268,91
1.1.2.8.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	1.191,21	1.268,91	-1.268,91
1.1.2.8.01.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	1.191,21	1.268,91	-1.268,91
1.1.2.8.01.1.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	1.191,21	1.268,91	-1.268,91
1.2 Contribuições	438.778,00	438.778,00	105.009,44	358.928,68	79.849,32
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	438.778,00	438.778,00	105.009,44	358.928,68	79.849,32
1.2.4.0.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	438.778,00	438.778,00	105.009,44	358.928,68	79.849,32
1.2.4.0.0.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	438.778,00	438.778,00	105.009,44	358.928,68	79.849,32
1.3 Receita Patrimonial	98.657,00	98.657,00	1.515,41	7.491,97	91.165,03
1.3.2 Valores Mobiliários	98.657,00	98.657,00	1.515,41	7.491,97	91.165,03
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	98.657,00	98.657,00	1.515,41	7.491,97	91.165,03
1.3.2.1.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários	98.657,00	98.657,00	1.515,41	7.491,97	91.165,03
1.3.2.1.0.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	98.657,00	98.657,00	1.515,41	343,16	98.313,84
1.3.2.1.0.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	2.832,00	2.832,00	96,96	648,16	2.183,84
1.3.2.1.0.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	0,00	0,00	18,18	808,36	-808,36
1.3.2.1.0.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	30.000,00	30.000,00	110,99	1.303,65	28.696,35
1.3.2.1.0.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	13.892,00	13.892,00	22,29	91,02	13.800,98
1.3.2.1.0.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	48.000,00	48.000,00	479,24	1.880,39	46.119,61
1.3.2.1.0.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	3.254,00	3.254,00	75,54	173,80	3.080,20
1.3.2.1.0.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	0,00	0,00	4,40	20,69	-20,69
1.3.2.1.0.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	0,00	39,69	-39,69
1.3.2.1.0.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO SAÚDE	0,00	0,00	183,93	1.054,20	-1.054,20
1.3.2.1.0.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	463,15	1.006,95	-1.006,95
1.3.2.1.0.1.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	0,00	0,00	3,18	25,96	-25,96
1.3.2.1.0.1.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	0,44	4,12	-4,12
1.3.2.1.0.1.1.19 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	18,91	41,55	-41,55
1.3.2.1.0.1.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	37,92	47,58	-47,58
1.3.2.1.0.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	679,00	679,00	0,28	2,69	676,31
1.7 Transferências Correntes	34.440.227,00	34.440.227,00	5.204.690,39	15.869.313,79	18.570.913,21
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	12.877.803,00	12.877.803,00	2.336.747,99	6.852.919,32	6.024.883,68
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.877.803,00	12.877.803,00	2.336.747,99	6.852.919,32	6.024.883,68
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	7.747.193,00	7.747.193,00	1.281.882,46	4.644.725,20	3.102.467,80
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.083.229,00	7.083.229,00	1.281.785,77	4.644.601,15	2.438.627,85
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.083.229,00	7.083.229,00	1.281.785,77	4.644.601,15	2.438.627,85
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.854.036,00	8.854.036,00	1.602.232,16	5.805.751,26	3.048.284,74
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-1.770.807,00	-1.770.807,00	-320.446,39	-1.161.150,11	-609.656,89
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	331.574,00	331.574,00	0,00	0,00	331.574,00
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	331.574,00	331.574,00	0,00	0,00	331.574,00
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	331.574,00	331.574,00	0,00	0,00	331.574,00

1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	323.937,00	323.937,00	0,00	0,00	323.937,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	323.937,00	323.937,00	0,00	0,00	323.937,00
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	323.937,00	323.937,00	0,00	0,00	323.937,00
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.453,00	8.453,00	96,69	124,05	8.328,95
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.453,00	8.453,00	96,69	124,05	8.328,95
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.566,00	10.566,00	120,85	155,04	10.410,96
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-2.113,00	-2.113,00	-24,16	-30,99	-2.082,01
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	292.295,00	292.295,00	31.365,37	157.106,99	135.188,01
1.7.1.8.02.3 Cota-parce Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	146.004,00	146.004,00	14.615,51	71.909,33	74.094,67
1.7.1.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	146.004,00	146.004,00	14.615,51	71.909,33	74.094,67
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	146.291,00	146.291,00	16.749,86	85.197,66	61.093,34
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	146.291,00	146.291,00	16.749,86	85.197,66	61.093,34
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.039.581,00	3.039.581,00	561.288,04	1.252.456,31	1.787.124,69
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.359.077,00	2.359.077,00	295.848,76	867.729,47	1.491.347,53
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.359.077,00	2.359.077,00	295.848,76	239.300,69	2.119.776,31
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	930.532,00	930.532,00	0,00	0,00	930.532,00
1.7.1.8.03.1.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família - ESF	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	179.000,00	179.000,00	0,00	0,00	179.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	294.545,00	294.545,00	53.200,00	106.400,00	188.145,00
1.7.1.8.03.1.1.06 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.07 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Outros Programas da Atenção Básica	0,00	0,00	242.648,76	522.028,78	-522.028,78
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	513.804,00	513.804,00	235.634,08	306.902,24	206.901,76
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	513.804,00	513.804,00	235.634,08	17.817,04	495.986,96
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - TETO FINANCEIRO	213.804,00	213.804,00	0,00	0,00	213.804,00
1.7.1.8.03.2.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - OUTROS	300.000,00	300.000,00	35.634,08	89.085,20	210.914,80
1.7.1.8.03.2.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	-200.000,00
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	83.500,00	83.500,00	13.523,20	40.119,60	43.380,40
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	83.500,00	83.500,00	13.523,20	13.073,20	70.426,80
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Epidemiológica	45.000,00	45.000,00	4.200,00	4.200,00	40.800,00
1.7.1.8.03.3.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Sanitária	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	38.500,00
1.7.1.8.03.3.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	9.323,20	22.846,40	-22.846,40
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	53.200,00	53.200,00	16.282,00	37.705,00	15.495,00
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	53.200,00	53.200,00	16.282,00	11.141,00	42.059,00
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	53.200,00	53.200,00	16.282,00	26.564,00	26.636,00
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.5.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	192.519,00	192.519,00	0,00	18.537,04	173.981,96
1.7.1.8.04.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	192.519,00	192.519,00	0,00	0,00	192.519,00
1.7.1.8.04.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	192.519,00	192.519,00	0,00	0,00	192.519,00
1.7.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	18.537,04	-18.537,04
1.7.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	18.537,04	-18.537,04
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	935.751,00	935.751,00	84.680,96	334.938,70	600.812,30
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	408.000,00	408.000,00	36.901,54	151.411,33	256.588,67
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	408.000,00	408.000,00	36.901,54	151.411,33	256.588,67
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.251,00	7.251,00	0,00	5.280,00	1.971,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	7.251,00	7.251,00	0,00	5.280,00	1.971,00
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	313.000,00	313.000,00	22.803,40	113.010,00	199.990,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	313.000,00	313.000,00	22.803,40	113.010,00	199.990,00
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE	35.000,00	35.000,00	6.291,60	31.458,00	3.542,00
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	50.000,00	50.000,00	3.275,40	16.377,00	33.623,00
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	200.000,00	200.000,00	12.168,00	60.840,00	139.160,00
1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	8.000,00	8.000,00	402,80	1.007,00	6.993,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	15.000,00	15.000,00	665,60	3.328,00	11.672,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	130.000,00	130.000,00	24.976,02	62.440,05	67.559,95
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	130.000,00	130.000,00	24.976,02	62.440,05	67.559,95
1.7.1.8.05.4.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	130.000,00	130.000,00	24.976,02	62.440,05	67.559,95
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	77.500,00	77.500,00	0,00	2.797,32	74.702,68
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	77.500,00	77.500,00	0,00	2.797,32	74.702,68
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.816,00	6.816,00	0,00	0,00	6.816,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.816,00	6.816,00	0,00	0,00	6.816,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00	8.520,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-1.704,00	-1.704,00	0,00	0,00	-1.704,00
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	480.646,00	480.646,00	120.772,92	188.396,84	292.249,16
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	480.646,00	480.646,00	120.772,92	4.053,41	476.592,59
1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	61.820,00	61.820,00	4.372,92	17.443,25	44.376,75
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	247.962,00	247.962,00	0,00	13.223,92	234.738,08
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz	84.312,00	84.312,00	9.000,00	36.498,00	47.814,00
1.7.1.8.12.1.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	6.552,00	6.552,00	0,00	0,00	6.552,00
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	107.400,00	117.178,26	-117.178,26
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	183.002,00	183.002,00	256.758,24	256.758,24	-73.756,24
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	183.002,00	183.002,00	256.758,24	256.758,24	-73.756,24
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	183.002,00	183.002,00	256.758,24	256.758,24	-73.756,24
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.760.582,00	11.760.582,00	1.591.655,13	4.485.109,12	7.275.472,88
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.760.582,00	11.760.582,00	1.591.655,13	4.485.109,12	7.275.472,88
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	11.571.582,00	11.571.582,00	1.240.997,13	4.134.451,12	7.437.130,88

1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	11.381.834,00	11.381.834,00	1.201.951,73	4.035.654,03	7.346.179,97
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	11.381.834,00	11.381.834,00	1.201.951,73	4.035.654,03	7.346.179,97
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	14.227.293,00	14.227.293,00	1.472.819,51	5.014.947,30	9.212.345,70
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-2.845.459,00	-2.845.459,00	-270.867,78	-979.293,27	-1.866.165,73
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	164.682,00	164.682,00	37.513,43	87.412,89	77.269,11
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	164.682,00	164.682,00	37.513,43	87.412,89	77.269,11
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	205.852,00	205.852,00	46.891,79	109.266,15	96.585,85
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-41.170,00	-41.170,00	-9.378,36	-21.853,26	-19.316,74
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.549,00	3.549,00	1.531,97	5.122,19	-1.573,19
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.549,00	3.549,00	1.531,97	5.122,19	-1.573,19
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	4.436,00	4.436,00	1.914,97	6.402,75	-1.966,75
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-887,00	-887,00	-383,00	-1.280,56	393,56
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	21.517,00	21.517,00	0,00	6.262,01	15.254,99
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	21.517,00	21.517,00	0,00	6.262,01	15.254,99
1.7.2.8.10 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	189.000,00	189.000,00	350.658,00	350.658,00	-161.658,00
1.7.2.8.10.2 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	189.000,00	189.000,00	350.658,00	350.658,00	-161.658,00
1.7.2.8.10.2.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	189.000,00	189.000,00	350.658,00	350.658,00	-161.658,00
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	9.801.842,00	9.801.842,00	1.276.287,27	4.531.285,35	5.270.556,65
1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.801.842,00	9.801.842,00	1.276.287,27	4.531.285,35	5.270.556,65
1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.801.842,00	9.801.842,00	1.276.287,27	4.531.285,35	5.270.556,65
1.7.5.8.01.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.801.842,00	9.801.842,00	1.276.287,27	4.531.285,35	5.270.556,65
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.801.842,00	9.801.842,00	1.276.287,27	4.531.285,35	5.270.556,65
1.9 Outras Receitas Correntes	664.757,00	664.757,00	0,00	0,00	664.757,00
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	664.757,00	664.757,00	0,00	0,00	664.757,00
1.9.2.2 Restituições	663.001,00	663.001,00	0,00	0,00	663.001,00
1.9.2.2.99 Outras Restituições	663.001,00	663.001,00	0,00	0,00	663.001,00
1.9.2.2.99.1 Outras Restituições	663.001,00	663.001,00	0,00	0,00	663.001,00
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	61.153,00	61.153,00	0,00	0,00	61.153,00
1.9.2.2.99.1.2 Outras Restituições - Multas e Juros	601.848,00	601.848,00	0,00	0,00	601.848,00
1.9.2.3 Ressarcimentos	1.756,00	1.756,00	0,00	0,00	1.756,00
1.9.2.3.99 Outros Ressarcimentos	1.756,00	1.756,00	0,00	0,00	1.756,00
1.9.2.3.99.1 Outros Ressarcimentos	1.756,00	1.756,00	0,00	0,00	1.756,00
2 Receitas de Capital	1.360.000,00	1.360.000,00	0,00	0,00	1.360.000,00
2.4 Transferências de Capital	1.360.000,00	1.360.000,00	0,00	0,00	1.360.000,00
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2.4.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2.4.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2.4.1.8.04.5 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2.4.1.8.04.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00	0,00	1.090.000,00
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00	0,00	1.090.000,00
2.4.2.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Total Receitas	39.785.875,00	39.785.875,00	5.719.043,47	17.892.719,15	21.893.155,85

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Exercício: 2020								
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020										
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Bimestre (g)	Inscrição de RP não Processado (i)	
			No Bimestre (h)	Até Bimestre (e)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)										
3	Despesas Correntes	39.785.875,00	39.824.976,04	3.278.339,64	36.136.496,25	6.207.807,11	20.307.405,89	19.517.570,15	18.395.017,44	0,00
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.474.033,00	37.411.331,18	2.088.475,99	34.130.108,45	5.735.092,98	19.173.931,57	18.237.399,61	17.339.312,57	0,00
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	17.660.922,00	24.955.200,03	50.000,00	23.250.414,75	3.158.859,61	10.163.671,91	14.791.528,12	9.884.915,23	0,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.680.000,00	5.085.537,47	50.000,00	4.259.269,41	748.579,39	1.825.231,70	3.260.305,77	1.677.765,33	0,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.448.142,00	16.733.450,15	0,00	16.321.536,78	2.369.640,97	7.002.157,84	9.731.292,31	6.872.247,53	0,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.184.180,00	2.927.878,03	0,00	2.481.998,03	40.639,25	1.323.132,87	1.604.745,16	1.323.132,87	0,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	170.600,00	136.000,00	0,00	132.000,00	0,00	3.992,16	132.007,84	3.992,16	0,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	4.657,34	45.342,66	4.657,34	0,00
319094	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	128.000,00	22.334,38	0,00	5.610,53	0,00	4.500,00	17.834,38	3.120,00	0,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	164.137,07	30.862,93	164.137,07	0,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	164.137,07	30.862,93	164.137,07	0,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	164.137,07	30.862,93	164.137,07	0,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.803.111,00	12.261.131,15	2.038.475,99	10.684.693,70	2.576.233,37	10.684.122,59	3.415.008,56	7.290.260,27	0,00
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	6.000,00	6.000,00	0,00	5.160,00	860,00	2.580,00	3.420,00	2.580,00	0,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	6.000,00	6.000,00	0,00	5.160,00	860,00	2.580,00	3.420,00	2.580,00	0,00
3371	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	50.000,00	16.850,00	0,00	16.723,30	0,00	1.672,33	15.177,67	0,00	0,00
337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	50.000,00	16.850,00	0,00	16.723,30	0,00	1.672,33	15.177,67	0,00	0,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	14.747.111,00	12.238.281,15	2.038.475,99	10.662.810,40	2.575.373,37	8.841.870,26	3.396.410,89	7.287.680,27	0,00
339004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	20.000,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00
339014	DIARIAS - CIVIL	163.500,00	95.284,40	0,00	66.724,40	0,00	66.724,40	28.560,00	66.724,40	0,00
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	28.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
339019	AUXÍLIO-FARDAMENTO	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	5.524.682,00	2.916.086,05	810.187,99	2.328.681,80	902.826,87	2.172.732,02	743.354,03	1.780.440,74	0,00
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	40.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	316.200,00	83.316,89	594,00	594,00	495,00	495,00	82.821,89	495,00	0,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	156.000,00	47.700,00	0,00	27.267,17	0,00	27.267,17	20.432,83	25.698,20	0,00
339034	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	49.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	616.000,00	361.897,00	19.732,20	299.870,70	54.922,20	172.955,70	188.941,30	171.255,70	0,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.874.791,00	6.218.223,96	965.287,35	5.658.844,79	1.333.342,54	4.207.214,26	2.011.009,70	3.250.888,66	0,00
339040	SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	324.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
339041	CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	50.000,00	0,00	19.200,00	3.448,00	10.220,00	39.780,00	10.220,00	0,00
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	377.900,00	351.611,00	50.000,00	340.989,62	90.464,31	312.783,80	38.827,20	312.783,80	0,00
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	136.338,00	162.678,00	15.550,00	74.840,00	12.750,00	31.940,00	130.738,00	31.590,00	0,00
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	1.864.200,74	161.241,34	1.819.914,81	161.241,34	1.813.654,80	50.545,94	1.611.700,66	0,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.700,00	15.883,11	15.883,11	15.883,11	15.883,11	15.883,11	0,00	15.883,11	0,00
4	Despesas de Capital	3.669.070,00	2.413.560,88	1.189.863,65	2.006.387,80	472.714,13	1.133.474,32	1.280.086,56	1.055.704,87	0,00
44	INVESTIMENTO	3.324.070,00	2.073.560,88	1.189.863,65	1.668.556,40	421.504,11	900.196,86	1.173.364,02	822.427,41	0,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	3.324.070,00	2.073.560,88	1.189.863,65	1.668.556,40	421.504,11	900.196,86	1.173.364,02	822.427,41	0,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.586.700,00	521.036,79	223.002,04	376.452,04	197.796,87	351.246,87	169.789,92	288.102,41	0,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.737.370,00	1.552.524,09	966.861,61	1.292.104,36	223.707,24	548.949,99	1.003.574,10	534.325,00	0,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	340.000,00	340.000,00	0,00	337.831,40	51.210,02	233.277,46	106.722,54	233.277,46	0,00
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	340.000,00	340.000,00	0,00	337.831,40	51.210,02	233.277,46	106.722,54	233.277,46	0,00
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	340.000,00	340.000,00	0,00	337.831,40	51.210,02	233.277,46	106.722,54	233.277,46	0,00
9	Reserva de Contingência	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	83,98	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	83,98	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	83,98	0,00	0,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	83,98	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)										
Total Despesas										
		39.785.875,00	39.824.976,04	3.278.339,64	36.136.496,25	6.207.807,11	20.307.405,89	19.517.570,15	18.395.017,44	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Salete Baracho
Código Identificador:40FA93E1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 DEM REC E DESP PREV RPPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
		Exercício: 2020			
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES								PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR								0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR								0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Salette Baracho
Código Identificador:43CEF768

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 DEM RESULTADO PRIM NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020
Período: MAIO-JUNHO/2020		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
RECEITAS CORRENTES (I)		RECEITAS REALIZADAS
Receitas Tributárias	2.783.456,00	1.656.984,71
IPTU	309.278,00	23.244,91
ISS	999.947,00	1.034.708,49
IBTI	73.184,00	186.781,47
IRRF	636.852,00	166.919,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	764.195,00	245.330,03
Receitas de Contribuições	438.778,00	358.928,68
Receita Patrimonial Líquida	98.657,00	7.491,97
Aplicações Financeiras (II)	98.657,00	7.491,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.440.227,00	15.869.313,79
Cota-Parte do FPM	9.509.547,00	5.805.751,26
Cota-Parte do ICMS	14.227.293,00	5.014.947,30
Cota-Parte do IPVA	205.852,00	109.266,15
Cota-Parte do ITR	10.566,00	155,04
Transferências da LC 87/1996	8.520,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.436,00	6.402,75
Transferências do FUNDEB	9.801.842,00	4.531.285,35
Outras Transferências Correntes	672.171,00	401.505,94
Demais Receitas Correntes	664.757,00	0,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	664.757,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	38.327.218,00	17.885.227,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.360.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.360.000,00	0,00
Convênios	1.070.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	290.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -IX - X)	1.360.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	39.687.218,00	17.885.227,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.411.331,18	34.130.108,45	19.173.931,57	17.339.312,57	113.785,66	9.730,00	9.730,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.955.200,03	23.250.414,75	10.163.671,91	9.884.915,23	5.739,46	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	195.000,00	195.000,00	164.137,07	164.137,07	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.261.131,15	10.684.693,70	8.846.122,59	7.290.260,27	108.046,20	9.730,00	9.730,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	37.216.331,18	33.935.108,45	19.009.794,50	17.175.175,50	113.785,66	9.730,00	9.730,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.413.560,88	2.006.387,80	1.133.474,32	1.055.704,87	76.178,14	0,00	0,00
Investimentos	2.073.560,88	1.668.556,40	900.196,86	822.427,41	76.178,14	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	340.000,00	337.831,40	233.277,46	233.277,46	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII- XVIII - XIX - XX)	2.073.560,88	1.668.556,40	900.196,86	822.427,41	76.178,14	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	39.289.976,04	35.603.664,85	19.909.991,36	17.997.602,91	189.963,80	9.730,00	9.730,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-312.069,53
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-53.444,00
JUROS NOMINAIS							VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))							-312.069,53
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.651.505,38	9.413.570,58
DEDUÇÕES (XXIX)	2.098.956,48	2.116.247,20
Disponibilidade de Caixa	2.098.956,48	2.116.247,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.296.742,55	2.118.006,97
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	197.786,07	1.759,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.552.548,90	7.297.323,38
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		255.225,52
AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		196.026,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		59.199,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		59.199,22
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Salete Baracho
Código Identificador:D6AF5118

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 MDE REC E DESP COM MANUT ENSINO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020			Exercício: 2020				
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)							
RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.701.025,00	2.701.025,00	1.591.729,27	58,93			
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	419.055,00	419.055,00	100.842,33	24,06			
1.1.1 - IPTU	309.278,00	309.278,00	23.244,91	7,52			
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.777,00	109.777,00	77.597,42	70,69			
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	73.184,00	73.184,00	186.781,47	255,22			
1.2.1 - ITBI	73.184,00	73.184,00	186.781,47	255,22			
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.571.934,00	1.571.934,00	1.137.185,66	72,34			
1.3.1 - ISS	999.947,00	999.947,00	1.034.708,49	103,48			
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	571.987,00	571.987,00	102.477,17	17,92			
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	636.852,00	636.852,00	166.919,81	26,21			
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.966.214,00	23.966.214,00	10.936.522,50	45,63			
2.1 - Cota-Parte FPM	9.509.547,00	9.509.547,00	5.805.751,26	61,05			
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.854.036,00	8.854.036,00	5.805.751,26	65,57			
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	331.574,00	331.574,00	0,00	0,00			
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	323.937,00	323.937,00	0,00	0,00			
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.227.293,00	14.227.293,00	5.014.947,30	35,25			
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00			
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	4.436,00	4.436,00	6.402,75	144,34			
2.5 - Cota-Parte ITR	10.566,00	10.566,00	155,04	1,47			
2.6 - Cota-Parte IPVA	205.852,00	205.852,00	109.266,15	53,08			
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00			
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.667.239,00	26.667.239,00	12.528.251,77	46,98			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	949.643,00	949.643,00	335.148,93	35,29			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	408.000,00	408.000,00	151.411,33	37,11			
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	7.251,00	7.251,00	5.280,00	72,82			
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	313.000,00	313.000,00	113.010,00	36,11			
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	130.000,00	130.000,00	62.440,05	48,03			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	77.500,00	77.500,00	7.797,32	3,61			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.892,00	13.892,00	210,23	1,51			
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	189.000,00	189.000,00	351.664,95	186,07			
6.1 - Transferências de Convênios	189.000,00	189.000,00	350.658,00	185,53			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.006,95	0,00			
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.138.643,00	1.138.643,00	686.813,88	60,32			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.662.140,00	4.662.140,00	2.163.608,19	46,41			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.770.807,00	1.770.807,00	1.161.150,11	65,57			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.845.459,00	2.845.459,00	979.293,27	34,42			
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.704,00	1.704,00	0,00	0,00			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	887,00	887,00	1.280,56	144,42			
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.113,00	2.113,00	30,99	1,47			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	41.170,00	41.170,00	21.853,26	53,08			
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.831.842,00	9.831.842,00	4.532.589,00	46,10			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.801.842,00	9.801.842,00	4.531.285,35	46,23			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	1.303,65	4,35			
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.139.702,00	5.139.702,00	2.367.677,16	(0,18)			
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.331.842,00	9.643.839,21	9.643.811,21	100,00	3.923.453,61	40,68	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.098.000,00	2.695.286,87	2.695.286,87	100,00	928.159,70	34,44	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.233.842,00	6.948.552,34	6.948.524,34	100,00	2.995.293,91	43,11	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	3.500.000,00	3.306.935,08	3.266.370,14	98,77	1.182.960,30	35,77	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	273.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.226.600,00	3.306.935,08	3.266.370,14	98,77	1.182.960,30	35,77	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.831.842,00	12.950.774,29	12.910.181,35	99,69	5.106.413,91	39,43	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)							0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%							86,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%							26,09

19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	-12,65
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ÍTEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.531.860,00	2.894.186,87	2.860.905,95	98,85	1.080.784,07	37,34	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	1.531.860,00	2.894.186,87	2.860.905,95	98,85	1.080.784,07	37,34	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.371.400,00	2.695.286,87	2.695.286,87	100,00	928.159,70	34,44	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	160.460,00	198.900,00	165.619,08	83,27	152.624,37	76,73	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.608.235,00	11.848.148,00	11.771.605,18	99,35	5.136.651,86	43,35	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.460.442,00	10.255.487,42	10.214.894,48	99,60	4.178.254,21	40,74	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.147.793,00	1.592.660,58	1.556.710,70	97,74	958.397,65	60,18	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	443.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	12.616.095,00	14.742.334,87	14.632.511,13	99,26	6.217.435,93	42,17	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		2.367.677,16
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		2.367.677,16
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		3.849.758,77
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		30,72

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	408.000,00	265.500,00	187.683,24	70,69	132.232,32	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	716.751,00	1.056.800,00	850.260,50	80,46	105.036,28	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.124.751,00	1.322.300,00	1.037.943,74	78,50	237.268,60	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	13.740.846,00	16.064.634,87	15.670.454,87	97,55	6.454.704,53	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	52.553,59	6.263,97
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	4.652.120,60	151.437,29
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.693.504,65	144.814,33
47.1 (-) Orçamento do Exercício	4.693.504,65	144.814,33
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.303,65	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.473,19	12.886,93
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	12.473,19	12.886,93

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:5B1C4319

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos							Exercício: 2020
Exercício Financeiro: 2020							
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)							
Receitas	Previsão Atualizada (a)			Receita Realizadas (b)		Saldo a Realizar (c) = (a - b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00			0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00		0,00	
Despesas	Dotação (d)	Atualizada (e)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)			2020 (j) = (Ib - (II f + II g))		Saldo Atual (k) = (III + III j)	
Valor (III)	0,00			0,00		0,00	

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:E5350456

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DEM REC DESPESA SAÚDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020
Período: JANEIRO-JUNHO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.701.025,00	2.701.025,00	1.591.729,27	58,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	419.055,00	419.055,00	100.842,33	24,06
IPTU	309.278,00	309.278,00	23.244,91	7,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.777,00	109.777,00	77.597,42	70,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	73.184,00	73.184,00	186.781,47	255,22
ITBI	73.184,00	73.184,00	186.781,47	255,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.571.934,00	1.571.934,00	1.137.185,66	72,34
ISS	999.947,00	999.947,00	1.034.708,49	103,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	571.987,00	571.987,00	102.477,17	17,91
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	636.852,00	636.852,00	166.919,81	26,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.310.703,00	23.310.703,00	10.936.522,50	46,91
Cota-Parte FPM	8.854.036,00	8.854.036,00	5.805.751,26	65,57
Cota-Parte ITR	10.566,00	10.566,00	155,04	1,46
Cota-Parte IPVA	205.852,00	205.852,00	109.266,15	53,07
Cota-Parte ICMS	14.227.293,00	14.227.293,00	5.014.947,30	35,24
Cota-Parte IPI-Exportação	4.436,00	4.436,00	6.402,75	144,33
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.011.728,00	26.011.728,00	12.528.251,77	48,16

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.085.618,00	3.788.862,95	3.636.847,78	95,98	2.269.302,82	59,89	2.105.006,71	55,55	0,00
Despesas Correntes	3.047.118,00	3.546.362,95	3.396.032,86	95,76	2.028.487,90	57,19	1.864.191,79	52,56	0,00
Despesas de Capital	38.500,00	242.500,00	240.814,92	99,30	240.814,92	99,30	240.814,92	99,30	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.045.000,00	1.594.000,00	1.209.742,64	75,89	1.138.812,64	71,44	881.571,27	55,30	0,00
Despesas Correntes	1.040.000,00	1.594.000,00	1.209.742,64	75,89	1.138.812,64	71,44	881.571,27	55,30	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.400,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	34.400,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	48.800,00	83.800,00	113.800,00	135,79	71.298,44	85,08	60.589,00	72,30	0,00
Despesas Correntes	48.800,00	83.800,00	113.800,00	135,79	71.298,44	85,08	60.589,00	72,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	18.000,00	2.000,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	2.000,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.261.818,00	5.503.062,95	4.962.370,42	90,17	3.481.393,90	63,26	3.049.146,98	55,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSP	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPSP (XII) = (XI)	4.962.370,42	3.481.393,90	3.049.146,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPSP em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPSP (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.962.370,42	3.481.393,90	3.049.146,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.879.237,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.879.237,77
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			1.602.156,13
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSP (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			27,78

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPSP (m)	Valor aplicado em ASPSP no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.522.100,00	3.522.100,00	1.270.993,35	36,08
Proveniente da União	3.502.100,00	3.502.100,00	1.270.993,35	36,29
Proveniente dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	48.000,00	48.000,00	2.934,59	6,11
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.570.100,00	3.570.100,00	1.273.927,94	35,68

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.707.000,00	2.659.418,01	2.200.578,32	82,74	1.771.380,45	66,60	1.554.155,41	58,43	0,00	
Despesas Correntes	2.447.000,00	2.490.918,01	2.036.078,32	81,74	1.606.880,45	64,50	1.389.655,41	55,78	0,00	
Despesas de Capital	260.000,00	168.500,00	164.500,00	97,62	164.500,00	97,62	164.500,00	97,62	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	292.000,00	26.100,00	24.134,20	92,46	24.134,20	92,46	24.134,20	92,46	0,00	
Despesas Correntes	242.000,00	26.100,00	24.134,20	92,46	24.134,20	92,46	24.134,20	92,46	0,00	
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	111.000,00	44.000,00	29.283,11	66,55	29.283,11	66,55	29.283,11	66,55	0,00
Despesas Correntes	106.000,00	30.000,00	15.883,11	52,94	15.883,11	52,94	15.883,11	52,94	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	14.000,00	13.400,00	95,71	13.400,00	95,71	13.400,00	95,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.800,00	113.700,00	64.122,12	56,39	55.722,12	49,00	36.061,78	31,71	0,00
Despesas Correntes	68.800,00	113.700,00	64.122,12	56,39	55.722,12	49,00	36.061,78	31,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	323.300,00	280.300,00	111.312,50	39,71	56.783,51	20,25	50.592,97	18,04	0,00
Despesas Correntes	323.300,00	280.300,00	111.312,50	39,71	56.783,51	20,25	50.592,97	18,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.502.100,00	3.123.518,01	2.429.430,25	77,77	1.937.303,39	62,02	1.694.227,47	54,24	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.792.618,00	6.448.280,96	5.837.426,10	90,52	4.040.683,27	62,66	3.659.162,12	56,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.337.000,00	1.620.100,00	1.233.876,84	76,16	1.162.946,84	71,78	905.705,47	55,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	141.000,00	44.000,00	29.283,11	66,55	29.283,11	66,55	29.283,11	66,55	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	103.200,00	148.100,00	64.122,12	43,29	55.722,12	37,62	36.061,78	24,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	372.100,00	364.100,00	225.112,50	61,82	128.081,95	35,17	111.181,97	30,53	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	18.000,00	2.000,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	1.980,00	99,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.763.918,00	8.626.580,96	7.391.800,67	85,68	5.418.697,29	62,81	4.743.374,45	54,98	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.763.918,00	8.626.580,96	7.391.800,67	85,68	5.418.697,29	62,81	4.743.374,45	54,98	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador: C2E0BE4E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DEM PARC PUBL PRIVADA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas			Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Saete Baracho
Código Identificador:2A430C62

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO SIMPLIFICADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.785.875,00
Previsão Atualizada	39.785.875,00
Receitas Realizadas	17.892.719,15
Déficit Orçamentário	-2.414.686,74
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.785.875,00
Dotação Atualizada	39.824.976,04
Despesas Empenhadas	36.136.496,25
Despesas Liquidadas	20.307.405,89
Despesas Pagas	18.395.017,44
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	36.136.496,25
Despesas Liquidadas	20.307.405,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	37.413.843,98
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-53.444,00	-312.069,53	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-312.069,53	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	197.786,07	6.062,50	189.963,80	1.759,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	41.818,07	315,57	9.730,00	31.772,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	239.604,14	6.378,07	199.693,80	33.532,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	3.849.758,77	25,00	30,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	2.995.293,91	60,00	66,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	928.159,70	60,00	20,47
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.481.393,90	15,00	27,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA

Controlador

Publicado por:
 Maria da Saete Baracho
Código Identificador:D8D1A168

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO SIMPLIF COM DESC IRRF

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020	
RREO -Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.785.875,00
Previsão Atualizada	39.785.875,00
Receitas Realizadas	17.892.719,15
Déficit Orçamentário	-2.414.686,74
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.785.875,00
Dotação Atualizada	39.824.976,04
Despesas Empenhadas	36.136.496,25
Despesas Liquidadas	20.307.405,89
Despesas Pagas	18.395.017,44
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	36.136.496,25
Despesas Liquidadas	20.307.405,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	36.847.944,56
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Metas Fiscais da LDO Até o Bimestre (a)	Meta Fixada no Anexo de Resultado Apurado (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		-53.444,00	-312.069,53	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	-312.069,53	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	197.786,07	6.062,50	189.963,80	1.759,77
Poder Executivo	197.786,07	6.062,50	189.963,80	1.759,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	41.818,07	315,57	9.730,00	31.772,50
Poder Executivo	41.818,07	315,57	9.730,00	31.772,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	239.604,14	6.378,07	199.693,80	33.532,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	3.849.758,77	25,00	30,72	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	2.995.293,91	60,00	66,08	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	928.159,70	60,00	20,47	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.481.393,90	15,00	27,78	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente	0,00		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (565.899,42)

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA

Controlador

Publicado por:
 Maria da Saete Baracho
Código Identificador:1BAEC1FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO 01 A ATA DE SRP - WB COMERCIO 2020

Rua Santo Antônio, 144 – Centro
 CNPJ: 08.168.478/0001-37 CEP: 59.168-000

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.168.478/0001-37, sediada à Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 713.731 – ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Centro – Distrito de Carnaúba/RN - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominado **ADERENTE**, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020, oriundo do Pregão nº 010/2020 - firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrita no CNPJ 08.079.402/0001-35, e a empresa **W. B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.018.761/0001-10, sito à Rua Capitão Dobico, 2425 - Lagoa Nova/RN – NATAL/RN, denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.704.128 SSP/RN e CPF nº 074.581.624-06, Residente e domiciliado em Travessa São Camilo, 103 - Felipe Camarão – Natal/RN firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 001/2018 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 011/2020**, firmado entre o a **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, e a empresa **W. B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**2.1. O objeto contratado constitui-se em:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - C/400G.	UND	4860	3 CORAÇÕES	R\$ 3,85	R\$ 18.711,00
2	AÇUCAR TRITURADO.	KG	2700	DUMEL	R\$ 2,85	R\$ 7.695,00
3	AMIDO DE MILHO EMB. CX.20X500G.	CX	70	KIMIMO	R\$ 99,74	R\$ 6.981,80
4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1.	KG	450	KIARROZ	R\$ 3,65	R\$ 1.642,50
5	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1.	KG	1680	KIARROZ	R\$ 3,57	R\$ 5.997,60
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EM EMBALAGEM RESISTENTE, ORIGINAL DA FÁBRICA, COM 200GR. CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UND	330	DULAR	R\$ 2,57	R\$ 848,10
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE HERMÉTICO PCT C/400GR	PCT	720	ESTRELA	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE HERMÉTICO DE PCT C/400GR	PCT	3960	ESTRELA	R\$ 4,63	R\$ 18.334,80
9	CAFÉ EM PÓ, EMBALAGEM DE 250GR.	UN	550	BAMGU	R\$ 4,13	R\$ 2.271,50
10	CALDO DE CARNE - EMB. 24X19GR.	CX	100	ARISCO	R\$ 7,55	R\$ 755,00
11	CALDO DE GALINHA - EMB. 24X19GR.	CX	100	ARISCO	R\$ 7,55	R\$ 755,00
12	CANJICUINHA – EMB COM 200 G	UN	200	CORINGA	R\$ 3,30	R\$ 660,00
13	COLORIFICO EM PÓ, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PÓ FINO E COLORAÇÃO VERMELHA. EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 100GR. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UND	1220	DONA CLARA	R\$ 0,80	R\$ 976,00
14	CREME DE LEITE - EMB. 200GR	UN	235	TRIANGULO	R\$ 2,13	R\$ 500,55
15	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR.	UN	480	BONARE	R\$ 2,51	R\$ 1.204,80
16	EXTRATO DE TOMATE - SACHÊ DE 340G.	UN	500	TAMBAU	R\$ 2,31	R\$ 1.155,00
17	FARINHA DE MANDIOCA- TIPO 1 EMB.1 KG.	KG	30	FERIRA NOVA	R\$ 2,60	R\$ 78,00
18	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO -EMB.1 KG.	KG	160	SARANDI	R\$ 3,71	R\$ 593,60
19	FARINHA LACTEA EMBALAGEM 12X230GR.	CX	120	MARATÁ	R\$ 57,69	R\$ 6.922,80
20	FEIJÃO BRANCO - TIPO 1.	KG	50	CURIMATAU	R\$ 6,14	R\$ 307,00
21	FEIJÃO CARIÓCA TIPO 1.	KG	900	CURIMATAU	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
22	FEIJÃO PRETO - TIPO 1.	KG	700	CURIMATAU	R\$ 6,70	R\$ 4.690,00
23	FLOÇÃO, PRÉ COZIDO TRADICIONAL - OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EMBALADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM 500GR.	UND	2400	MARATÁ	R\$ 1,65	R\$ 3.960,00
24	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM TETRA PACK COM 395G	UNID	500	TRIANGULO	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT C/200G.	PCT	6400	BETÂNIA	R\$ 4,86	R\$ 31.104,00
26	MACARRÃO ESPAGUETE PCT C/500G.	PCT	5800	ALIANÇA	R\$ 2,42	R\$ 14.036,00
27	MILHO PARA MUNGUNZÁ EMB. 12X500G.	FRD	200	TURQUESA	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
28	MINGAU DE ARROZ C/230GR, PARA PREPARO DE MINGAU ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. DEVERÁ SER ENTREGUE NO MÁXIMO COM 20 DIAS DE FABRICAÇÃO.	UND	2000	MARATÁ	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
29	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU, SABOR BAUNILHA. CONTÉM AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 200GR. CONTENDO EM SUA ROTULAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UND	2280	MAISENA	R\$ 4,00	R\$ 9.120,00
30	ÓLEO DE SOJA - EMB.900 ML.	UND	970	SOYA	R\$ 5,57	R\$ 5.402,90
31	SARDINHA EM CONSERVA EMB. 50X125G.	CX	60	ROBINSON CRUSOÉ	R\$ 177,86	R\$ 10.671,60

32	TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO CONCENTRADO - EMB. 500 ML.	UN	560	SADIU	R\$ 1,70	R\$ 952,00
33	VINAGRE - EMB. 500 ML.	UN	320	SADIU	R\$ 1,09	R\$ 348,80
34	CARNE BOVINA – TIPO MÚSCULO, IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	KG	1100	ALIMENTI	R\$ 21,35	R\$ 23.485,00
35	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO - O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO OPACO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	2250	BABI GUT	R\$ 2,13	R\$ 4.792,50
36	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA DE 1º, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 01KG. DEVE APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, POSSUIR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS E GORDURAS EM EXCESSO E NÃO DEVE CONTER PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NA SUA COMPOSIÇÃO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.).	KG	2900	ALIMENTI	R\$ 16,95	R\$ 49.155,00
37	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO.	KG	300	CEARA	R\$ 11,01	R\$ 3.303,00
38	PEITO DE FRANGO, CONGELADO.	KG	4300	REAL	R\$ 9,97	R\$ 42.871,00
39	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO.	KG	400	IOGA	R\$ 27,06	R\$ 10.824,00
40	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	90	FRIATO	R\$ 7,95	R\$ 715,50
41	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABORES VARIADOS EMB. PLASTICA 1 KG.	KG	3350	TROPICALY	R\$ 4,96	R\$ 16.616,00
VALOR TOTAL						R\$ 332.702,35

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues em cada secretaria solicitante em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 332.702,35 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dois mil e trinta e cinco centavos);

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada serviço contratado encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após tramitação dos documentos nas unidades competentes e obedecendo a ordem cronológica;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrito no CNPJ n. 08.168.478/0001-37;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.6. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

4.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 13 de julho de 2020 e término previsto para 09 de março de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 011/2020 e no Pregão Presencial SRP nº 010/2020/PMSG.A.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço nº 011/2020 e no Pregão Presencial nº 011/2020, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 13 de julho de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal Senador Georgino Avelino

Aderente

SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA

Procurador

W. B Comercio Serviços - LTDA

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:D34900AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO 02 A ATA DE SRP - FRUTIFRIOS 2020

Rua Santo Antônio, 144 – Centro

CNPJ: 08.168.478/0001-37

CEP: 59.168-000

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.168.478/0001-37, sediada à Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 713.731 – ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Centro – Distrito de Carnaúba/RN - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE** a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020, oriundo do Pregão nº 010/2020 - firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ 08.079.402/0001-35, e a empresa **FRUTIFRIOS COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.413.636/0001-20, sito à Rua : AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA Nº 3005, BOX 11 MP VI – CEASA – LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP: 59.063-410, denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. **MARIA JEANE CHAVES MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1566292 SSP/RN e CPF nº 912.605.074-91, Residente e domiciliado AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA Nº 2488, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SMILES, BLOCO PIRANGI, APTO 21 LAGOA NOVA - NATAL/RN – CEP: 59.070-400, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 001/2018 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2020, firmado entre o a **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, e a empresa **FRUTIFRIOS COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI. GRAU MÉDIO DE MATURACÃO, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	72	IN NATURA	R\$ 3,70	R\$ 266,40
2	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	IN NATURA	R\$ 28,34	R\$ 14.170,00
3	BATATA INGLESA NACIONAL GRAÚDA E COM CASCA LISA.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
4	CEBOLA NACIONAL BRANCA GRAÚDA, S/ SINAL DE BROTAÇÃO.	KG	2000	IN NATURA	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
5	CENOURA – IN NATURA, 1ª QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE	KG	1000	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
6	JERIMUM, LISO, SEM SINAL DE DETERIORAÇÃO.	KG	100	IN NATURA	R\$ 2,70	R\$ 270,00
7	LARANJA NACIONAL, SEM MACHAS E SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	1240	IN NATURA	R\$ 2,84	R\$ 3.521,60
8	PIMENTÃO NAC., LISO, GRAU MÉDIO DE MAT. SEM MACHAS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	160	IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 636,80
9	TOMATE NAC. GRAU MÉDIO DE MAT. SEM MACHAS E SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
10	ADOÇANTE COM STEVIA - C/100 ML.	UND	34	ADOCYL	R\$ 4,16	R\$ 141,44
11	PIPOCA - MILHO DE PIPOCA TIPO 1 EM EMBALAGENS DE POLIETILENO DE 500G CADA. LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES.	PCT	200	REI DO OURO	R\$ 2,52	R\$ 504,00
12	REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 2L - PACOTE COM 6 UNIDADES - SABORES COLA, LARANJA, UVA, GUARANÁ.	PCT	20	DORI	R\$ 24,39	R\$ 487,80

13	OVO CLASSE A COR BRANCA - BANDEJAS C/30 UNDS.	BAN DJ	3000	VITAGE MA	R\$ 12,83	R\$ 38.490,00
14	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA A VÁCUO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 01KG. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO ÚMIDO, AMOLECIDO OU PEGAJOSO E QUANTIDADE DE GORDURA TOLERÁVEL DE NO MÁXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DO PRODUTO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.).	KG	1480	ALIMENT I	R\$ 28,55	R\$ 42.254,00
VALOR TOTAL						R\$ 117.562,04

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues em cada secretaria solicitante em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 117.562,04** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos);

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada serviço contratado encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. Nopreço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após tramitação dos documentos nas unidades competentes e obedecendo a ordem cronológica;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrito no CNPJ n. 08.168.478/0001-37;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.14.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.6. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

4.14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 13 de julho de 2020 e término previsto para 09 de março de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 011/2020 e no Pregão Presencial SRP nº 010/2020/PMSGGA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço nº 011/2020 e no Pregão Presencial nº 011/2020, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 13 de julho de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal Senador Georgino Avelino

Aderente

MARIA JEANE CHAVES MOREIRA

Representante Legal
Frutifrios Comercio LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:7516B478

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE SESSÃO CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR familiar rural para atender os estudantes matriculados nas Escolas Públicas Municipais e Creche Municipal.

ATA DE SESSÃO

Às 10:00 (dez) horas do dia 15 (quinze) de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por **Samuel Duarte de Souza – Presidente da CPL, Missival Leotério de Paiva - Membro e Wadson de Oliveira Silva – Membro**, para abertura e análise dos envelopes de nº. 1 contendo os documentos para Habilitação da Chamada Publica nº. 001/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR familiar rural para atender os estudantes matriculados nas Escolas Públicas Municipais e Creches Municipais**. A presente chamada pública teve sua veiculação do diário oficial da FEMURN e avisos colocados em murais desta Prefeitura e Secretarias do Município. Foram recebidos, envelopes de nº.1 Documentos de Habilitação e nº 2. Proposta de Vendas dos seguintes grupos: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO/RN, inscrita no CNPJ nº. 12.069.785/0001-38; GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES, representados pelo Sr. VALDIR DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF nº. 875.453.064-49.

Ato contínuo atendendo a data das publicações supramencionadas, foram abertos os envelopes de nº.1 contendo Documentos de Habilitação, após análise desta Comissão, tem-se como habilitados: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO/RN, inscrita no CNPJ nº. 12.069.785/0001-38; GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES, representados pelo Sr. VALDIR DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF nº. 875.453.064-49. Após verificação das habilitações, foram analisadas as propostas de vendas e definido o quantitativo a ser adquirido de cada grupo, dando prioridade aos agricultores locais em relação aos demais, seguindo o que define o item 6.1. PRIORIDADE PARA SELEÇÃO, “a”) do Edital desta Chamada Publica.

Segue abaixo definição do quantitativo de aquisição e valores referentes a cada grupo de agricultor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DEFINIÇÕES DO EDITAL				GRUPO 01 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES REPRESENTANTE VALDIR DA SILVA FERNANDES			GRUPO 02 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO/RN		
		UND	QTDE DEFINIDA	V. UNIT. DEFINIDO	V. TOTAL DEFINIDO	QTDE COTADA	QTDE GANHA	VALOR TOTAL	QTDE COTADA	QTDE GANHA	VALOR TOTAL
1	ABACAXI – FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, APRESENTANDO-SE MESCLADO (MADURO E DE VEZ) E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	3500	R\$ 2,88	R\$ 10.080,00	3000	3000	R\$ 8.640,00	3500	500	R\$ 1.440,00
2	ACEROLA - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, APRESENTANDO-SE MESCLADO (MADURO E DE VEZ) E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	2000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00	2000	2000	R\$ 9.800,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL
3	ALFACE LISA – ÍNTEGRAS DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, PERFURAÇÕES E CORTE.	KG	500	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	500	500	R\$ 5.875,00
4	BANANA PACOVAN – FRUTO MÉDIO, ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA.	KG	5000	R\$ 3,17	R\$ 15.850,00	5000	5000	R\$ 15.850,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL
5	BATATA DOCE – TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, DE	KG	2600	R\$ 3,83	R\$ 9.958,00	2600	2600	R\$ 9.958,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL

	PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, ISETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.										
6	BOLO DE OVOS – BOLO DE OVOS CASEIRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, COM BOA APARÊNCIA, LIVRE DE AMASSO, PARTES QUEIMADAS, FUNGOS OU BOLORES.	KG	5280	R\$ 13,33	R\$ 70.382,40	4250	4250	R\$ 56.652,50	5280	1030	R\$ 13.729,90
7	BOLO DE MACAXEIRA - BOLO DE MACAXEIRA CASEIRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, COM BOA APARÊNCIA, LIVRE DE AMASSO, PARTES QUEIMADAS, FUNGOS OU BOLORES.	KG	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
8	BOLO DE BATATA - BOLO DE BATATA CASEIRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, COM BOA APARÊNCIA, LIVRE DE AMASSO, PARTES QUEIMADAS, FUNGOS OU BOLORES.	KG	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
9	CARNE BOVINA MOÍDA - A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ CONTAR COM O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES DE TEMPO E TEMPERATURA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	2000	2000	R\$ 44.000,00
10	CARNE BOVINA VERDE DE PRIMEIRA – A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ CONTAR COM O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL SEIPOA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES DE TEMPO E TEMPERATURA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3500	R\$ 28,00	R\$ 98.000,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	3500	3500	R\$ 98.000,00
11	CAJU – FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	2500	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
12	CAJÁ - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	2500	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
13	CEBOLA BRANCA – BULBO COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1500	R\$ 4,58	R\$ 6.870,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	1500	1500	R\$ 6.870,00
14	CEBOLINHA – HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	MAÇOS	1000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	1000	1000	R\$ 11.500,00
15	COENTRO - FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	MOLHOS	1000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00	500	500	R\$ 5.750,00	1000	500	R\$ 5.750,00
16	GOIABA - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, LAVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	4300	R\$ 4,33	R\$ 18.619,00	4300	4300	R\$ 18.619,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL
17	JERIMUM – PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	500	500	R\$ 1.375,00
18	LARANJA PERA - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	500	500	R\$ 2.000,00
19	MACAXEIRA – DESCASCADA E EMBALADA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUAL LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO.	KG	3500	R\$ 2,83	R\$ 9.905,00	3500	3500	R\$ 9.905,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL
20	MANGA – FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, DO TIPO FORMOSA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA	KG	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	600	600	R\$ 3.300,00

	QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME.										
21	MAMÃO - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, DO TIPO FORMOSA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO E COLORAÇÃO UNIFORME.	KG	1188	R\$ 3,25	R\$ 3.861,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	1188	1188	R\$ 3.861,00
22	MARACUJÁ - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO E COLORAÇÃO UNIFORME.	KG	4224	R\$ 9,00	R\$ 38.016,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	4224	4224	R\$ 38.016,00
23	MELÃO - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, DO TIPO JAPONÊS, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO E COLORAÇÃO UNIFORME.	KG	1188	R\$ 3,50	R\$ 4.158,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	1188	1188	R\$ 4.158,00
24	MELANCIA - FRESCA DE TAMANHO MÉDIO	KG	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	200	200	R\$ 500,00
25	PIMENTÃO - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1056	R\$ 5,35	R\$ 5.649,60	1056	1056	R\$ 5.649,60	NIHIL	NIHIL	NIHIL
26	TOMATE - FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, APRESENTANDO-SE MESCLADO (MADURO E DE VEZ) E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1056	R\$ 5,67	R\$ 5.987,52	1056	1056	R\$ 5.987,52	NIHIL	NIHIL	NIHIL
									TOTAL R\$ 146.811,62	TOTAL R\$ 240.374,90	

Conforme quadro supramencionado o valor a ser contratado com o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES, representado pelo Sr. VALDIR DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF nº. 875.453.064-49, será de R\$ 146.811,62 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos); e com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO/RN, inscrita no CNPJ nº. 12.069.785/0001-38, o valor de R\$ 240.374,90 (duzentos e quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Os fornecedores deverão, conforme item 8 do Edital, entregar amostras de produtos para avaliação até as 12:00 horas do dia 21/07/2020, no setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser excluído do processo. A Comissão de Licitação, informa, que todos os documentos referentes a esta Chamada Publica estão disponíveis para consulta de qualquer interessado, na sala da CPL de segunda-feira à sexta-feira nos horários de expediente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação, declaramos encerrados os trabalhos.

Serrinha/RN, 15 de julho de 2020.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Presidente da CPL

WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA
Membro da CPL

Publicado por:
Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador: A49E3CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP.

Objeto: Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa **FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) Nº07.366.605/0001-40, vencendo os itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Fralda geriátrica adulto tamanho M. Características: formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas repositionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
2	Fralda geriátrica adulto tamanho G. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas repositionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 70 a 90 kg e cintura de 80 a 150cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00

3	Fralda geriátrica adulto tamanho EG extra grande ou XG. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso acima de 90 kg e cintura de 110 a 165 cm, pct com 07 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/07unds	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
4	Fralda infantil tamanho G. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso de 09 a 13 kg, pct com 24 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/24unds	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
5	Fralda infantil tamanho EG ou XG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 13 kg, pct com 44 unidades, e com registro no Ministério da Saúde. Marca CONFORT BABY	pct/44unds	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
7	Fralda infantil tamanho M. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 6 a 9,5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
8	Fralda infantil tamanho P. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 3,5 kg a 5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
Total Global (R\$)					R\$ 23.415,00

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa **CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP / inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.607.846/0001-73**, vencendo o item:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
6	Fralda infantil tamanho SEG ou XXG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 15 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
Total Global (R\$)					R\$ 3.298,00

Data: 17 de Julho de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 17 de Julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:09BF325C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa **FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº07.366.605/0001-40**, vencendo os itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Fralda geriátrica adulto tamanho M. Características: formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
2	Fralda geriátrica adulto tamanho G. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 70 a 90 kg e cintura de 80 a 150cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
3	Fralda geriátrica adulto tamanho EG extra grande ou XG. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso acima de 90 kg e cintura de 110 a 165 cm, pct com 07 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/07unds	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
4	Fralda infantil tamanho G. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso de 09 a 13 kg, pct com 24 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/24unds	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
5	Fralda infantil tamanho EG ou XG. Característica: Descartáveis, higiênicas,	pct/44unds	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00

	atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 13 kg, pct com 44 unidades, e com registro no Ministério da Saúde. Marca CONFORT BABY				
7	Fralda infantil tamanho M. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 6 a 9,5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
8	Fralda infantil tamanho P. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 3,5 kg a 5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
Total Global (R\$)					R\$ 23.415,00

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa **CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP / inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.607.846/0001-73**, vencendo o item:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
6	Fralda infantil tamanho SEG ou XXG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 15 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
Total Global (R\$)					R\$ 3.298,00

Data: 17 de Julho de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 17 de Julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:06F82023

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Fraldas Descartáveis para atender a demanda do Município de Tangará/RN, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa **FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº07.366.605/0001-40**, vencendo os itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Fralda geriátrica adulto tamanho M. Características: formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
2	Fralda geriátrica adulto tamanho G. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 70 a 90 kg e cintura de 80 a 150cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
3	Fralda geriátrica adulto tamanho EG extra grande ou XG. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso acima de 90 kg e cintura de 110 a 165 cm, pct com 07 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/07unds	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
4	Fralda infantil tamanho G. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso de 09 a 13 kg, pct com 24 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/24unds	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
5	Fralda infantil tamanho EG ou XG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 13 kg, pct com 44 unidades, e com registro no Ministério da Saúde. Marca CONFORT BABY	pct/44unds	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
7	Fralda infantil tamanho M. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 6 a 9,5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
8	Fralda infantil tamanho P. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 3,5 kg a 5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
Total Global (R\$)					R\$ 23.415,00

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP / inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.607.846/0001-73, vencendo o item:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
6	Fralda infantil tamanho SEG ou XXG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 15 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
Total Global (R\$)					R\$ 3.298,00

Tangará/RN, em 17 de Julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 17 de Julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:038B874F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011707/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP

OBJETO: Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº07.366.605/0001-40, vencendo os itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Fralda geriátrica adulto tamanho M. Características: formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
2	Fralda geriátrica adulto tamanho G. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 70 a 90 kg e cintura de 80 a 150cm, pct com 08 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/08unds	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
3	Fralda geriátrica adulto tamanho EG extra grande ou XG. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso acima de 90 kg e cintura de 110 a 165 cm, pct com 07 unidades. Marca CONFORT CARE.	pct/07unds	400	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
4	Fralda infantil tamanho G. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso de 09 a 13 kg, pct com 24 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/24unds	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
5	Fralda infantil tamanho EG ou XG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 13 kg, pct com 44 unidades, e com registro no Ministério da Saúde. Marca CONFORT BABY	pct/44unds	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
7	Fralda infantil tamanho M. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 6 a 9,5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
8	Fralda infantil tamanho P. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, foggel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso entre 3,5 kg a 5 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
Total Global (R\$)					R\$ 23.415,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021707/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP

OBJETO: Registro de preços objetivando a Aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP / inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.607.846/0001-73, vencendo o item:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
6	Fralda infantil tamanho SEG ou XXG. Característica: Descartáveis, higiênicas, atóxicas, fogel, formato anatômico, barreiras antivazamentos, sistema de absorção concentrada, para crianças com peso superior a 15 kg, pct com 30 unidades. Marca CONFORT BABY	pct/30unds	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
Total Global (R\$)					R\$ 3.298,00

Data: 17 de Julho de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 17 de Julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:996525FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, órgãos e setores deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI	11.502.318/0001-97	28	450,00	2.250,00
SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	14.190.355/0001-03	29	1.640,00	8.200,00
COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI	14.323.297/0001-30	18	1.117,88	3.353,64
ANDREI SANTOS SILVA	15.785.674/0001-16	36	2.702,00	2.702,00
ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIR	16.779.255/0001-34	1	1.127,92	45.116,80
		2	1.276,97	51.078,80
		3	1.897,90	56.937,00
		4	2.357,91	47.158,20
MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	19.910.840/0001-10	23	1.400,00	14.000,00
		24	2.684,00	40.260,00
		25	2.198,00	32.970,00
		26	508,00	15.240,00
		32	222,00	2.220,00
INFANTARIA COMERCIAL EIRELI	20.795.155/0001-79	27	478,00	2.390,00
		7	500,00	500,00
A N Q GONÇALVES JÚNIOR EIRELI	20.903.036/0001-92	15	200,00	1.000,00
		17	300,00	300,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.971.041/0001-03	9	801,00	28.836,00
		10	1.170,00	2.340,00
EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA	23.446.094/0001-22	20	1.098,00	16.470,00
		21	1.550,00	15.500,00
RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	28.031.958/0001-69	11	520,00	15.600,00
		14	830,00	830,00
		19	490,00	2.450,00
VC COMERCIO EIRELI	31.472.148/0001-52	42	550,00	550,00
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	32.519.346/0001-97	38	1.463,38	1.463,38
MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA 02896573690	32.672.915/0001-30	16	666,00	3.330,00
RAUL MUELLER SCHRAMM	33.456.016/0001-62	35	1.600,00	1.600,00
RONEI CARDOSO DOS ANJOS	33.765.244/0001-14	39	260,00	260,00
LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INF	33.848.018/0001-05	12	915,00	13.725,00
N C F ROCHA EIRELI	34.596.450/0001-00	13	2.050,00	20.500,00
FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI	36.064.568/0001-13	40	258,00	516,00
FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	36.850.598/0001-55	5	4.130,00	61.950,00
COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALH	40.761.843/0001-25	22	1.943,00	58.920,00

Touros/RN, 20 de julho de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 1163/2019

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 BALAN ORÇAMENTARIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 Receitas Correntes	85.422.547,00	85.422.547,00	13.152.989,38	39.483.558,85	45.938.988,15
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.456.613,00	7.456.613,00	1.213.844,38	3.976.881,53	3.479.731,47
1.1.1 Impostos	7.242.117,00	7.242.117,00	1.185.301,78	3.860.192,44	3.381.924,56
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.553.189,00	2.553.189,00	351.153,37	1.218.231,81	1.334.957,19
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.553.189,00	2.553.189,00	351.153,37	1.218.231,81	1.334.957,19
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.553.189,00	2.553.189,00	351.153,37	1.218.231,81	1.334.957,19
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.553.189,00	2.553.189,00	351.153,37	1.218.231,81	1.334.957,19
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	2.553.189,00	2.553.189,00	351.153,37	1.218.231,81	1.334.957,19
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	4.688.928,00	4.688.928,00	834.148,41	2.641.960,63	2.046.967,37
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	705.520,00	705.520,00	216.670,70	353.267,08	352.252,92
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	392.619,00	392.619,00	164.798,67	259.797,25	132.821,75
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	363.621,00	363.621,00	150.518,26	175.031,88	188.589,12
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.533,00	15.533,00	11.783,54	67.469,66	-51.936,66
1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.465,00	13.465,00	2.496,87	17.295,71	-3.830,71
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	312.901,00	312.901,00	51.872,03	93.469,83	219.431,17
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	312.901,00	312.901,00	51.872,03	93.469,83	219.431,17
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.983.408,00	3.983.408,00	617.477,71	2.288.693,55	1.694.714,45
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.983.408,00	3.983.408,00	617.477,71	2.288.693,55	1.694.714,45
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.737.430,00	3.737.430,00	617.477,71	2.275.654,58	1.461.775,42
1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	53.162,00	53.162,00	0,00	904,76	52.257,24
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	192.816,00	192.816,00	0,00	12.134,21	180.681,79
1.1.2 Taxas	214.496,00	214.496,00	28.542,60	116.689,09	97.806,91
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	143.431,00	143.431,00	0,00	0,00	143.431,00
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	86.026,00	86.026,00	0,00	0,00	86.026,00
1.1.2.1.01.1.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	9.244,00	9.244,00	0,00	0,00	9.244,00
1.1.2.1.01.1.1.05 Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade	2.473,00	2.473,00	0,00	0,00	2.473,00
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.688,00	45.688,00	0,00	0,00	45.688,00
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	28.542,60	116.689,09	-45.624,09
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	28.542,60	116.689,09	-45.624,09
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	71.065,00	71.065,00	28.542,60	116.689,09	-45.624,09
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	71.065,00	71.065,00	28.542,60	116.689,09	-45.624,09
1.2 Contribuições	1.224.353,00	1.224.353,00	81.874,78	269.907,01	954.445,99
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.224.353,00	1.224.353,00	81.874,78	269.907,01	954.445,99
1.2.4.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.224.353,00	1.224.353,00	81.874,78	269.907,01	954.445,99
1.2.4.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.224.353,00	1.224.353,00	81.874,78	269.907,01	954.445,99
1.3 Receita Patrimonial	133.917,00	133.917,00	3.751,82	16.347,33	117.569,67
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.0.01 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.0.01.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.1.0.01.2.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	29.078,00	29.078,00	0,00	0,00	29.078,00
1.3.2 Valores Mobiliários	104.839,00	104.839,00	3.751,82	16.347,33	88.491,67
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	104.839,00	104.839,00	3.751,82	16.347,33	88.491,67
1.3.2.1.0.01 Remuneração de Depósitos Bancários	104.839,00	104.839,00	3.751,82	16.347,33	88.491,67
1.3.2.1.0.01.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	104.839,00	104.839,00	3.751,82	16.347,33	88.491,67
1.3.2.1.0.01.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	5.132,00	5.132,00	262,44	1.479,44	3.652,56
1.3.2.1.0.01.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	0,00	0,00	2,38	14,21	-14,21
1.3.2.1.0.01.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	3.254,00	3.254,00	206,57	1.942,21	1.311,79
1.3.2.1.0.01.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	5.234,00	5.234,00	56,23	150,12	5.083,88
1.3.2.1.0.01.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	55.866,00	55.866,00	2.069,21	8.409,45	47.456,55
1.3.2.1.0.01.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	12.812,00	12.812,00	189,03	932,50	11.879,50
1.3.2.1.0.01.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	0,00	0,00	0,23	19,08	-19,08
1.3.2.1.0.01.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	1,19	8,65	-8,65
1.3.2.1.0.01.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	12,54	-12,54
1.3.2.1.0.01.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO SAÚDE	0,00	0,00	0,10	118,72	-118,72
1.3.2.1.0.01.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	22,16	-22,16
1.3.2.1.0.01.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	0,00	0,00	5,89	71,98	-71,98
1.3.2.1.0.01.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	6,20	32,84	-32,84
1.3.2.1.0.01.1.19 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	57,70	131,47	-131,47
1.3.2.1.0.01.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	92,24	146,64	-146,64
1.3.2.1.0.01.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	22.541,00	22.541,00	802,41	2.855,32	19.685,68
1.6 Receita de Serviços	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.6.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.6.1.0.01 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.6.1.0.01.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.6.1.0.01.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.6.1.0.01.1.1.05 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	3.234.300,00	3.234.300,00	518.186,08	1.512.478,75	1.721.821,25
1.7 Transferências Correntes	73.303.165,00	73.303.165,00	11.334.712,32	33.687.411,97	39.615.753,03
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	35.768.028,00	35.768.028,00	6.721.221,58	17.763.188,22	18.004.839,78
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	35.768.028,00	35.768.028,00	6.721.221,58	17.763.188,22	18.004.839,78

1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	21.574.688,00	21.574.688,00	2.565.023,19	9.295.239,73	12.279.448,27
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.259.784,00	19.259.784,00	2.563.571,48	9.289.202,11	9.970.581,89
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.259.784,00	19.259.784,00	2.563.571,48	9.289.202,11	9.970.581,89
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.074.730,00	24.074.730,00	3.204.464,30	11.611.502,47	12.463.227,53
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-4.814.946,00	-4.814.946,00	-640.892,82	-2.322.300,36	-2.492.645,64
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	1.068.214,00
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	1.043.630,00
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	203.060,00	203.060,00	1.451,71	6.037,62	197.022,38
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	203.060,00	203.060,00	1.451,71	6.037,62	197.022,38
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	253.825,00	253.825,00	1.814,62	7.546,96	246.278,04
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-50.765,00	-50.765,00	-362,91	-1.509,34	-49.255,66
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	594.179,00	594.179,00	48.434,35	243.874,86	350.304,14
1.7.1.8.02.5 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	135.959,00	135.959,00	14.934,64	73.479,52	62.479,48
1.7.1.8.02.5.1 Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	135.959,00	135.959,00	14.934,64	73.479,52	62.479,48
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	458.220,00	458.220,00	33.499,71	170.395,34	287.824,66
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	458.220,00	458.220,00	33.499,71	170.395,34	287.824,66
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.121.754,00	10.121.754,00	1.907.034,64	5.034.135,77	5.087.618,23
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	6.940.657,00	6.940.657,00	1.106.165,54	3.320.094,96	3.620.562,04
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	6.940.657,00	6.940.657,00	1.106.165,54	3.320.094,96	3.620.562,04
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	5.805.872,00	5.805.872,00	0,00	0,00	5.805.872,00
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB	84.105,00	84.105,00	0,00	0,00	84.105,00
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.050.680,00	1.050.680,00	218.400,00	636.000,00	414.680,00
1.7.1.8.03.1.1.07 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Outros Programas da Atenção Básica	0,00	0,00	887.765,54	2.397.650,06	-2.397.650,06
1.7.1.8.03.1.1.08 Transferência de Recursos do SUS - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	0,00	0,00	0,00	286.444,90	-286.444,90
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.114.070,00	2.114.070,00	714.094,02	1.342.206,06	771.863,94
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	2.114.070,00	2.114.070,00	714.094,02	1.342.206,06	771.863,94
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - TETO FINANCEIRO	1.147.631,00	1.147.631,00	0,00	0,00	1.147.631,00
1.7.1.8.03.2.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - OUTROS	966.439,00	966.439,00	714.094,02	1.342.206,06	-375.767,06
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	306.591,00	306.591,00	35.488,08	106.464,24	200.126,76
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	306.591,00	306.591,00	35.488,08	106.464,24	200.126,76
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Epidemiológica	42.166,00	42.166,00	0,00	0,00	42.166,00
1.7.1.8.03.3.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Sanitária	47.517,00	47.517,00	0,00	0,00	47.517,00
1.7.1.8.03.3.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	216.908,00	216.908,00	35.488,08	106.464,24	110.443,76
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	238.276,00	238.276,00	39.287,00	95.217,50	143.058,50
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	238.276,00	238.276,00	39.287,00	95.217,50	143.058,50
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	238.276,00	238.276,00	39.287,00	95.217,50	143.058,50
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	522.160,00	522.160,00	12.000,00	12.000,00	510.160,00
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	522.160,00	522.160,00	12.000,00	12.000,00	510.160,00
1.7.1.8.03.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	522.160,00	522.160,00	12.000,00	12.000,00	510.160,00
1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	158.153,01	-158.153,01
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	158.153,01	-158.153,01
1.7.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	66.574,00	-66.574,00
1.7.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	66.574,00	-66.574,00
1.7.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	66.574,00	-66.574,00
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.994.787,00	1.994.787,00	219.116,52	840.984,09	1.153.802,91
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	1.029.000,00	1.029.000,00	91.353,26	377.946,94	651.053,06
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	1.029.000,00	1.029.000,00	91.353,26	377.946,94	651.053,06
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.200,00	10.200,00	0,00	4.080,00	6.120,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	10.200,00	10.200,00	0,00	4.080,00	6.120,00
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	564.587,00	564.587,00	56.773,60	281.483,00	283.104,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	564.587,00	564.587,00	56.773,60	281.483,00	283.104,00
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	87.353,00	87.353,00	11.556,00	57.780,00	29.573,00
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	68.706,00	68.706,00	9.200,80	46.004,00	22.702,00
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	347.574,00	347.574,00	30.162,60	150.813,00	196.761,00
1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	2.758,00	2.758,00	954,00	2.385,00	373,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	32.625,00	32.625,00	3.300,20	16.501,00	16.124,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	25.571,00	25.571,00	1.600,00	8.000,00	17.571,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	391.000,00	391.000,00	70.989,66	177.474,15	213.525,85
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	391.000,00	391.000,00	70.989,66	177.474,15	213.525,85
1.7.1.8.05.4.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - INFANTIL	26.256,00	26.256,00	0,00	0,00	26.256,00
1.7.1.8.05.4.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	237.895,00	237.895,00	70.989,66	177.474,15	60.420,85
1.7.1.8.05.4.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	126.849,00	126.849,00	0,00	0,00	126.849,00
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	6.612,00	6.612,00	0,00	0,00	6.612,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00	8.265,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-1.653,00	-1.653,00	0,00	0,00	-1.653,00
1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	222.281,00	222.281,00	149.064,30	149.064,30	73.216,70
1.7.1.8.10.2 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	222.281,00	222.281,00	149.064,30	149.064,30	73.216,70
1.7.1.8.10.2.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	222.281,00	222.281,00	149.064,30	149.064,30	73.216,70
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.253.727,00	1.253.727,00	344.537,33	523.378,17	730.348,83
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.253.727,00	1.253.727,00	344.537,33	523.378,17	730.348,83
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.253.727,00	1.253.727,00	344.537,33	523.378,17	730.348,83
1.7.1.8.12.1.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	365.551,00	365.551,00	0,00	0,00	365.551,00
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	179.139,00	179.139,00	16.138,13	64.547,69	114.591,31
1.7.1.8.12.1.1.07 Transf. Rec. FNAS - Bloco Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	50.400,00	50.400,00	0,00	0,00	50.400,00
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	394.523,00	394.523,00	0,00	45.163,69	349.359,31
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	147.444,00	147.444,00	27.000,00	84.318,00	63.126,00
1.7.1.8.12.1.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	80.142,00	80.142,00	26.799,60	38.081,73	42.060,27
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.528,00	6.528,00	274.599,60	291.267,06	-284.739,06
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.488.011,25	1.609.937,30	-1.609.937,30
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.488.011,25	1.609.937,30	-1.609.937,30
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	1.488.011,25	1.609.937,30	-1.609.937,30
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.897.052,00	11.897.052,00	1.367.142,29	4.393.000,06	7.504.051,94
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.897.052,00	11.897.052,00	1.367.142,29	4.393.000,06	7.504.051,94
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	11.897.052,00	11.897.052,00	1.347.325,29	4.363.530,06	7.533.521,94
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	10.478.843,00	10.478.843,00	1.226.085,31	4.100.367,86	6.378.475,14
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	10.478.843,00	10.478.843,00	1.226.085,31	4.100.367,86	6.378.475,14
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	1.502.867,71	5.095.720,84	8.002.833,16
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-2.619.711,00	-2.619.711,00	-276.782,40	-995.352,98	-1.624.358,02
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	443.104,00	443.104,00	119.828,69	241.227,11	201.876,89
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	443.104,00	443.104,00	119.828,69	241.227,11	201.876,89
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	553.880,00	553.880,00	149.785,86	301.533,88	252.346,12
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-110.776,00	-110.776,00	-29.957,17	-60.306,77	-50.469,23
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	4.837,00	4.837,00	1.411,29	4.718,72	118,28
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	4.837,00	4.837,00	1.411,29	4.718,72	118,28
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	6.046,00	6.046,00	1.764,11	5.898,41	147,59
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.209,00	-1.209,00	-352,82	-1.179,69	-29,31
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	67.384,00	67.384,00	0,00	17.216,37	50.167,63
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	67.384,00	67.384,00	0,00	17.216,37	50.167,63
1.7.2.8.01.9 Outras Transferências dos Estados	902.884,00	902.884,00	0,00	0,00	902.884,00
1.7.2.8.01.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	902.884,00	902.884,00	0,00	0,00	902.884,00
1.7.2.8.07 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	9.653,00	19.306,00	-19.306,00
1.7.2.8.07.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	9.653,00	19.306,00	-19.306,00
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	9.653,00	19.306,00	-19.306,00
1.7.2.8.10 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	10.164,00	10.164,00	-10.164,00
1.7.2.8.10.2 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	10.164,00	10.164,00	-10.164,00
1.7.2.8.10.2.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	10.164,00	10.164,00	-10.164,00
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	25.638.085,00	25.638.085,00	3.246.348,45	11.531.223,69	14.106.861,31
1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.638.085,00	25.638.085,00	3.246.348,45	11.531.223,69	14.106.861,31
1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	3.246.348,45	11.531.223,69	14.106.861,31
1.7.5.8.01.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	3.246.348,45	11.531.223,69	14.106.861,31
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.638.085,00	25.638.085,00	3.246.348,45	11.531.223,69	14.106.861,31
1.9 Outras Receitas Correntes	70.199,00	70.199,00	620,00	20.532,26	49.666,74
1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.0.09 Multas e Juros Previstos em Contratos	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.0.09.1 Multas e Juros Previstos em Contratos	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.1.0.09.1.1 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	6.956,00	6.956,00	0,00	0,00	6.956,00
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.086,00	31.086,00	620,00	20.532,26	10.553,74
1.9.2.2 Restituições	31.086,00	31.086,00	620,00	20.532,26	10.553,74
1.9.2.2.99 Outras Restituições	31.086,00	31.086,00	620,00	20.532,26	10.553,74
1.9.2.2.99.1 Outras Restituições	31.086,00	31.086,00	620,00	20.532,26	10.553,74
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	31.086,00	31.086,00	620,00	20.532,26	10.553,74
1.9.9 Demais Receitas Correntes	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
1.9.9.0.12.1.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	32.157,00	32.157,00	0,00	0,00	32.157,00
2 Receitas de Capital	2.623.835,00	2.623.835,00	455.860,00	455.860,00	2.167.975,00
2.4 Transferências de Capital	2.623.835,00	2.623.835,00	455.860,00	455.860,00	2.167.975,00
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	2.623.835,00	2.623.835,00	455.860,00	455.860,00	2.167.975,00
2.4.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.623.835,00	2.623.835,00	455.860,00	455.860,00	2.167.975,00
2.4.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	655.000,00	655.000,00	160.000,00	160.000,00	495.000,00
2.4.1.8.04.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
2.4.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	-160.000,00
2.4.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	-160.000,00
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.713.835,00	1.713.835,00	295.860,00	295.860,00	1.417.975,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	80.835,00	80.835,00	0,00	0,00	80.835,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	80.835,00	80.835,00	0,00	0,00	80.835,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	1.633.000,00	1.633.000,00	295.860,00	295.860,00	1.337.140,00
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.633.000,00	1.633.000,00	295.860,00	295.860,00	1.337.140,00
2.4.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2.4.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2.4.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
Total Receitas	88.046.382,00	88.046.382,00	13.608.849,38	39.939.418,85	48.106.963,15

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Bimestre (g)	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	87.870.382,00	87.870.382,00	4.118.306,23	75.423.738,56	12.106.560,18	41.184.590,26	46.685.791,74	39.603.992,73	0,00
3 Despesas Correntes	77.071.551,00	81.400.968,70	2.960.388,72	71.081.306,11	11.260.626,61	38.582.484,83	42.818.483,87	37.254.829,61	0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.221.248,00	58.920.789,39	70.000,00	55.270.299,91	7.514.683,12	27.482.866,83	31.437.922,56	27.389.551,16	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	49.221.248,00	58.920.789,39	70.000,00	55.270.299,91	7.514.683,12	27.482.866,83	31.437.922,56	27.389.551,16	0,00
319003 PENSÕES	60.000,00	63.726,00	0,00	63.726,00	10.450,00	30.827,00	32.899,00	30.827,00	0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	8.318.700,00	10.434.414,74	20.000,00	10.054.401,66	1.331.522,52	4.103.755,52	6.330.659,22	4.103.059,49	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.180.764,00	38.043.048,44	50.000,00	37.521.079,79	5.890.246,45	20.014.355,30	18.028.693,14	20.011.782,59	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.004.424,00	8.643.664,00	0,00	6.297.900,00	33.779,43	2.642.712,90	6.000.951,10	2.642.712,90	0,00

319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	672.000,00	631.140,00	0,00	588.240,25	93.635,48	279.263,90	351.876,10	279.263,90	0,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	670.000,00	666.844,00	0,00	516.000,00	35.000,00	183.000,00	483.844,00	183.000,00	0,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
319094	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	309.360,00	431.952,21	0,00	228.952,21	120.049,24	228.952,21	203.000,00	138.905,28	0,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	345.000,00	385.000,00	0,00	350.000,00	0,00	347.867,67	37.132,33	347.867,67	0,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	345.000,00	385.000,00	0,00	350.000,00	0,00	347.867,67	37.132,33	347.867,67	0,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	325.000,00	365.000,00	0,00	350.000,00	0,00	347.867,67	17.132,33	347.867,67	0,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.505.303,00	22.095.179,31	2.890.388,72	15.461.006,20	3.745.943,49	10.751.750,33	11.343.428,98	9.517.410,78	0,00
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	35.000,00	43.931,20	0,00	38.931,20	4.866,40	19.465,60	24.465,60	19.465,60	0,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	35.000,00	43.931,20	0,00	38.931,20	4.866,40	19.465,60	24.465,60	19.465,60	0,00
3371	TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	27.440.303,00	22.051.248,11	2.890.388,72	15.422.075,00	3.741.077,09	10.732.284,73	11.318.963,38	9.497.945,18	0,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	368.900,00	245.450,90	400,00	17.090,00	400,00	17.090,00	228.360,90	17.090,00	0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.605.574,00	7.069.920,38	1.493.370,39	4.387.739,15	1.325.583,22	3.212.076,40	3.857.843,98	2.492.639,47	0,00
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	32.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	614.000,00	345.555,96	61.987,06	148.939,23	44.620,52	97.761,09	247.794,87	93.979,38	0,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	242.600,00	105.600,00	0,00	23.067,25	0,00	23.067,25	82.532,75	23.067,25	0,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	443.000,00	438.942,16	15.738,00	364.599,52	130.508,48	193.720,00	245.222,16	168.311,60	0,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	912.360,00	825.504,67	-3.793,00	661.336,54	95.754,22	303.327,63	522.177,04	299.801,17	0,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.707.109,00	9.092.845,67	933.274,50	6.485.039,75	1.753.270,77	3.998.584,08	5.094.261,59	3.550.458,03	0,00
339040	SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	523.900,00	281.567,49	2.660,00	177.990,00	44.159,00	107.703,00	173.864,49	76.643,00	0,00
339041	CONTRIBUIÇÕES	38.000,00	41.156,00	0,00	41.156,00	6.866,00	20.558,00	20.598,00	20.558,00	0,00
339042	AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00	125.000,00	40.300,00	118.300,00	11.050,00	37.050,00	87.950,00	37.050,00	0,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	593.660,00	516.804,19	120,00	360.528,13	59.985,25	175.104,33	341.699,86	175.104,33	0,00
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	212.000,00	40.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.400,00	0,00	0,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	2.607.451,02	196.331,77	2.450.758,76	208.879,63	2.450.712,28	156.738,74	2.447.712,28	0,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.400,00	242.949,67	150.000,00	185.530,67	60.000,00	95.530,67	147.419,00	95.530,67	0,00
339095	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	3.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
4	Despesas de Capital	9.090.381,00	6.469.413,30	1.157.917,51	4.342.432,45	845.933,57	2.602.105,43	3.867.307,87	2.349.163,12	0,00
44	INVESTIMENTO	6.855.181,00	4.234.213,30	1.157.917,51	2.245.632,45	533.778,14	1.513.984,13	2.720.229,17	1.261.041,82	0,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	6.855.181,00	4.234.213,30	1.157.917,51	2.245.632,45	533.778,14	1.513.984,13	2.720.229,17	1.261.041,82	0,00
449030	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	38.085,00	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	38.085,00	0,00	0,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.300,00	18.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.300,00	0,00	0,00
449047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.126.681,00	2.400.029,31	1.037.349,35	1.683.508,94	443.924,98	1.008.365,62	1.391.663,69	822.771,31	0,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.523.100,00	1.647.989,23	116.818,16	480.663,75	89.853,16	427.908,75	1.220.080,48	360.560,75	0,00
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	77.709,76	0,00	77.709,76	0,00	77.709,76	0,00	77.709,76	0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.235.200,00	2.235.200,00	0,00	2.096.800,00	312.155,43	1.088.121,30	1.147.078,70	1.088.121,30	0,00
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	2.235.200,00	2.235.200,00	0,00	2.096.800,00	312.155,43	1.088.121,30	1.147.078,70	1.088.121,30	0,00
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.235.200,00	2.235.200,00	0,00	2.096.800,00	312.155,43	1.088.121,30	1.147.078,70	1.088.121,30	0,00
9	Reserva de Contingência	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
3	Despesas Correntes	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
3191	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
	Total Despesas	88.046.382,00	88.046.382,00	4.118.306,23	75.423.738,56	12.106.560,18	41.184.590,26	46.861.791,74	39.603.992,73	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B3DA1887

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 DEM REC E DESP PREVID RPPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020			Exercício: 2020	
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:9AC6144B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 DEM RESULTADO PRIM NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal	Exercício: 2020
Período: MAIO-JUNHO/2020	

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	85.422.547,00	39.483.558,85
Receitas Tributárias	7.456.613,00	3.976.881,53
IPTU	363.621,00	175.031,88
ISS	3.737.430,00	2.275.654,58
IBTI	312.901,00	93.469,83
IRRF	2.553.189,00	1.218.231,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	489.472,00	214.493,43
Receitas de Contribuições	1.224.353,00	269.907,01
Receita Patrimonial Líquida	133.917,00	16.347,33
Aplicações Financeiras (II)	104.839,00	16.347,33
Outras Receitas Patrimoniais	29.078,00	0,00
Transferências Correntes	73.303.165,00	33.687.411,97
Cota-Parte do FPM	26.186.574,00	11.611.502,47
Cota-Parte do ICMS	13.098.554,00	5.095.720,84
Cota-Parte do IPVA	553.880,00	301.533,88
Cota-Parte do ITR	253.825,00	7.546,96
Transferências da LC 87/1996	8.265,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	6.046,00	5.898,41
Transferências do FUNDEB	25.638.085,00	11.531.223,69
Outras Transferências Correntes	7.557.936,00	5.133.985,72
Demais Receitas Correntes	3.304.499,00	1.533.011,01
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.304.499,00	1.533.011,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	85.317.708,00	39.467.211,52
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.623.835,00	455.860,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.623.835,00	455.860,00
Convênios	1.713.835,00	295.860,00
Outras Transferências de Capital	910.000,00	160.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.623.835,00	455.860,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	87.941.543,00	39.923.071,52

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	81.576.968,70	71.081.306,11	38.582.484,83	37.254.829,61	1.536.705,11	86.484,75	86.484,75
Pessoal e Encargos Sociais	59.096.789,39	55.270.299,91	27.482.866,83	27.389.551,16	32.991,43	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	385.000,00	350.000,00	347.867,67	347.867,67	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.095.179,31	15.461.006,20	10.751.750,33	9.517.410,78	1.503.713,68	86.484,75	86.484,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	81.191.968,70	70.731.306,11	38.234.617,16	36.906.961,94	1.536.705,11	86.484,75	86.484,75
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.469.413,30	4.342.432,45	2.602.105,43	2.349.163,12	33.330,99	135.000,00	1.013,70
Investimentos	4.234.213,30	2.245.632,45	1.513.984,13	1.261.041,82	33.330,99	135.000,00	1.013,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.235.200,00	2.096.800,00	1.088.121,30	1.088.121,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.234.213,30	2.245.632,45	1.513.984,13	1.261.041,82	33.330,99	135.000,00	1.013,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	85.426.182,00	72.976.938,56	39.748.601,29	38.168.003,76	1.570.036,10	221.484,75	87.498,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							97.533,21
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-90.179,00
JUROS NOMINAIS							VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + XXV - XXVI)							97.533,21
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	31.011.536,82	29.740.415,52
DEDUÇÕES (XXIX)	3.579.771,40	5.230.634,59
Disponibilidade de Caixa	3.579.771,40	5.230.634,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.373.457,88	5.454.284,97
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.793.686,48	223.650,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	27.431.765,42	24.509.780,93
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.921.984,49

AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.570.036,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		1.351.948,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		1.351.948,39
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

Maria da Saete Baracho
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:01A3AFC9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 MDE REC E DESP COM MANUT ENSINO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020		Exercício: 2020			
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)					
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		=
			Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.242.117,00	7.242.117,00	3.860.192,44	53,30	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	392.619,00	392.619,00	259.797,25	66,17	
1.1.1 - IPTU	363.621,00	363.621,00	175.031,88	48,14	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.998,00	28.998,00	84.765,37	292,31	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	312.901,00	312.901,00	93.469,83	29,87	
1.2.1 - ITBI	312.901,00	312.901,00	93.469,83	29,87	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.983.408,00	3.983.408,00	2.288.693,55	57,46	
1.3.1 - ISS	3.737.430,00	3.737.430,00	2.275.654,58	60,89	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.978,00	245.978,00	13.038,97	5,30	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	2.553.189,00	2.553.189,00	1.218.231,81	47,71	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	40.107.144,00	40.107.144,00	17.022.202,56	42,44	
2.1 - Cota-Parte FPM	26.186.574,00	26.186.574,00	11.611.502,47	44,34	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	24.074.730,00	24.074.730,00	11.611.502,47	48,23	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	1.068.214,00	1.068.214,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	1.043.630,00	1.043.630,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	5.095.720,84	38,90	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.046,00	6.046,00	5.898,41	97,55	
2.5 - Cota-Parte ITR	253.825,00	253.825,00	7.546,96	2,97	
2.6 - Cota-Parte IPVA	553.880,00	553.880,00	301.533,88	54,44	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.349.261,00	47.349.261,00	20.882.395,00	44,10	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		=
			Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a)x100	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.000.021,00	2.000.021,00	841.517,14	42,08	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.029.000,00	1.029.000,00	377.946,94	36,73	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	10.200,00	10.200,00	4.080,00	40,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	564.587,00	564.587,00	281.483,00	49,86	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	391.000,00	391.000,00	177.474,15	45,39	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.234,00	5.234,00	533,05	10,18	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	303.116,00	303.116,00	159.250,46	52,54	
6.1 - Transferências de Convênios	303.116,00	303.116,00	159.228,30	52,53	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	22,16	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.303.137,00	2.303.137,00	1.000.767,60	43,45	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		=
			Até o Bimestre (b)	% (c) (b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.599.060,00	7.599.060,00	3.380.649,14	44,49	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.814.946,00	4.814.946,00	2.322.300,36	48,23	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.619.711,00	2.619.711,00	995.352,98	37,99	

10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.653,00	1.653,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.209,00	1.209,00	1.179,69	97,60
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	50.765,00	50.765,00	1.509,34	2,97
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	110.776,00	110.776,00	60.306,77	54,44
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.641.339,00	25.641.339,00	11.533.165,90	44,98
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	25.638.085,00	25.638.085,00	11.531.223,69	44,98
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	3.254,00	3.254,00	1.942,21	59,68
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	18.039.025,00	18.039.025,00	8.150.574,55	0,49

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	24.053.914,00	19.506.705,68	19.503.000,00	99,98	7.900.952,66	40,50	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	244.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	23.809.914,00	19.506.705,68	19.503.000,00	99,98	7.900.952,66	40,50	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.587.425,00	4.098.433,32	4.098.414,32	100,00	1.922.525,56	46,91	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.569.065,00	4.098.433,32	4.098.414,32	100,00	1.922.525,56	46,91	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	25.641.339,00	23.605.139,00	23.601.414,32	99,98	9.823.478,22	41,62	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $(13-(16.1+17.1))/(11)*100\%$	68,50
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14-(16.2+17.2))/(11)*100\%$	16,66
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício $(100-(19.1 + 19.2))\%$	14,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	595.760,00	311.704,50	223.964,46	71,85	121.160,79	38,87	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	595.760,00	311.704,50	223.964,46	71,85	121.160,79	38,87	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	262.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	333.400,00	311.704,50	223.964,46	71,85	121.160,79	38,87	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	30.121.112,00	33.471.982,65	31.703.342,81	94,72	16.885.264,00	50,45	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.378.979,00	23.605.139,00	23.601.414,32	99,98	9.823.478,22	41,62	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.742.133,00	9.866.843,65	8.101.928,49	82,11	7.061.785,78	71,57	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	30.716.872,00	33.783.687,15	31.927.307,27	94,51	17.006.424,79	50,34	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR						
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.150.574,55						
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00						
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00						
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00						
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00						
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44.j)	0,00						
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	8.150.574,55						
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	8.855.850,24						
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $(36)/(3) \times 100\%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	42,40						

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.029.000,00	1.185.016,88	704.774,17	59,47	520.051,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.116.787,00	2.138.853,67	466.611,61	21,82	455.688,47	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	3.145.787,00	3.323.870,55	1.171.385,78	35,24	975.739,47	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	33.862.659,00	37.107.557,70	33.098.693,05	89,20	17.982.164,26	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE					CANCELADO EM 2020 (J)	
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00					0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00					0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00					0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	295.367,16	13.876,06
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	11.531.223,69	378.018,92
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.828.287,04	376.453,99
47.1 (-) Orçamento do Exercício	11.828.287,04	376.453,99
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.942,21	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	246,02	15.440,99
50 - (+) Ajustes	0,00	(13.391,41)
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	(13.391,41)
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	246,02	2.049,58

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

Maria da Saete Baracho
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B6AA9DA5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Exercício Financeiro: 2020				Exercício: 2020	
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)					
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a - b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		

Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	Saldo Atual (k) = (III + III j)
Valor (III)					0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:52373548

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DEM REC IMP E DESP SAUDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício:2020
Período: JANEIRO-JUNHO/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.242.117,00	7.242.117,00	3.860.192,44	53,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	392.619,00	392.619,00	259.797,25	66,17
IPTU	363.621,00	363.621,00	175.031,88	48,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.998,00	28.998,00	84.765,37	292,31
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	312.901,00	312.901,00	93.469,83	29,87
ITBI	312.901,00	312.901,00	93.469,83	29,87
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.983.408,00	3.983.408,00	2.288.693,55	57,45
ISS	3.737.430,00	3.737.430,00	2.275.654,58	60,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.978,00	245.978,00	13.038,97	5,30
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.553.189,00	2.553.189,00	1.218.231,81	47,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.995.300,00	37.995.300,00	17.022.202,56	44,80
Cota-Parte FPM	24.074.730,00	24.074.730,00	11.611.502,47	48,23
Cota-Parte ITR	253.825,00	253.825,00	7.546,96	2,97
Cota-Parte IPVA	553.880,00	553.880,00	301.533,88	54,44
Cota-Parte ICMS	13.098.554,00	13.098.554,00	5.095.720,84	38,90
Cota-Parte IPI-Exportação	6.046,00	6.046,00	5.898,41	97,55
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.265,00	8.265,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	45.237.417,00	45.237.417,00	20.882.395,00	46,16

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.854.862,00	3.426.113,92	2.564.404,97	74,84	1.035.262,30	30,21	996.275,10	29,07	0,00
Despesas Correntes	3.620.196,00	3.315.947,88	2.492.674,26	75,17	966.431,59	29,14	927.444,39	27,96	0,00
Despesas de Capital	234.666,00	110.166,04	71.730,71	65,11	68.830,71	62,47	68.830,71	62,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.193.210,00	5.492.062,42	5.304.480,90	96,58	2.461.060,51	44,81	2.312.002,17	42,09	0,00
Despesas Correntes	5.077.210,00	5.483.890,76	5.296.900,90	96,59	2.453.480,51	44,73	2.304.422,17	42,02	0,00
Despesas de Capital	116.000,00	8.171,66	7.580,00	92,75	7.580,00	92,75	7.580,00	92,75	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	700,00	700,00	100,00	325,92	46,56	325,92	46,56	0,00
Despesas Correntes	0,00	700,00	700,00	100,00	325,92	46,56	325,92	46,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	83.800,00	103.049,47	39.249,47	38,08	15.671,50	15,20	15.671,50	15,20	0,00
Despesas Correntes	83.800,00	103.049,47	39.249,47	38,08	15.671,50	15,20	15.671,50	15,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.262.872,00	9.021.925,81	7.908.835,34	87,66	3.512.320,23	38,93	3.324.274,69	36,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.908.835,34	3.512.320,23	3.324.274,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.908.835,34	3.512.320,23	3.324.274,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.132.359,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.132.359,25
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1			379.960,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			16,81

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor para aplicação	Mínimo em ASPS	Valor aplicado em ASPS no	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP	Total de RP a cancelados	Total de RP ou aplicado além do limite e o

	em ASPS (m)	exercício (n)	= (n - m), se < 0, então (o) = 0	exercício (p)	Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	= (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	pagos (s)	pagar (t)	prescritos (u)	total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y) - z)		
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.776.754,00	10.776.754,00	5.260.709,77	48,81
Proveniente da União	10.776.754,00	10.776.754,00	5.260.709,77	48,81
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	55.866,00	55.866,00	8.528,17	15,26
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.832.620,00	10.832.620,00	5.269.237,94	48,64

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
			ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.898.654,00	7.577.182,00	6.811.058,72	89,88	4.261.113,68	
Despesas Correntes	7.489.654,00	6.572.705,11	6.099.872,50	92,80	3.562.359,46	54,19	3.277.646,97	49,86	0,00
Despesas de Capital	409.000,00	1.004.476,89	711.186,22	70,80	698.754,22	69,56	560.032,25	55,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.282.500,00	2.114.478,69	2.191.574,94	103,64	1.245.813,99	58,91	843.208,74	39,87	0,00
Despesas Correntes	1.812.500,00	2.034.035,88	2.111.235,94	103,79	1.165.474,99	57,29	763.208,74	37,52	0,00
Despesas de Capital	470.000,00	80.442,81	80.339,00	99,87	80.339,00	99,87	80.000,00	99,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	189.000,00	126.333,10	103.236,08	81,71	96.387,78	76,29	96.387,78	76,29	0,00
Despesas Correntes	189.000,00	126.333,10	103.236,08	81,71	96.387,78	76,29	96.387,78	76,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	106.600,00	105.500,00	32.571,10	30,87	17.881,10	16,94	17.541,10	16,62	0,00
Despesas Correntes	101.600,00	100.500,00	32.571,10	32,40	17.881,10	17,79	17.541,10	17,45	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	300.000,00	309.500,00	238.314,63	76,99	161.508,91	52,18	147.768,91	47,74	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	309.500,00	238.314,63	76,99	161.508,91	52,18	147.768,91	47,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.776.754,00	10.232.993,79	9.376.755,47	91,63	5.782.705,46	56,51	4.942.585,75	48,30	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.753.516,00	11.003.295,92	9.375.463,69	85,20	5.296.375,98	48,13	4.833.954,32	43,93	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.475.710,00	7.606.541,11	7.496.055,84	98,54	3.706.874,50	48,73	3.155.210,91	41,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	289.000,00	126.333,10	103.236,08	81,71	96.387,78	76,29	96.387,78	76,29	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	106.600,00	106.200,00	33.271,10	31,32	18.207,02	17,14	17.867,02	16,82	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	383.800,00	412.549,47	277.564,10	67,28	177.180,41	42,94	163.440,41	39,61	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	20.039.626,00	19.254.919,60	17.285.590,81	89,77	9.295.025,69	48,27	8.266.860,44	42,93	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	20.039.626,00	19.254.919,60	17.285.590,81	89,77	9.295.025,69	48,27	8.266.860,44	42,93	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
 Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: 13006741

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DEM PARC PUBL PRIVADA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas											Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020											
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							REGISTROS EFETUADOS EM 2020			
								No Bimestre	Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS	0,00							0,00	0,00		
Ativos Constituídos pela SPE	0,00							0,00	0,00		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00							0,00	0,00		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00							0,00	0,00		
Provisões de PPP	0,00							0,00	0,00		
Outros Passivos	0,00							0,00	0,00		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00							0,00	0,00		
Obrigações Contratuais	0,00							0,00	0,00		
Riscos não Provisionados	0,00							0,00	0,00		
Garantias Concedidas	0,00							0,00	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00							0,00	0,00		
DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador: 33D3585B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO COM DESC IRRF

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	88.046.382,00
Previsão Atualizada	88.046.382,00
Receitas Realizadas	39.939.418,85
Déficit Orçamentário	-1.245.171,41
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.046.382,00
Dotação Atualizada	88.046.382,00
Despesas Empenhadas	75.423.738,56
Despesas Liquidadas	41.184.590,26
Despesas Pagas	39.603.992,73
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	75.423.738,56
Despesas Liquidadas	41.184.590,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	79.078.006,97
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha		-90.179,00	97.533,21	0,00	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	97.533,21	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.793.686,48	0,00	1.570.036,10	223.650,38
Poder Executivo		1.789.230,38	0,00	1.570.036,10	219.194,28
Poder Legislativo		4.456,10	0,00	0,00	4.456,10
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		334.085,67	0,00	87.498,45	246.587,22
Poder Executivo		250.129,26	0,00	83.622,54	166.506,72
Poder Legislativo		83.956,41	0,00	3.875,91	80.080,50
TOTAL		2.127.772,15	0,00	1.657.534,55	470.237,60
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		8.855.850,24	25,00	42,40	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		7.900.952,66	60,00	68,50	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		0,00	60,00	0,00	
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdêncio		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receita de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.512.320,23	15,00	16,81	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00			
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (2.327.274,87)					

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:DAA69A02**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 RREO**

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
	Exercício: 2020
Bimestre: 3/2020	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	88.046.382,00
Previsão Atualizada	88.046.382,00
Receitas Realizadas	39.939.418,85
Déficit Orçamentário	-1.245.171,41
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.046.382,00
Dotação Atualizada	88.046.382,00
Despesas Empenhadas	75.423.738,56
Despesas Liquidadas	41.184.590,26
Despesas Pagas	39.603.992,73
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	75.423.738,56
Despesas Liquidadas	41.184.590,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	81.405.281,84
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00

Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
Resultado Primário - Acima da Linha		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
Resultado Nominal - Acima da Linha		-90.179,00	97.533,21
		0,00	97.533,21
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
Poder Executivo		1.793.686,48	0,00
Poder Legislativo		1.789.230,38	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		4.456,10	0,00
Poder Executivo		334.085,67	0,00
Poder Legislativo		250.129,26	0,00
TOTAL		83.956,41	0,00
		2.127.772,15	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino		8.855.850,24	% Mínimo a Aplicar no Exercício
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio		7.900.952,66	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.		0,00	25,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	60,00
		0,00	60,00
		0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
		Exercício	10º Exercício
Regime Previdência		0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.512.320,23	% Mínimo a Aplicar no Exercício
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	% Aplicado Até o Bimestre
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00	15,00
			16,81

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:CE7C8D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24.

ORGÃO ADERENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN - CNPJ: 01.612.376/0001-10

OBJETO:Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 331001/2020 do Pregão Eletrônico nº 7/2020, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 10.449.378/0001-20			Telefone: 8499999999		Email:
Endereço: RUA AMARO PEREIRA NETO, 69 , BR 304 CENTRO INDUSTRIAL, ASSU/RN, CEP: 59650-000					
LOTE 1 - VEÍCULOS LEVE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/HORA	VLR/HORA	TOTAL	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	150	R\$ 91,67	R\$ 13.750,50	15%
2	PEÇAS			R\$ 100.000,00	7%

LOTE 2 - VEÍCULOS PESADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/HORA	VLR/HORA	TOTAL	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	225	R\$ 140,61	R\$ 31.637,25	20%
2	PEÇAS			R\$ 175.000,00	10%

LOTE 3 – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/HORA	VLR/HORA	TOTAL	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	100	R\$ 166,05	R\$ 16.605,00	20%
2	PEÇAS			R\$ 125.000,00	10%

LOTE 4 – SERVIÇO DE REBOQUE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quant	V. Unit.	TOTAL	DESC.
1	Serviços de Reboque de Veículos Leves	Km	340	R\$ 3,50	R\$ 1.190,00	3,33%
2	Serviços de Reboque de Veículos Pesados	Km	667	R\$ 4,90	R\$ 3.268,30	3,33%
3	Serviços de Reboque de Máquina e Implementos	Km	480	R\$ 6,33	R\$ 3.038,4	3,33%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal 150/2020.

Triunfo Potiguar, 17 de julho de 2020.

DIEGO SIDNEY OLIVEIRA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador: E8C68819

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I (RGF) - RGF**

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020													Exercício: 2020	
RGF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	Liquidadas													
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	1.002.739,19	991.015,60	902.474,39	1.012.851,78	1.061.125,68	1.891.342,54	945.139,53	915.803,46	1.077.638,36	1.162.803,06	904.183,65	1.048.387,30	12.915.504,54	0,00
Pessoal Ativo	886.753,37	867.575,54	768.884,59	875.121,52	923.395,42	1.634.339,15	791.001,12	761.657,25	909.480,56	994.645,26	736.025,85	870.900,70	11.019.780,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	772.465,49	757.866,00	744.703,32	743.747,74	804.149,64	1.227.368,59	728.216,83	647.997,43	822.500,15	794.149,21	672.436,90	815.495,89	9.531.097,19	0,00
Obrigações Patronais	114.287,88	109.709,54	24.181,27	131.373,78	119.245,78	406.970,56	62.784,29	113.659,82	86.980,41	200.496,05	63.588,95	55.404,81	1.488.683,14	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.985,82	123.440,06	133.589,80	137.730,26	137.730,26	257.003,39	154.138,41	154.146,21	168.157,80	168.157,80	168.157,80	177.486,60	1.895.724,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	114.353,64	121.807,88	131.957,62	136.098,08	136.098,08	253.739,04	152.433,12	152.440,92	166.452,51	166.452,51	166.452,51	175.781,31	1.874.067,22	0,00
Pensões	1.632,18	1.632,18	1.632,18	1.632,18	1.632,18	3.264,35	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	21.656,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	115.985,82	123.440,06	133.589,80	137.730,26	137.730,26	259.085,03	154.138,41	154.146,21	168.157,80	168.157,80	168.157,80	177.486,60	1.897.805,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,64	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	115.985,82	123.440,06	133.589,80	137.730,26	137.730,26	257.003,39	154.138,41	154.146,21	168.157,80	168.157,80	168.157,80	177.486,60	1.895.724,21	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	886.753,37	867.575,54	768.884,59	875.121,52	923.395,42	1.632.257,51	791.001,12	761.657,25	909.480,56	994.645,26	736.025,85	870.900,70	11.017.698,69	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	25.762.678,46	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	25.762.678,46	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.017.698,69	42,77
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	13.911.846,37	54,00
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.216.254,05	51,30
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	12.520.661,73	48,60

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C075EC8B

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - DEM. DAS DESP. POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção													Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020													
LRF Art. 52, inciso II, alínea "e" - Anexo 2													
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.615.438,00	39.455.858,00	1.874.643,65	24.129.486,88	4.417.247,09	11.940.823,45	96,83	30,26	12.188.663,43	4.693.694,33	11.475.496,32	465.327,13	
01 LEGISLATIVA	1.104.000,00	1.126.000,00	30.447,65	1.046.232,34	171.997,94	528.247,59	4,28	46,91	517.984,75	188.362,22	528.247,59	0,00	
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.104.000,00	1.126.000,00	30.447,65	1.046.232,34	171.997,94	528.247,59	4,28	46,91	517.984,75	188.362,22	528.247,59	0,00	
04 ADMINISTRAÇÃO	3.515.300,00	3.672.107,83	145.491,66	2.612.648,87	326.877,69	1.156.339,93	9,38	103,59	1.456.308,94	426.500,59	1.079.875,98	76.463,95	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.877.100,00	1.974.223,83	84.958,01	1.428.129,94	188.946,90	741.863,76	6,02	37,58	686.266,18	247.753,92	691.761,43	50.102,33	
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.133.000,00	1.192.000,00	41.001,94	915.870,46	119.467,24	343.722,30	2,79	28,84	572.148,16	153.248,72	321.232,60	22.489,70	
124 CONTROLE INTERNO	158.100,00	158.484,00	5.834,00	80.152,40	5.834,00	29.952,40	0,24	18,90	50.200,00	12.868,40	29.952,40	0,00	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	124.200,00	124.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	222.900,00	223.200,00	13.697,71	188.496,07	12.629,55	40.801,47	0,33	18,28	147.694,60	12.629,55	36.929,55	3.871,92	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.590.225,00	1.616.225,00	50.472,29	649.693,04	112.485,32	307.623,64	2,49	62,60	342.069,40	120.964,95	289.764,75	17.858,89	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	118.785,00	138.785,00	16.625,98	60.276,38	10.636,88	33.850,81	0,27	24,39	26.425,57	7.510,90	30.724,83	3.125,98	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	290.840,00	292.340,00	7.080,48	111.696,50	22.800,53	58.634,78	0,48	20,06	53.061,72	19.674,45	55.508,70	3.126,08	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.180.600,00	1.185.100,00	26.765,83	477.720,16	79.047,91	215.138,05	1,74	18,15	262.582,11	93.779,60	203.531,22	11.606,83	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.632.500,00	1.632.500,00	0,00	1.347.540,00	352.595,04	1.013.318,90	8,22	62,07	334.221,10	352.595,04	1.013.318,90	0,00	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.632.500,00	1.632.500,00	0,00	1.347.540,00	352.595,04	1.013.318,90	8,22	62,07	334.221,10	352.595,04	1.013.318,90	0,00	
10 SAÚDE	9.261.613,00	9.496.791,00	546.470,83	5.256.022,93	1.129.462,48	3.088.972,49	25,05	133,44	2.167.050,44	1.136.593,18	2.960.804,21	128.168,28	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.630,00	7.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.440.989,00	7.613.909,00	504.062,03	4.825.040,80	1.051.497,76	2.853.776,26	23,14	37,48	1.971.264,54	1.046.997,48	2.727.707,98	126.068,28	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.156.694,00	1.213.952,00	14.107,62	68.916,71	9.217,52	64.026,61	0,52	5,27	4.890,10	16.876,52	61.926,61	2.100,00	
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	213.500,00	213.500,00	16.713,18	67.837,42	20.713,18	51.437,42	0,42	24,09	16.400,00	23.283,76	51.437,42	0,00	
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.800,00	40.800,00	6.559,20	14.199,20	6.559,20	14.199,20	0,12	34,80	0,00	6.559,20	14.199,20	0,00	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	327.000,00	332.000,00	5.028,80	280.028,80	41.474,82	105.533,00	0,86	31,79	174.495,80	42.876,22	105.533,00	0,00	
12 EDUCAÇÃO	10.141.008,00	10.263.971,17	101.632,78	8.191.791,80	1.181.679,21	3.267.550,85	26,50	69,64	4.924.240,95	1.261.096,81	3.197.914,95	69.635,90	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.245.808,00	8.491.771,17	101.632,78	6.560.586,80	991.800,48	2.579.306,55	20,92	30,37	3.981.280,25	1.046.912,18	2.509.670,65	69.635,90	
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.752.700,00	1.752.700,00	0,00	1.631.205,00	189.878,73	688.244,30	5,58	39,27	942.960,70	214.184,63	688.244,30	0,00	
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	142.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13 CULTURA	205.900,00	205.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
392 DIFUSÃO CULTURAL	195.400,00	195.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
695 TURISMO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
15 URBANISMO	6.259.049,00	6.412.244,00	583.763,55	2.941.525,89	796.905,39	1.693.340,19	13,73	53,95	1.248.185,70	845.376,66	1.555.005,13	138.335,06
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.288.537,00	3.342.537,00	249.201,43	724.278,17	309.892,62	455.464,22	3,69	13,63	268.813,95	363.792,62	455.464,22	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	2.970.512,00	3.069.707,00	334.562,12	2.217.247,72	487.012,77	1.237.875,97	10,04	40,33	979.371,75	481.584,04	1.099.540,91	138.335,06
16 HABITAÇÃO	269.600,00	269.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	269.600,00	269.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	1.282.169,00	1.282.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	746.669,00	746.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	535.500,00	535.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.532.900,00	1.536.370,00	71.946,31	622.796,94	152.626,60	332.518,62	2,70	27,03	290.278,32	164.650,56	307.153,57	25.365,05
605 ABASTECIMENTO	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	1.226.900,00	1.230.370,00	71.946,31	622.796,94	152.626,60	332.518,62	2,70	27,03	290.278,32	164.650,56	307.153,57	25.365,05
692 COMERCIALIZAÇÃO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	588.442,00	588.980,00	342.818,58	503.941,76	70.009,27	111.094,07	0,90	18,86	392.847,69	72.396,17	101.594,07	9.500,00
695 TURISMO	588.442,00	588.980,00	342.818,58	503.941,76	70.009,27	111.094,07	0,90	18,86	392.847,69	72.396,17	101.594,07	9.500,00
26 TRANSPORTE	42.900,00	42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	42.900,00	42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 ESPORTE E LAZER	462.100,00	372.100,00	1.600,00	119.156,03	16.163,60	48.106,29	0,39	12,93	71.049,74	18.713,60	48.106,29	0,00
812 ESPORTE COMUNITÁRIO	462.100,00	372.100,00	1.600,00	119.156,03	16.163,60	48.106,29	0,39	12,93	71.049,74	18.713,60	48.106,29	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	887.500,00	887.500,00	0,00	838.137,28	106.444,55	393.710,88	3,19	45,28	444.426,40	106.444,55	393.710,88	0,00
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	869.500,00	869.500,00	0,00	838.137,28	106.444,55	393.710,88	3,19	45,28	444.426,40	106.444,55	393.710,88	0,00

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	829.732,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.309.630,00	1.489.630,00	277.000,00	1.274.753,03	81.424,20	390.647,73	3,17	26,22	884.105,30	140.944,73	390.647,73	0,00	0,00
01	LEGISLATIVA	16.000,00	16.000,00	0,00	11.000,00	1.195,73	5.978,65	0,05	37,37	5.021,35	2.391,46	5.978,65	0,00	0,00
031	AÇÃO LEGISLATIVA	16.000,00	16.000,00	0,00	11.000,00	1.195,73	5.978,65	0,05	37,37	5.021,35	2.391,46	5.978,65	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	159.200,00	259.200,00	68.500,00	208.073,03	8.176,89	77.758,25	0,63	50,29	130.314,78	10.485,22	77.758,25	0,00	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	72.300,00	172.300,00	0,00	139.573,03	2.308,33	71.889,69	0,58	41,72	67.683,34	4.616,66	71.889,69	0,00	0,00
	Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)		
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	68.500,00	68.500,00	68.500,00	68.500,00	5.868,56	5.868,56	0,05	8,57	62.631,44	5.868,56	5.868,56	0,00	
124	CONTROLE INTERNO	18.400,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	645,84	645,84	0,01	3,23	19.354,16	645,84	645,84	0,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	645,84	645,84	0,01	3,23	19.354,16	645,84	645,84	0,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10	SAÚDE	225.500,00	255.500,00	0,00	214.800,00	13.088,57	40.711,24	0,33	27,41	174.088,76	26.931,59	40.711,24	0,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	184.800,00	184.800,00	0,00	184.800,00	11.033,61	34.546,36	0,28	18,69	150.253,64	22.821,67	34.546,36	0,00	
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40.700,00	70.700,00	0,00	30.000,00	2.054,96	6.164,88	0,05	8,72	23.835,12	4.109,92	6.164,88	0,00	
12	EDUCAÇÃO	728.830,00	778.830,00	92.000,00	724.380,00	49.599,39	256.835,97	2,08	73,94	467.544,03	91.772,84	256.835,97	0,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	546.980,00	596.980,00	92.000,00	542.680,00	35.306,61	175.981,51	1,43	29,48	366.698,49	63.265,28	175.981,51	0,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	181.850,00	181.850,00	0,00	181.700,00	14.292,78	80.854,46	0,66	44,46	100.845,54	28.507,56	80.854,46	0,00	
15	URBANISMO	118.500,00	118.500,00	62.400,00	62.400,00	6.706,72	6.706,72	0,05	5,66	55.693,28	6.706,72	6.706,72	0,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	118.500,00	118.500,00	62.400,00	62.400,00	6.706,72	6.706,72	0,05	5,66	55.693,28	6.706,72	6.706,72	0,00	
20	AGRICULTURA	34.100,00	34.100,00	34.100,00	34.100,00	2.011,06	2.011,06	0,02	5,90	32.088,94	2.011,06	2.011,06	0,00	
606	EXTENSÃO RURAL	34.100,00	34.100,00	34.100,00	34.100,00	2.011,06	2.011,06	0,02	5,90	32.088,94	2.011,06	2.011,06	0,00	
	Total Geral	40.925.068,00	40.945.488,00	2.151.643,65	25.404.239,91	4.498.671,29	12.331.471,18	100,00	840,10	13.072.768,73	4.834.639,06	11.866.144,05	465.327,13	

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:092F48B1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - RCL COM DEDUÇÃO DE IR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													Exercício: 2020		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida															
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total(Últimos Meses)	Previsão Exercício	Atualizada
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.932.396,17	2.061.455,95	1.914.263,25	1.956.859,04	2.172.655,92	3.935.848,61	2.179.575,61	2.948.994,04	2.138.525,68	2.008.869,31	1.997.955,52	2.884.740,30	29.132.139,40	38.305.088,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.636,86	79.105,38	59.504,57	105.515,28	64.584,38	129.409,64	83.641,27	74.544,66	91.605,12	68.002,04	59.649,04	93.047,48	984.245,72	862.570,00	
Contribuições	70.986,09	71.746,10	67.405,85	50.114,56	49.612,28	79.481,88	26.439,50	203.941,74	101.409,76	48.638,27	72.005,70	73.767,83	915.549,56	955.800,00	
Receita Patrimonial	16.924,81	2.863,37	25.015,50	29.240,80	-10.580,20	10.638,49	7.485,40	6.016,93	4.498,70	6.242,02	8.136,78	4.832,97	111.315,57	168.153,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	2.768.848,41	1.907.741,10	1.762.337,33	1.771.988,40	2.069.039,46	3.716.318,60	2.061.377,34	2.664.490,71	1.941.012,10	1.885.986,98	1.858.164,00	2.713.092,02	27.120.396,45	36.099.591,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,10	218.974,00	
IRRF	-18.193,43	-19.715,36	-18.510,23	-17.625,59	-17.707,78	-33.356,80	-27.507,23	-23.629,83	-23.529,93	-26.028,58	-23.846,96	-24.682,20	-274.333,92	0,00	

IRRF	-18.193,43	-19.715,36	-18.510,23	-17.625,59	-17.707,78	-33.356,80	-27.507,23	-23.629,83	-23.529,93	-26.028,58	-23.846,96	-24.682,20	-274.333,92	0,00
DEDUÇÕES (II)	-246.699,75	-269.301,05	-249.468,53	-219.501,39	-270.103,81	-336.349,46	-248.075,81	-511.795,33	-290.601,39	-245.972,71	-255.874,61	-225.717,10	-3.369.460,94	-2.946.531,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.452,80	-6.547,84	-6.547,82	-9.085,88	-6.662,77	-53.297,11	200.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.508,53	-9.397,15	-9.389,77	-9.440,37	-8.925,86	-60.661,68	30.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-660,66	-220,22	-220,22	0,00	-220,22	-1.321,32	10.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-103.905,51	-50.059,42	-22.954,50	-22.355,13	-22.459,34	-221.733,90	250.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.845,27	-5.991,79	-6.398,63	-6.398,62	-6.398,62	-44.032,93	80.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.566,64	-815,44	-815,44	-815,44	-815,44	-815,44	-5.643,84	5.000,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVILATIVO – EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.731,57	-2.311,89	-2.311,89	0,00	-2.648,98	-14.004,33	60.000,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-197.374,96	-220.431,00	-198.912,82	-190.309,03	-241.264,92	-279.715,37	-246.509,17	-332.875,55	-215.257,64	-197.334,44	-207.779,17	-177.585,87	-2.705.349,94	-3.581.531,00
CPSSS do Servidor Civil - Principal	-49.324,79	-48.870,05	-50.555,71	-29.192,36	-28.838,89	-56.634,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-263.415,89	0,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	2.667.502,99	1.772.439,54	1.646.284,49	1.719.732,06	1.884.844,33	3.566.142,35	1.903.992,57	2.413.568,88	1.824.394,36	1.736.868,02	1.718.233,95	2.634.341,00	25.488.344,54	35.358.557,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDIVAMENTO (V)= (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.667.502,99	1.772.439,54	1.646.284,49	1.719.732,06	1.884.844,33	3.566.142,35	1.903.992,57	2.413.568,88	1.824.394,36	1.736.868,02	1.718.233,95	2.634.341,00	25.488.344,54	35.358.557,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
 Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
 Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
 Controladora

Publicado por:
 Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:DF17EAC1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - RCL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil															
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														Exercício: 2020	
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses													Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.932.396,17	2.061.455,95	1.914.263,25	1.956.859,04	2.172.655,92	3.935.848,61	2.179.575,61	2.948.994,04	2.138.525,68	2.008.869,31	1.997.955,52	2.884.740,30	29.132.139,40	38.305.088,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.636,86	79.105,38	59.504,57	105.515,28	64.584,38	129.409,64	83.641,27	74.544,66	91.605,12	68.002,04	59.649,04	93.047,48	984.245,72	862.570,00	
Contribuições	70.986,09	71.746,10	67.405,85	50.114,56	49.612,28	79.481,88	26.439,50	101.409,74	48.638,27	72.005,70	73.767,83	915.549,56	955.800,00		
Receita Patrimonial	16.924,81	2.863,37	25.015,50	29.240,80	-10.580,20	10.638,49	7.485,40	6.016,93	4.498,70	6.242,02	8.136,78	4.832,97	111.315,57	168.153,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	2.768.848,41	1.907.741,10	1.762.337,33	1.771.988,40	2.069.039,46	3.716.318,60	2.061.377,34	2.664.490,71	1.941.012,10	1.885.986,98	1.858.164,00	2.713.092,02	27.120.396,45	36.099.591,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,10	218.974,00	
DEDUÇÕES (II)	-246.699,75	-269.301,05	-249.468,53	-219.501,39	-270.103,81	-336.349,46	-248.075,81	-511.795,33	-290.601,39	-245.972,71	-255.874,61	-225.717,10	-3.369.460,94	-2.946.531,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.452,80	-6.547,84	-6.547,82	-9.085,88	-6.662,77	-53.297,11	200.000,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.508,53	-9.397,15	-9.389,77	-9.440,37	-8.925,86	-60.661,68	30.000,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-660,66	-220,22	-220,22	0,00	-220,22	-1.321,32	10.000,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-103.905,51	-50.059,42	-22.954,50	-22.355,13	-22.459,34	-221.733,90	250.000,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.845,27	-5.991,79	-6.398,63	-6.398,62	-6.398,62	-44.032,93	80.000,00	
CPSSS do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.566,64	-815,44	-815,44	-815,44	-815,44	-815,44	-5.643,84	5.000,00	
CPSSS DO SERVIDOR CIVILATIVO – EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.731,57	-2.311,89	-2.311,89	0,00	-2.648,98	-14.004,33	60.000,00	

Dedução de Receita - FUNDEB	-197.374,96	-220.431,00	-198.912,82	-190.309,03	-241.264,92	-279.715,37	-246.509,17	-332.875,55	-215.257,64	-197.334,44	-207.779,17	-177.585,87	-2.705.349,94	-3.581.531,00
CPSSS do Servidor Civil - Principal	-49.324,79	-48.870,05	-50.555,71	-29.192,36	-28.838,89	-56.634,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-263.415,89	0,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	2.685.696,42	1.792.154,90	1.664.794,72	1.737.357,65	1.902.552,11	3.599.499,15	1.931.499,80	2.437.198,71	1.847.924,29	1.762.896,60	1.742.080,91	2.659.023,20	25.762.678,46	35.358.557,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.685.696,42	1.792.154,90	1.664.794,72	1.737.357,65	1.902.552,11	3.599.499,15	1.931.499,80	2.437.198,71	1.847.924,29	1.762.896,60	1.742.080,91	2.659.023,20	25.762.678,46	35.358.557,00

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA

Controladora

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:61A70F2C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII - DEM. DOS RESTOS A PAGAR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											Exercício: 2020	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)											
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	1.257.388,00	1.250.016,10	0,00	7.371,90	0,00	843.250,17	238.726,87	238.726,87	0,00	604.523,30	611.895,20
Total	0,00	1.257.388,00	1.250.016,10	0,00	7.371,90	0,00	843.250,17	238.726,87	238.726,87	0,00	604.523,30	611.895,20

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA

Controladora

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:AE43655B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XV - DESPESA COM PESSOAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15											Exercício: 2020 -	
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV												

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	Liquidadas														
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	1.002.739,19	991.015,60	902.474,39	1.012.851,78	1.061.125,68	1.891.342,54	945.139,53	915.803,46	1.077.638,36	1.162.803,06	904.183,65	1.048.387,30	12.915.504,54	0,00	
Pessoal Ativo	886.753,37	867.575,54	768.884,59	875.121,52	923.395,42	1.634.339,15	791.001,12	761.657,25	909.480,56	994.645,26	736.025,85	870.900,70	11.019.780,33	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	772.465,49	757.866,00	744.703,32	743.747,74	804.149,64	1.227.368,59	728.216,83	647.997,43	822.500,15	794.149,21	672.436,90	815.495,89	9.531.097,19	0,00	
Obrigações Patronais	114.287,88	109.709,54	24.181,27	131.373,78	119.245,78	406.970,56	62.784,29	113.659,82	86.980,41	200.496,05	63.588,95	55.404,81	1.488.683,14	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.985,82	123.440,06	133.589,80	137.730,26	137.730,26	257.003,39	154.138,41	154.146,21	168.157,80	168.157,80	168.157,80	177.486,60	1.895.724,21	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	114.353,64	121.807,88	131.957,62	136.098,08	136.098,08	253.739,04	152.433,12	152.440,92	166.452,51	166.452,51	166.452,51	175.781,31	1.874.067,22	0,00	
Pensões	1.632,18	1.632,18	1.632,18	1.632,18	1.632,18	3.264,35	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	1.705,29	21.656,99	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	134.179,25	143.155,42	152.100,03	155.355,85	155.438,04	292.441,83	181.645,64	177.776,04	191.687,73	194.186,38	192.004,76	202.168,80	2.172.139,77	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,64	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	115.985,82	123.440,06	133.589,80	137.730,26	137.730,26	257.003,39	154.138,41	154.146,21	168.157,80	168.157,80	168.157,80	177.486,60	1.895.724,21	0,00	
IRRF (Decisão nº 720/2007 - TCE/RN)	18.193,43	19.715,36	18.510,23	17.625,59	17.707,78	33.356,80	27.507,23	23.629,83	23.529,93	26.028,58	23.846,96	24.682,20	274.333,92	0,00	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	868.559,94	847.860,18	750.374,36	857.495,93	905.687,64	1.598.900,71	763.493,89	738.027,42	885.950,63	968.616,68	712.178,89	846.218,50	10.743.364,77	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													25.488.344,54	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancada (VI)													0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													25.488.344,54	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													10.743.364,77	42,15	
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													13.763.706,05	54,00	
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													13.075.520,75	51,30	
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													12.387.335,45	48,60	

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA DA SALETE BARACHO
Contadora

JULIETE BERNARDINO PEREIRA
Controladora

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 1B29A9F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ANEXO 1 - RGF 1º SEMESTRE - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	872.907,50	885.685,37	870.575,88	870.452,18	863.313,33	1.257.980,70	892.269,13	893.149,96	965.705,39	930.722,10	923.457,14	962.254,01	11.188.472,69	0,00
Pessoal Ativo	733.633,70	746.411,57	731.501,68	731.377,98	718.976,58	963.668,30	742.708,03	743.310,80	807.572,67	774.824,55	763.608,21	799.650,00	9.257.244,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	634.215,03	646.685,45	632.187,29	631.609,20	627.349,46	770.318,95	643.924,58	641.535,61	703.684,04	671.868,44	659.106,98	694.329,65	7.956.814,68	0,00
Obrigações Patronais	99.418,67	99.726,12	99.314,39	99.768,78	91.627,12	193.349,35	98.783,45	101.775,19	103.888,63	102.956,11	104.501,23	105.320,35	1.300.429,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	139.273,80	139.273,80	139.074,20	139.074,20	144.336,75	294.312,40	149.561,10	149.839,16	158.132,72	155.897,55	159.848,93	162.604,01	1.931.228,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	137.976,40	137.976,40	137.776,80	137.776,80	143.039,35	291.717,60	148.263,70	148.541,76	156.774,22	154.539,05	158.490,43	161.245,51	1.914.118,02	0,00
Pensões	1.297,40	1.297,40	1.297,40	1.297,40	1.297,40	2.594,80	1.297,40	1.297,40	1.358,50	1.358,50	1.358,50	1.358,50	17.110,60	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	140.843,51	140.957,13	139.074,20	140.396,78	144.336,75	295.055,98	151.292,75	150.175,97	158.877,92	156.647,55	159.848,93	162.604,01	1.940.111,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.569,71	1.683,33	0,00	1.322,58	0,00	743,58	1.731,65	336,81	745,20	750,00	0,00	0,00	8.882,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139.273,80	139.273,80	139.074,20	139.074,20	144.336,75	294.312,40	149.561,10	149.839,16	158.132,72	155.897,55	159.848,93	162.604,01	1.931.228,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	732.063,99	744.728,24	731.501,68	730.055,40	718.976,58	962.924,72	740.976,38	742.973,99	806.827,47	774.074,55	763.608,21	799.650,00	9.248.361,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													21.317.519,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													21.317.519,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													9.248.361,21	43,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.511.460,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.935.887,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.360.314,58	48,60
Nota:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.														
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64														
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal														

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador: B308B511

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO III RREO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)	
MAIO-JUNHO/2020														
R\$ 1,00														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
1- RECEITAS CORRENTES (I)	1.529.699,26	1.299.314,28	1.025.635,75	1.057.563,60	1.254.997,89	2.671.650,70	1.218.882,59	1.636.767,24	1.749.322,46	1.434.504,51	1.202.032,22	1.385.539,60	17.465.910,10	21.580.480,00
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.211,45	23.580,60	8.189,14	31.919,85	30.746,15	37.385,06	7.272,20	23.018,15	22.789,64	21.123,80	31.986,09	25.137,13	278.359,26	436.000,00
1.1.1- IPTU	154,63	0,00	435,87	10.612,14	10.245,55	2.752,98	668,32	791,12	518,05	173,85	465,07	0,00	26.817,58	135.000,00
1.1.2- ISS	4.389,62	1.399,87	4.995,59	1.194,67	6.581,39	6.676,00	3.565,59	3.501,83	5.960,81	3.886,04	3.801,76	7.697,40	53.650,57	106.000,00
1.1.3- ITBI	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	27.000,00
1.1.5- Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.667,20	21.380,73	2.757,68	20.113,04	13.919,21	27.956,08	3.038,29	18.725,20	16.310,78	17.063,91	27.719,26	17.439,73	197.091,11	168.000,00

1.2- Contribuições	4.664,29	4.182,30	3.916,84	3.916,84	4.053,59	6.090,80	4.899,63	4.899,63	5.098,93	4.795,93	4.171,40	4.437,14	55.127,32	40.000,00
1.3- Receita Patrimonial	2.873,17	2.011,99	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	2.345,00	1.947,45	851,41	641,08	20.151,14	72.000,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.873,17	2.011,99	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	2.345,00	1.947,45	851,41	641,08	20.151,14	72.000,00
1.3.2- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7- Transferências Correntes	1.506.950,35	1.269.539,39	1.011.655,18	1.019.641,11	1.214.967,52	2.627.184,37	1.205.204,93	1.607.681,87	1.719.088,89	1.406.637,33	1.165.023,32	1.355.324,25	17.108.898,51	20.832.480,00
1.7.1- Cota-Parte do FPM	934.010,12	681.763,68	606.870,23	558.102,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	685.479,78	539.249,32	9.209.028,60	12.228.980,00
1.7.2- Cota-Parte do ICMS	151.163,19	126.137,28	123.857,71	140.780,07	135.082,95	135.827,44	150.559,21	132.108,73	145.561,99	92.189,31	77.130,25	102.044,80	1.512.442,93	3.000.000,00
1.7.3- Cota-Parte do IPVA	9.001,98	4.471,58	3.139,02	1.661,04	1.007,79	1.306,70	2.203,82	3.755,48	7.496,06	5.324,65	6.297,87	9.023,78	54.689,77	150.000,00
1.7.4- Cota-Parte do ITR	6,27	53,15	295,90	675,10	28,60	34,99	12,22	7,51	0,00	0,00	0,00	69,64	1.183,38	5.000,00
1.7.5- Transferências da LC 87/1996	120,59	107,91	131,54	116,42	122,25	143,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742,42	10.000,00	10.000,00
1.7.6- Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,33	143,14	132,10	118,55	118,24	106,30	750,66	10.000,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	167.335,94	166.303,20	152.521,25	154.257,15	172.688,96	193.575,23	201.164,14	234.018,89	172.127,26	156.763,42	148.580,33	178.304,92	2.097.640,69	2.100.000,00
1.7.8- Outras Transferências Correntes	245.312,26	290.702,59	124.839,53	164.048,48	147.797,24	1.003.622,74	85.568,09	131.440,70	746.941,39	518.204,70	247.416,85	526.525,49	4.232.420,06	3.328.500,00
1.8- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373,87	200.000,00	200.000,00
2- DEDUÇÕES (II)	-144.408,31	-162.506,74	-146.858,87	-140.387,04	-178.896,26	-208.688,98	-183.694,54	-248.442,94	-160.004,05	-146.333,84	-153.805,26	-130.098,75	-2.004.125,58	-2.461.000,00
2.1- Contrib. do Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-144.408,31	-162.506,74	-146.858,87	-140.387,04	-178.896,26	-208.688,98	-183.694,54	-248.442,94	-160.004,05	-146.333,84	-153.805,26	-130.098,75	-2.004.125,58	-2.461.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	15.461.784,52	19.119.480,00
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	15.461.784,52	19.119.480,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.385.290,95	1.136.807,54	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	15.461.784,52	19.119.480,00

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:28A03950

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO VII RREO RESTOS A PAGAR

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											MAIO-JUNHO/2020	
R\$ 1,00												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019	Em Exercícios Anteriores				Em 31 de Dezembro de 2019						
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	1.101.388,61	1.101.388,61	0,00	1.061.416,67	1.112.531,94
Executivo	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	1.101.388,61	1.101.388,61	0,00	1.061.416,67	1.112.531,94
01000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	57.644,23	43.644,23	0,00	14.000,00	0,00	14.915,61	6.900,53	6.900,53	0,00	8.015,08	22.015,08
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	1.698,72	1.698,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001 - ÓRGÃO	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
11000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	609,84	609,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200 - ÓRGÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	30.329,84	3.589,84	0,00	26.740,00	0,00	2.943,63	2.943,63	2.943,63	0,00	0,00	26.740,00
2000 - PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	740,49	6.999,00	6.999,00	6.999,00	0,00	740,49	740,49
2031 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,50	0,00	0,00	0,00	86,50	86,50
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	611,32	7.531,51	7.531,51	0,00	611,32	42.358,00	10.136,14	8.214,03	8.214,03	0,00	44.280,11	44.891,43

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	299,20	1.301,91	1.301,91	0,00	299,20	7.483,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,66	7.782,86
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.779,14	1.779,14	0,00	0,00	0,00	1.344.034,57	580.692,03	580.692,03	0,00	763.342,54	763.342,54
6000 - ÓRGÃO	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.571,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571,32	1.671,32
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	0,00	4.638,58	4.638,58	0,00	0,00	10.127,44	135.942,69	135.939,69	135.939,69	0,00	10.130,44	10.130,44
8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DA CRUZ	422,75	45.994,66	44.552,66	0,00	1.864,75	1.652,04	438.715,42	352.554,29	352.554,29	0,00	87.813,17	89.677,92
900 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,15	390,15	390,15	0,00	0,00	0,00
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.228,73	5.228,73	0,00	0,00	4.509,10	19.599,52	6.755,26	6.755,26	0,00	17.353,36	17.353,36
TOTAL (III) = (I + II)	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	1.101.388,61	1.101.388,61	0,00	1.061.416,67	1.112.531,94

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:6DA6CB76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 DEM DESP FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção												Exercício: 2020
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.785.875,00	39.824.976,04	3.278.339,64	36.136.496,25	6.207.807,11	20.307.405,89	100,00	50,99	15.829.090,36	5.876.325,99	18.395.017,44	1.912.388,45
01 LEGISLATIVA	1.588.110,00	1.980.110,00	41.323,24	1.308.368,86	245.373,94	657.653,55	3,24	33,21	650.715,31	255.083,82	657.653,55	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.588.110,00	1.980.110,00	41.323,24	1.308.368,86	245.373,94	657.653,55	3,24	33,21	650.715,31	255.083,82	657.653,55	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	3.555.111,00	4.953.029,60	169.857,96	4.935.114,85	845.915,54	2.750.027,65	13,54	207,72	2.185.087,20	777.216,35	2.541.862,21	208.165,44
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	64.120,00	49.400,00	0,00	49.400,00	7.600,00	22.800,00	0,11	46,15	26.600,00	7.600,00	22.800,00	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	959.100,00	538.387,33	9.801,03	532.296,83	67.267,82	291.043,98	1,43	54,06	241.252,85	66.567,58	261.543,98	29.500,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.966.311,00	3.890.320,27	160.056,93	3.880.952,33	699.003,91	2.193.343,73	10,80	56,38	1.687.608,60	633.877,27	2.039.578,24	153.765,49
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	488.460,00	474.922,00	0,00	472.465,69	72.043,81	242.839,94	1,20	51,13	229.625,75	69.171,50	217.939,99	24.899,95
124 CONTROLE INTERNO	77.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.764.100,00	1.867.549,20	61.673,83	1.217.923,92	225.732,02	750.032,60	3,69	89,50	467.891,32	198.841,12	698.573,38	51.459,22
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	184.500,00	179.500,00	2.014,25	61.202,85	9.957,11	30.179,76	0,15	16,81	31.023,09	9.957,11	30.179,76	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	397.900,00	323.030,52	2.767,05	176.442,65	24.750,45	84.005,90	0,41	26,01	92.436,75	24.750,45	84.005,90	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.149.700,00	1.362.018,68	56.892,53	980.278,42	191.024,46	635.846,94	3,13	46,68	344.431,48	164.133,56	584.387,72	51.459,22
10 SAÚDE	7.763.918,00	8.626.580,96	1.464.961,29	7.391.800,67	2.000.071,53	5.418.697,29	26,68	372,80	1.973.103,38	1.822.197,81	4.743.374,45	675.322,84
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	2.000,00	0,00	1.980,00	0,00	1.980,00	0,01	99,00	0,00	0,00	1.980,00	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.792.618,00	6.448.280,96	908.349,41	5.837.426,10	1.466.732,12	4.040.683,27	19,90	62,66	1.796.742,83	1.405.323,65	3.659.162,12	381.521,15
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.337.000,00	1.620.100,00	487.649,70	1.233.876,84	437.404,95	1.162.946,84	5,73	71,78	70.930,00	349.356,67	905.705,47	257.241,37
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	141.000,00	44.000,00	15.883,11	29.283,11	15.883,11	29.283,11	0,14	66,55	0,00	15.883,11	29.283,11	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	103.200,00	148.100,00	3.079,07	64.122,12	27.436,68	55.722,12	0,27	37,62	8.400,00	16.045,76	36.061,78	19.660,34
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	372.100,00	364.100,00	50.000,00	225.112,50	52.614,67	128.081,95	0,63	35,18	97.030,55	35.588,62	111.181,97	16.899,98
12 EDUCAÇÃO	13.755.846,00	16.064.634,87	960.924,60	15.670.454,87	1.675.629,85	6.454.704,53	31,78	77,65	9.215.750,34	1.834.352,13	6.362.480,06	92.224,47
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.497.986,00	13.086.948,00	960.924,60	12.809.548,92	1.406.470,80	5.373.920,46	26,46	41,06	7.435.628,46	1.537.440,85	5.283.677,87	90.242,59
362 ENSINO MÉDIO	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	443.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.674.100,00	2.954.186,87	0,00	2.860.905,95	269.159,05	1.080.784,07	5,32	36,58	1.780.121,88	296.911,28	1.078.802,19	1.981,88
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46.000,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	32.760,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
392 DIFUSÃO CULTURAL	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13	CULTURA	319.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	319.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	4.189.790,00	3.521.273,86	426.841,87	3.467.606,12	858.086,49	2.606.637,28	12,84	276,92	860.968,84	672.404,47	2.036.475,60	570.161,68	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.677.000,00	761.050,00	355.919,03	760.885,65	355.919,03	760.885,65	3,75	99,98	0,00	168.325,45	431.548,45	329.337,20	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.314.790,00	2.726.573,86	70.922,84	2.673.197,17	502.167,46	1.827.279,30	9,00	67,02	845.917,87	504.079,02	1.588.127,15	239.152,15	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00	16.850,00	0,00	16.723,30	0,00	1.672,33	0,01	9,92	15.050,97	0,00	0,00	1.672,33	
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	68.000,00	16.800,00	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00	0,08	100,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00	
16	HABITAÇÃO	50.000,00	30.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
482	HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	30.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	AGRICULTURA	1.464.500,00	979.644,09	8.076,37	444.546,73	68.048,15	348.788,23	1,72	42,14	95.758,50	96.254,96	274.964,61	73.823,62	
544	RECURSOS HÍDRICOS	104.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
605	ABASTECIMENTO	246.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
606	EXTENSÃO RURAL	1.114.500,00	827.644,09	8.076,37	444.546,73	68.048,15	348.788,23	1,72	42,14	95.758,50	96.254,96	274.964,61	73.823,62	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	424.900,00	620.200,00	65.493,62	566.352,65	77.893,62	485.374,92	2,39	78,26	80.977,73	19.662,21	280.300,94	205.073,98	
695	TURISMO	424.900,00	620.200,00	65.493,62	566.352,65	77.893,62	485.374,92	2,39	78,26	80.977,73	19.662,21	280.300,94	205.073,98	
24	COMUNICAÇÕES	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26	TRANSPORTE	127.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	127.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	DESPORTO E LAZER	485.000,00	305.500,00	29.186,86	292.296,18	65.933,64	202.760,77	1,00	66,37	89.535,41	55.190,79	166.603,57	36.157,20	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	485.000,00	305.500,00	29.186,86	292.296,18	65.933,64	202.760,77	1,00	66,37	89.535,41	55.190,79	166.603,57	36.157,20	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	625.000,00	850.000,00	50.000,00	842.031,40	145.122,33	632.729,07	3,12	74,44	209.302,33	145.122,33	632.729,07	0,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	625.000,00	850.000,00	50.000,00	842.031,40	145.122,33	632.729,07	3,12	74,44	209.302,33	145.122,33	632.729,07	0,00	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.642.772,00	83,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral		39.785.875,00	39.824.976,04	3.278.339,64	36.136.496,25	6.207.807,11	20.307.405,89	100,00	1.319,02	15.829.090,36	5.876.325,99	18.395.017,44	1.912.388,45	

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA
Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA
Controlador

Publicado por:
Maria da Salete Baracho
Código Identificador:CF5E0BB6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 RCL COM DESC IRRF

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil																
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2020			
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020																
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)																
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses													Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Exercício	Atualizada
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20				
RECEITAS CORRENTES (I)	4.274.787,31	3.111.540,78	2.883.044,90	3.096.622,08	3.548.369,75	4.834.496,70	3.645.504,50	4.012.188,63	3.289.124,14	2.789.366,91	3.292.656,91	3.027.486,25	41.805.188,86	43.088.015,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.356,68	247.545,03	206.737,39	277.629,63	454.742,76	426.694,13	379.118,68	329.519,68	311.440,42	229.077,70	167.917,57	239.910,66	3.767.690,33	2.783.456,00		
Contribuições	61.103,34	64.617,63	43.368,35	36.395,64	86.285,29	93.788,51	82.155,44	61.426,90	59.769,68	50.567,22	68.071,98	36.937,46	744.487,44	438.778,00		
Receita Patrimonial	7.653,25	3.459,68	2.880,99	3.824,76	2.383,45	3.563,41	2.178,67	1.588,16	1.480,27	729,46	841,64	673,77	31.257,51	98.657,00		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	3.707.906,70	2.794.628,62	2.628.768,35	2.778.772,05	3.004.958,25	4.310.450,65	3.182.051,71	3.619.653,89	2.916.433,77	2.508.992,53	3.055.825,72	2.749.964,36	37.258.406,60	39.102.367,00		

Outras Receitas Correntes	767,34	1.289,82	1.289,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.346,98	664.757,00
IRRF	-51.792,71	-35.921,13	-38.530,56	-36.700,62	-36.820,21	-39.957,46	-70.406,83	-48.709,49	-48.823,69	-60.655,08	-39.769,54	-57.812,10	-565.899,42	0,00		
IRRF	-51.792,71	-35.921,13	-38.530,56	-36.700,62	-36.820,21	-39.957,46	-70.406,83	-48.709,49	-48.823,69	-60.655,08	-39.769,54	-57.812,10	-565.899,42	0,00		
DEDUÇÕES (II)	-376.246,02	-358.391,36	-336.220,46	-357.474,19	-384.350,23	-415.054,43	-419.422,30	-474.782,25	-372.315,33	-295.988,62	-315.382,16	-285.717,53	-4.391.344,88	-4.662.140,00		
Dedução de Receita - FUNDEB	-376.246,02	-358.391,36	-336.220,46	-357.474,19	-384.350,23	-415.054,43	-419.422,30	-474.782,25	-372.315,33	-295.988,62	-315.382,16	-285.717,53	-4.391.344,88	-4.662.140,00		
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	3.846.748,58	2.717.228,29	2.508.293,88	2.702.447,27	3.127.199,31	4.379.484,81	3.155.675,37	3.488.696,89	2.867.985,12	2.432.723,21	2.937.505,21	2.683.956,62	36.847.944,56	38.425.875,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.846.748,58	2.717.228,29	2.508.293,88	2.702.447,27	3.127.199,31	4.379.484,81	3.155.675,37	3.488.696,89	2.867.985,12	2.432.723,21	2.937.505,21	2.683.956,62	36.847.944,56	38.425.875,00		

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA

Controlador

Publicado por:
 Maria da Salete Baracho
Código Identificador:54287E8F

**GABINETE DO PREFEITO
 ANEXO 3 RCL**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil															
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida															Exercício: 2020
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses													Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.274.787,31	3.111.540,78	2.883.044,90	3.096.622,08	3.548.369,75	4.834.496,70	3.645.504,50	4.012.188,63	3.289.124,14	2.789.366,91	3.292.656,91	3.027.486,25	41.805.188,86	43.088.015,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.356,68	247.545,03	206.737,39	277.629,63	454.742,76	426.694,13	379.118,68	329.519,68	311.440,42	229.077,70	167.917,57	239.910,66	3.767.690,33	2.783.456,00	
Contribuições	61.103,34	64.617,63	43.368,35	36.395,64	86.285,29	93.788,51	82.155,44	61.426,90	59.769,68	50.567,22	68.071,98	36.937,46	744.487,44	438.778,00	
Receita Patrimonial	7.653,25	3.459,68	2.880,99	3.824,76	2.383,45	3.563,41	2.178,67	1.588,16	1.480,27	729,46	841,64	673,77	31.257,51	98.657,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	3.707.906,70	2.794.628,62	2.628.768,35	2.778.772,05	3.004.958,25	4.310.450,65	3.182.051,71	3.619.653,89	2.916.433,77	2.508.992,53	3.055.825,72	2.749.964,36	37.258.406,60	39.102.367,00	
Outras Receitas Correntes	767,34	1.289,82	1.289,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.346,98	664.757,00	
DEDUÇÕES (II)	-376.246,02	-358.391,36	-336.220,46	-357.474,19	-384.350,23	-415.054,43	-419.422,30	-474.782,25	-372.315,33	-295.988,62	-315.382,16	-285.717,53	-4.391.344,88	-4.662.140,00	
Dedução de Receita - FUNDEB	-376.246,02	-358.391,36	-336.220,46	-357.474,19	-384.350,23	-415.054,43	-419.422,30	-474.782,25	-372.315,33	-295.988,62	-315.382,16	-285.717,53	-4.391.344,88	-4.662.140,00	
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	3.898.541,29	2.753.149,42	2.546.824,44	2.739.147,89	3.164.019,52	4.419.442,27	3.226.082,20	3.537.406,38	2.916.808,81	2.493.378,29	2.977.274,75	2.741.768,72	37.413.843,98	38.425.875,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.898.541,29	2.753.149,42	2.546.824,44	2.739.147,89	3.164.019,52	4.419.442,27	3.226.082,20	3.537.406,38	2.916.808,81	2.493.378,29	2.977.274,75	2.741.768,72	37.413.843,98	38.425.875,00	

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA

Controlador

Publicado por:
 Maria da Salete Baracho
Código Identificador:CD3B52C9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 DEM RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												Exercício: 2020 -
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)										
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0,00	197.786,07	189.963,80	6.062,50	1.759,77	315,57	41.502,50	9.730,00	9.730,00	315,57	31.772,50	33.532,27
Total	0,00	197.786,07	189.963,80	6.062,50	1.759,77	315,57	41.502,50	9.730,00	9.730,00	315,57	31.772,50	33.532,27

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA

Contadora

HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA

Controlador

Publicado por:
 Maria da Salete Baracho
Código Identificador:64BDA141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 DEM DESP FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção												Exercício: 2020 - Pág.: 1/3
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.870.382,00	87.870.382,00	4.118.306,23	75.423.738,56	12.106.560,18	41.184.590,26	100,00	46,87	34.239.148,30	13.713.261,77	39.603.992,73	1.580.597,53
01 LEGISLATIVA	3.720.000,00	3.720.000,00	90.253,39	2.875.114,04	441.500,48	1.420.029,88	3,45	38,17	1.455.084,16	441.500,48	1.420.019,43	10,45
031 AÇÃO LEGISLATIVA	3.720.000,00	3.720.000,00	90.253,39	2.875.114,04	441.500,48	1.420.029,88	3,45	38,17	1.455.084,16	441.500,48	1.420.019,43	10,45
02 JUDICIARIA	283.720,00	301.400,00	740,00	246.880,00	36.355,00	109.428,33	0,27	36,31	137.451,67	36.385,00	109.428,33	0,00
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIAR	283.720,00	301.400,00	740,00	246.880,00	36.355,00	109.428,33	0,27	36,31	137.451,67	36.385,00	109.428,33	0,00

Função/SubFunção	Dotação	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)			No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)			
04	ADMINISTRAÇÃO	7.263.248,00	8.525.980,50	303.661,74	6.814.970,71	1.358.493,66	3.741.909,44	9,09	229,60	3.073.061,27	1.510.558,61	3.565.708,44	176.201,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.891.048,00	5.832.214,80	270.164,24	5.088.726,05	1.032.759,92	2.927.628,91	7,11	50,20	2.161.097,14	1.147.695,25	2.764.073,38	163.555,53
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	682.500,00	640.322,50	19.455,50	561.995,00	124.228,17	283.318,25	0,69	44,25	278.676,75	134.527,88	283.253,25	65,00
124	CONTROLE INTERNO	109.000,00	109.000,00	0,00	96.200,00	23.600,00	48.266,67	0,12	44,28	47.933,33	23.600,00	48.266,67	0,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	193.800,00	159.602,40	14.042,00	139.604,60	26.871,72	70.437,51	0,17	44,13	69.167,09	25.269,72	62.045,51	8.392,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	741.300,00	1.139.240,80	0,00	610.155,78	107.216,42	255.043,54	0,62	22,39	355.112,24	120.187,94	251.437,21	3.606,33
695	TURISMO	645.600,00	645.600,00	0,00	318.289,28	43.817,43	157.214,56	0,38	24,35	161.074,72	59.277,82	156.632,42	582,14
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.620.063,00	2.729.608,20	156.398,67	1.581.665,77	307.313,68	866.857,39	2,10	101,73	714.808,38	310.069,49	835.005,51	31.851,88
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	296.939,00	350.270,20	50.296,32	221.776,28	51.123,26	127.318,17	0,31	36,35	94.458,11	55.321,51	116.240,17	11.078,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	372.524,00	330.695,00	28.415,10	156.577,25	45.023,84	115.460,82	0,28	34,91	41.116,43	45.531,34	115.460,82	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.950.600,00	2.048.643,00	77.687,25	1.203.312,24	211.166,58	624.078,40	1,52	30,46	579.233,84	209.216,64	603.304,52	20.773,88
10	SAÚDE	20.039.626,00	19.254.919,60	1.557.415,23	17.285.590,81	2.776.539,29	9.295.025,69	22,57	233,26	7.990.565,12	2.846.629,29	8.266.860,44	1.028.165,25
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.753.516,00	11.003.295,92	773.182,59	9.375.463,69	1.779.843,38	5.296.375,98	12,86	48,13	4.079.087,71	1.886.401,18	4.833.954,32	462.421,66
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.475.710,00	7.606.541,11	760.836,44	7.496.055,84	941.857,65	3.706.874,50	9,00	48,73	3.789.181,34	909.421,78	3.155.210,91	551.663,59
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	289.000,00	126.333,10	7.909,18	103.236,08	1.060,88	96.387,78	0,23	76,30	6.848,30	1.060,88	96.387,78	0,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	106.600,00	106.200,00	0,00	33.271,10	2.560,00	18.207,02	0,04	17,14	15.064,08	4.610,00	17.867,02	340,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	383.800,00	412.549,47	15.487,02	277.564,10	51.217,38	177.180,41	0,43	42,95	100.383,69	45.135,45	163.440,41	13.740,00
12	EDUCAÇÃO	33.686.659,00	36.931.557,70	649.466,25	33.098.693,05	4.457.701,06	17.982.164,26	43,66	73,85	15.116.528,79	5.499.090,14	17.748.108,83	234.055,43
361	ENSINO FUNDAMENTAL	32.815.839,00	36.326.458,20	637.164,74	32.850.086,13	4.415.423,12	17.837.984,77	43,31	49,10	15.012.101,36	5.412.743,80	17.624.720,39	213.264,38
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	841.760,00	582.704,50	12.301,51	248.606,92	42.277,94	144.179,49	0,35	24,74	104.427,43	86.346,34	123.388,44	20.791,05
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.060,00	11.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	353.700,00	350.100,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	353.700,00	350.100,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	6.976.263,00	7.455.763,00	1.122.577,94	6.563.887,23	1.641.414,16	3.926.945,64	9,53	127,60	2.636.941,59	1.892.006,38	3.835.215,89	91.729,75
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	88.000,00	38.000,00	9.469,60	47.437,40	18.768,40	28.256,20	0,07	74,36	19.181,20	23.909,20	28.256,20	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.738.263,00	7.322.935,19	1.113.108,34	6.516.449,83	1.622.645,76	3.898.689,44	9,47	53,24	2.617.760,39	1.868.097,18	3.806.959,69	91.729,75
452	SERVIÇOS URBANOS	150.000,00	94.827,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	222.000,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	220.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	3.140.300,00	3.140.300,00	93.093,17	2.662.479,15	505.742,64	1.482.250,91	3,60	50,20	1.180.228,24	526.408,87	1.482.250,91	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.912.000,00	2.952.670,00	93.093,17	2.662.479,15	505.742,64	1.482.250,91	3,60	50,20	1.180.228,24	526.408,87	1.482.250,91	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.400,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	216.900,00	176.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	27.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	27.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.951.400,00	964.400,00	55.371,64	697.551,90	120.200,75	348.773,31	0,85	39,59	348.778,59	149.768,30	334.776,54	13.996,77
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	782.400,00	881.000,00	55.371,64	697.551,90	120.200,75	348.773,31	0,85	39,59	348.778,59	149.768,30	334.776,54	13.996,77
605	ABASTECIMENTO	635.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	EXTENSAO RURAL	179.000,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	IRRIGAÇÃO	355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	1.224.353,00	564.853,00	89.328,20	259.649,90	50.798,50	213.691,70	0,52	37,83	45.958,20	90.344,25	209.104,70	4.587,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	1.224.353,00	564.853,00	89.328,20	259.649,90	50.798,50	213.691,70	0,52	37,83	45.958,20	90.344,25	209.104,70	4.587,00
26	TRANSPORTE	625.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	572.500,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	52.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	280.000,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	280.000,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.748.200,00	3.748.200,00	0,00	3.333.956,00	410.500,96	1.797.513,71	4,36	47,96	1.536.442,29	410.500,96	1.797.513,71	0,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.748.200,00	3.748.200,00	0,00	3.333.956,00	410.500,96	1.797.513,71	4,36	47,96	1.536.442,29	410.500,96	1.797.513,71	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.708.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função/SubFunção	Dotação	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	A Liquidar (c-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar (e-g)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)			No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)			

12	EDUCAÇÃO	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		88.046.382,00	88.046.382,00	4.118.306,23	75.423.738,56	12.106.560,18	41.184.590,26	100,00	1.016,08	34.239.148,30	13.713.261,77	39.603.992,73	1.580.597,53	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora

CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:270DFEFO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 RCL COM DESC IRRF

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil															
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2020		
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Exercício	Atualizada
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.357.083,85	7.139.171,19	6.196.514,61	6.469.002,99	7.614.106,39	10.674.896,64	7.240.305,41	8.322.123,73	7.022.985,45	6.177.455,90	6.712.953,47	7.388.384,03	88.314.983,66	93.021.607,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	306.957,24	834.008,30	427.849,01	666.010,14	724.719,78	658.495,31	671.328,73	771.706,53	1.016.643,12	303.358,77	620.982,36	592.862,02	7.594.921,31	7.456.613,00	
Contribuições	98.475,14	32.011,50	154.623,98	28.391,64	107.634,52	31.424,57	39.599,90	50.327,59	53.345,42	44.759,32	37.768,90	44.105,88	722.468,36	1.224.353,00	
Receita Patrimonial	8.004,28	5.925,65	5.151,93	6.490,52	4.368,98	3.971,47	4.526,41	3.353,37	3.002,34	1.713,39	2.141,19	1.610,63	50.260,16	133.917,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	260.705,58	256.595,28	254.142,03	244.151,31	223.266,31	324.191,75	266.912,57	227.447,43	247.108,37	252.824,30	267.757,11	250.428,97	3.075.531,01	3.234.300,00	
Transferências Correntes	6.674.257,13	6.009.354,54	5.353.471,74	5.522.683,46	6.541.380,04	9.655.537,62	6.240.622,98	7.266.802,57	5.702.886,20	5.574.688,92	5.784.283,91	6.498.776,53	76.824.745,64	80.902.225,00	
Outras Receitas Correntes	8.684,48	1.275,92	1.275,92	1.275,92	12.736,76	1.275,92	17.314,82	2.486,24	0,00	111,20	20,00	600,00	47.057,18	70.199,00	
IRRF	-179.936,01	-186.365,23	-182.358,38	-182.915,72	-45.816,66	-165.549,56	-276.553,67	-287.935,39	-163.440,87	-236.714,33	-249.490,65	-170.198,40	-2.327.274,87	0,00	
IRRF	-179.936,01	-186.365,23	-182.358,38	-182.915,72	-45.816,66	-165.549,56	-276.553,67	-287.935,39	-163.440,87	-236.714,33	-249.490,65	-170.198,40	-2.327.274,87	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-554.485,98	-473.638,18	-504.110,36	-444.237,76	-6.909.701,82	-7.599.060,00	
Dedução de Receita - FUNDEB	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-554.485,98	-473.638,18	-504.110,36	-444.237,76	-6.909.701,82	-7.599.060,00	
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	6.622.315,48	6.374.465,18	5.486.230,99	5.753.132,35	6.938.583,03	9.804.054,40	6.336.515,29	7.257.247,93	6.305.058,60	5.467.103,39	5.959.352,46	6.773.947,87	79.078.006,97	85.422.547,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.622.315,48	6.374.465,18	5.486.230,99	5.753.132,35	6.938.583,03	9.804.054,40	6.336.515,29	7.257.247,93	6.305.058,60	5.467.103,39	5.959.352,46	6.773.947,87	79.078.006,97	85.422.547,00	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:033EC82B

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 RCL**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período de Referência: jul/2019 a jun/2020													Exercício: 2020	
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.357.083,85	7.139.171,19	6.196.514,61	6.469.002,99	7.614.106,39	10.674.896,64	7.240.305,41	8.322.123,73	7.022.985,45	6.177.455,90	6.712.953,47	7.388.384,03	88.314.983,66	93.021.607,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	306.957,24	834.008,30	427.849,01	666.010,14	724.719,78	658.495,31	671.328,73	771.706,53	1.016.643,12	303.358,77	620.982,36	592.862,02	7.594.921,31	7.456.613,00
Contribuições	98.475,14	32.011,50	154.623,98	28.391,64	107.634,52	31.424,57	39.599,90	50.327,59	53.345,42	44.759,32	37.768,90	44.105,88	722.468,36	1.224.353,00
Receita Patrimonial	8.004,28	5.925,65	5.151,93	6.490,52	4.368,98	3.971,47	4.526,41	3.353,37	3.002,34	1.713,39	2.141,19	1.610,63	50.260,16	133.917,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	260.705,58	256.595,28	254.142,03	244.151,31	223.266,31	324.191,75	266.912,57	227.447,43	247.108,37	252.824,30	267.757,11	250.428,97	3.075.531,01	3.234.300,00
Transferências Correntes	6.674.257,13	6.009.354,54	5.353.471,74	5.522.683,46	6.541.380,04	9.655.537,62	6.240.622,98	7.266.802,57	5.702.886,20	5.574.688,92	5.784.283,91	6.498.776,53	76.824.745,64	80.902.225,00
Outras Receitas Correntes	8.684,48	1.275,92	1.275,92	1.275,92	12.736,76	1.275,92	17.314,82	2.486,24	0,00	111,20	20,00	600,00	47.057,18	70.199,00
DEDUÇÕES (II)	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-554.485,98	-473.638,18	-504.110,36	-444.237,76	-6.909.701,82	-7.599.060,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-554.832,36	-578.340,78	-527.925,24	-532.954,92	-629.706,70	-705.292,68	-627.236,45	-776.940,41	-554.485,98	-473.638,18	-504.110,36	-444.237,76	-6.909.701,82	-7.599.060,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	6.802.251,49	6.560.830,41	5.668.589,37	5.936.048,07	6.984.399,69	9.969.603,96	6.613.068,96	7.545.183,32	6.468.499,47	5.703.817,72	6.208.843,11	6.944.146,27	81.405.281,84	85.422.547,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.802.251,49	6.560.830,41	5.668.589,37	5.936.048,07	6.984.399,69	9.969.603,96	6.613.068,96	7.545.183,32	6.468.499,47	5.703.817,72	6.208.843,11	6.944.146,27	81.405.281,84	85.422.547,00

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:7148724B

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 DEM RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												
Bimestre: MAIO-JUNHO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) (c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i-j)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019										

	(a)	(b)											
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS	4.456,10	1.789.230,38	1.570.036,10	0,00	223.650,38	80.080,50	254.005,17	221.484,75	87.498,45	0,00	246.587,22	470.237,60	
Total	4.456,10	1.789.230,38	1.570.036,10	0,00	223.650,38	80.080,50	254.005,17	221.484,75	87.498,45	0,00	246.587,22	470.237,60	

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

MARIA DA SALETE BARACHO

Contadora CRC/RN 4497-O/5

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO

Controlador Geral Do Município

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5F520BA0

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN